

Ano 3 - Vol. 1
fevereiro de 2025
Online

Revista Internacional de

VITIMOLOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Editoras-Chefe:
Celeste Leite dos Santos
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida
Marilene Araújo

Coordenadores Científicos:
Claudio José Langroiva Pereira
Celeste Leite dos Santos



próvítima

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENÇÃO
E APOIO INTEGRAL ÀS VÍTIMAS

Uma publicação do
Instituto Brasileiro de Atenção
e Apoio Integral às Vítimas.

Revista Internacional de

VITIMOLOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Editoras-Chefe:

Celeste Leite dos Santos
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida
Marilene Araújo

Coordenadores Científicos:

Claudio José Langroiva Pereira
Celeste Leite dos Santos



próvítima

INSTITUO BRASILEIRO DE ATENÇÃO
E APOIO INTEGRAL ÀS VÍTIMAS

Ano 3 - Vol. 1 - São Paulo - fev. 2025

Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas© - 2024

Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa

EDITORAS CHEFE

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

COORDENADORES CIENTÍFICOS

Claudio José Langroiva Pereira

Celeste Leite dos Santos

CONSELHO CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Acácia Gardenia Santos Lelis (BR)

Ana Maria López Beltrán (PR)

Antonia Maria Martin Barradas (PT)

Antonio Carlos da Ponte (BR)

Aura González Serna (CO)

Ângela Rosa Pinho da Costa Maia (PT)

Claudia Krmpotic (AR)

Edna Hogemann (BR)

Elda Ivonne Allen (AR)

Franciroy Campos Barbosa (BR)

Francisco Pereira Costa (BR)

Gabriela Shizue Soares de Araújo (BR)

Hermínia Júlia de Castro Fernandes Gonçalves (PT)

Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima (BR)

Iván de Jesús-Rosa (PR)

Jaime Meira Nascimento (BR)

Joaquim Cabral Netto (BR)

José Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres (BR)

Josep. M. Tamarit Sumalla (ES)

Luciana Cordeiro de Souza Fernandes (BR)

Madalena Sofia Oliveira (PT)

Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos (BR)

Maria de Fátima Gomes de Lucena (BR)

Maria Luiza Bullentini Facury (BR)

Mena Minafra (IT)

Maria Acale (ES)

Nicholas Dungey (US)

Oswaldo Pereira de Lima Junior (BR)

Raúl Soto Esteban (ES)

Raúl Ruiz Callado (ES)

Sales Augusto dos Santos (BR)

Samia Saad Gallotti Bonavides (BR)

Sammy Barbosa Lopes (BR)

Sara Salum (CL)

Sarita Amaro (BR)

Véronique Durand (FR)

Zanita Fenton (US)

AVALIADORES DESSE VOLUME

Eduardo Augusto Farias

Fabio Rivelli

Luciana Sabbatine Neves

Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos

Maria Luiza Bullentini Facury

Pedro Pereira Gomes

Pedro Eduardo de Camargo Elias

Rodrigo Araújo A. Barbieri

Sarita Amaro

Vilmar Duarte Maciel

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Carla Lopes Ferreira (Bibliotecária CRB1-2960)

Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa [recurso eletrônico]. – ano 3 - v. 1, (2025). – São Paulo, SP: Instituto Brasileiro de Atenção e Proteção Integral às Vítimas - fev. 2025 - 1 recurso online.

doi.org/ 10.58725/rivjr.v3i1

Título, resumos e textos em português, inglês, espanhol, francês e italiano.

1. Direito – Periódicos. 2. Direito – Sistema de justiça. 3. Violência. 4. Direitos. 5. Estatuto da vítima. 6. Vitimologia. I. Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas.

CDU 343
CDD 362.8

Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa

Associe-se ao Instituto:

<https://provitima.org/>

Submeta seu artigo:

<https://revista.provitima.org>

A **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa** é uma produção do Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio às Vítimas

Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa: Foco, Escopo, Política das Seções, Direitos Autorais, Taxas, Políticas de Preservação, Licença, Periodicidade, Política Antiplágio, Acesso Aberto e Disseminação do Conhecimento

Foco e Escopo

A **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa** se dedica a promover a Ciência Vitimológica como uma disciplina autônoma e a disseminar conhecimento científico que aborde as várias formas de vitimização e as práticas de justiça restaurativa. A revista explora e compreende as diversas fontes de vitimização, que podem originar-se na prática de crimes ou atos infracionais, assim como em desastres, epidemias, calamidades públicas e guerras.

Estamos comprometidos em:

- Estudar a vitimização sob diferentes perspectivas, incluindo o impacto psicológico, social e econômico nas vítimas.
- Investigar as respostas das políticas públicas e privadas à vitimização.
- Analisar os mecanismos de apoio e recuperação disponíveis para as vítimas.
- Examinar a relação entre vitimologia e justiça restaurativa, destacando práticas e abordagens que visam à reparação dos danos e à reconciliação entre vítimas e ofensores.

Política de Ética e Boas Práticas

A revista segue rigorosos padrões de ética e boas práticas em todas as etapas do processo editorial. Espera-se que os autores, revisores e editores ajam com integridade, transparência e responsabilidade. O plágio, a fabricação de dados e outras práticas antiéticas não serão tolerados. Diretrizes detalhadas sobre ética e boas práticas são fornecidas aos colaboradores para garantir a conformidade com os mais altos padrões acadêmicos.

Políticas de Seção

Para garantir uma estrutura clara e eficiente, a revista conta com três seções principais:

1. **Editorial:** Proporciona uma visão geral e contextualização dos temas

abordados em cada edição. Escritos pelos editores-chefes ou por especialistas convidados, os editoriais refletem opiniões informadas sobre questões emergentes, debates acadêmicos e desenvolvimentos recentes no campo da vitimologia e da justiça restaurativa.

- 2. Artigos:** Dedicada à publicação de pesquisas originais, estudos de caso, revisões sistemáticas e análises teóricas. Os manuscritos submetidos a esta seção passam por um rigoroso processo de revisão por pares, garantindo a qualidade e a integridade acadêmica das publicações.
- 3. Saúde, Bem-Estar e Cultura:** Focada em estudos e práticas que relacionam a vitimologia e a justiça restaurativa com aspectos de saúde, bem-estar e cultura. Esta seção inclui artigos sobre o impacto da vitimização na saúde física e mental das vítimas, estratégias de recuperação, influência de contextos culturais e a conexão entre arte, cultura e processos de cura.

Processo de Avaliação pelos Pares

Todos os manuscritos submetidos à revista passam por um rigoroso processo de revisão por pares para garantir a qualidade e a integridade acadêmica das publicações. Este processo envolve a avaliação de especialistas na área, que fornecem feedback construtivo e recomendações para a melhoria dos trabalhos submetidos.

Política Antiplágio

A **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa** está comprometida em manter os mais altos padrões de integridade acadêmica e ética de publicação. O plágio constitui uma violação grave desses padrões e não será tolerado. Esta política define as diretrizes e procedimentos para prevenir, detectar e abordar o plágio em todos os artigos submetidos para publicação.

Plágio é a prática de apresentar o trabalho, as ideias ou as palavras de outra pessoa como sendo próprias, sem citação ou reconhecimento adequado. O plágio pode assumir várias formas, incluindo, mas não se limitando a:

- Cópia literal de trechos de outros trabalhos sem a citação adequada.
- Parafrasear ideias ou teorias de outros autores sem fornecer a referência adequada.
- Apresentar como próprio o trabalho realizado por outra pessoa, in-

cluindo trabalhos comprados ou encomendados.

- Autoplágio, que é a reutilização significativa de trabalhos próprios publicados anteriormente sem a citação adequada.

Para prevenir o plágio, a revista adota as seguintes medidas:

- **Diretrizes para Autores:** Fornecer diretrizes claras sobre citações e referências de acordo com os padrões internacionais de publicação científica.
- **Ferramentas de Detecção de Plágio:** Utilizar software de detecção de plágio para verificar todos os manuscritos submetidos antes da revisão por pares.

Se o plágio for suspeito, as seguintes etapas serão tomadas:

- **Avaliação Inicial:** A equipe editorial realizará uma avaliação inicial para determinar se a alegação de plágio é substancial.
- **Notificação ao Autor:** Se for constatada uma possível violação, o autor será notificado e terá a oportunidade de responder às alegações.
- **Revisão e Decisão:** A equipe editorial, possivelmente em consulta com especialistas externos, examinará a resposta do autor e tomará uma decisão final sobre o caso.
- **Ações Disciplinares:** Dependendo da gravidade do plágio, as ações podem incluir a rejeição do manuscrito, a proibição de futuras submissões e a notificação às instituições afiliadas dos autores.

Periodicidade

A **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa** é publicada **trimestralmente**. Cada edição traz pesquisas atualizadas, estudos de caso, análises teóricas e práticas inovadoras que contribuem para o avanço da ciência vitimológica e da justiça restaurativa.

Política de Acesso Livre

A revista segue uma política de **acesso aberto**. Todos os artigos publicados são livremente acessíveis ao público, permitindo uma ampla disseminação do conhecimento e promovendo o acesso equitativo à informação científica.

Direitos Autorais

A **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa** se compromete a respeitar os direitos autorais e promover a disseminação do conhecimento científico de forma ética e transparente. Todos os artigos publicados na revista permanecem sob os direitos autorais dos autores, que concedem à revista o direito de primeira publicação. Os autores são incentivados a compartilhar e distribuir seus trabalhos, desde que sejam devidamente citados e referenciados.

Sem Taxa de Processamento de Texto

A revista adota uma política de **sem taxa de processamento de texto**. Isso significa que não há custos para os autores durante o processo de submissão, avaliação e publicação de seus manuscritos. Nosso objetivo é facilitar o acesso e a participação de pesquisadores de todas as partes do mundo, independentemente de suas condições financeiras.

Políticas de Preservação

A **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa** segue rigorosas políticas de preservação digital para garantir a longevidade e a acessibilidade dos conteúdos publicados. Utilizamos sistemas de arquivamento confiáveis e padrões internacionais de preservação, assegurando que os artigos estejam disponíveis para futuras gerações de pesquisadores e leitores.

Licença

Todos os artigos publicados na revista são licenciados sob a **Licença Creative Commons Atribuição 4.0**. Isso permite que outros distribuam, remixem, adaptem e construam a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que atribuída a devida autoria ao trabalho original. Esta licença promove a disseminação ampla e equitativa do conhecimento, incentivando a colaboração e o uso ético dos conteúdos científicos.

International Journal of Victimology and Restorative Justice: Focus, Scope, Section Policies, Copyright, Fees, Preservation Policies, License, Periodicity, Plagiarism Policy, Open Access,

and Knowledge Dissemination

Focus and Scope

The **International Journal of Victimology and Restorative Justice** is dedicated to promoting Victimological Science as an autonomous discipline and disseminating scientific knowledge that addresses various forms of victimization and restorative justice practices. The journal explores and understands the diverse sources of victimization, which may originate from criminal or unlawful acts, as well as disasters, epidemics, public calamities, and wars.

We are committed to:

- Studying victimization from different perspectives, including the psychological, social, and economic impact on victims.
- Investigating public and private policy responses to victimization.
- Analyzing the support and recovery mechanisms available for victims.
- Examining the relationship between victimology and restorative justice, highlighting practices and approaches aimed at repairing harm and reconciling victims and offenders.

Ethics and Good Practices Policy

The journal follows rigorous standards of ethics and good practices at all stages of the editorial process. Authors, reviewers, and editors are expected to act with integrity, transparency, and responsibility. Plagiarism, data fabrication, and other unethical practices will not be tolerated. Detailed guidelines on ethics and good practices are provided to contributors to ensure compliance with the highest academic standards.

Section Policies

1. To ensure a clear and efficient structure, the journal has three main sections:
2. **Editorial:** Provides an overview and contextualization of the themes addressed in each issue. Written by the chief editors or invited experts, the editorials reflect informed opinions on emerging issues, academic debates, and recent developments in the field of victimology and res-

torative justice.

3. **Articles:** Dedicated to the publication of original research, case studies, systematic reviews, and theoretical analyses. Manuscripts submitted to this section undergo a rigorous peer-review process, ensuring the quality and academic integrity of the publications.
4. **Health, Well-Being, and Culture:** Focuses on studies and practices that relate victimology and restorative justice to aspects of health, well-being, and culture. This section includes articles on the impact of victimization on the physical and mental health of victims, recovery strategies, the influence of cultural contexts, and the connection between art, culture, and healing processes.

Peer Review Process

All manuscripts submitted to the journal undergo a rigorous peer-review process to ensure the quality and academic integrity of the publications. This process involves the evaluation of experts in the field who provide constructive feedback and recommendations for the improvement of the submitted works.

Plagiarism Policy

The **International Journal of Victimology and Restorative Justice** is committed to maintaining the highest standards of academic integrity and publishing ethics. Plagiarism constitutes a severe violation of these standards and will not be tolerated. This policy defines the guidelines and procedures for preventing, detecting, and addressing plagiarism in all articles submitted for publication.

Plagiarism is the practice of presenting another person's work, ideas, or words as one's own without proper citation or acknowledgment. Plagiarism can take various forms, including but not limited to:

- Literal copying of sections of other works without proper citation.
- Paraphrasing ideas or theories of other authors without providing proper reference.
- Presenting work carried out by someone else, including purchased or commissioned works, as one's own.
- Self-plagiarism, which is the significant reuse of one's previously pu-

blished works without proper citation.

To prevent plagiarism, the journal adopts the following measures:

- **Guidelines for Authors:** Providing clear guidelines on citations and references following international standards of scientific publication.
- **Plagiarism Detection Tools:** Using plagiarism detection software to check all submitted manuscripts before peer review.

If plagiarism is suspected, the following steps will be taken:

- **Initial Assessment:** The editorial team will conduct an initial assessment to determine if the plagiarism allegation is substantial.
- **Notification to the Author:** If a possible violation is found, the author will be notified and given the opportunity to respond to the allegations.
- **Review and Decision:** The editorial team, possibly in consultation with external experts, will examine the author's response and make a final decision on the case.
- **Disciplinary Actions:** Depending on the severity of the plagiarism, actions may include manuscript rejection, a ban on future submissions, and notification to the authors' affiliated institutions.

Periodicity

The **International Journal of Victimology and Restorative Justice** is published **quarterly**. Each issue features updated research, case studies, theoretical analyses, and innovative practices that contribute to the advancement of victimological science and restorative justice.

Open Access Policy

The journal follows an **open access** policy. All published articles are freely accessible to the public, allowing for the wide dissemination of knowledge and promoting equitable access to scientific information.

Copyright

The **International Journal of Victimology and Restorative Justice** is committed to respecting copyright and promoting the dissemination of scientific knowledge ethically and transparently. All articles published in the journal remain under the copyright of the authors, who grant the journal the right of first publication. Authors are encouraged to share and distribute their work, as long as it is properly cited and referenced.

No Article Processing Fee

The journal adopts a **no article processing fee** policy. This means that there are no costs for authors during the submission, evaluation, and publication process of their manuscripts. Our goal is to facilitate access and participation for researchers from all parts of the world, regardless of their financial conditions.

Preservation Policies

The **International Journal of Victimology and Restorative Justice** follows rigorous digital preservation policies to ensure the longevity and accessibility of published content. We use reliable archiving systems and international preservation standards, ensuring that articles are available for future generations of researchers and readers.

License

All articles published in the journal are licensed under the **Creative Commons Attribution 4.0 License**. This allows others to distribute, remix, adapt, and build upon the work, even for commercial purposes, as long as proper attribution is given to the original work. This license promotes the wide and equitable dissemination of knowledge, encouraging collaboration and the ethical use of scientific content.

Revista Internacional de Victimología y Justicia Restaurativa: Enfoque, Alcance, Políticas de Sección, Derechos de

Autor, Tarifas, Políticas de Preservación, Licencia, Periodicidad, Política Antiplagio, Acceso Abierto y Difusión del Conocimiento

Enfoque y Alcance

La **Revista Internacional de Victimología y Justicia Restaurativa** se dedica a promover la Ciencia Victimológica como una disciplina autónoma y a difundir conocimiento científico que aborde las diversas formas de victimización y las prácticas de justicia restaurativa. La revista explora y comprende las diversas fuentes de victimización, que pueden originarse en actos criminales o ilícitos, así como en desastres, epidemias, calamidades públicas y guerras.

Nos comprometemos a:

- Estudiar la victimización desde diferentes perspectivas, incluyendo el impacto psicológico, social y económico en las víctimas.
- Investigar las respuestas de las políticas públicas y privadas a la victimización.
- Analizar los mecanismos de apoyo y recuperación disponibles para las víctimas.
- Examinar la relación entre la victimología y la justicia restaurativa, destacando prácticas y enfoques que visan a la reparación del daño y la reconciliación entre víctimas y ofensores.

Política de Ética y Buenas Prácticas

La revista sigue rigurosos estándares de ética y buenas prácticas en todas las etapas del proceso editorial. Se espera que los autores, revisores y editores actúen con integridad, transparencia y responsabilidad. No se tolerará el plagio, la fabricación de datos y otras prácticas poco éticas. Se proporcionan directrices detalladas sobre ética y buenas prácticas a los colaboradores para garantizar el cumplimiento de los más altos estándares académicos.

Políticas de Sección

Para garantizar una estructura clara y eficiente, la revista cuenta con tres secciones principales:

1. **Editorial:** Proporciona una visión general y contextualización de los

temas tratados en cada número. Escritos por los editores jefes o por expertos invitados, los editoriales reflejan opiniones informadas sobre cuestiones emergentes, debates académicos y desarrollos recientes en el campo de la victimología y la justicia restaurativa.

2. **Artículos:** Dedicada a la publicación de investigaciones originales, estudios de caso, revisiones sistemáticas y análisis teóricos. Los manuscritos presentados en esta sección pasan por un riguroso proceso de revisión por pares, garantizando la calidad y la integridad académica de las publicaciones.
3. **Salud, Bienestar y Cultura:** Centrada en estudios y prácticas que relacionan la victimología y la justicia restaurativa con aspectos de salud, bienestar y cultura. Esta sección incluye artículos sobre el impacto de la victimización en la salud física y mental de las víctimas, estrategias de recuperación, influencia de contextos culturales y la conexión entre arte, cultura y procesos de curación.

Proceso de Revisión por Pares

Todos los manuscritos presentados a la revista pasan por un riguroso proceso de revisión por pares para garantizar la calidad y la integridad académica de las publicaciones. Este proceso implica la evaluación de expertos en el campo que proporcionan comentarios constructivos y recomendaciones para la mejora de los trabajos presentados.

Política Antiplagio

La **Revista Internacional de Victimología y Justicia Restaurativa** está comprometida a mantener los más altos estándares de integridad académica y ética de publicación. El plagio constituye una violación grave de estos estándares y no será tolerado. Esta política define las directrices y procedimientos para prevenir, detectar y abordar el plagio en todos los artículos presentados para publicación.

El plagio es la práctica de presentar el trabajo, las ideas o las palabras de otra persona como propias sin la cita o reconocimiento adecuado. El plagio puede asumir diversas formas, incluyendo, pero no limitándose a:

- Copia literal de secciones de otros trabajos sin la cita adecuada.
- Parafrasear ideas o teorías de otros autores sin proporcionar la referencia adecuada.

- Presentar como propio el trabajo realizado por otra persona, incluyendo trabajos comprados o encargados.
- Autoplagio, que es la reutilización significativa de trabajos propios publicados anteriormente sin la cita adecuada.

Para prevenir el plagio, la revista adopta las siguientes medidas:

- **Directrices para Autores:** Proporcionar directrices claras sobre citas y referencias de acuerdo con los estándares internacionales de publicación científica.
- **Herramientas de Detección de Plagio:** Utilizar software de detección de plagio para verificar todos los manuscritos presentados antes de la revisión por pares.

Si se sospecha de plagio, se tomarán los siguientes pasos:

- **Evaluación Inicial:** El equipo editorial realizará una evaluación inicial para determinar si la alegación de plagio es sustancial.
- **Notificación al Autor:** Si se encuentra una posible violación, se notificará al autor y se le dará la oportunidad de responder a las alegaciones.
- **Revisión y Decisión:** El equipo editorial, posiblemente en consulta con expertos externos, examinará la respuesta del autor y tomará una decisión final sobre el caso.
- **Acciones Disciplinarias:** Dependiendo de la gravedad del plagio, las acciones pueden incluir el rechazo del manuscrito, la prohibición de futuras presentaciones y la notificación a las instituciones afiliadas de los autores.

Periodicidad

La **Revista Internacional de Victimología y Justicia Restaurativa** se publica **trimestralmente**. Cada número trae investigaciones actualizadas, estudios de caso, análisis teóricos y prácticas innovadoras que contribuyen al avance de la ciencia victimológica y la justicia restaurativa.

Política de Acceso Abierto

La revista sigue una política de **acceso abierto**. Todos los artículos publicados son accesibles al público de forma gratuita, permitiendo una amplia difusión del conocimiento y promoviendo el acceso equitativo a la información

científica.

Derechos de Autor

La **Revista Internacional de Victimología y Justicia Restaurativa** se compromete a respetar los derechos de autor y a promover la difusión del conocimiento científico de manera ética y transparente. Todos los artículos publicados en la revista permanecen bajo los derechos de autor de los autores, que otorgan a la revista el derecho de primera publicación. Se anima a los autores a compartir y distribuir sus trabajos, siempre que sean debidamente citados y referenciados.

Sin Tarifa de Procesamiento de Artículos

La revista adopta una política de **sin tarifa de procesamiento de artículos**. Esto significa que no hay costos para los autores durante el proceso de envío, evaluación y publicación de sus manuscritos. Nuestro objetivo es facilitar el acceso y la participación de investigadores de todas las partes del mundo, independientemente de sus condiciones financieras.

Políticas de Preservación

La **Revista Internacional de Victimología y Justicia Restaurativa** sigue rigurosas políticas de preservación digital para garantizar la longevidad y accesibilidad de los contenidos publicados. Utilizamos sistemas de archivo confiables y estándares internacionales de preservación, asegurando que los artículos estén disponibles para futuras generaciones de investigadores y lectores.

Licencia

Todos los artículos publicados en la revista están bajo la **Licencia Creative Commons Atribución 4.0**. Esto permite que otros distribuyan, remezclen, adapten y construyan a partir del trabajo, incluso con fines comerciales, siempre que se dé la debida atribución al trabajo original. Esta licencia promueve la difusión amplia y equitativa del conocimiento, fomentando la colaboración y el uso ético de los contenidos científicos.

Revue Internationale de Victimologie et de Justice Restaura-

tive : Enjeux, Portée, Politiques de Section, Droits d'Auteur, Frais, Politiques de Préservation, Licence, Périodicité, Politique Antiplagiat, Accès Ouvert et Diffusion des Connaissances

Enjeux et Portée

La **Revue Internationale de Victimologie et de Justice Restaurative** se consacre à promouvoir la science victimologique en tant que discipline autonome et à diffuser les connaissances scientifiques qui abordent les diverses formes de victimisation et les pratiques de justice restaurative. La revue explore et comprend les diverses sources de victimisation, qui peuvent provenir d'actes criminels ou illégaux, ainsi que de catastrophes, d'épidémies, de calamités publiques et de guerres.

Nous nous engageons à :

- Étudier la victimisation sous différents angles, y compris l'impact psychologique, social et économique sur les victimes.
- Enquêter sur les réponses des politiques publiques et privées à la victimisation.
- Analyser les mécanismes de soutien et de récupération disponibles pour les victimes.
- Examiner la relation entre la victimologie et la justice restaurative, en mettant en lumière les pratiques et les approches visant à réparer les torts et à réconcilier les victimes et les auteurs.

Politique d'Éthique et de Bonnes Pratiques

La revue suit des normes rigoureuses d'éthique et de bonnes pratiques à toutes les étapes du processus éditorial. Les auteurs, les réviseurs et les éditeurs sont censés agir avec intégrité, transparence et responsabilité. Le plagiat, la fabrication de données et autres pratiques contraires à l'éthique ne seront pas tolérés. Des directives détaillées sur l'éthique et les bonnes pratiques sont fournies aux collaborateurs pour garantir la conformité aux normes académiques les plus élevées.

Politiques de Section

Pour garantir une structure claire et efficace, la revue comporte trois sections principales :

1. **Éditorial** : Fournit une vue d'ensemble et une contextualisation des thèmes abordés dans chaque numéro. Écrits par les rédacteurs en chef ou par des experts invités, les éditoriaux reflètent des opinions éclairées sur les questions émergentes, les débats académiques et les développements récents dans le domaine de la victimologie et de la justice restaurative.
2. **Articles** : Dédiée à la publication de recherches originales, d'études de cas, de revues systématiques et d'analyses théoriques. Les manuscrits soumis à cette section passent par un processus rigoureux de révision par les pairs, garantissant la qualité et l'intégrité académique des publications.
3. **Santé, Bien-être et Culture** : Axée sur les études et les pratiques qui relient la victimologie et la justice restaurative à la santé, au bien-être et à la culture. Cette section comprend des articles sur l'impact de la victimisation sur la santé physique et mentale des victimes, les stratégies de récupération, l'influence des contextes culturels et la connexion entre l'art, la culture et les processus de guérison.

Processus de Révision par les Pairs

Tous les manuscrits soumis à la revue passent par un processus rigoureux de révision par les pairs pour garantir la qualité et l'intégrité académique des publications. Ce processus implique l'évaluation d'experts dans le domaine qui fournissent des commentaires constructifs et des recommandations pour l'amélioration des travaux soumis.

Politique Antiplagiat

La **Revue Internationale de Victimologie et de Justice Restaurative** s'engage à maintenir les normes les plus élevées d'intégrité académique et d'éthique de publication. Le plagiat constitue une violation grave de ces normes et ne sera pas toléré. Cette politique définit les lignes directrices et les procédures pour prévenir, détecter et traiter le plagiat dans tous les articles soumis pour publication.

Le plagiat est la pratique consistant à présenter le travail, les idées ou les mots d'une autre personne comme les siens sans citation ou reconnaissance adéquate. Le plagiat peut prendre diverses formes, y compris, mais sans s'y limiter :

- La copie littérale de sections d'autres travaux sans la citation appropriée.
- Paraphraser les idées ou théories d'autres auteurs sans fournir la référence appropriée.
- Présenter comme sien le travail réalisé par quelqu'un d'autre, y compris des travaux achetés ou commandés.
- L'auto-plagiat, qui est la réutilisation significative de ses propres travaux publiés précédemment sans citation appropriée.

Pour prévenir le plagiat, la revue adopte les mesures suivantes :

- **Directives pour les Auteurs** : Fournir des directives claires sur les citations et les références conformément aux normes internationales de publication scientifique.
- **Outils de Détection de Plagiat** : Utiliser un logiciel de détection de plagiat pour vérifier tous les manuscrits soumis avant la révision par les pairs.

Si un plagiat est suspecté, les étapes suivantes seront suivies :

- **Évaluation Initiale** : L'équipe éditoriale procédera à une évaluation initiale pour déterminer si l'allégation de plagiat est substantielle.
- **Notification à l'Auteur** : S'il est constaté une possible violation, l'auteur sera notifié et aura l'opportunité de répondre aux allégations.
- **Révision et Décision** : L'équipe éditoriale, possiblement en consultation avec des experts externes, examinera la réponse de l'auteur et prendra une décision finale sur le cas.
- **Actions Disciplinaires** : En fonction de la gravité du plagiat, les actions peuvent inclure le rejet du manuscrit, l'interdiction de futures soumissions et la notification aux institutions affiliées des auteurs.

Périodicité

La **Revue Internationale de Victimologie et de Justice Restaurative** est publiée **trimestriellement**. Chaque numéro présente des recherches actualisées, des études de cas, des analyses théoriques et des pratiques innovantes qui contribuent à l'avancement de la science victimologique et de la justice restaurative.

Politique d'Accès Ouvert

La revue suit une politique d'**accès ouvert**. Tous les articles publiés sont librement accessibles au public, permettant une large diffusion des connaissances et favorisant l'accès équitable à l'information scientifique.

Droits d'Auteur

La **Revue Internationale de Victimologie et de Justice Restaurative** s'engage à respecter les droits d'auteur et à promouvoir la diffusion des connaissances scientifiques de manière éthique et transparente. Tous les articles publiés dans la revue restent sous les droits d'auteur des auteurs, qui accordent à la revue le droit de première publication. Les auteurs sont encouragés à partager et distribuer leurs travaux, à condition qu'ils soient dûment cités et référencés.

Sans Frais de Traitement des Articles

La revue adopte une politique de **sans frais de traitement des articles**. Cela signifie qu'il n'y a aucun coût pour les auteurs pendant le processus de soumission, d'évaluation et de publication de leurs manuscrits. Notre objectif est de faciliter l'accès et la participation des chercheurs de toutes les parties du monde, indépendamment de leurs conditions financières.

Politiques de Préservation

La **Revue Internationale de Victimologie et de Justice Restaurative** suit des politiques rigoureuses de préservation numérique pour garantir la longévité et l'accessibilité des contenus publiés. Nous utilisons des systèmes d'archivage fiables et des normes internationales de préservation, assurant que les articles soient disponibles pour les générations futures de chercheurs et de lecteurs.

Licence

Tous les articles publiés dans la revue sont sous licence **Creative Commons Attribution 4.0**. Cela permet à d'autres de distribuer, remixer, adapter et construire à partir du travail, même à des fins commerciales, à condition que l'attribution appropriée soit donnée au travail original. Cette licence favorise la large et équitable diffusion des connaissances, encourageant la collaboration et l'utilisation éthique des contenus scientifiques.

Rivista Internazionale di Vittimologia e Giustizia Riparativa: Scopo, Ambito, Politiche delle Sezioni, Diritti d'Autore, Tasse, Politiche di Conservazione, Licenza, Periodicità, Politica Antiplagio, Accesso Aperto e Diffusione della Conoscenza

Scopo e Ambito

La **Rivista Internazionale di Vittimologia e Giustizia Riparativa** si dedica a promuovere la Scienza Vittimologica come disciplina autonoma e a diffondere conoscenze scientifiche che affrontino le varie forme di vittimizzazione e le pratiche di giustizia riparativa. La rivista esplora e comprende le diverse fonti di vittimizzazione, che possono derivare da atti criminali o illeciti, così come da disastri, epidemie, calamità pubbliche e guerre.

Ci impegniamo a:

- Studiare la vittimizzazione da diverse prospettive, incluso l'impatto psicologico, sociale ed economico sulle vittime.
- Investigare le risposte delle politiche pubbliche e private alla vittimizzazione.
- Analizzare i meccanismi di supporto e recupero disponibili per le vittime.
- Esaminare la relazione tra vittimologia e giustizia riparativa, evidenziando pratiche e approcci mirati a riparare i danni e a riconciliare vittime e trasgressori.

Politica di Etica e Buone Pratiche

La rivista segue rigorosi standard di etica e buone pratiche in tutte le fasi del processo editoriale. Si prevede che autori, revisori e redattori agiscano con integrità, trasparenza e responsabilità. Il plagio, la fabbricazione di dati e altre pratiche non etiche non saranno tollerati. Linee guida dettagliate su etica e buone pratiche sono fornite ai collaboratori per garantire la conformità ai più alti standard accademici.

Politiche delle Sezioni

Per garantire una struttura chiara ed efficiente, la rivista è suddivisa in tre sezioni principali:

1. **Editoriale:** Fornisce una panoramica e una contestualizzazione dei temi trattati in ciascun numero. Scritti dai redattori capo o da esperti invitati, gli editoriali riflettono opinioni informate su questioni emergenti, dibattiti accademici e sviluppi recenti nel campo della vittimologia e della giustizia riparativa.
2. **Articoli:** Dedicata alla pubblicazione di ricerche originali, studi di caso, revisioni sistematiche e analisi teoriche. I manoscritti sottoposti a questa sezione passano attraverso un rigoroso processo di revisione paritaria, garantendo la qualità e l'integrità accademica delle pubblicazioni.
3. **Salute, Benessere e Cultura:** Incentrata su studi e pratiche che mettono in relazione la vittimologia e la giustizia riparativa con aspetti di salute, benessere e cultura. Questa sezione include articoli sull'impatto della vittimizzazione sulla salute fisica e mentale delle vittime, strategie di recupero, influenza dei contesti culturali e connessione tra arte, cultura e processi di guarigione.

Processo di Revisione tra Pari

Tutti i manoscritti sottoposti alla rivista passano attraverso un rigoroso processo di revisione tra pari per garantire la qualità e l'integrità accademica delle pubblicazioni. Questo processo coinvolge la valutazione di esperti nel campo che forniscono feedback costruttivi e raccomandazioni per il miglioramento dei lavori sottoposti.

Politica Antiplagio

La **Rivista Internazionale di Vittimologia e Giustizia Riparativa** è impegnata a mantenere i più alti standard di integrità accademica ed etica di pubblicazione. Il plagio costituisce una grave violazione di questi standard e non sarà tollerato. Questa politica definisce le linee guida e le procedure per prevenire, rilevare e affrontare il plagio in tutti gli articoli sottoposti per la pubblicazione.

Il plagio è la pratica di presentare il lavoro, le idee o le parole di un'altra persona come proprie senza la citazione o il riconoscimento appropriato. Il plagio può assumere diverse forme, tra cui, ma non solo:

- La copia letterale di sezioni di altri lavori senza la citazione appropriata.
- Parafrasare idee o teorie di altri autori senza fornire il riferimento

appropriato.

- Presentare come proprio il lavoro svolto da qualcun altro, inclusi lavori acquistati o commissionati.
- L'autoplagio, che è il riutilizzo significativo di propri lavori precedentemente pubblicati senza la citazione appropriata.

Per prevenire il plagio, la rivista adotta le seguenti misure:

- **Linee Guida per gli Autori:** Fornire linee guida chiare sulle citazioni e referenze in conformità agli standard internazionali di pubblicazione scientifica.
- **Strumenti di Rilevazione del Plagio:** Utilizzare software di rilevazione del plagio per verificare tutti i manoscritti sottoposti prima della revisione paritaria.

Se si sospetta un plagio, verranno seguiti i seguenti passaggi:

- **Valutazione Iniziale:** Il team editoriale condurrà una valutazione iniziale per determinare se l'accusa di plagio è sostanziale.
- **Notifica all'Autore:** Se viene riscontrata una possibile violazione, l'autore verrà notificato e avrà l'opportunità di rispondere alle accuse.
- **Revisione e Decisione:** Il team editoriale, eventualmente in consultazione con esperti esterni, esaminerà la risposta dell'autore e prenderà una decisione finale sul caso.
- **Azioni Disciplinari:** A seconda della gravità del plagio, le azioni possono includere il rifiuto del manoscritto, il divieto di future sottoposizioni e la notifica alle istituzioni affiliate degli autori.

Periodicità

La **Rivista Internazionale di Vittimologia e Giustizia Riparativa** è pubblicata **trimestralmente**. Ogni numero presenta ricerche aggiornate, studi di caso, analisi teoriche e pratiche innovative che contribuiscono all'avanzamento della scienza vittimologica e della giustizia riparativa.

Politica di Accesso Aperto

La rivista segue una politica di **accesso aperto**. Tutti gli articoli pubblicati sono liberamente accessibili al pubblico, permettendo una vasta diffusione delle conoscenze e promuovendo l'accesso equo alle informazioni scientifiche.

che.

Diritti d'Autore

La **Rivista Internazionale di Vittimologia e Giustizia Riparativa** si impegna a rispettare i diritti d'autore e a promuovere la diffusione delle conoscenze scientifiche in modo etico e trasparente. Tutti gli articoli pubblicati nella rivista restano sotto i diritti d'autore degli autori, che concedono alla rivista il diritto di prima pubblicazione. Gli autori sono incoraggiati a condividere e distribuire i loro lavori, a condizione che siano debitamente citati e referenziati.

Nessuna Tassa di Elaborazione degli Articoli

La rivista adotta una politica di **nessuna tassa di elaborazione degli articoli**. Ciò significa che non ci sono costi per gli autori durante il processo di sottomissione, valutazione e pubblicazione dei loro manoscritti. Il nostro obiettivo è facilitare l'accesso e la partecipazione dei ricercatori di tutte le parti del mondo, indipendentemente dalle loro condizioni finanziarie.

Politiche di Conservazione

La **Rivista Internazionale di Vittimologia e Giustizia Riparativa** segue rigorose politiche di conservazione digitale per garantire la longevità e l'accessibilità dei contenuti pubblicati. Utilizziamo sistemi di archiviazione affidabili e standard internazionali di conservazione, assicurando che gli articoli siano disponibili per le future generazioni di ricercatori e lettori.

Licenza

Tutti gli articoli pubblicati nella rivista sono sotto licenza **Creative Commons Attribution 4.0**. Ciò consente ad altri di distribuire, remixare, adattare e costruire a partire dal lavoro, anche per fini commerciali, a condizione che venga data la dovuta attribuzione al lavoro originale. Questa licenza promuove la diffusione ampia ed equa delle conoscenze, incoraggiando la collaborazione e l'uso etico dei contenuti scientifici.

SUMÁRIO

EDITORIAL **1**

Celeste Leite dos Santos
Marilene Araújo
Vanessa Therezinha de Souza Almeida

Apresentação **16**

Claudio Langroiva Pereira
Celeste Leite dos Santos

Artigos

1 **Foucault, disciplinary power, and resistance to the phenomenology of victimization** **17**

Nicholas Dungey

2 **A degradação do sistema de controles e a inteligência artificial** **35**

Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos

3 **A violência digital e seus efeitos nas vítimas: desafios contemporâneos e perspectiva do ser humano digital** **56**

Fabio Rivelli

4 **Violences et masculinités: le procès des viols de Mazan** **80**

Véronique Durand

5 **Limitações do exame toxicológico na materialidade do crime de estupro de vulnerável** **96**

Fadia Coral Basile
Mariana da Silva Ferreira

6 **Segurança escolar: novas perspectivas de interação entre a polícia militar e a comunidade por meio da estratégia de trabalho em rede** **117**

Vilmar Macie

7 ***Soft law* - A importância da inclusão de conceitos como refugiados e migrantes em documentos internacionais a partir dos *policy briefings* do C-20-G-20** **142**

Luciana Sabbatine Neves
Celeste Leite dos Santos

8 **Corrupção, eleições e direitos humanos: análises empíricas e impactos na democracia brasileira** **162**

Rita de Cassia Biazon
Roberto Livianu

9 **Formas de proteção da vítima nos crimes de *stalker*** **181**

Roberto Bacal

10 **A Justiça restaurativa aplicada à proteção de mulheres no âmbito da violência doméstica** 195

Gabriele Alvares da Silva

11 **Violência vicária: uma análise jurídica e social** 221

Bianca Rodrigues Araújo

Saúde, Bem-Estar e Cultura

12 **Por uma política pública que garanta direitos às pessoas com TEA** 237

Luciano Barbosa da Silva

13 **Vitimologia aplicada à idosos pela saúde complementar** 259

Gislene Cremaschi Lima

14 **Queimadas, qualidade do ar e saúde** 291

Silvia Helena Rondina Mateus
Isadora Hülle Mateus

O terceiro ano da Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa se inicia com a expectativa da entrada em vigor em 2025 do Estatuto da Vítima (PL n. 3.890-2020), ante a sua recente aprovação na Câmara dos Deputados. O Estatuto que é o embrião do nascimento do Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio Integral a Vítimas (Pró Vítima) busca que haja mais equilíbrio entre os direitos das pessoas impactadas por eventos traumáticos e os agentes causadores do evento traumático, além de estar alinhado com normatizações internacionais sobre o tema, como é o caso de Portugal, Espanha, França, Itália, Reino Unido, Estados Unidos, Argentina e Canadá. O avanço no processo legislativo nos traz esperança que o país avance na direção do reconhecimento de direitos para todos e todas, independente da situação processual e pessoal de cada um.

Em homenagem ao autor do projeto, deputado Rui Falcão, realizada na cidade de São Paulo em 29.01.2025 pelo Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio Integral a Vítimas (Pró Vítima), o congressista pontuou que:

Eu não sou muito afeito a homenagens, eu sou muito tímido e tem um pouco de emoção também porque é um reconhecimento do trabalho da gente. Mas acho que deveria ter uma inversão dessa homenagem - quem deveria ser homenageado hoje eram todos e todas vocês aqui e, eu nomino para não ser injusto, sem excluir o conjunto de todos, a Celeste e a Marilene, porque elas eram além de formuladoras, eram aquelas que me tangiam além de interromper com toda a razão porque o deputado, o senador, eles acham que o mandato é deles, são arrogantes, gostam de ouvir pouco, então o eleitor, a eleitora tem que cobrar mesmo; tem que cobrar, tem que empurrar, tem que fiscalizar e, as duas aqui além de terem sido formuladoras, discutiram cada mudança. Porque em um processo legislativo vocês sabem, nunca entra um projeto e sai igual, tem que as vezes que fazer concessões. Por exemplo, nada que fazia menção a gênero pode ser mantido, talvez se falasse em gênero humano talvez eles quisessem até tirar gênero humano, por causa da carga negativa que certos setores atrasados da sociedade dão a questão de gênero. Aliás o Trump agora disse que só existe dois sexos, o resto não existe, a diversidade está liquidada. Desde esses detalhes, até para tirar gênero precisava consultar se podia ou não. Nós tivemos um trabalho de última hora muito grande porque é o que a Marilene men-

cionou houve um pacote de final de ano que você faz acordo aqui e ali, achar uma relatora e a deputada Lídice da Mata foi de uma solidariedade muito grande; eu já tinha trabalhado com ela na CPI das fake News. Nesse meio tempo fui Presidente da CCJ. Nem todo o trabalho que eu fiz lá para dar relatoria para todo mundo e fazer uma gestão democrática, nem isso garantiu que conseguisse votar o projeto antes disso. Então finalmente nós conseguimos, então por esse trabalho coletivo e esse protagonismo muito grande da doutora Celeste e da Marilene também e agora vamos para o Senado. Essa semana eu já falei para o Senador Humberto Costa que, vai ser o segundo secretário da casa, anunciando que tinha um projeto que eu quero pautar logo. Então semana que vem começa os trabalhos no Congresso, na Câmara e no Senado, a primeira coisa que eu vou fazer é procurar os senadores, primeiro da minha bancada e os outros também. Porque a dificuldade agora lá eu acho que é pautar o projeto, acho que não haverá a resistência que ocorreu na Câmara. E o Estatuto, ele tem quase a estrutura de um Código. Então é difícil você votar projetos com essa amplitude que tem o estatuto, lá tem tudo. Não é só vítima de crime, vítima de catástrofe, a mudança de tratamento dos servidores públicos para atenderem as vítimas. Então realmente é um trabalho revolucionário diga-se nessa área. Eu fui o portador disso, eu não sou o autor. Isso é uma outra coisa que tenho discutido- a iniciativa popular legislativa. Até hoje iniciativa popular legislativa você não pode colher assinatura pela internet. Estamos no século XXI. Tem que ser a mão. Quando consegue as assinaturas que é muito difícil um deputado precisa ser o padrinho, precisa apadrinhar o projeto e aí entra na vala comum. Não tem um rito especial por ser iniciativa popular legislativa. Então isso as pessoas vão se desinteressando da política, olha os níveis de abstenção nas eleições - São Paulo, brancos, nulos e abstenções 42% e Ribeirão Preto 50 %. A Ministra Carmen Lúcia sugeriu proibir fazer a justificativa da ausência pela internet. Precisa estimular a votação. Para isso precisa estimular as pessoas pela política, pela votação. O eleitor precisa saber que o voto dele produz resultado. Nesse caso vocês produziram resultado — pelo esforço, pelo trabalho, pela pertinácia. Eu guardei aqui uma coisa que me pauta muito, vou chamá-la de você, falou que precisa ter esperança, e eu me pauto por uma frase de um socialista galês, o Raymond Williams que diz o seguinte: ser radical não é ser violento é ir as raízes, ser radical é fazer com que a esperança seja possível, em vez de tornar o desespero convincente. É isso que me move e vocês me estimularam que isso desse um gás a mais de esperança que a gente possa mudar não só para o Estatuto da Vítima, mas possa mudar o país. Tornar o país mais justo, mais democrático, mais solidário, em um momento em que uma parte do mundo se vira para a escuridão, para a saudação nazista que está sendo naturalizada, então a minha esperança é que a gente possa com iniciativas como essa ter um país diferente daquele que muitos querem

levar para outro lado. Então muito obrigado por vocês terem tido essa iniciativa e por quererem me prestar essa homenagem que na verdade eu estendo a vocês.

Nesta edição trazemos artigos de renomados especialistas internacionais e nacionais. Dentre os assuntos tratados nesse volume podemos mencionar desde a análise do cientista político Nicholas Dungey sobre a fenomenologia da vitimização a partir da perspectiva de Foucault, às novas formas de vitimização introduzidas pelo ser humano digital tratadas pelos professores Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos e Fábio Rivelli. A questão do estupro por intoxicação química foi o tema tratado pela professora Véronique Duran. No mesmo sentido, as professoras Fadia Coral Basile e Mariana da Silva Ferreira. Vilmar Maciel nos traz a análise do tema à luz da segurança escolar. Já as professoras Luciana Sabbatine Neves e Celeste Leite dos Santos analisam as recentes discussões relacionadas a questão dos refugiados a partir dos policy briefing do C-20-G-20. Já sobre a questão da vitimização coletiva a partir do fenômeno da corrupção é tratada pelos Rita de Cassia Biason e Roberto Livianu. Ainda não podemos deixar de mencionar a questão relacionada a vítima de stalking (Roberto Bacal), justiça restaurativa (Gabriele Alvares da Silva), violência vicária (Bianca Rodrigues Araújo), sustentabilidade (Silvia Helena Rondina Mateus), saúde complementar (Gislene Cremaschi Lima) e políticas públicas para pessoas com transtorno de espectro autista, (Luciana Barbosa da Silva).

Desejamos a todos uma boa leitura!

Celeste Leite dos Santos
Marilene Araújo
Vanessa Therezinha de Souza Almeida
Editoras-Chefes

doi.org/10.58725/rivjr.v1i1.116

Licença Creative Commons: CC Attribution 4.0

EDITORIAL

The third year of the International Journal of Victimology and Restorative Justice begins with the expectation that the Victim Statute (PL No. 3,890-2020) will come into force in 2025, following its recent approval by the Chamber of Deputies. The Statute, which is the embryo of the Brazilian Institute for Comprehensive Victim Care and Support (Pro Victim), seeks to create more balance between the rights of those impacted by traumatic events and the perpetrators of these events. It is also aligned with international regulations on the topic, such as those in Portugal, Spain, France, Italy, the United Kingdom, the United States, Argentina, and Canada. The legislative process gives us hope that the country will advance towards the recognition of rights for everyone, regardless of their procedural or personal situation.

In honor of the project's author, Congressman Rui Falcão, held in São Paulo on January 29, 2025, by the Brazilian Institute for Comprehensive Victim Care and Support (Pro Victim), the congressman noted:

“I am not very fond of tributes, I am very shy, and there is some emotion too because it is a recognition of our work. But I think this tribute should be reversed — those who should be honored today are all of you here, and I name Celeste and Marilene to not be unfair and exclude anyone, as they were not only formulators but also those who urged me beyond interrupting for all the right reasons because deputies and senators think their mandate is theirs, they are arrogant, they like to listen little, so voters must demand, must push, must supervise. And these two, in addition to being formulators, discussed every change. As you know, in a legislative process, a project never enters and exits the same; sometimes you have to make concessions. For example, nothing that mentioned gender could be maintained; maybe if we talked about the human gender, they would even want to remove that, due to the negative connotation some backward sectors of society give to the issue of gender. In fact, Trump now said that there are only two sexes, the rest does not exist, diversity is done. From these details, even to remove gender, we had to consult if we could or not. We had a huge last-minute workload because, as Marilene mentioned, there was an end-of-year package where you make agreements here and there, find a rapporteur, and Deputy Lídice da Mata was incredibly supportive; I had already worked with her in the Fake News CPI. In the meantime, I was President of the CCJ. Not even all the work I did there to give rapporteurship to everyone and manage democratically ensured that we

could vote on the project before that. Finally, we succeeded, and due to this collective work and the significant protagonism of Dr. Celeste and Marilene, we now move to the Senate. This week, I already told Senator Humberto Costa, who will be the second secretary of the house, announcing that there was a project I want to put on the agenda soon. Next week, Congress, the Chamber, and the Senate will resume work, and the first thing I will do is seek out the senators, first from my bench and others as well. I think the difficulty now is to put the project on the agenda, and I don't think there will be the same resistance that occurred in the Chamber. The Statute has almost the structure of a Code. So, it is difficult to vote on projects with the scope the Statute has. It covers everything, not just victims of crime, but victims of catastrophes, changes in the treatment of public servants to better attend to victims. So, it is truly a revolutionary work in this area. I was the bearer of this, not the author. This is another thing I have discussed — the popular legislative initiative. To date, you cannot collect signatures for a popular legislative initiative online. We are in the 21st century. It has to be by hand. When you manage to get the signatures, which is very difficult, a deputy needs to sponsor the project, and then it falls into the common pit. There is no special rite for being a popular legislative initiative. So, people lose interest in politics; look at the abstention rates in elections — São Paulo, blank votes, null votes, and abstentions 42%, and Ribeirão Preto 50%. Minister Carmen Lúcia suggested prohibiting justifying absence online. We need to encourage voting. To do that, we need to encourage people to engage in politics, to vote. Voters need to know that their vote produces results. In this case, you produced results — through effort, work, and persistence. I kept something here that guides me a lot, I'll call you "you," said that we need to have hope, and I am guided by a phrase from a Welsh socialist, Raymond Williams, who says: being radical is not being violent, it is going to the roots, being radical is making hope possible, instead of making despair convincing. That is what moves me, and you stimulated me, which gave an extra boost of hope that we can change not only the Victim Statute but the country. Make the country fairer, more democratic, more supportive, at a time when part of the world is turning to darkness, to the Nazi salute being naturalized, so my hope is that we can, with initiatives like this, have a country different from the one many want to take to another direction. So, thank you very much for taking this initiative and wanting to pay me this tribute that I actually extend to you."

In this edition, we bring articles from renowned international and national specialists. Among the topics addressed in this volume, we can mention from the analysis by political scientist Nicholas Dungey on the phenomenology of victimization from Foucault's perspective, to new forms of victimization introduced by the digital human discussed by Professors Ma-

ria Celeste Cordeiro Leite dos Santos and Fábio Rivelli. The issue of rape by chemical intoxication was the subject addressed by Professor Véronique Duran. In the same vein, Professors Fadia Coral Basile and Mariana da Silva Ferreira. Vilmar Maciel brings us an analysis of the theme in light of school security. Professors Luciana Sabbatine Neves and Celeste Leite dos Santos analyze recent discussions related to refugee issues based on the policy briefing of the C-20-G-20. The issue of collective victimization from the phenomenon of corruption is addressed by Rita de Cassia Biason and Roberto Livianu. We must also mention the issue related to stalking victims (Roberto Bacal), restorative justice (Gabriele Alvares da Silva), vicarious violence (Bianca Rodrigues Araújo), sustainability (Silvia Helena Rondina Mateus), complementary health (Gislene Cremaschi Lima), and public policies for people with autism spectrum disorder (Luciana Barbosa da Silva).

We wish everyone a good read!

Celeste Leite dos Santos
Marilene Araújo
Vanessa Therezinha de Souza Almeida
Chief Editors

doi.org/10.58725/rivjr.v1i1.116

Licença Creative Commons: CC Attribution 4.0

EDITORIAL

El tercer año de la Revista Internacional de Victimología y Justicia Restaurativa comienza con la expectativa de que el Estatuto de la Víctima (PL N° 3.890-2020) entre en vigor en 2025, tras su reciente aprobación por parte de la Cámara de Diputados. El Estatuto, que es el embrión del Instituto Brasileño de Atención y Apoyo Integral a las Víctimas (Pró Víctima), busca crear más equilibrio entre los derechos de las personas impactadas por eventos traumáticos y los perpetradores de estos eventos. También está alineado con las normativas internacionales sobre el tema, como las de Portugal, España, Francia, Italia, Reino Unido, Estados Unidos, Argentina y Canadá. El proceso legislativo nos da esperanza de que el país avance hacia el reconocimiento de derechos para todos, independientemente de su situación procesal o personal.

En honor al autor del proyecto, el congresista Rui Falcão, realizado en São Paulo el 29 de enero de 2025 por el Instituto Brasileño de Atención y Apoyo Integral a las Víctimas (Pró Víctima), el congresista señaló:

“No soy muy aficionado a los homenajes, soy muy tímido, y también hay algo de emoción porque es un reconocimiento a nuestro trabajo. Pero creo que este homenaje debería invertirse — los que deberían ser homenajeados hoy son todos ustedes aquí, y nombro a Celeste y Marilene para no ser injusto y no excluir a nadie, ya que no solo fueron formuladoras sino también las que me urgieron además de interrumpir con toda la razón porque los diputados y senadores piensan que su mandato es suyo, son arrogantes, les gusta escuchar poco, por lo que los votantes deben exigir, deben presionar, deben supervisar. Y estas dos, además de ser formuladoras, discutieron cada cambio. Como saben, en un proceso legislativo, un proyecto nunca entra y sale igual; a veces tienes que hacer concesiones. Por ejemplo, nada que mencionara género podría mantenerse; tal vez si hablamos del género humano, incluso querían eliminarlo, debido a la connotación negativa que algunos sectores retrasados de la sociedad le dan al tema de género. De hecho, Trump ahora dijo que solo existen dos sexos, el resto no existe, la diversidad está liquidada. Desde estos detalles, incluso para eliminar género, tuvimos que consultar si podíamos o no. Tuvimos una gran carga de trabajo de última hora porque, como mencionó Marilene, hubo un paquete de fin de año en el que haces acuerdos aquí y allá, encuentras un relator, y la diputada Lídice da Mata fue increíblemente solidaria; ya había trabajado con ella en la CPI de las Fake News. Mientras tanto, fui Presidente de la CCJ. Ni todo el trabajo que hice allí para dar relatoría a

todos y gestionar democráticamente aseguró que pudiéramos votar el proyecto antes de eso. Finalmente, lo logramos, y debido a este trabajo colectivo y al significativo protagonismo de la Dra. Celeste y Marilene, ahora pasamos al Senado. Esta semana, ya le dije al senador Humberto Costa, quien será el segundo secretario de la casa, anunciando que había un proyecto que quiero poner en la agenda pronto. La próxima semana, el Congreso, la Cámara y el Senado reanudarán su trabajo, y lo primero que haré será buscar a los senadores, primero de mi bancada y otros también. Creo que la dificultad ahora es poner el proyecto en la agenda, y no creo que haya la misma resistencia que ocurrió en la Cámara. El Estatuto tiene casi la estructura de un Código. Por lo tanto, es difícil votar proyectos con el alcance que tiene el Estatuto. Cubre todo, no solo víctimas de delitos, sino víctimas de catástrofes, cambios en el tratamiento de los servidores públicos para atender mejor a las víctimas. Así que, realmente, es un trabajo revolucionario en esta área. Yo fui el portador de esto, no el autor. Esto es otra cosa que he discutido — la iniciativa legislativa popular. Hasta la fecha, no se pueden recoger firmas para una iniciativa legislativa popular en línea. Estamos en el siglo XXI. Tiene que ser a mano. Cuando consigues las firmas, lo cual es muy difícil, un diputado necesita patrocinar el proyecto, y luego cae en la fosa común. No hay un rito especial por ser una iniciativa legislativa popular. Así que, la gente pierde interés en la política; mira los índices de abstención en las elecciones — São Paulo, votos en blanco, nulos y abstenciones 42%, y Ribeirão Preto 50%. La ministra Carmen Lúcia sugirió prohibir justificar la ausencia en línea. Necesitamos incentivar la votación. Para eso, necesitamos incentivar a las personas a participar en la política, a votar. Los votantes necesitan saber que su voto produce resultados. En este caso, ustedes produjeron resultados — a través de esfuerzo, trabajo y persistencia. Guardé algo aquí que me guía mucho, te llamaré “tú,” dijo que necesitamos tener esperanza, y me guío por una frase de un socialista galés, Raymond Williams, que dice: ser radical no es ser violento, es ir a las raíces, ser radical es hacer posible la esperanza, en lugar de hacer convincente la desesperación. Eso es lo que me mueve, y ustedes me estimularon, lo que me dio un impulso extra de esperanza de que podamos cambiar no solo el Estatuto de la Víctima, sino el país. Hacer el país más justo, más democrático, más solidario, en un momento en que parte del mundo se está volviendo hacia la oscuridad, hacia el saludo nazi que se está naturalizando, así que mi esperanza es que podamos, con iniciativas como esta, tener un país diferente del que muchos quieren llevar en otra dirección. Así que, muchas gracias por tomar esta iniciativa y querer rendirme este homenaje que en realidad extiende a ustedes.”

En esta edición, traemos artículos de reconocidos especialistas internacionales y nacionales. Entre los temas tratados en este volumen, podemos

mencionar desde el análisis del politólogo Nicholas Dungey sobre la fenomenología de la victimización desde la perspectiva de Foucault, hasta nuevas formas de victimización introducidas por el humano digital discutidas por los profesores Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos y Fábio Rivelli. El tema de la violación por intoxicación química fue tratado por la profesora Véronique Duran. En el mismo sentido, las profesoras Fadia Coral Basile y Mariana da Silva Ferreira. Vilmar Maciel nos trae un análisis del tema a la luz de la seguridad escolar. Las profesoras Luciana Sabbatine Neves y Celeste Leite dos Santos analizan las recientes discusiones relacionadas con la cuestión de los refugiados a partir del informe de políticas del C-20-G-20. El tema de la victimización colectiva a partir del fenómeno de la corrupción es tratado por Rita de Cassia Biason y Roberto Livianu. También debemos mencionar el tema relacionado con las víctimas de acoso (Roberto Bacal), justicia restaurativa (Gabriele Alvares da Silva), violencia vicaria (Bianca Rodrigues Araújo), sostenibilidad (Silvia Helena Rondina Mateus), salud complementaria (Gislene Cremaschi Lima), y políticas públicas para personas con trastorno del espectro autista (Luciana Barbosa da Silva).

Les deseamos a todos una buena lectura!

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha de Souza Almeida

Editor en Jefe

doi.org/10.58725/rivjr.v1i1.116

Licença Creative Commons: CC Attribution 4.0

La troisième année de la Revue Internationale de Victimologie et de Justice Restaurative commence avec l'espoir que le Statut de la Victime (PL n° 3.890-2020) entrera en vigueur en 2025, suite à son approbation récente par la Chambre des députés. Le Statut, qui est l'embryon de l'Institut Brésilien d'Attention et de Soutien Intégral aux Victimes (Pro Victime), vise à créer plus d'équilibre entre les droits des personnes touchées par des événements traumatiques et les auteurs de ces événements. Il est également aligné avec les réglementations internationales sur le sujet, telles que celles du Portugal, de l'Espagne, de la France, de l'Italie, du Royaume-Uni, des États-Unis, de l'Argentine et du Canada. Le processus législatif nous donne l'espoir que le pays avancera vers la reconnaissance des droits pour tous, indépendamment de leur situation procédurale ou personnelle.

En l'honneur de l'auteur du projet, le député Rui Falcão, qui s'est tenu à São Paulo le 29 janvier 2025 par l'Institut Brésilien d'Attention et de Soutien Intégral aux Victimes (Pro Victime), le député a noté :

“Je ne suis pas très adepte des hommages, je suis très timide, et il y a aussi un peu d'émotion parce que c'est une reconnaissance de notre travail. Mais je pense que cet hommage devrait être inversé — ceux qui devraient être honorés aujourd'hui sont tous ceux d'entre vous ici, et je nomme Celeste et Marilene pour ne pas être injuste et exclure personne, car elles n'étaient pas seulement des formulatrices mais aussi celles qui m'ont poussé au-delà de l'interruption pour toutes les bonnes raisons, parce que les députés et les sénateurs pensent que leur mandat leur appartient, ils sont arrogants, ils aiment peu écouter, alors les électeurs doivent exiger, doivent pousser, doivent superviser. Et ces deux-là, en plus d'être des formulatrices, ont discuté chaque changement. Comme vous le savez, dans un processus législatif, un projet n'entre jamais et ne sort jamais identique ; parfois il faut faire des concessions. Par exemple, rien qui mentionnait le genre ne pouvait être maintenu ; peut-être que si nous parlions de genre humain, ils voudraient même supprimer cela, en raison de la connotation négative que certains secteurs arriérés de la société donnent à la question du genre. En fait, Trump a dit récemment qu'il n'y a que deux sexes, le reste n'existe pas, la diversité est terminée. À partir de ces détails, même pour supprimer le genre, il fallait consulter pour savoir si nous pouvions ou non. Nous avons eu une énorme charge de travail de dernière minute parce que, comme Marilene l'a mentionné, il y avait un paquet de fin d'année où vous faites des accords ici et là, trouvez un rapporteur, et la députée Lídice

da Mata a été incroyablement solidaire ; j'avais déjà travaillé avec elle dans la CPI des Fake News. Pendant ce temps, j'étais Président de la CCJ. Même tout le travail que j'ai fait là-bas pour donner la relatoria à tout le monde et gérer démocratiquement n'a pas garanti que nous puissions voter le projet avant cela. Enfin, nous avons réussi, et grâce à ce travail collectif et au grand protagonisme de la Dre Celeste et de Marilene, nous passons maintenant au Sénat. Cette semaine, j'ai déjà parlé au sénateur Humberto Costa, qui sera le deuxième secrétaire de la maison, en annonçant qu'il y avait un projet que je veux mettre à l'ordre du jour bientôt. La semaine prochaine, le Congrès, la Chambre et le Sénat reprendront le travail, et la première chose que je ferai est de chercher les sénateurs, d'abord de mon banc et d'autres aussi. Je pense que la difficulté maintenant est de mettre le projet à l'ordre du jour, et je ne pense pas qu'il y aura la même résistance qu'à la Chambre. Le Statut a presque la structure d'un Code. Donc, il est difficile de voter des projets avec l'ampleur du Statut. Il couvre tout, pas seulement les victimes de crimes, mais aussi les victimes de catastrophes, les changements dans le traitement des fonctionnaires publics pour mieux répondre aux victimes. C'est donc vraiment un travail révolutionnaire dans ce domaine. J'étais le porteur de cela, pas l'auteur. C'est une autre chose que j'ai discutée — l'initiative législative populaire. À ce jour, vous ne pouvez pas recueillir de signatures pour une initiative législative populaire en ligne. Nous sommes au XXIe siècle. Cela doit se faire à la main. Quand vous obtenez les signatures, ce qui est très difficile, un député doit parraîner le projet, et ensuite il tombe dans la fosse commune. Il n'y a pas de rite spécial pour être une initiative législative populaire. Donc, les gens perdent intérêt pour la politique ; regardez les taux d'abstention aux élections — São Paulo, votes blancs, nuls et abstentions 42%, et Ribeirão Preto 50%. La ministre Carmen Lúcia a suggéré d'interdire la justification de l'absence en ligne. Nous devons encourager le vote. Pour cela, nous devons encourager les gens à s'engager en politique, à voter. Les électeurs doivent savoir que leur vote produit des résultats. Dans ce cas, vous avez produit des résultats — par l'effort, le travail et la persistance. J'ai gardé quelque chose ici qui me guide beaucoup, je vais vous appeler "vous," a dit qu'il faut avoir de l'espoir, et je suis guidé par une phrase d'un socialiste gallois, Raymond Williams, qui dit : être radical ce n'est pas être violent, c'est aller aux racines, être radical c'est rendre l'espoir possible, au lieu de rendre le désespoir convaincant. C'est ce qui me motive, et vous m'avez stimulé, ce qui m'a donné un surcroît d'espoir que nous puissions changer non seulement le Statut de la Victime, mais le pays. Faire du pays un endroit plus juste, plus démocratique, plus solidaire, à un moment où une partie du monde se tourne vers les ténèbres, vers le salut nazi qui est en train d'être naturalisé, alors mon espoir est que nous puissions, avec des initiatives comme celle-ci, avoir un pays différent de celui que beaucoup veulent

conduire dans une autre direction. Alors, merci beaucoup d’avoir pris cette initiative et d’avoir voulu me rendre cet hommage que j’étends en réalité à vous.”

Dans cette édition, nous apportons des articles de spécialistes internationaux et nationaux renommés. Parmi les sujets abordés dans ce volume, nous pouvons mentionner depuis l’analyse du politologue Nicholas Dungey sur la phénoménologie de la victimisation selon la perspective de Foucault, jusqu’aux nouvelles formes de victimisation introduites par l’humain numérique discutées par les professeurs Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos et Fábio Rivelli. La question du viol par intoxication chimique a été abordée par la professeure Véronique Duran. Dans le même sens, les professeurs Fadia Coral Basile et Mariana da Silva Ferreira. Vilmar Maciel nous apporte une analyse du thème à la lumière de la sécurité scolaire. Les professeurs Luciana Sabbatine Neves et Celeste Leite dos Santos analysent les récentes discussions liées à la question des réfugiés à partir du rapport de politique du C-20-G-20. La question de la victimisation collective à partir du phénomène de la corruption est abordée par Rita de Cassia Biason et Roberto Livianu. Nous devons également mentionner la question liée aux victimes de harcèlement (Roberto Bacal), la justice restaurative (Gabriele Alvares da Silva), la violence vicariant (Bianca Rodrigues Araújo), la durabilité (Silvia Helena Rondina Mateus), la santé complémentaire (Gislene Cremaschi Lima), et les politiques publiques pour les personnes atteintes de troubles du spectre autistique (Luciana Barbosa da Silva).

Nous souhaitons à tous une bonne lecture!

Celeste Leite dos Santos
Marilene Araújo
Vanessa Therezinha de Souza Almeida
Rédacteurs en chef

doi.org/10.58725/rivjr.v1i1.116

Licença Creative Commons: CC Attribution 4.0

Il terzo anno della Rivista Internazionale di Vittimologia e Giustizia Riparativa inizia con l'aspettativa che lo Statuto delle Vittime (PL n. 3.890-2020) entrerà in vigore nel 2025, a seguito della sua recente approvazione da parte della Camera dei Deputati. Lo Statuto, che è l'embrione dell'Istituto Brasiliano per l'Assistenza e il Supporto Integrale alle Vittime (Pro Vittima), mira a creare più equilibrio tra i diritti delle persone colpite da eventi traumatici e gli autori di questi eventi. È anche allineato con le normative internazionali sull'argomento, come quelle del Portogallo, della Spagna, della Francia, dell'Italia, del Regno Unito, degli Stati Uniti, dell'Argentina e del Canada. Il processo legislativo ci dà speranza che il paese avanzerà verso il riconoscimento dei diritti per tutti, indipendentemente dalla loro situazione procedurale o personale.

In onore dell'autore del progetto, il deputato Rui Falcão, che si è tenuto a São Paulo il 29 gennaio 2025 dall'Istituto Brasiliano per l'Assistenza e il Supporto Integrale alle Vittime (Pro Vittima), il deputato ha notato:

“Non sono molto affezionato agli omaggi, sono molto timido, e c'è anche un po' di emozione perché è un riconoscimento del nostro lavoro. Ma penso che questo omaggio dovrebbe essere invertito — coloro che dovrebbero essere onorati oggi siete tutti voi qui, e nomino Celeste e Marilene per non essere ingiusto ed escludere nessuno, poiché non erano solo formulatrici ma anche quelle che mi hanno spinto oltre l'interruzione per tutte le giuste ragioni, perché i deputati e i senatori pensano che il loro mandato sia loro, sono arroganti, gli piace ascoltare poco, quindi gli elettori devono esigere, devono spingere, devono supervisionare. E queste due, oltre a essere formulatrici, hanno discusso ogni cambiamento. Come sapete, in un processo legislativo, un progetto non entra mai e non esce mai identico; a volte devi fare concessioni. Ad esempio, nulla che menzionasse il genere poteva essere mantenuto; forse se parlassimo di genere umano vorrebbero anche rimuovere quello, a causa della connotazione negativa che alcuni settori arretrati della società danno alla questione del genere. Infatti, Trump ha detto recentemente che ci sono solo due sessi, il resto non esiste, la diversità è finita. Da questi dettagli, anche per rimuovere il genere, dovevamo consultare per sapere se potevamo o no. Abbiamo avuto un enorme carico di lavoro dell'ultimo minuto perché, come ha menzionato Marilene, c'era un pacchetto di fine anno in cui si fanno accordi qua e là, si trova un relatore, e la deputata Lídice da Mata è stata incredibilmente solidale; avevo già lavorato con lei nella CPI delle Fake News. Nel frat-

tempo, ero Presidente della CCJ. Anche tutto il lavoro che ho fatto lì per dare relatoria a tutti e gestire democraticamente non ha garantito che potessimo votare il progetto prima di quello. Infine, ci siamo riusciti, e grazie a questo lavoro collettivo e al grande protagonismo della Dott.ssa Celeste e di Marilene, ora passiamo al Senato. Questa settimana, ho già parlato con il senatore Humberto Costa, che sarà il secondo segretario della casa, annunciando che c'era un progetto che voglio mettere in agenda presto. La prossima settimana, il Congresso, la Camera e il Senato riprenderanno il lavoro, e la prima cosa che farò sarà cercare i senatori, prima della mia panca e altri anche. Penso che la difficoltà ora sia mettere il progetto in agenda, e non penso che ci sarà la stessa resistenza che c'è stata alla Camera. Lo Statuto ha quasi la struttura di un Codice. Quindi, è difficile votare progetti con la portata che ha lo Statuto. Copre tutto, non solo le vittime di reati, ma anche le vittime di catastrofi, i cambiamenti nel trattamento dei dipendenti pubblici per rispondere meglio alle vittime. Quindi, è davvero un lavoro rivoluzionario in quest'area. Ero il portatore di questo, non l'autore. Questo è un'altra cosa che ho discusso — l'iniziativa legislativa popolare. Ad oggi, non puoi raccogliere firme per un'iniziativa legislativa popolare online. Siamo nel XXI secolo. Deve essere fatto a mano. Quando ottieni le firme, il che è molto difficile, un deputato deve sponsorizzare il progetto, e poi cade nella fossa comune. Non c'è un rito speciale per essere un'iniziativa legislativa popolare. Quindi, le persone perdono interesse per la politica; guarda i tassi di astensione alle elezioni — São Paulo, voti bianchi, nulli e astensioni 42%, e Ribeirão Preto 50%. Il ministro Carmen Lúcia ha suggerito di proibire di giustificare l'assenza online. Dobbiamo incoraggiare il voto. Per fare ciò, dobbiamo incoraggiare le persone a impegnarsi in politica, a votare. Gli elettori devono sapere che il loro voto produce risultati. In questo caso, avete prodotto risultati — attraverso sforzi, lavoro e persistenza. Ho conservato qualcosa qui che mi guida molto, ti chiamerò "tu," ha detto che dobbiamo avere speranza, e mi guido con una frase di un socialista gallese, Raymond Williams, che dice: essere radicale non è essere violento, è andare alle radici, essere radicale è rendere possibile la speranza, invece di rendere convincente la disperazione. Questo è ciò che mi muove, e mi avete stimolato, il che mi ha dato una spinta in più di speranza che possiamo cambiare non solo lo Statuto delle Vittime, ma anche il paese. Rendere il paese più giusto, più democratico, più solidale, in un momento in cui parte del mondo si sta girando verso l'oscurità, verso il saluto nazista che sta diventando normalizzato, quindi la mia speranza è che possiamo, con iniziative come questa, avere un paese diverso da quello che molti vogliono portare in un'altra direzione. Quindi, grazie mille per aver preso questa iniziativa e aver voluto farmi questo omaggio che in realtà estendo a voi."

In questa edizione, portiamo articoli di specialisti internazionali e nazionali di fama. Tra gli argomenti trattati in questo volume, possiamo menzionare dall'analisi del politologo Nicholas Dungey sulla fenomenologia della vittimizzazione dalla prospettiva di Foucault, alle nuove forme di vittimizzazione introdotte dall'essere umano digitale discusse dai professori Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos e Fábio Rivelli. La questione dello stupro per intossicazione chimica è stata trattata dalla professoressa Véronique Duran. Allo stesso modo, le professoresse Fadia Coral Basile e Mariana da Silva Ferreira. Vilmar Maciel ci porta un'analisi del tema alla luce della sicurezza scolastica. Le professoresse Luciana Sabbatine Neves e Celeste Leite dos Santos analizzano le recenti discussioni relative alla questione dei rifugiati a partire dal rapporto di politica del C-20-G-20. La questione della vittimizzazione collettiva a partire dal fenomeno della corruzione è trattata da Rita de Cassia Biason e Roberto Livianu. Dobbiamo anche menzionare la questione legata alle vittime di stalking (Roberto Bacal), giustizia riparativa (Gabriele Alvares da Silva), violenza vicaria (Bianca Rodrigues Araújo), sostenibilità (Silvia Helena Rondina Mateus), salute complementare (Gislene Cremaschi Lima), e politiche pubbliche per le persone con disturbo dello spettro autistico (Luciana Barbosa da Silva).

Auguriamo a tutti una buona lettura!

Celeste Leite dos Santos

Marilene Araújo

Vanessa Therezinha de Souza Almeida

Redattori principali

doi.org/10.58725/rivjr.v1i1.116

Licença Creative Commons: CC Attribution 4.0

Apresentação

É com grande entusiasmo que a Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa (RIVJR) inicia seu terceiro ano de publicação, um marco que reflete o crescente reconhecimento da importância da Vitimologia e da Justiça Restaurativa no cenário global. Ao longo dos últimos dois anos, a RIVJR se destacou por publicar artigos originais, estudos de caso e relatos de experiência de alta qualidade, que exploram os desafios e as múltiplas perspectivas da Vitimologia e da Justiça Restaurativa.

Nessa oportunidade, reafirmamos nosso compromisso com a Vitimologia como ciência autônoma, dedicada ao estudo da vítima, do processo de vitimização e do impacto do fato vitimizatório. Acreditamos que a compreensão da experiência da vítima, suas necessidades e seus direitos são fundamentais para o enfrentamento da violência e para a construção de políticas públicas eficazes de prevenção à vitimização.

Acreditamos que a Justiça Restaurativa, paradigma inovador que busca a responsabilização do agressor, a reparação do dano causado à vítima e a promoção da paz social, é um caminho promissor para a transformação social. A RIVJR tem se dedicado a explorar os desafios contemporâneos, como a violência de gênero, a violência escolar, a violência contra crianças e adolescentes, a violência urbana, a violência contra idosos, a discriminação, o racismo, a LGBTfobia, a violência nos estádios, a violência ambiental, a desinformação e a importância da atenção e apoio às vítimas.

A RIVJR reconhece a importância de ampliar o escopo da revista para abranger a complexidade da vitimização em seus diversos contextos, incluindo as vítimas de crimes, de calamidades públicas e de desastres naturais. Acreditamos que a troca de conhecimentos e experiências entre pesquisadores, profissionais e ativistas de diferentes áreas é fundamental para o avanço da Vitimologia e da Justiça Restaurativa.

Agradecemos a todos os colaboradores, revisores e leitores que tornaram possível a chegada ao terceiro ano de publicação. Convidamos a todos a submeterem seus trabalhos para publicação, fortalecendo o debate acadêmico, a troca de experiências e a construção de um futuro mais justo e promissor para as vítimas de crimes, calamidades públicas, epidemias e desastres.

Claudio Langroiva Pereira e Celeste Leite dos Santos

Coordenadores Científicos da Revista Internacional
de Vitimologia e Justiça Restaurativa

Foucault, disciplinary power, and resistance to the phenomenology of victimization

Part 2

Foucault, poder disciplinar e resistência à fenomenologia da vitimização

Parte 2

Nicholas Dungey

Professor of Political Philosophy California State University, Northridge, Prague.

Data de envio: 25.11.2024

Data de aceite: 17.01.2025

Foucault, disciplinary power, and resistance to the phenomenology of victimization - Part 2

Foucault, poder disciplinar e resistência à fenomenologia da vitimização -Parte 2

Summary. Introduction. 1. Critical questions about resistance. 2. Genealogy and Resistance to the *Phenomenology of Victimization*. 3. The ecstasis of disciplinary power and resistance to the *phenomenology of victimization*. 4. Conclusion: the *phenomenology of victimization*, resistance and contextualized liberation.

ABSTRACT

In Part 1, the text explores victimization through phenomenology and ontology, identifying four key moments: the creation of subjectivity, the types of subjects disciplinary power creates, perpetual visibility, and the regime of Truth. Part 2 examines resistance to ontological victimization, questioning the possibility and nature of resistance within Foucault's framework.

Keywords: Victimization; Disciplinary Power; Subjectivity; Resistance; Ontology

RESUMO

Na Parte 1, o texto explora a vitimização através da fenomenologia e ontologia, identificando quatro momentos-chave: a criação da subjetividade, os tipos de sujeitos que o poder disciplinar cria, a visibilidade perpétua e o regime da Verdade. A Parte 2 examina a resistência à vitimização ontológica, questionando a possibilidade e a natureza da resistência dentro do quadro de Foucault.

Keywords: Vitimização; Poder Disciplinar; Subjetividade; Resistência; Ontologia

RESUMÉN

En la Parte 1, el texto explora la victimización a través de la fenomenología y la ontología, identificando cuatro momentos clave: la creación de la subjetividad, los tipos de sujetos que crea el poder disciplinario, la visibilidad perpetua y el régimen de la Verdad. La Parte 2 examina la resistencia a la victimización ontológica, cuestionando la posibilidad y la naturaleza de la

resistencia dentro del marco de Foucault.

Keywords: Victimización; Poder Disciplinario; Subjetividad; Resistencia; Ontología

RÉSUMÉ

Dans la Partie 1, le texte explore la victimisation à travers la phénoménologie et l'ontologie, identifiant quatre moments clés : la création de la subjectivité, les types de sujets créés par le pouvoir disciplinaire, la visibilité perpétuelle et le régime de Vérité. La Partie 2 examine la résistance à la victimisation ontologique, en questionnant la possibilité et la nature de la résistance dans le cadre de Foucault.

Keywords: Victimisation; Pouvoir Disciplinaire; Subjectivité; Résistance; Ontologie

RIASSUNTO

Nella Parte 1, il testo esplora la vittimizzazione attraverso la fenomenologia e l'ontologia, identificando quattro momenti chiave: la creazione della soggettività, i tipi di soggetti creati dal potere disciplinare, la visibilità perpetua e il regime della Verità. La Parte 2 esamina la resistenza alla vittimizzazione ontologica, mettendo in discussione la possibilità e la natura della resistenza all'interno del quadro di Foucault.

Keywords: Vittimizzazione; Potere Disciplinare; Soggettività; Resistenza; Ontologia

Introduction

In Part 1 of, *Foucault, Disciplinary Power, and the Phenomenology of Victimization and Restorative Justice*, we investigated the happening of victimization from a phenomenological and ontological perspective. The goal was to locate and analyze how victimization occurs through the phenomenology of subjectification and becoming an individual. This analysis identified four ontological moments in the happening of victimization. First, the originary *moment/happening* of the *phenomenology of victimization* is found in the very fabrication of subjectivity itself. *Being* the object and vehicle of disciplinary power is the ontological opening of *victimization*. The second moment in the *phenomenology of victimization* is found in the particular *types* of subjects that disciplinary power creates. The Enlightenment as discourse and the disciplinary power that flows through it fabricates subjects/individuals that are economically well trained, productive, efficient, and politically obedient and docile. The third moment in the *phenomenology of victimization* occurs in and through a condition of perpetual visibility and the formation of panoptic consciousness. This being *visible* as the condition of possibility for one's material and social subjectivity is an ontological dimension of one's *Being*. The most dramatic example of the *phenomenology of victimization* as ontological *visibility* is the creation of panoptic consciousness—the creation of a form of consciousness that victimizes itself by making itself perpetually visible. The fourth moment in the *phenomenology of victimization*, and the reason why Disciplinary Power works, is that Disciplinary Power creates subjects and holds them in a “regime of Truth.” In Part 2 of the investigation, we explore how individuals resist the happening or phenomena of ontological victimization. Given Foucault's account of the fabrication of subjectivity, is it possible for individuals to resist and dis-entangle “themselves” from this webbing of victimization? Moreover, given Foucault's account of the fabrication of subjectivity, “who” is it that resists?

1. Critical questions about resistance

One of the most controversial aspects of Foucault's account of Disciplinary Power and subjectivity, and my reading of the *phenomenology of victimization*, is the question: Is it possible to resist the *phenomenology of victimization* and its ontological implications? Given Foucault's account of the ubiquity of Disciplinary Power and the fabrication of subjectivity—the *phenomenology of victimization*—critics of Foucault are dubious of his claim that resistance to

Disciplinary Power and ontological victimization are possible. Foucault's critics raise two questions about his account of resistance: First, *how* does one resist? Second, *who* Resists? The first question—the *how* of resistance—concerns the actual dynamics and operation of resistance. If Foucault is correct that “power is coextensive with the social body” and that there are “no spaces of primal liberty between the meshes of its network,” then *how* is resistance possible? (Foucault, 1980, 142). Honi Fern Haber asks, “how are the subjects of disciplinary and normalizing power regimes able to break out of the constraints of power? What tools do they have that are not already co-opted by (codified within) those very power regimes they are trying to resist?” (Haber, 1994, 103). Given Foucault's account of power and the totalizing way it constitutes, defines, and regulates subjects, it does not seem possible to articulate a language, perspective, or account of things that is not already co-opted by Disciplinary Power. If the subject is both the effect and vehicle of power, *how* does one resist?

The second question—*who* resists—emerges in response to Foucault's account of the decentered subject. Foucault's claim that “we should try to grasp subjection in its material instance as the constitution of subjects” has led many to believe that there is no self or positions of agency from which resistance to ontological victimization can be mobilized (Foucault, 1980, 97). For example, Isaac Balbus claims “subversive subjectivity cannot be explained within the framework of a discourse for which subjectivity and subjection are correlative terms” (Balbus, 1998,152). On this account, resistance is impossible because there is no subjective agency from which the self can counter the hegemonic meanings and value claims of Disciplinary Power and the *phenomenology of victimization*. I argue that cogent responses can be given to these critical questions about resistance, and I believe that these responses can transform our understanding of the *phenomenology of victimization* and how we liberate ourselves from its more coercive and harmful effects. I will use each of these challenges as a way of explicating Foucault's account of resistance. However, before responding to each of these challenges to Foucault's account of resistance, it is useful to situate his account of resistance in the broader context of his methodology.

2. Genealogy and resistance to the *phenomenology of victimization*.

Before discussing specific modalities of resistance, we must say a few

things about Foucault's methodology. Foucault's account of resistance to the *phenomenology of victimization* begins in his creative appropriation of Nietzsche's method of genealogy (Foucault, 1977). Genealogy is a way of reading texts that critically examines the historical origins and truth claims of metaphysical–philosophical, theological, scientific–narratives. All metaphysical narratives share two characteristics. First, despite radical differences in the content of their narratives, all metaphysical narratives claim that an objective condition exists—understood as a realm of pure ideas, God, or natural and biological laws—that provides the conditions of possibility for our nature and moral truth. In addition, all pure ideas, accounts of God, or natural laws possess two fundamental qualities—they are timeless and changeless. Second, all metaphysical narratives claim that human beings possess a special faculty—understood as reason, the soul, or natural characteristics—that enable them to intuit, know, or connect to the objective realm. As comprehensive accounts of reality, human nature and moral purpose, metaphysical narratives provide a story of the origins, natures, and ends of human beings, and they ground these accounts in a timeless and changeless Truth. The object of all metaphysical narratives is to guide human beings towards a greater understanding of the Truth of humanity; and all metaphysical narratives share the belief that a deeper understanding of the Truth will improve the personal, moral, and political dimension of human life. Genealogy challenges both characteristics of metaphysical narratives—that an objective condition exists and that human beings possess access to it. Equally important, genealogy is suspicious of the metaphysical claim that seeking the Truth is morally beneficial to human beings.

As a method of reading texts and engaging ideas—doing what Nietzsche called effective history—genealogy seeks to undermine the metaphysical assertion of the timeless and changeless origin of ideal signification, human beings, or the teleology of ultimate ends. “Where the soul pretends unification or the self fabricates a coherent identity, the genealogist sets out to study the beginning. . . . The analysis of descent permits the dissociation of the self, its recognition and displacement as an empty synthesis” (Foucault, 1977, 145-6). Where metaphysical narratives attempt to locate the pure origin and moral truth of subjects in God, rational self-awareness, or the health of the human body and mind, genealogy exposes contested historical accounts, textual distortions, conceptual manipulations, accidents, and exercises of power. The purpose of genealogy, Foucault argues, is “to fight power-effects characteristic of any discourse that is regarded as scientific [or metaphysically true]” (Foucault, 2003, 9). The intention of the genealogist “is to destroy the primacy of origins, of unchanging truths” (Dreyfus and Rabinow, 1983,

108-9). By challenging concepts like God, reason, or natural laws, genealogy constitutes a critical attitude and emergent mode of resistance toward the entrenched claims of metaphysical narratives.

Animating Foucault's genealogy and resistance to the *phenomenology of victimization* is Nietzsche's claim that thinking, speaking, and acting are inescapably agonistic. For Nietzsche and Foucault, speaking, writing, and acting are expressions of power that operate in an agonistic field of conceptual and material relations of power. Speaking, writing, and acting are inherently agonistic because language, and the way language serves to signify thoughts, actions, and even the body, is a human creation that (necessarily, and often violently) opens the space of meaning and values. There are no pure words, values, or practices through which human beings express their rationality, Truth, or health. Every word, value, and practice expresses an assertion of power that mobilizes the agonistic contest of meaning and value. At the "origin" of consciousness, the self, our values and our freedom are agon. As modes of resistance, writing and critique express the agonal spirit of the subject's desire and ability to counter the hegemonic claims to Truth and to assert one's own meaning and values.

Genealogy, and the resistance it mobilizes, is essential to Foucault because genealogy recognizes the subject's own role within the webbing of Disciplinary Power and ontological victimization. As Dryfus and Rabinow write, in genealogical analysis "the investigator is no longer the detached spectator of mute-discourse monuments. Foucault realizes and thematizes the fact that he himself is involved in . . . and to a large extent produced by the social practices he is studying. . . Foucault introduces genealogy as a method of diagnosing and grasping the significance of social practices from within them" (Dreyfus and Rabinow, 1983, 103). Genealogy and critique are ways of reading texts and of learning how to live and become free within them. For Foucault, genealogy entails becoming aware that consciousness and subjectivity are a text, and resistance entails learning how to re-imagine and rearrange one's subjectivity and possibilities within the text. Foucault's account of resistance to the *phenomenology of victimization* empowers the subject to rearrange and re-signify his or her conceptual, material, moral, and political space. As Foucault writes, "I . . . propose, as a very first definition of critique, this general characterization: the art of not being governed quite so much" (Foucault, 2003, 265). Resistance is art of disentangling ourselves from the *phenomenology of victimization*.

3. The ecstasis of disciplinary power and resistance to the phenomenology of victimization:

The most important aspect of Foucault's account of resistance is his claim that resistance is simultaneous with Disciplinary Power. He writes,

There are no relations of power without resistances; the latter are all the more real and effective because they are formed right at the point where relations of power are exercised; resistance to power does not have to come from elsewhere to be real (1980, 142).

And,

Where there is power, there is resistance, and yet, or rather consequently, this resistance is never in a position of exteriority in relation to power. . . .

Hence there is no single locus of great refusal, no soul of revolt, source of all rebellions, or pure law of the revolutionary (1990, 95-6).

Disciplinary Power and resistance are not independent capacities or co-ordinates of possibility. There are no objective expressions of power that escape the possibility of resistance, and there is no conception of action against Disciplinary Power that draws its force from a source or agency that is beyond Disciplinary Power. Power and resistance are entangled in the very creation/happening of meaning, subjectivity and moral purposes. Moreover, the *joining* of power and resistance constitutes the narrative and material (con)text of our subjectivity, our bodily practices, and the movement of history itself. Subjectivity and history are the products of the irreducible conceptual and material relation between, and the temporal movement of, power and resistance. This is why, for Foucault, there is no essence of revolt, no objective soul that authorizes the act of refusal, and no pure law of revolution.

A. The *How* of Resistance to the *Phenomenology of Victimization*:

After identifying the entanglement of Disciplinary Power and resistance, Foucault locates what he calls the multiple sites of resistance and how they operate. He writes:

[There are] a multiplicity of points of resistance. . . . These points of resistance are present everywhere in the power network. . . . [T]here are a plurality of resistances, each of them a special case . . . by definition, they can only exist in the strategic field of power relations (1990, 95-6).

As a disclosive *and* transformative capacity, Disciplinary Power linguistically and materially opens the historical space of meaning and activity, while simultaneously guaranteeing the possibility for its own fragility and contingency by giving rise to multiple points of resistance. These multiple sites of resistance occur at the site of the creation of words, meanings, values, the fabrication of subjectivity, and the consolidation of hegemonic discourses.

The first moment of resistance is opened in and through the assertion and movement of signification, words, and language. As a nominalist, Foucault argues that signs, words, and meaning have no objective foundation and are highly contingent, and mobile. “Resistances,” Foucault writes, “do not derive from a few heterogeneous principles. . . . They are the odd term in relations of power; they are inscribed in the latter as an irreducible opposite” (1990, 96). In order to mobilize Foucault’s account of resistance at the site of the word, I will appropriate Derrida’s notion of *differance*. Derrida coins the term *differance* to describe how he understands the creation and movement of signification, language, and the experience of subjectivity itself. *Differance* refers to the spatial and temporal movement of differentiation and deferral that occurs in the creation and use of words, language and subjectivity. Derrida argues, a view Foucault will generally acknowledge, that no word has meaning in and of itself, but rather each sign and word serves as a marker of signification. Furthermore, the meaning of each sign is generated by the difference between it and other words. Derrida writes: “the signified concept is never present in and of itself, in a sufficient presence that would refer only to itself. Essentially and lawfully, every concept is inscribed in a chain or in a system within which it refers to the *other*, to *other* concepts, by means of a systematic play of differences” (Derrida, 1982, 11). A word’s meaning and usage is further codified by its juxtaposition with, or relationship to, other words in a structural and temporal chain regulated by the rules of grammar. Signs, words, and meaning are generated in and through a historical field of semiotic force relations. According to Foucault, this play of signs, words, definitions, and values becomes morally and socially organized, hierarchical, and hegemonic through the exercise of metaphysical discourses.

However, given the inherently contingent, mobile, and differential nature of signs, words and meaning, no metaphysical theory of language

can ever fully arrest the play of differences and the nearly infinite possibilities of signification and meaning that *differance* mobilizes. While Disciplinary Power opens and conditions the subject through language and material practices, the subjects or institutions that speak the discourse of Disciplinary Power never fully master or control the words, meanings, and language they speak. As Judith Butler writes,

[D]iscourse [words and language] has a history that not only precedes but also conditions its contemporary usages, and . . . this history effectively decenters the presentist view of the subject as the exclusive origin or owner of what is said. What it also means is that the terms to which we do . . . lay claim, the terms through we insist on politicizing identity and desire, often demand a turn *against* this constitutive historicity (Butler, 1993, 227).

Resistance to Disciplinary Power and the *phenomenology of victimization* is opened and made possible because each sign, word, and definition is inherently heterogeneous, unstable, and caught up in a (historically) more or less fragile chain of re-signification. There is an inescapable, ultimately anarchic, contingency to language that keeps it open, mobile, and contested. It is in these seams (the absent-present trace of the other) of linguistic fragmentation and the multiplicity of possibilities that this opens that resistance to disciplinary norms and ontological victimization is mobilized. Learning how to exploit the contingency of language, meanings and values in order to destabilize the hegemonic and abusive effects of Disciplinary Power is the first moment of resistance to the *phenomenology of victimization*. By cultivating resistant consciousness and subjectivity, individuals can learn how to begin the process of dis-entangling themselves from the on-going happening of victimization by speaking in a way that destabilizes the meanings and expectations of Disciplinary Power. This awareness and practice provide a critical tool of resistance against the first and originary *moment/happening* of the *phenomenology of victimization* that is found in the very fabrication of subjectivity itself.

A second site of resistance to *ontological victimization* is opened in and through the consolidation of metaphysical discourses and the creation of, and struggle over, the Truth. As a set of knowledge claims and practices that purport to reveal the Truth of the human mind and body, The Enlightenment Discourse and the Disciplinary Power that derives from it, establishes a regime of Truth. However, as Foucault argues, Truth, “is not outside power, or lacking in power. . . . Truth is a thing of this world. . . . Each society has its

regime of truth, its 'general politics' of truth: that is, the types of discourse which it accepts and makes function as true" (1980, 131). By asserting a regime of subjective, moral and scientific Truth, The Enlightenment Discourse and the Disciplinary Power it produces simultaneously create a field of marginalized and disqualified knowledge systems. Resistance to power and the "tactical reversal" of power also emerges from the creation of marginalized, forbidden, and disqualified systems of knowledge and practices.

As Colin Gordon writes,

[t]he strategically coordinated apparatuses of power which Foucault identifies do not have the status of a trans-historical law [the emergence of the prison, sexuality, and the scientific experts that grow up with and through them]. . . . They constitute an inherently fragile structure and their instruments and techniques are always liable to forms of re-appropriation, reversibility and re-utilization not only in tactical realignments from 'above' but in counter-offensives from 'below'. . . . Thematic implements of power-individual conscience, norms of sexuality, the security of a population-have been and are constantly being 'turned round,' in both directions" (Gordon, Afterword in *Power/Knowledge*, 1980, 255-6).

The relation between more dominant and less dominant discourses and modes of knowledge and practices are not anchored in an objective hierarchy, but are rather a result of constantly shifting strata of linguistic, conceptual, and moral force relations. The presence of difference (irreducible opposite) and the conflict inherent in relations of power ensures that power can't be complete in its effects and makes hegemonic discourses vulnerable to being co-opted, re-signified, and deconstructed.

The fact that words, discourses, and social practices produce the conditions of their own resistance, are agonistically contingent, and forever beyond the mastery of the institutions that operationalize them and the subjects they seek to fabricate presents the promise that a particular regime of Truth can always be resisted by writing against it, by inventing new words, and by redefining the context in which one thinks and lives. We must, therefore, begin to think of language, speaking, and acting as modes of contestation and combat. Foucault writes, "[d]iscourse battle and not discourse reflection Discourse-the mere fact of speaking, of employing words, of using the words of others . . . -this fact is in itself a force. Discourse is, with respect to the relation of forces, not merely a surface of inscription, but so-

something that brings about effects (Foucault, 2003, XX).” Discourse is not a neutral exchange of rational ideas in a power free context. Words and ideas are tools of disclosure *and* weapons in the struggle for meaning. Language serves as “a weapon of power, of control, of subjection, of qualification and of disqualification” (Foucault, 2003, XX). Thinking, speaking and acting, therefore, ought to be seen as conscious and active struggles against the various metaphysical theories that define, organize, constrain, moralize, and normalize individuals. Critique, Foucault argues, can be “an instrument for those who fight, those who resist and refuse what is. Its use should be in processes of conflict and confrontation, essays in refusal. . . . It is a challenge directed to what is” (Foucault, 2003, 256). Resistance to ontological victimization operates in this way because the Truth is a mobile army of metaphors and subjectivity, and politics are the arenas in which the struggle for Truth is fought. Understanding that the Truth claims of the Enlightenment Discourse are simply assertions of power, fragile, and contestable constitutes a powerful tool of resistance against the fourth moment in the *phenomenology of victimization*—Disciplinary Power’s capacity to create subjects and hold them in a “Regime of Truth.”

B. The *Who* of Resistance to the *Phenomenology of Victimization*:

In addition to identifying sites of resistance in the movement of language and the creation of subjugated modes of knowledge, we are still faced with the question of *who* it is that resists. Critics of Foucault argue that because the self is thoroughly constituted by discursive and material practices, there is no individual agency upon which to mount resistance. If there is no deep self that exists beneath or beyond the effects of power, they argue, there can be no agency capable of mounting resistance. “Should it be said,” Foucault writes, “that one is always ‘inside’ power, there is no ‘escaping’ it . . . because one is subject to the law in any case? . . . This would be to misunderstand the strictly relational character of power relationships” (1990, 95). The fact that power is always-already there, that one “can never be ‘outside’ power,” does not mean that one is condemned to rehearse one’s disciplinary inscription (Foucault, 1980, 141-2). According to Foucault, subjects are not, as Habermas claims, “standardized products . . . of some discourse formation . . . [just] individual copies that are mechanically punched out” (Habermas, 1987, 293). There are three issues to consider. First, fabricated subjects are capable of resistance. Second, the relational character of power and the

presence of multiple discourses within our historical context insure the existence of a great diversity of forms of subjectivity. Third, the contingent and idiosyncratic ways individuals respond to the inscription of Disciplinary Power enables the proliferation of resistant subjects.

The first issue concerns the ability of historically constituted subjects to resist disciplinary formation. Isaac Balbus writes, “the . . . intention to identify knowledge/power complexes as objects for deconstruction presupposes a subjectivity that is not an effect of these complexes” (Balbus, 1998, 152). Foucault’s critics mistake the claim that there is no objective self with the claim that there is no conscious space or ground from which one can resist. Derrida captures the postmodern view of subjectivity well when he writes:

I have never said that the subject should be dispensed with. Only that it should be deconstructed. To deconstruct the subject does not mean to deny its existence. There are subjects, ‘operations’ or ‘effects’ of subjectivity.

This is an incontrovertible fact. To acknowledge this does not mean, however, that the subject is what it *says* it is. The subject is not some meta-linguistic substance or identity . . . it is always inscribed in language (Derrida, 1984, 124).

Following Derrida, Foucault also denies that the subject is a metaphysical substance. “I do believe,” Foucault writes, “that there is no sovereign, founding subject, a universal form of subject to be found everywhere” (Foucault, 1988, 50). However, to say that there is no metaphysical subject, or to say that the subject is always inscribed in language, does not mean that the subject is “no-thing.” As Foucault writes, “I believe that . . . the subject is constituted through practices of subjection, or, in a more autonomous way, through practices of liberation [resistance]. . . on the basis . . . of a number of rules, styles, inventions to be found in the cultural environment” (Foucault, 1988, 50-1). For Derrida and Foucault, the subject is both an empirical being (an incontrovertible fact), and a movement of linguistic and material relations. As a disclosive, and transitively self-reflective agent existing within an inherently contingent, temporal movement of linguistic and textual relations, the subject always possesses the capacity to alter and direct the conditions of his or her own possibilities. Therefore, to deconstruct the subject, according to Derrida, or to recognize and resist the presence of Disciplinary Power, according to Foucault, is not to dissolve the subject or deny its existence, but rather to resituate it in a field of power relations. Resistant modes of consciousness and subjectivity are opened, formed, and strengthened by

becoming aware of this condition of being.

Second, resistant subjectivity occurs because of the relational character of power. The relations of power that constitute our historical context are characterized by the presence of multiple discourses and strategies (economic, moral, social, familial) in perpetual struggle and conflict. This agonism is the defining characteristic of the subjective, moral, and political field of experience. The subjects produced by these multiple, sometimes conflicting, sometimes overlapping discourses, will express a diversity of subjective stances in the webbing of power. As Heller writes, “[a]ll social relations produce, in Foucault’s opinion, structurally incompatible subject-positions. . . . Power does indeed have a determinate opposite: *other forms of power*. Because subjectification necessarily produces subject-positions with irreconcilable material and symbolic interests, the power exercised by subject-position X will always be opposed by the power exercised by subject-position Y” (Heller, 1996, 99). It is precisely the presence of multiple subjectivities and the *relational* character of power that ensures that subjects are not condemned to rehearse the meanings and values of a particular metanarrative. Depending on where one is within the disciplinary matrix (and this temporal-spatiality is always undergoing change), one will be formed by and resistant to different forces.

The third issue concerns the inevitably unique ways that individuals respond to the inscription of disciplinary norms and expectations. Because subjectivity possesses no objective center and is fabricated by a diversity of linguistic, discursive, and material strategies, the self is in constant formation and counter-formation. This is what Foucault means by the de-centered subject. It is in this webbing of relations of power that Foucault locates the *fact and resistance* of the de-centered subject. As a disclosed individual—a subject called into being as Butler would say—the subject is someone *as* someone (Butler, 1993, 225). And, while the subject must rehearse important aspects of his or her own fabrication as the cost of remaining a social being, the way in which disciplinary discourses and practices construct subjects and the ineluctably contingent ways subjects respond to the inscription of power produce a multiplicity of subject positions and personalities. Individuals are formed by multiple discourses and by varying degrees of intensity, and individuals will express unique and idiosyncratic responses to the conceptual and material practices that attempt to inscribe disciplinary norms and expectations on their minds, bodies and practices. “To the extent that gender [sexuality, normality, morality, etc.] is an assignment,” Butler argues, “it is an assignment which is never quite carried out according to expectation, whose

addressee never quite inhabits the ideal s/he is compelled to approximate” (Butler, 1993, 231). The fact that resistance is immanent in power implies that human beings are neither completely moldable nor the possessors of a natural or metaphysical teleology. Foucault’s account of resistant subjectivity occupies a sort of middle space between being thoroughly pliable beings (no resistance is possible) and the bearers of an objective essence. Resistance is a form of permanent activity because power is always operating to shape and direct one’s possibilities. Technically speaking, for Foucault, all forms of subjectivity are inherently resistant.

Moreover, contrary to the claim that awareness of the ubiquity of power and the absence of a metaphysical ground will lead to forms of nihilism, knowledge that one’s subjectivity has no metaphysical ground is an opportunity for the subject to positively create and form one’s own self-grounding. Recognizing that there is no objective necessity governing one’s identity and purpose ought to liberate and encourage one to become who he or she wants. This awareness can create an incitement to conscious modes of resistance. Self-conscious acts of resistance are ways individuals think and act in order to reimagine and create their own identities. Appropriating Nietzsche’s view of the self as a multiplicity of competing desires and interests, Foucault argues that the subject is a *form* animated by multiple discursive and material influences, “and this form is not primarily or always identical to itself” (Foucault, 2003, 33). The particular *form*—what Nietzsche called style and what Butler calls a structured invisibility—de-centered subjectivity takes will, for Foucault, express the self-conscious shaping of the multiplicity of subjective possibilities and the play of power relations. “In each case, one plays, one establishes a different type of relationship to oneself” (Foucault, 2003, 33). The goal of resistance, Foucault writes, is “to promote new forms of subjectivity through the refusal of this kind of individuality that has been imposed on us” (Foucault, 2003, 134). Awareness of one’s entanglement in the relations of power and the willingness to speak, value and act in ways that redefine oneself and one’s context constitutes active modes of resistance against the *phenomenology of victimization*.

Recognizing that forms of resistant consciousness and subjectivity are opened in the very fabrication of consciousness and subjectivity themselves provides resistance to the second and third moments in the *phenomenology of victimization*. The Enlightenment Discourse and the Disciplinary Power that flows through it fabricates subjects/individuals that are economically well trained, productive, efficient, and politically obedient and docile. Resistant consciousness and subjectivity enable individuals to actively decons-

truct elements of their subjectivity—their meaning, values, and practices—that are the sources of their victimization. Recognizing that subjectivity in an aesthetic phenomenon incites individuals to reimagine and redefine their meaning, values and practices. In addition, cultivating resistant consciousness and subjectivity enables individuals to alter the dimensions of the third moment in the *phenomenology of victimization* that occur in and through a condition of perpetual visibility and the formation of panoptic consciousness. Reimagining and redefining how one is *visible* alters how one lives within and experiences panoptic consciousness.

4. Conclusion: The *phenomenology of victimization*, resistance and contextualized liberation.

While resistance to the *phenomenology of victimization* is possible, we must always remember that these modalities of resistance can never “objectively” liberate the individual from Disciplinary Power. Foucault is skeptical of any account of resistance that views resistance as tools in “objective” liberation. “I have always been somewhat suspicious of the notion of liberation, because if it is not treated with precautions and within certain limits, one runs the risks of falling back on the idea that there is a human nature or base that, as a consequence of certain historical, economic, and social processes, has been concealed, alienated, or imprisoned in and by mechanisms of repression” (Foucault, 2003, 26). On Foucault’s account, resistance and the process of dis-entangling ourselves from the manifestations of *ontological victimization* are not zero-sum relationships with Disciplinary Power. “[T]here is no face-to-face confrontation of power and [resistance] freedom which is mutually exclusive (freedom disappears everywhere power is exercised), but a much more complicated interplay” (Foucault, 2003, 139). Foucault insists that there is no outside of discourse or power, and therefore, no objective liberation from the happening of victimization in the traditional sense. For Foucault, liberation from the *phenomenology of victimization* is found in the permanent resistance to the operation of Disciplinary Power.

Like resistance, therefore, Foucault’s account of liberation from the *phenomenology of victimization* is simultaneous with the happening of Disciplinary Power. Paradoxically, the conditions of freedom are part-and-parcel with the subjectification of the individual. Insofar as the individual is constructed through discursive practices, he or she is disclosed in this linguistic moment. It is the opening of this space and movement that constitutes the conditions of possibility for relative liberation from the structures of *ontological victimization*. “In this game freedom may well appear as the condition

for the exercise of power (at the same time its precondition, since freedom must exist for power to be exerted, and also its permanent support, since without the possibility of recalcitrance, power would be equivalent to a physical determination)” (Foucault, 2003, 139). If Disciplinary Power were wholly pervasive, if no resistance were possible, it would no longer be power but a form of determinism. Resistance to, and liberation from, the happening and expressions of *ontological victimization* are, for Foucault, opened in the multiple possibilities of response that the contingencies of language and subjectivity that are inherent in Disciplinary Power. Every operation of Disciplinary Power creates a variety of contingencies and possibilities. Liberation from Disciplinary victimization is a certain mode of activity, a sort of self-conscious resistance to forms of subjectification and Disciplinary Power. “Rather than speaking of an essential antagonism, it would be better to speak of an ‘agonism’—of a relationship which is at the same time reciprocal incitation and struggle; less of a face-to-face confrontation . . . than a permanent provocation” (Foucault, 2003, 139). Foucault’s account of resistance to the *phenomenology of victimization* entails recognizing that one is always-already existing—thinking, acting, and exercising choice—in a discursive field of power relations and multiple possibilities. Freedom, therefore, entails a posture one assumes in the webbing of power relations. Leslie Thiele writes, “[r]ecognition of one’s entanglement in the web of power/knowledge . . . is a form of liberation itself” (Thiele, 1990, 908). As acts of resistance against the *phenomenology of victimization*, writing, critique, refusal, and invention constitute the process by which one attempts to redefine the field of possibilities and meaning, all the while acknowledging that such acts are themselves made possible by the operation of Disciplinary Power.

Bibliography

BALBUS, ISAAC. **Disciplining Women**. Brunswick: Rutgers, 1998

BUTLER, JUDITH. **Bodies that Matter**. New York: Routledge, 1993.

DERRIDA, JACQUES. **Margins of Philosophy**. Trans. Alan Bass. Chicago: The University of Chicago Press, 1993.

DERRIDA, JACQUES. **Dialogues with Contemporary Continental Thinkers**. Ed. Richard Kearney. Manchester: Manchester University Press, 1984.

DREYFUS and RABINOW. **Michel Foucault: Beyond Structuralism and Hermeneutics**. Chicago: The University of Chicago Press, 1983.

- GORDEN, COLIN. **"Afterword," in Power/Knowledge.** New York: Pantheon, 1980.
- HABER, HONI FERN. **Beyond Postmodern Politics: Lyotard, Rorty, Foucault.** New York: Routledge, 1994.
- HABERMAS, JURGEN. **The Philosophic Discourse of Modernity.** Cambridge: MIT Press, 1987.
- HELLER, KEVIN JON. Subjectification and Resistance in Foucault. **Substance**, Vol. 25. No. 1, Issue 79, 1996.
- FOUCAULT, MICHEL. **Language, Counter-Memory, Practice.** Ed. Donald F. Bouchard. Ithaca: Cornell University Press, 1977.
- FOUCAULT, MICHEL. **Discipline and Punish.** Trans. Alan Sheridan. New York: Vintage Books, 1979.
- FOUCAULT, MICHEL. **Power/Knowledge.** Ed. Colin Gordon. New York: Pantheon, 1980.
- FOUCAULT, MICHEL. **Politics, Philosophy, Culture.** Trans. Alan Sheridan. New York: Routledge, 1988.
- FOUCAULT, MICHEL. **History of Sexuality: An Introduction, Volume 1.** Trans. Robert Hurley. New York: Vintage Books, 1990.
- FOUCAULT, MICHEL. **The Essential Foucault,** eds. Paul Rabinow and Nickolas Rose. New York: The New Press, 2003.
- FOUCAULT, MICHEL. **The Politics of Truth.** Trans. Catherine Porter. Ed. Sylvere Lotringer. Los Angeles: Semiotext(e), 2007.
- THIELE, LESLIE PAUL. The Agony of Politics: The Nietzschean Roots of Foucault's Thought. **American Political Science Review**, Vol. 84, No. 3. September 1990.

A degradação do sistema de controles e a inteligência artificial

The degradation of the control system and artificial intelligence

Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos

Doutora em Direito PUC-SP, Doutora em Filosofia do Direito, Doutora em Ciência da Religião PUC-SP, Mestre em Direito Penal e Filosofia Pura PUC-SP, Pós-doutora em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Livre Docente em Direito Penal pela USP, Professora Livre Docente PUC-SP, Professora dos Cursos de Pós-Graduação em Direito, mestrado, doutorado da PUC-SP, membro parecerista da CAPESQ da Faculdade de Medicina do Hospital das Clínicas- USP, membro efetivo do IB-CRIM, membro efetivo do IASP e da AASP, advogada, membro da Comissão de Bioética e Biodireito do IASP, Vice Presidente do Instituto PRÓ Vítima, Coordenadora do grupo de pesquisa *Percepções Cognitivas na Interpretação da Norma*, Fundadora e Editora Chefe da Revista on-line da PUC-SP *Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito*, e-mail: iete73@hotmail.com.br

Data do envio: 14.01.2025

Data do aceite: 31.01.2025

A degradação do sistema de controles e a inteligência artificial

The degradation of the control system and artificial intelligence

Sumário: Introdução. 2. Dinâmica da desinformação. 3. Pensar sobre Inteligência(s) Artificial(s) hoje é simultaneamente pensar o humano. 4. Estado de Direito e Estado do Direito. 5. O crescente protagonismo da ética digital e suas múltiplas manifestações. 5.1. Neurodados e *neurodireitos*. 6. Regulamento da União Europeia (UE) 2024/1689, publicado em 13 de junho de 2024. 6.1. Riscos e inovações do IA ACT. Considerações finais à guisa de conclusão. Referências.

RESUMO

Vivemos na atualidade em sociedades diversas, plurais, multiculturais e o sistema institucional em geral, depende de *transparência*, confiança e segurança constitucional. Lamentavelmente, o esquema de controle de poder jurídico brasileiro aparece como questionável e ultrapassado ante a criação e evolução das novas tecnologias digitais. O presente artigo tem por objetivo analisar a raiz da crise trazida pela inteligência artificial generativa e revelar além de patologias e descompassos, que a justiça vem sendo questionada e que sob o aspecto político paira a desconfiança na democracia. A metodologia empregada é qualitativa e segue a Tópica aristotélica.

Palavras-Chave: Sistemas de controle jurídico; Ética; Direito e Justiça; Regulamento da União Europeia Artificial Intelligence Act (IA ACT 2024/ 1684).

ABSTRACT

We currently live in diverse, plural, multicultural societies and the institutional system in general, depends on *transparency*, trust and constitutional security. Unfortunately, the Brazilian legal power control scheme seems questionable and outdated in light of the creation and evolution of new digital technologies. This article aims to analyze the root of the crisis brought about by generative artificial intelligence and reveal in addition to pathologies and mismatches, that justice has been questioned and under the political aspect

in distrust in democracy. The methodology used is qualitative and follows the Aristotelian Topic.

Keywords: Legal control systems; Ethics; Law and Justice; Artificial Intelligence Act (IA ACT- 2024/ 1684).

RESUMÉN

Actualmente vivimos en sociedades diversas, plurales y multiculturales, y el sistema institucional en general depende de la transparencia, la confianza y la seguridad constitucional. Lamentablemente, el esquema de control del poder jurídico brasileño parece cuestionable y obsoleto ante la creación y evolución de las nuevas tecnologías digitales. Este artículo tiene como objetivo analizar la raíz de la crisis traída por la inteligencia artificial generativa y revelar, además de patologías y desajustes, que la justicia está siendo cuestionada y que, desde el punto de vista político, existe desconfianza en la democracia. La metodología empleada es cualitativa y sigue la Tópica aristotélica.

Palabras clave: Sistemas de control jurídico; Ética; Derecho y Justicia; Reglamento de la Unión Europea Artificial Intelligence Act (IA ACT 2024/1684).

RÉSUMÉ

Nous vivons actuellement dans des sociétés diverses, plurales et multiculturelles, et le système institutionnel en général dépend de la transparence, de la confiance et de la sécurité constitutionnelle. Malheureusement, le schéma de contrôle du pouvoir juridique brésilien semble questionnable et dépassé face à la création et à l'évolution des nouvelles technologies numériques. Cet article a pour objectif d'analyser la racine de la crise apportée par l'intelligence artificielle générative et de révéler, outre les pathologies et les décalages, que la justice est remise en question et que, sous l'aspect politique, il règne une méfiance envers la démocratie. La méthodologie employée est qualitative et suit la Tópica aristotélica.

Mots-clés: Systèmes de contrôle juridique; Éthique; Droit et Justice; Règlement de l'Union Européenne Artificial Intelligence Act (IA ACT 2024/1684).

RIASSUNTO

Attualmente viviamo in società diverse, plurali e multiculturali, e il sistema istituzionale in generale dipende dalla trasparenza, dalla fiducia e dalla sicurezza costituzionale. Purtroppo, lo schema di controllo del potere giuridico brasiliano appare discutibile e obsoleto di fronte alla creazione e all'evoluzione delle nuove tecnologie digitali. Questo articolo ha l'obiettivo di analizzare la radice della crisi portata dall'intelligenza artificiale generativa e di rivelare, oltre alle patologie e agli squilibri, che la giustizia è messa in discussione e che, sotto l'aspetto politico, prevale una sfiducia nella democrazia. La metodologia impiegata è qualitativa e segue la Tópica aristotelica.

Parole chiave: Sistemi di controllo giuridico; Etica; Diritto e Giustizia; Regolamento dell'Unione Europea Artificial Intelligence Act (IA ACT 2024/1684).

Introdução

A relação entre o homem e a técnica tem gerado uma sensação de inquietude que supera a de confiança e esperança. A técnica é essencial ao homem, é um modo de ser do homem e deve estar condicionada pela natureza, *se vive com a técnica, porém não da técnica*.

A inteligência artificial generativa (IA) não é uma tecnologia de recente irrupção. Seu nascimento deve ser situado no século passado, se bem que agora as maiores capacidades de processamento, a maior disponibilidade de dados, novas técnicas de aprendizagem, a melhora da conectividade, sua interação com outras tecnologias e a abertura, acessibilidade posta a disposição universal de distintos sistemas comerciais, junto a outros fatores, permitiram sua eclosão, aplicação e uso em larga escala.

A corrida internacional por liderar a inteligência artificial a nível mundial está sendo encabeçada principalmente por países como os Estados Unidos e China e seus gigantes tecnológicos. Correlativamente, alguns países como os da União Europeia buscaram regular a IA sob distintos enfoques e técnicas debaixo de valores, direitos e princípios essenciais para o ser humano gerar e mitigar seus riscos.

Recentemente o CEO Marc Zuckerberg anunciou que a empresa *Meta* (7/01/2025), em complexa inversão desses fatores alterou a política contra discursos de ódio em posts no *Facebook*, *Instagram* e *Threads*, para permitir que termos referentes a doenças mentais sejam associados a questões de gênero ou orientação sexual. Propôs o fim da anunciada checagem de fatos (*fact-checking*) e afrouxamento da moderação de conteúdos (*Fake News*), substituindo-os por “notas da comunidade” (semelhante aos da plataforma X de Elon Musk, apoiador e integrante do novo governo do presidente Trump), modelo em que o conteúdo é revisado pelos próprios usuários. Também, em nome da *liberdade de expressão* afirmou que a empresa se concentrará em reduzir os *erros e censura* desnecessárias e deve sugerir conteúdos políticos aos internautas.

Através dessas poucas palavras a desigualdade econômica, social e a política atingiu com a velocidade da luz o mundo globalizado. A divulgação do *marketing* provocou as reações indesejadas em governos e cidadãos, inclusive no Brasil. O *jogo lúdico* do poder tecnológico lançou os *dados* e foi convincente.

Em 8 de janeiro de 2025, o Ministério Público Federal pediu que a empresa explique se as medidas anunciadas valerão para o Brasil e que detalhe as mudanças. Na nota apontou que as novidades alteram o que a Meta havia informado sobre as providências tomadas a fim de enfrentar a desinformação.

Nas páginas que seguem, propomos reflexões éticas em que a fórmula *Estado de Direito e Estado do Direito: Direitos Fundamentais e Democracia*, confrontada com comunicações tecnológicas persuasivas complexas nos remetem à degradação do sistema jurídico, em particular.

O sistema constitucional de equilíbrios e controles mútuos, *cheks and balances* (freios e contrapesos) criado nos fins do século XVIII, nos Estados Unidos, para evitar que uma parte da sociedade dominasse e oprimisse outras, assegurando a participação de todos na tomada de decisões, desvaneceu no ar.

Vivemos na atualidade em sociedades diversas, plurais, multiculturais e o sistema institucional em geral, dependem de *transparência*, confiança e segurança pública da interpretação constitucional. No Brasil, carecemos de regulamentação jurídica da matéria.

2. Dinâmica da desinformação

O século XXI tem se caracterizado pelo incremento das tecnologias de comunicação e informação. Este pretense cenário de democracia e de igualdade pode aumentar a desigualdade social e gerar crises mundiais.

A denominada revolução da Inteligência Artificial (IA) 4.0 permite que novos contextos insurgentes desafiem as Nações com novos cenários e capacidades que vão além do alcance dos quadros regulatórios tradicionais.

A informação é o elemento central que domina o panorama tecnológico atual. Ela não pode existir sem a representação física que denominamos *dados*.

Os algoritmos de IA atuam como curadores da informação, personalizando por exemplo, as respostas das plataformas de busca, como o Google, a Meta.

A palavra INFORMAÇÃO, do latim vem de *informatio, onis*, delinear, conceber “ideia”, *dar forma* ou moldar na mente e, no grego antigo *eidōs* = “configuração” usada por Platão e Aristóteles, em sentido filosófico técnico

para denotar a essência de algo. Enquanto conceito traz uma diversidade de significados. Geralmente está ligada às noções de (in) formação, comunicação, controle, dados, instrução, conhecimento, percepção, padrão, representação.

Os sistemas de informação usam agentes ou inteligências artificiais, mecanismos desenhados para controlar mecanicamente os fluxos, podendo desenvolver condutas similares ou equivalentes aos das entidades biológicas. Entre os pontos que merecem atenção podemos listar o estabelecimento de uma verdadeira correlação entre informação e verdade. É a verdade um elemento da informação?

A sociedade informacional manifesta-se pelo incremento permanente de novas tecnologias, pela globalização intensa, pela rapidez das comunicações e por mudanças comportamentais. Vivenciamos a Revolução Digital, em que a informação, o conhecimento e a alta tecnologia são modalidades de capital fundamentais para o mercado contemporâneo.

Define-se a informação como:

um conhecimento inscrito (gravado) sob a forma escrita (impressa ou numérica), oral ou audiovisual. É resultante do processamento, manipulação e organização de dados, de tal forma que represente uma modificação (quantitativa ou qualitativa no conhecimento do sistema (humano, animal ou máquina) que a recebe. Le Coadic, pesquisador da área da Ciência da Informação, destaca que o valor da informação varia conforme o indivíduo, as necessidades e o contexto em que é produzida e compartilhada. Uma informação pode ser altamente relevante para um indivíduo e a mesma informação pode não ter significado algum para outro[...] WIKIPÉDIA.

Diferencia-se da DESINFORMATION (Desinformação): termo polisêmico, que consiste na informação que é deliberadamente falsa criada para prejudicar uma pessoa, um grupo social, um país. É a produção sistemática e sistematizada de mentiras e/ou conteúdo falseado para criar dano. Tem três diferentes fases: 1.Criação da mensagem, 2.Produção ou reprodução: quando a mensagem se torna um produto midiático e 3.Distribuição: quando a mensagem se torna pública e é disseminada.

ECOSSISTEMA BRASILEIRO DE DESINFORMAÇÃO		
Produção profissional de conteúdo falso, com disseminação em múltiplas plataformas e coordenada em larga escala.		
Robôs-perfis falsos	Elaboradores de Conteúdos	Grupos de mensagens
AGENCIAMENTO DE UMA VOZ PÚBLICA		
Agentes Apoiadores ativos: Militares, Igrejas neopentecostais, setores da mídia tradicionais		

As desordens informativas capitaneadas pela desinformação, fazem o meio comunicacional ser tomado por agentes poluidores, como a *mis, dis e mal information*, segundo Wardle Derakhshan. Dessa forma, existe uma difusão de meios de interação no contexto do ciberespaço, este enquanto ambiente de participação e relacionamento entre agentes públicos e privados.

MISINFORMATION:	informação que é falsa, mas não criada intencionalmente.
MAL- INFORMATION:	informação baseada na realidade, usada para prejudicar uma pessoa, organização, grupo ou país.

WARDIE, Claire. *Undertanding Information Disorder. FIRSDRAFT, 2019.*

A desinformação não surge com a revolução das tecnologias de informação e com a denominada Era Digital, mas foi potencializada pela alta disseminação massiva e rápida que essas tecnologias propiciam, além do fato de o ciberespaço ser fluído e fragmentado.

- Redirecionamento do Debate Público: há um constrangimento em relação aos temas macropolíticos (que envolvam saúde, mas também perspectivas ligadas ao funcionamento do Estado, que são apagadas ou silenciadas)

- Retroalimentação das narrativas: outros atores com destacado papel (como a mídia tradicional, grupos religiosos e influenciadores) difundem as narrativas.
- Enraizamento da Desinformação: a partir de apelos a valores, crenças e costumes e o diálogo com o senso comum, as ideias difundidas pelas narrativas se consolidam como representativas daquele tema.
- FAKE NEWS: “Todas as informações difundidas por meios de comunicação que se disfarçam de veículos jornalísticos e que difundem informação comprovadamente incorreta para enganar seu público” (ALCOTT E GENTZKOW, 2017, p.211).

É preciso não confundir uma explicação eloquente com uma previsão precisa. Opiniões enfáticas sobre o que irá acontecer nos mercados ou na política tem pouco poder preditivo. Muito do que você ouve é, na verdade imprecisão mascarada por excesso de confiança.

A versatilidade da IA generativa é impressionante. Ela fomenta a criatividade, mas também pode desencadear um colapso paradoxal. Com a proliferação do excesso de conteúdo gerado pela IA, a Internet pode ser inundada de desinformação, pecando pela falta de originalidade. Além disso, modelos de linguagem treinados podem criar bolhas de informações artificiais.

Um dos problemas trazidos por ela são o *viés* e a parcialidade. Que fatores influenciam a IA? Sua criação, treinamento, preferências das empresas, desde viés intencional a viés acidental, os algoritmos “odiosos” povoam nossas vidas (segundo pronunciou a Ministra Carmem Lúcia em seu discurso de posse na Presidência do Superior Tribunal Eleitoral).

No estágio atual de desenvolvimento da IA, a subjetividade humana está presente na criação dos sistemas, no treinamento dos algoritmos, na escolha da base de dados, na verificação e nos ajustes, e na visualização e interpretação dos resultados.

Distorções desse tipo, comuns nos sistemas de IA, remetem à importância da diversidade na formação de equipes desenvolvedoras desses sistemas, agregando inclusive experiências e conhecimentos de fora do campo tecnológico. Pelas próprias características o foco dos projetos está na funcionalidade dos sistemas, visando solucionar problemas práticos e, em geral, não contemplam os impactos éticos e sociais.

A experiência mostra que não basta juntar profissionais de várias áreas, é necessário construir pontes para superar possíveis conflitos de linguagens, de raciocínio, de metodologia de análise, de objetivos e prioridades.

As tecnologias não são todas iguais, algumas acrescentam valor incremental à sociedade e outras são *disruptivas*. Com elas migramos de um mundo de máquinas programadas para um mundo de máquinas probabilísticas, implicando lógicas e riscos distintos.

3. Pensar sobre a Inteligência(s) Artificial(s) hoje é simultaneamente pensar o humano.

Inexiste consenso sobre o conceito de inteligência artificial. Muitas são as abordagens a partir da ótica pela qual se analise a matéria. Lúcia Santaella, no artigo *Desafios e dilemas da ética na inteligência artificial* (2021, p.109-133) sintetiza brevemente que, a IA entrou na agenda da ciência cognitiva na década de 1950. Naquele momento, os pesquisadores fizeram dela uma *analogia funcionalista* da mente humana. Uma década mais tarde, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos incentivou a formalização dos processos mentais por modelos baseados em *árvores de decisão*, o que abriu caminho para a automação inteligente. (fase representativa). Duas décadas após, o conexionismo, explicou o uso de redes neurais artificiais e as redes de sinapses analógicas (junção de neurônios digitais). As sinapses se apresentam sob muitas formas, usando moléculas mensageiras para diferentes respostas interligadas. A rede neural cria um sistema adaptativo que os computadores usam para aprender com os erros e se aprimorar continuamente. É um tipo de processo *especulativo* inspirado na estrutura neural do ser humano, uma espécie de ferramenta da IA. Um exemplo são os algoritmos usados nas buscas do Google. Com o *Processamento de Linguagem Natural* (NLP), uma subárea da IA, permitiu que as máquinas conversassem com os humanos (ex.: o funcionamento da Alexa e da Siri).

4. Estado de Direito e Estado do Direito

O Estado de Direito é um modelo organizativo que foi sendo construído lenta e gradualmente, bifronte, em condições históricas da modernidade como resposta a certas demandas, necessidades e interesses da vida, de caráter socioeconômico e também ético e cultural.

Os direitos humanos são a razão de ser do Estado de Direito. O complexo mecanismo, construído e melhorado através do tempo, surge para a proteção de liberdades e aspirações de maior participação (iniciando com a liberdade de opinião e religião, assim como pela exigência de *no taxation without representation*) frente ao poder executivo, frente a coroa, em seguida sendo complementado por outra série de direitos e liberdades, em definitivo, da *autonomia moral* que devemos reconhecer de todos os seres humanos. E essas foram as motivações fundamentais que deram lugar aos processos históricos em que surge e se desenrola a democracia como sistema político justificado pela proteção de liberdades e direitos humanos. A democracia, o governo do povo e para o povo, se expressa através da participação, é democracia participativa.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, alinhada ao constitucionalismo alemão, português e espanhol, consagra os denominados “direitos e garantias fundamentais”, que são reconhecidos e positivados no direito constitucional do Estado. Já a expressão “direitos humanos” guarda relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem aos seres humanos como tal, independentemente de vinculação com certa ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal e são supranacionais [...] SARLET, Ingo Wolfgang (2022, p.138).

Não pretendemos analisar as múltiplas propostas legislativas em tramitação, especialmente ante as incessantes modificações das mesmas em questões de transcendência e impacto.

Nosso foco recai sobre a tentativa de controle ante uma realidade tecnológica tão complexa em incessante evolução e suas interações, por exemplo com a computação quântica. A computação quântica (*Quantum Machine Learning*) poderia decifrar uma rede criptografada em segundos. Quem poderia dispor e usar esse grande poder? Qualquer agente público ou privado?

O ciberespaço não conhece fronteiras territoriais, o que choca com o conceito de ordenamento jurídico exigindo um enfoque transnacional.

O principal problema do *poder tecnológico* é o de ser confundido com outras manifestações de poder, como o totalitário. O totalitarismo se pauta por um sistema construído hierarquicamente, tendo como pano de fundo o terror para afirmar-se como poder. O poder tecnológico, ao contrário, se posiciona mediante a dependência. Tem caráter distributivo, que age de forma descentralizada, gerando muitos centros de poder. Desse modo o indivíduo

interioriza o desejo de captar a atenção alheia ao receber o poder de abrir uma conta na internet, por exemplo, onde, em um meio estimulante pode, com relativa capacidade decidir os conteúdos que transmite.

Nesse sentido, é um poder aberto, impessoal, não excludente, que gera a ilusão de grandeza associada à de liberdade; que se instala na cotidianidade; que se funde com ela e nos hábitos sociais.

As redes sociais são, o núcleo do poder digital e respondem a um modelo econômico identificado entre meio e fim. Em síntese, o poder tecnológico se baseia na natureza da informação técnica em expansão acelerada, de aplicação plural.

5. O crescente protagonismo da ética digital e suas múltiplas manifestações

A ética digital e o direito são ferramentas indispensáveis para garantir os direitos e liberdades fundamentais ante o avanço tecnológico. Esse avanço, em particular o da inteligência artificial, além de acelerar a evolução de nossas sociedades tem dificultado a laboriosa tarefa do legislador, que com sua tradicional parcimônia está postergando a resposta legal aos complexos desafios que representam os processos de digitalização e “datificação” das estruturas sociais e econômicas.

Junto a essa necessidade de transformações jurídicas, parece lógico que os sistemas algorítmicos devam incluir em sua programação determinados limites éticos.

A medida em que se vem automatizando os comportamentos humanos que tem certas consequências jurídicas, que se empregam sistemas que aprendem com o entorno, e tomam suas próprias decisões sem que os indivíduos as conheçam de antemão que decisão irão tomar, as conhecidas teorias da vontade e do consentimento perdem relevância para adquirir outra, baseada na proteção da confiança e de distribuição ou repartição dos riscos em função de critérios objetivos.

É preciso “personalizar” o algoritmo com limites éticos em função da atividade que irá desempenhar, na situação específica e no tipo de cultura em que se encontre (desenho *em evolução*). Devemos assegurar um desenvolvimento da tecnologia que tenha em conta os direitos fundamentais não só como limite, mas também como objetivo.

Centrais ou não, há questões a serem levantadas como as da Recomendação sobre a ética e a inteligência artificial, adotada pela UNESCO em 23 de novembro de 2021, cujas repercussões positivas e negativas dinâmicas envolvem a mente humana, devido em parte a novas formas em que sua utilização influi no pensamento e nas interações.

5.1 Neurodados e neurodireitos

Sabemos que muitos termos e expressões da linguagem apresentam uma forte dimensão emotiva que, em certas ocasiões disseminam ou obscurecem sua função descritiva. Isso ocorre quando se fala de democracia, quando se invoca a liberdade de expressão ou se apela a nações ou a religião.

A intersecção entre neurociência e legislação é denominada *neurodireito* na tentativa de compreensão como os dados neurológicos podem ser interpretados pelo direito.

Os *neurodados* são informações personalíssimas como gostos, preferências, inclinações, sonhos objetivos, emoções, podem ser utilizadas para manipular as pessoas. São obtidos por meio de sinapses diretamente do cérebro, estando ligados diretamente a atividade neural. Devido a sua natureza altamente sensível e implicações para a privacidade e direitos humanos são classificados como uma categoria distinta dos dados pessoais. Nem mesmo o indivíduo pode ter consciência de tê-los e o que efetivamente expressam.

Os sistemas são complexos, uma vez que a capacidade de processamento é superior á racionalidade humana e opacos, na medida em que não há como rastrear precisamente os motivos do resultado obtido pela máquina, por se tratar de uma inferência e não da observância de um código estrito. Eles exibem comportamento autônomo e imprevisível, que vai se alterando pelo aspecto de aprendizagem, dependendo de dados de qualidade para funcionar adequadamente.

Nesse contexto, defluem os riscos e perigos iminentes, que foram descritos no item 5º do preâmbulo do Regulamento Europeu da União Europeia.

Em função das circunstâncias de sua aplicação e nível de evolução tecnológica, a Inteligência Artificial (IA) pode criar riscos e prejudicar interesses públicos e direitos fundamentais protegidos. Esses prejuízos podem ser materiais ou imateriais, incluindo danos físicos, psíquicos, sociais ou econômicos.

6. Regulamento da União Europeia (UE) 2024/1689, publicado em 13 de junho de 2024.

A União Europeia está desenvolvendo uma nova regulação de dados que supera o tradicional regime de proteção dos dados pessoais. Esta regulamentação estende a generalização de dados incluindo os não pessoais e mistos. A evolução tecnológica está permitindo a geração de riqueza e eficiência, precisamente a partir da acumulação e tratamento intensivo de dados.

Reunidos em fevereiro de 2024, o Parlamento Europeu, preocupado com a segurança na Internet aprovou a primeira Lei de Inteligência Artificial, através do EU AI/ACT, ou *Artificial Intelligence Act*, votado e promulgado em 13/03/2024, mediante 523 votos a favor, 46 votos contra e 49 abstenções.

Conforme notícia o promotor de justiça Thiago Alves Duarte Faerman Soares, em apertada síntese, o processo teve início em 21 de abril de 2021, quando a Comissão Europeia, após ser suscitada pelo Conselho da União Europeia, enviou proposta de regulação da IA ao Parlamento e ao Conselho da União Europeia. Esta proposta foi antecedida por dois estudos realizados pelo Grupo Independente de Peritos de alto nível sobre IA, criado pela comissão Europeia em junho de 2018, que confeccionou os trabalhos: *Orientações Éticas para uma IA de Confiança e recomendações de Políticas e Investimentos para IA Confiável*, publicados em 2019.

Além disso, em 2020, foi realizada e publicada uma consulta pública para a avaliação de impacto relativa à regulação da IA e um estudo correlato. Foram destacados os principais problemas: *opacidade, complexidade, adaptação contínua e imprevisibilidade, comportamento autônomo, dependência de dados e da qualidade de dados*.

Em 9 de dezembro de 2023, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, legisladores, após a realização dos chamados trílogos (reuniões tripartites para negociações interinstitucionais envolvendo Comissão, Parlamento e Conselho da União Europeia), chegaram a um acordo provisório sobre o regulamento.

Posteriormente, foi aprovado pelo Conselho Federal aos 21/05/2024, regulamentando amplamente os sistemas de IA para o uso ético, justo e equitativo em prol da humanidade e meio ambiente, conforma preceitua seu artigo primeiro.

A premissa do *AI Act*, constante do seu preâmbulo, é que a Inteligência Artificial é *tecnologia* antropocêntrica, servindo como instrumento para as

pessoas, cujo último objetivo final incrementar o bem-estar humano. Logo, a IA deve servir ao ser-humano, sendo essa a razão de sua existência, e não o contrário.

A legislação guia-se por sete princípios elencados a saber: i) *supervisão e controle humano*, ii) *robustez técnica e segurança*, iii) *privacidade e governança*, iv) *transparência*, v) *diversidade, não discriminação e igualdade*, vi) *bem-estar social e ambiental*, vii) *responsabilidade (accountability)*.

O Regulamento Europeu (UE) 2024/1684, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024, cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial. Conta com um preâmbulo de 44 páginas, composto por 180 itens explicativos e fundantes da regulação. Como exemplo:

O item 4º do Preâmbulo dispõe que:

a IA é uma família de tecnologias em rápida evolução que contribui para uma ampla gama de benefícios econômicos, ambientais e sociais em todo espectro de indústrias e atividades sociais. Ao melhorar a previsão, otimizar as operações e a atribuição de recursos e personalizar as soluções digitais disponíveis para indivíduos e organizações, a utilização da IA pode proporcionar vantagens competitivas importantes às empresas e apoiar resultados social e ambientalmente benéficos.

O item 6º do preâmbulo prevê que a IA deve ser concebida como uma tecnologia antropocêntrica, isto é, centrada no ser humano, cujo objetivo final é aumentar o bem-estar humano. Não é um fim em si própria, mas instrumento em prol do ser humano. (SOARES, Thiago, p.121).

E, no artigo 3º, define o conceito de sistema de IA:

um sistema baseado em máquinas concebido para funcionar com vários níveis de autonomia que pode apresentar adaptabilidade após a implantação e que, por motivos explícitos ou objetivos implícitos, infere, a partir das informações que recebe, como gerar resultados como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar atividades físicas ou ambientes virtuais.

Por outro lado, diante da complexidade, opacidade e falta de transparência dos sistemas, pela possibilidade de riscos inerentes, a União Europeia incluiu o *princípio da explicabilidade* algorítmica como elemento crucial para poder gerar e manter a confiança na IA. São compostos por complicados códigos que entrelaçam muitas variáveis e formam ecossistemas digitais no interior do algoritmo que, por ser dotado de autonomia generativa processa enormes quantidade de dados, incompreensíveis de acompanhamento pela mente humana.

Além da necessidade, dos processos serem transparentes e de que as decisões sejam bem comunicadas, é mister que haja possibilidade de serem contestadas certas decisões proferidas sem as devidas explicações. É uma segurança para o desenvolvimento da vida que o Direito assegure e regule determinadas questões. Todavia, o fato que a IA possa tomar decisões que afetem a vida das pessoas não é algo compreensível de modo natural e deveria atender aos princípios básicos do direito.

6.1 Riscos e inovações do IA ACT

Em termos de estrutura normativa, o Regulamento baseou-se, segundo Soares, no chamado Novo Quadro Legislativo europeu (*New Legislative Framework- NLF*) com base no Regulamento (CE) nº 765/2008 e a Decisão nº.768/2008 CE, “destinada a ser seguida na produção legislativa da EU sobre produtos, no intuito de facilitar os mecanismos de controle de conformidade dos bens que transitam em território europeu.” Visando suprir lacunas comprometedoras da eficácia da legislação europeia.

Estabelece requisitos essenciais que devem ser cumpridos pelo produto mediante normas harmonizadas. A avaliação de conformidade pode ser realizada pelo próprio fabricante, por organismos de avaliação credenciados, ou por autoridades públicas e, uma vez certificada a conformidade é afixado o símbolo “CE” no bem. A vigilância e fiscalização do mercado é feita primordialmente pelos Estados -Membros. Estipula-se responsabilidade pelos danos causados.

- O *AI Act de 2024*, segue tal lógica legislativa e permite atualização normativa por meio de atos de execução e atos delegados da Comissão Europeia, sem necessidade de emendar ou reformular a legislação.
- O mais importante aspecto do *AI-Act*, é sua *Abordagem Baseada em Risco (Risk- Based Approach)*, assentada no item 5 do Preâmbulo.

bulos e dividida em cinco categorias:

1. Riscos Inaceitáveis (proibidos),
2. Alto Risco (impactos na segurança das pessoas ou direitos fundamentais),
3. Risco Limitado (obrigações de transparência),
4. Risco Mínimo (adesão facultativa a códigos de conduta) e,
5. GPAI (Inteligência Artificial de Propósito Geral — que pode apresentar Riscos Sistêmicos).

Dependendo das circunstâncias de aplicação da IA, uso e desenvolvimento tecnológico a IA pode gerar riscos de danos ao público, aos interesses e direitos fundamentais. Tal dano pode ser material ou imaterial, incluindo danos físicos, psicológicos, sociais ou econômicos.

Como vimos, os sistemas de IA, carecem de profundidade semântica própria, dependendo dos dados que lhes são alimentados e como são geridos, o que os torna passíveis de erros e englobar falsas predições.

- a. *Riscos inaceitáveis* - O regulamento, a despeito de críticas pontuais, revela em sua essência, padrões normativos a serem considerados, como por exemplo o artigo 5º, parágrafo 1º, *d*, que veda a utilização da IA para avaliação de pessoa baseada unicamente no seu perfil, ou características de personalidade, local de nascimento, local de residência, nível de endividamento, tipo de carro, traços naturais, no intuito dela vir a cometer um delito. De acordo com a presunção de inocência, os indivíduos na União Europeia deverão ser julgados por seu comportamento real (art. 42 do Preâmbulo). Logo, a responsabilização penal recai sobre condutas e não características do investigado. Autoriza-se a utilização da avaliação de riscos para comportamentos objetivos e não dados subjetivos.

Uma outra vedação do regulamento é a criação de banco de dados a partir da coleta não direcionada e genérica de rostos em imagens da *internet* e em camaras de segurança (art. 5º, parágrafo 1º, *e*).

- b. *Altos riscos* - O EU AI Act não veda o uso de neurotecnologia nos sistemas de IA, mas estabelece regras rígidas de alto risco, determinando mecanismos de segurança e transparência, bem

como controle contra a exploração comercial ou mal-intencionada das capacidades cognitivas, emocionais e dados neurais do ser humano, salvaguardando a saúde psíquica. O art. 5º, item 1, protege a saúde mental dos usuários de sistemas de IA, bem como preserva os dados neurais e proíbe técnicas subliminares ou manipulativas que distorçam o comportamento de uma pessoa ou grupo.

O art. 6º define regras de classificação de sistemas de alto risco e no art. 8º define seus requisitos. No art. 9º o sistema de gerenciamento de risco, e em seu item 9, dispõe sobre a probabilidade de impacto adverso nos menores de 18 anos de idade, grupos vulneráveis o que inclui pacientes com doenças neurodegenerativas.

- c. *Risco Limitado* - Sistemas que não são propriamente de alto risco, podem induzir pessoas em erro devido ao desconhecimento da interação com a máquina, são classificados como *riscos de transparência*, em que existe o dever de informar aos usuários que a interação se dá com sistema de IA (art. 50). São exemplo, os *chabots*.
- d. *Risco mínimo* - Sistemas com *risco mínimo*, devem elaborar códigos de conduta ou aderir aos códigos existentes com base em objetivos claros e indicadores de desempenho para medir a realização desses objetivos (art. 95).
- e. *Risco sistêmico* - GPAI- O quinto item da classificação de riscos, refere-se a *General Purpose Artificial Intelligence* (GPAI) ou IA de Propósito Geral, pode apresentar *risco sistêmico* quando quantidade cumulativa de computação usada em seu treinamento medido em FLOPs é superior a 10^{25} ou por decisão da Comissão *ex officio* ou após provocação pelo painel científico. A Comissão fiscalizará as GPAIs por meio de Gabinete instituído (*AI Office*), podendo deliberar, a pedido do interessado, pela não classificação de risco sistêmico (art. 52 e 88). A Comissão publicará uma lista de GPAI com risco sistêmico.

Considerações finais à guisa de conclusão:

A inteligência artificial tornou-se central tanto para a segurança quanto para a força econômica. Nas mãos erradas, poderosos sistemas de IA tem o potencial de exarcebar riscos significativos à segurança nacional, inclusive permitindo o desenvolvimento de armas de destruição em massa, apoiando poderosas operações cibernéticas ofensivas e ajudando em abusos de direitos humanos.

Para a elite no poder, a situação é vantajosa: seus integrantes contam com meios a seu favor, para seu próprio benefício- acesso direto a muitos cargos públicos bem remunerados, maior capacidade de domínio com o controle, mais ou menos direto, do aparato coercitivo, permitindo exercer o poder de ameaça frente a quem se anima a desafiá-los. Enquanto, tanto os instrumentos e incentivos institucionais criados para orientar e controlar o trabalho dos funcionários públicos demonstraram estar, na prática, mal dirigidos. Em especial, a preferência por “controles internos” (os de um poder sobre o outro) acima dos “controles externos” ou populares (isto é, controle dos cidadãos), favorecendo uma classe dirigente que tende a se proteger: com efeito, seus membros se reconhecem mais motivados a pactuar entre si que a controlar-se mutuamente.

A trágica e recorrente prática do *golpe de Estado*, pela qual a classe dirigente tende a dismantelar toda a estrutura de controles mediante aparências legais é comum.

Na América Latina, esse fenômeno de *erosão democrática*, lento e de dentro, tem raízes e antecedentes profundos, graças ao *hiperpresidencialismo*. Isto se expressa, em geral, em Congressos débeis frente ao Executivo e um Poder Judiciário “dependente”, seja com fortes vínculos ou diretamente ao serviço do poder político ou governo de turno, sobretudo em seus lugares mais relevantes.

Em definitivo podemos concluir que, na atualidade, são regimes em que há uma degradação ou erosão de controles, regimes estes capturados por uma minoria, que deixa de fora a administração dos assuntos comuns da maioria da sociedade. Assim como o sistema representativo tradicional aparece como ultrapassado, também o sistema de controle de freios e contrapesos parece difícil de ser recuperado.

À luz de um ideal de regulação de *diálogo entre iguais*, dois pilares ou componentes podem ser reconhecidos nas Constituições: a *autonomia indivi-*

dual e o autogoverno coletivo. A igual dignidade de cada pessoa deve implicar que cada um possa determinar, por si mesmo, como quer viver de forma conjunta com seus congêneres. E quanto ao autogoverno coletivo, como dizia J. Habermas, “todos os potencialmente afetados por uma certa decisão” se reúnem e trocam opiniões sobre os temas que os preocupam, desde uma posição de igualdade, sem uso de discricionariedade.

É preciso criar formas de intervenção direta de cidadania; horizontalizando um poder de governo hoje vertical e concentrado, criar pontes, fortalecer o diálogo e debates, mudar as regras do jogo, regulamentar as ferramentas tecnológicas e seus agentes.

Nesse sentido, ante as declarações acima expostas do Presidente eleito Trump, e a Meta, a Casa Branca revelou em 13/01/2025, o que denominou “Regra Final sobre Difusão de IA” do governo Biden- Harris, colocando limites no número de *chips* focados em IA que podem ser exportados para vários países, dividindo o mundo em aproximadamente três níveis de acesso. As regras criam cotas para cerca de 120 países e permitem acesso irrestrito para 18 aliados, mantendo as proibições existentes à China, Rússia, Irã e Coreia do Norte. “É essencial que [...] a IA do mundo funcione nos trilhos americanos [...]”. Gian Raimondo, Secretário do Comercio dos EUA, afirma:

Gerenciar esses riscos reais de segurança requer levar em conta a evolução da tecnologia da IA, as capacidades de nossos adversários e o desejo de nossos aliados de compartilhar os benefícios dessa tecnologia. Fizemos isso com a regra, e ela ajudará a proteger a tecnologia da IA mais avançada [...].

As novas regras se baseiam em controles de chips anteriores de setembro de 2022 e outubro de 2023. Os regulamentos entrarão em vigor em 120 dias, estendendo-se à nova administração Trump. Eles também introduzem *controle de pesos* dos modelos de IA- por exemplo, os arquivos de rede neural determinam como os modelos de IA funcionam. Restringem as transferências desses pesos para modelos de “peso fechado” para atores “não confiáveis”, permitindo o compartilhamento irrestrito de informações de modelos de “peso aberto”.

A hipótese de um constitucionalismo global capaz de fazer frente a esses problemas, preenchendo o vazio do direito público supranacional resultante do contraste entre o caráter planetário dos poderes selvagens dos mercados contemporâneos e dos Estados mais fortes e o caráter prevalente local da política e do direito, não é uma utopia e deve ser promovido por

todos os povos (FERRAJOLI, 2024).

Referências bibliográficas

AI Act. **Artificial Intelligence ACT**. Regulamento da União Europeia (EU) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024. Disponível em: Acesso em 13/7/2024.

ALCOTT E GENTZKOW, **Social media and Fake News in the 2016 Election**, *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, nº 2, 2017.

AYUSO, Juan Francisco, PASCUAL, Juan José. **La nueva regulación de los datos**. Pamplona: Ed. Aranzadi, S.A.U, 2023.

EDWARDS, Benj. **US splits word into three tiers for AI chips access in: ARS TECHNICA**. Disponível em: https://arstechnica.com/ai/2025/01/biden-administration-puts-quotas-on-global-ai-chip-sales/?utm_source=tldr- Acesso em 14/01/2025.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra. A Humanidade em uma encruzilhada**. Florianópolis: E mais, 2023.

HABERMAS, J. **Teoria do agir comunicativo. Racionalidade da ação e racionalização social**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

SANTAELLA, Lúcia. **A Inteligência Artificial é Inteligente?** São Paulo:ED.70, 2023.
SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo, Saraiva, 2022.

WARDIE, Claire. **Undertanding Information Disorder**. FIRSTDRAFT, 2019. WIKIPEDIA, verbete **Informação**, *In: WIKIPEDIA*, a enciclopédia livre. 2024. Disponível em: <https://wikipedia.org/wiki/Informa/%C3%A7%C3%A3o>, Acesso em:13/07/2024.

A violência digital e seus efeitos nas vítimas: desafios contemporâneos e perspectiva do ser humano digital

Digital violence and its effects on victims: contemporary challenges and the perspective of the digital human being

Fabio Rivelli

Doutorando em Filosofia do Direito pela PUC-SP, Mestre em Direito pela PUC-SP; MBA - Master Business Administration pelo INSPER, Instituto de Pesquisa e Ensino; Especialização em Administração de Contencioso de Massa pela GVLaw FGVSP; Advogado e sócio da Lee, Brock, Camargo Advogados ocupando o cargo de Legal Innovation and Special Technology Solutions; Graduado em direito; Secretário Adjunto do Instituto do Capitalismo Humanista IcapH; Embaixador do Instituto Brasileiro de Atenção e Apoio a Vítimas PRÓVITIMA (2024-2025); Pesquisador global certificado pela PUC-SP no Grupo de Pesquisa do Capitalismo Humanista e ESG à Luz da Consciência Quântica; Palestrante na Université Paris 1, Panthéon Sorbonne em Paris (2022, 2023 e 2024); Presidente da Comissão de Gestão, Inovação e Tecnologia da OAB-SP subseção Guarulhos; DPO setorial da OAB-SP subseção Guarulhos; Coordenador adjunto em bioética e governança corporativa da comissão de privacidade de dados e IA da OAB-SP; Colunista e Coordenador da coluna IA em Movimento pelo Portal Migalhas; Professor e Palestrante.

e-mail: fabio.rivelli@lbca.com.br

Data do envio: 03.10.2024

Data do aceite: 31.01.2025

A violência digital e seus efeitos nas vítimas: desafios contemporâneos e perspectiva do ser humano digital

Digital violence and its effects on victims: contemporary challenges and the perspective of the digital human being

RESUMO

Este artigo analisa o fenômeno da violência digital no Brasil, suas diversas manifestações e impactos, bem como o arcabouço legal e as políticas públicas desenvolvidas para combatê-la. São investigadas formas predominantes de abuso digital, como *cyberstalking*, vigilância através de *spyware*, pornografia de vingança e difamação em redes sociais, destacando suas consequências psicológicas, funcionais e fisiológicas nas vítimas. O estudo examina a legislação brasileira pertinente, incluindo a Constituição Federal e leis específicas, avaliando sua eficácia diante dos desafios tecnológicos emergentes. Adicionalmente, discutem-se iniciativas de proteção, como aplicativos de emergência, monitoramento digital e educação digital, além de parcerias entre setores públicos e privados.

O artigo também introduz a teoria do Ser Humano Digital, que reconhece o indivíduo como uma entidade multidimensional — física, social, biológica e digital — e oferece uma nova perspectiva para a proteção de direitos no ambiente digital. Baseada no Direito Quântico, essa teoria propõe uma abordagem jurídica integrada e adaptativa, necessária para enfrentar as complexidades das interações digitais modernas. Conclui-se que, apesar dos avanços significativos, o combate efetivo à violência digital requer uma abordagem multidimensional e em constante evolução, que considere a interseção entre as diversas esferas da vida humana.

Palavras-chave: violência digital; direitos humanos; direito quântico; dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

This article analyzes the phenomenon of digital violence in Brazil, its various manifestations and impacts, as well as the legal framework and public policies developed to combat it. Predominant forms of digital abuse are investigated, such as *cyberstalking*, *spyware* surveillance, revenge pornography and defamation on social networks, highlighting their psychological, functional and physiological consequences on victims. The study examines relevant Brazilian legislation, including the Federal Constitution and specific laws, evaluating their effectiveness in the face of emerging technological challenges. Additionally, protection initiatives are discussed, such as emergency applications, digital monitoring and digital education, as

well as partnerships between public and private sectors.

The article also introduces the theory of the Digital Human Being, which recognizes the individual as a multidimensional entity — physical, social, biological and digital — and offers a new perspective for the protection of rights in the digital environment. Based on Quantum Law, this theory proposes an integrated and adaptive legal approach, necessary to face the complexities of modern digital interactions. It is concluded that, despite significant advances, the effective fight against digital violence requires a multidimensional and constantly evolving approach, which considers the intersection between the different spheres of human life.

Keywords: digital violence; human rights; quantum law; dignity of the human person.

RESUMÉN

Este artículo analiza el fenómeno de la violencia digital en Brasil, sus diversas manifestaciones e impactos, así como el marco legal y las políticas públicas desarrolladas para combatirla. Se investigan las formas predominantes de abuso digital, como el ciberacoso, la vigilancia mediante software espía, la pornografía vengativa y la difamación en las redes sociales, destacando sus consecuencias psicológicas, funcionales y fisiológicas en las víctimas. El estudio examina la legislación brasileña relevante, incluida la Constitución Federal y leyes específicas, evaluando su efectividad frente a los desafíos tecnológicos emergentes. Además, se discuten iniciativas de protección, como aplicaciones de emergencia, monitoreo digital y educación digital, así como alianzas entre los sectores público y privado.

El artículo también introduce la teoría del Ser Humano Digital, que reconoce al individuo como una entidad multidimensional —física, social, biológica y digital— y ofrece una nueva perspectiva para la protección de los derechos en el entorno digital. Basada en la Ley Cuántica, esta teoría propone un enfoque jurídico integrado y adaptativo, necesario para afrontar las complejidades de las interacciones digitales modernas. Se concluye que, a pesar de avances significativos, la lucha efectiva contra la violencia digital requiere de un enfoque multidimensional y en constante evolución, que considere la intersección entre las diferentes esferas de la vida humana.

Palabras clave: violencia digital; derechos humanos; ley cuántica; dignidad de la persona humana.

RÉSUMÉ

Cet article analyse le phénomène de la violence numérique au Brésil, ses diverses manifestations et impacts, ainsi que le cadre juridique et les politiques publiques développées pour la combattre. Les formes prédominantes d'abus numérique, telles que la cyberintimidation, la surveillance des logiciels espions, la vengeance

ce pornographique et la diffamation sur les réseaux sociaux, sont étudiées, mettant en évidence leurs conséquences psychologiques, fonctionnelles et physiologiques sur les victimes. L'étude examine la législation brésilienne pertinente, y compris la Constitution fédérale et des lois spécifiques, évaluant leur efficacité face aux défis technologiques émergents. En outre, des initiatives de protection sont discutées, telles que les applications d'urgence, la surveillance numérique et l'éducation numérique, ainsi que les partenariats entre les secteurs public et privé.

L'article présente également la théorie de l'être humain numérique, qui reconnaît l'individu comme une entité multidimensionnelle – physique, sociale, biologique et numérique – et offre une nouvelle perspective pour la protection des droits dans l'environnement numérique. Basée sur le droit quantique, cette théorie propose une approche juridique intégrée et adaptative, nécessaire pour aborder les complexités des interactions numériques modernes. On conclut que, malgré des avancées significatives, la lutte efficace contre la violence numérique nécessite une approche multidimensionnelle et en constante évolution, qui considère l'intersection entre les différentes sphères de la vie humaine.

Mots-clés: violence numérique; droits de l'homme; loi quantique; dignité de la personne humaine.

RIASSUNTO

Questo articolo analizza il fenomeno della violenza digitale in Brasile, le sue diverse manifestazioni e impatti, nonché il quadro giuridico e le politiche pubbliche sviluppate per combatterlo. Vengono indagate le forme predominanti di abuso digitale, come il cyberbullismo, la sorveglianza dello spyware, il vendetta porno e la diffamazione sui social media, evidenziandone le conseguenze psicologiche, funzionali e fisiologiche sulle vittime. Lo studio esamina la legislazione brasiliana pertinente, inclusa la Costituzione federale e leggi specifiche, valutandone l'efficacia di fronte alle sfide tecnologiche emergenti. Inoltre, vengono discusse le iniziative di protezione, come le applicazioni di emergenza, il monitoraggio digitale e l'educazione digitale, nonché i partenariati tra il settore pubblico e quello privato.

L'articolo introduce inoltre la teoria dell'Essere Umano Digitale, che riconosce l'individuo come entità multidimensionale – fisica, sociale, biologica e digitale – e offre una nuova prospettiva per la tutela dei diritti nell'ambiente digitale. Basata sulla legge quantistica, questa teoria propone un approccio giuridico integrato e adattivo, necessario per affrontare le complessità delle moderne interazioni digitali. Si conclude che, nonostante i notevoli progressi, la lotta efficace alla violenza digitale richiede un approccio multidimensionale e in continua evoluzione, che consideri l'intersezione tra le diverse sfere della vita umana.

Parole chiave: violenza digitale; diritti umani; legge quantistica; dignità della persona umana.

1. Introdução

A era digital trouxe consigo não apenas avanços tecnológicos, mas também novas formas de violência e abuso. A violência digital emergiu como um fenômeno complexo e multifacetado, representando uma ameaça significativa aos direitos humanos fundamentais, particularmente o direito à privacidade e à dignidade. Para as vítimas de violência doméstica, a violência digital atua como uma extensão do abuso físico e emocional, permitindo que os agressores monitorem, controlem e intimidem suas vítimas por meio de tecnologias como redes sociais, aplicativos de mensagens e dispositivos de vigilância. Este artigo propõe-se a examinar as diversas manifestações da violência digital no contexto brasileiro, suas implicações sociais e psicológicas, bem como as respostas legais e institucionais desenvolvidas para enfrentar este desafio crescente.

A pesquisa aborda inicialmente as definições e os impactos da violência digital, explorando formas específicas como *cyberstalking*, uso de *spyware*, pornografia de vingança, *cyberbullying* e difamação *online*. Em seguida, analisa-se o arcabouço legal brasileiro, desde a Constituição Federal até legislações específicas, avaliando sua adequação e eficácia no combate a estes crimes digitais. Por fim, o estudo examina as políticas públicas e tecnologias de proteção implementadas no Brasil, discutindo iniciativas inovadoras e parcerias intersetoriais.

Além disso, o artigo introduz a teoria do Ser Humano Digital, fundamentada no Direito Quântico, que oferece uma nova perspectiva sobre a proteção de direitos na era digital. Essa abordagem reconhece o ser humano como uma entidade multidimensional – composta por dimensões física, biológica, social e digital – que deve ser protegida em todas essas esferas.

O artigo visa cooperar para uma compreensão mais profunda da violência digital no Brasil, fornecendo insights sobre os desafios atuais e as estratégias necessárias para criar um ambiente digital mais seguro e equitativo. A análise crítica das medidas existentes e a discussão de abordagens futuras, com base nessa nova teoria, são fundamentais para o desenvolvimento de políticas eficazes e a proteção das vítimas em um cenário tecnológico em constante evolução.

2. O contexto Histórico e Social da Violência Doméstica

O contexto histórico e social da violência doméstica no Brasil remonta a uma estrutura patriarcal profundamente enraizada na sociedade brasileira desde o período colonial. Historicamente, as relações de gênero foram marcadas por uma hierarquia que subordinava as mulheres aos homens, legitimando formas de controle e violência no âmbito doméstico e familiar.

Até meados do século XX, a violência doméstica era amplamente considerada um assunto privado, o que restringia a intervenção estatal. O Código Civil de 1916 refletia essa mentalidade, ao estabelecer o homem como chefe da sociedade conjugal, conferindo-lhe poder sobre a esposa e os filhos conforme o artigo 233 do Código Civil de 1916 (Lei 3.071 de janeiro de 1916, revogada pela Lei 10.406 de 2002):

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I, e 311).

III. direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 36 e 233, nº IV).

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal (arts. 231, nº II, 242, nº VII, 243 a 245, nº II, e 247, nº III).

V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277.

Essa legislação permaneceu em vigor até 2002, perpetuando desigualdades de gênero no ordenamento jurídico brasileiro por décadas.

A partir da década de 1970, os movimentos feministas ganharam força no Brasil, trazendo à tona debates sobre a violência contra a mulher e pressionando por mudanças legais e sociais. Um marco importante nesse processo foi a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) em 1985 através do Decreto 23.769 de 1985, representando o primeiro reconheci-

to institucional da especificidade da violência de gênero:

DECRETO N. 23.769, DE 6 DE AGOSTO DE 1985

Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º - É criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, subordinada ao Delegado de Polícia Chefe do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo - DEGRAN.

Artigo 2.º - A Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher cabe a investigação e apuração dos delitos contra pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulos II e VI, Seção I, e Título VI do Código Penal Brasileiro, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos no Município da Capital, concorrentemente com os Distritos Policiais.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a igualdade formal entre homens e mulheres, inclusive nas relações familiares. Esse foi um avanço significativo, mas insuficiente para alterar padrões culturais profundamente arraigados:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (grifos nossos)

Em 1994, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do

Pará)¹, comprometendo-se internacionalmente a combater a violência de gênero.

O avanço legislativo mais significativo ocorreu em 2006, com a promulgação da Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha². Essa legislação criou mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, representando um divisor de águas no enfrentamento desse problema no país. A Lei não apenas tipificou diferentes formas de violência, como também estabeleceu medidas protetivas e uma abordagem integral de atendimento às vítimas. Dentre as medidas protetivas estão o afastamento do agressor do lar ou local de convivência; restrição do porte de armas; proibição de contato e de frequentar determinados lugares.

Simultaneamente aos avanços legislativos, o Brasil passou por uma rápida expansão do acesso às tecnologias digitais nas primeiras décadas do século XXI. Esse processo trouxe novas dimensões para as relações interpessoais e, conseqüentemente, para as manifestações de violência doméstica e de gênero.

A violência doméstica no ambiente digital começou a ganhar visibilidade no Brasil a partir da década de 2010. Formas de abuso, como o compartilhamento não consensual de imagens íntimas, o cyberstalking e o uso de tecnologias para monitoramento e controle de parceiros, tornaram-se cada vez mais comuns. Um dos casos que ganhou destaque foi da atriz Rose Leotel que fundou posteriormente a ONG Marias da Internet³, “ONG dedicada a orientação jurídica, psicológica e de perícia digital a vítima de Disseminação Indevida de Material Íntimo”. Essas práticas representaram uma extensão das dinâmicas de poder e controle já existentes nas relações abusivas, agora amplificadas pelas ferramentas digitais.

Em resposta a essa nova realidade, o Brasil promulgou a Lei 13.772/2018, que alterou a Lei Maria da Penha e o Código Penal para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar. Essa lei criminalizou o registro não autorizado de conteúdo com cenas de nudez ou atos sexuais ou libidinosos de caráter íntimo e privado.

Posteriormente, em 2021, a Lei 14.132 tipificou o crime de perseguição, incluindo a perseguição por meios digitais. Essa legislação foi uma resposta direta ao aumento de casos de *stalking* e cyberstalking, reconhecendo o potencial danoso dessas práticas, especialmente no contexto de relações íntimas.

A evolução da violência doméstica para o ambiente digital no Brasil

reflete tendências globais, mas também apresenta características específicas relacionadas ao contexto sociocultural do país. O alto índice de uso de redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas no Brasil criou um terreno fértil para novas formas de abuso e controle.

Estudos recentes indicam que a violência digital frequentemente coexiste com outras formas de violência doméstica, atuando como um mecanismo adicional de controle e intimidação, a 10ª edição da pesquisa *Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*⁴ revela que 30% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar cometida por um homem. Entre essas vítimas, 76% afirmaram ter sofrido violência física, e os índices variam conforme a renda. Para mulheres que recebem mais de seis salários-mínimos, 64% relataram ter sido vítimas de violência física, enquanto esse percentual aumenta para 79% entre aquelas que possuem renda de até dois salários-mínimos. Esses dados reforçam a correlação entre a vulnerabilidade econômica e a gravidade da violência física sofrida por mulheres no país. É evidente que a facilidade de acesso a tecnologias de monitoramento e a normalização do compartilhamento de informações pessoais online contribuíram para a complexificação das dinâmicas abusivas.

O enfrentamento da violência doméstica digital no Brasil apresenta desafios crescentes. A evolução tecnológica, cada vez mais acelerada, muitas vezes demanda uma resposta mais ágil das instituições. Nesse contexto, é crucial ampliar a capacitação dos agentes públicos para lidar com evidências digitais, a fim de acompanhar essa realidade em constante mudança. A crescente utilização de tecnologias de anonimização por agressores, por exemplo, reforça a necessidade de investir em treinamentos específicos e em ferramentas que permitam rastrear crimes digitais com maior eficácia. Em 2022, segundo o *Anuário Estatístico do Brasil*⁵ divulgado pelo IBGE, o estado de São Paulo registrou o maior número absoluto de casos de violência doméstica, com 56.672 ocorrências, reforçando a urgência de aprimorar a capacidade das instituições para lidar com esse tipo de crime. Essa abordagem pode fortalecer as instituições no combate à violência doméstica no ambiente virtual.

Apesar dos desafios, surgem iniciativas promissoras no enfrentamento da violência doméstica digital. Organizações da sociedade civil têm desenvolvido programas de educação digital e campanhas de conscientização sobre a violência online. Além disso, algumas delegacias especializadas em crimes cibernéticos estão aprimorando suas capacidades de investigação nesse tipo de crime. Um exemplo é o Projeto Glória⁶, lançado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Conforme matéria publicada no portal

da Câmara dos Deputados, o projeto foi idealizado pela professora Cristina Castro-Lucas, da UNB, e utiliza uma plataforma de inteligência artificial projetada para interagir em linguagem natural, promovendo a identificação de casos e oferecendo soluções para a quebra do ciclo de violência. A plataforma também organiza dados segmentados por faixa etária, localização e padrões socioeconômicos, gerando relatórios que podem subsidiar políticas públicas. Desde seu lançamento em 2019, a iniciativa visava alcançar mais de 20 milhões de pessoas, disseminando informações e fornecendo apoio educativo, contribuindo assim para a prevenção e o combate à violência contra mulheres e meninas.

Em conclusão, a trajetória da violência doméstica no Brasil, desde suas raízes históricas até suas manifestações no ambiente digital, reflete tanto a persistência de padrões culturais quanto as transformações sociais e tecnológicas. O arcabouço legal e institucional tem evoluído para responder a essas novas realidades, mas ainda enfrenta desafios consideráveis. A compreensão desse contexto histórico e social é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas e intervenções eficazes no combate à violência doméstica em todas as suas formas, incluindo suas manifestações no mundo digital.

3. Violência Digital: Definições e Impactos

A violência digital envolve o uso de tecnologias para perpetuar abusos emocionais, psicológicos e, em alguns casos, físicos contra as vítimas, praticando os crimes digitais⁷. Diferente da violência física, que ocorre em um ambiente delimitado no ambiente tridimensional, a violência digital pode ser contínua e onipresente, uma vez que as ferramentas tecnológicas permitem o controle remoto das atividades da vítima em uma dimensão conceitual adicional, sobreposta ao nosso espaço físico tridimensional. Essa forma de abuso pode assumir várias formas, como:

Cyberstalking: Consiste na perseguição sistemática da vítima através de plataformas digitais, monitorando suas interações e atividades em redes sociais, muitas vezes com o objetivo de intimidá-la ou causar desconforto. A perseguição digital pode incluir desde mensagens ameaçadoras até a divulgação de informações pessoais sem consentimento. O crime é definido como comunicação ou contato repetitivo e indesejado direcionado a um indivíduo por meios eletrônicos, como internet, redes sociais ou e-mail (Kaur et al., 2021)⁸. Esta forma de perseguição online pode evocar emoções negativas como medo, angústia, preocupação ou desamparo nas vítimas. As consequências do *cyberstalking* são múltiplas e podem afetar profundamente

a vida das vítimas. Kaur et al. (2021)⁹ identificam três principais categorias de consequências: funcionais (como queda no desempenho acadêmico e custos financeiros), fisiológicas (alterações nos padrões de sono e alimentação), e psicológicas (incluindo depressão, ansiedade, medo crônico e, em casos graves, transtorno de estresse pós-traumático). Essas consequências podem levar as vítimas a se isolarem socialmente, fecharem suas contas de redes sociais e enfrentarem dificuldades significativas em suas vidas pessoais e profissionais.

Spyware: Esta ferramenta de vigilância digital é frequentemente empregado para a obtenção ilícita de informações pessoais. Muitos agressores instalam aplicativos espíões nos dispositivos móveis ou computadores de suas vítimas, permitindo monitorar suas mensagens, localização, fotos e interações sem que elas percebam. Essa forma de vigilância contínua contribui para o controle absoluto sobre a vítima, intensificando o isolamento e o medo.

Esta prática alinha-se com uma das principais motivações identificadas em crimes de *hacking* no estudo de Lee et al.: a aquisição e uso de informações, que representou 28,57% dos casos analisados¹⁰. A implementação não autorizada de vigilância digital, facilitada por tecnologias como o *spyware*, pode acarretar consequências severas para as vítimas. Estas incluem não apenas violações significativas de privacidade, mas também casos de usurpação de identidade e prejuízos financeiros substanciais. Lee et al. apontam que a crescente dependência da internet, intensificada durante a pandemia de COVID-19, amplificou consideravelmente a vulnerabilidade dos usuários a estes tipos de ataques cibernéticos¹¹.

Pornografia de vingança (*revenge porn*): A divulgação não consensual de imagens íntimas, comumente usada como forma de chantagem ou vingança, afeta profundamente a saúde mental e emocional das vítimas. Além da humilhação pública, muitas mulheres têm suas vidas profissionais e sociais destruídas por essa prática. Mendes e Freitas (2024, p. 280) esclarecem a complexidade desse fenômeno ao afirmar que “ao desmembrar o conceito, é possível assimilar se, além das violações à vida privada e à intimidade, o objetivo da propagação do conteúdo é de ameaçar, de ofender a honra, de obter alguma vantagem, de assediar, de se vingar ou de alcançar todos esses propósitos simultaneamente¹².”

Estudos indicam que a exposição pública de imagens íntimas tem efeitos devastadores, levando muitas vítimas a depressão, vulnerabilidade, isolamento social e, em alguns casos, ao suicídio. Segundo dados da *Cyber Civil*

*Rights Initiative*¹³, 93% das vítimas relataram sofrer sofrimento emocional significativo, enquanto 82% experimentaram prejuízos substanciais em áreas sociais, ocupacionais ou outras esferas importantes de suas vidas. O impacto na saúde mental é evidenciado pelo fato de que 42% das vítimas buscaram serviços psicológicos. As relações interpessoais são severamente afetadas, com 34% relatando danos nos relacionamentos familiares, 38% nos círculos de amizade e 13% perdendo parceiros significativos. Além disso, o assédio continua após a exposição inicial: 49% das vítimas enfrentaram perseguição online, enquanto 30% foram assediadas pessoalmente ou por telefone por indivíduos que viram o material divulgado. Um caso trágico que ilustra as consequências extremas desse fenômeno é o de Jessica Logan, uma estudante do ensino médio em Ohio¹⁴. Após o término de seu relacionamento, fotos íntimas que ela havia enviado ao ex-namorado foram amplamente divulgadas entre seus colegas. Jessica sofreu intenso assédio escolar, sendo alvo de insultos e agressões físicas. Apesar de sua participação em uma entrevista televisiva para alertar sobre os perigos do sexting, o bullying se intensificou. Tragicamente, Jessica acabou tirando a própria vida, enforcando-se em seu quarto, evidenciando o impacto devastador que a pornografia de vingança pode ter na saúde mental e no bem-estar das vítimas.

Cyberbullying: Caracteriza-se pelo uso de tecnologias digitais para intimidar, humilhar ou assediar repetidamente uma pessoa. Pode incluir o envio de mensagens ofensivas, a divulgação de informações pessoais ou embaraçosas, a exclusão social online, entre outras práticas. Embora frequentemente associado a conflitos entre adolescentes, o *cyberbullying* também pode ocorrer entre adultos, inclusive no contexto de violência doméstica. Suas consequências podem ser severas, incluindo depressão, ansiedade e, em casos extremos, pensamentos suicidas.

Difamação em redes sociais: A publicação de informações falsas ou prejudiciais sobre a vítima em redes sociais, seja com o intuito de humilhá-la ou prejudicá-la profissionalmente, também é uma forma comum de violência digital. Isso pode resultar na destruição da reputação da vítima e no aumento do isolamento social.

A violência digital, manifestada em suas diversas formas como *cibers-talking*, vigilância através de *spyware*, pornografia de vingança e difamação em redes sociais, representa uma ameaça grave e multifacetada na era digital. O impacto dessas práticas abusivas pode ser tão severo quanto o da violência física ou emocional, causando danos psicológicos profundos, incluindo estresse pós-traumático, depressão e ansiedade.

As consequências se estendem além da esfera psicológica, afetando também aspectos funcionais e fisiológicos da vida das vítimas, como demonstrado pelos dados alarmantes de estudos recentes. Para mulheres que já enfrentam abusos domésticos, a violência digital frequentemente se torna uma forma de controle contínuo, persistindo mesmo após a separação física do agressor, devido à natureza onipresente e invasiva das tecnologias digitais.

A crescente dependência da internet, especialmente intensificada durante eventos como a pandemia de COVID-19, amplificou a vulnerabilidade dos usuários a estes tipos de ataques, tornando ainda mais urgente a necessidade de conscientização, prevenção e medidas legais eficazes. Enfrentar a violência digital requer uma abordagem multifacetada, envolvendo educação, suporte às vítimas, avanços tecnológicos em segurança digital e legislação atualizada, para criar um ambiente digital mais seguro e equitativo para todos.

4. Jurisprudência Selecionada sobre Violência Doméstica Digital no Brasil

Com base na pesquisa jurisprudencial realizada¹⁵, que identificou casos recentes de 2024 envolvendo crimes digitais e violência doméstica, é possível extrair algumas conclusões importantes sobre a aplicação prática da legislação nessa área no Brasil.

A análise desses casos recentes permite observar que os tribunais têm demonstrado uma crescente compreensão sobre a gravidade dos crimes de *stalking* e *cyberstalking*, aplicando as sanções previstas na legislação, especialmente após a inclusão do crime de perseguição no Código Penal pela Lei 14.132/2021.

Nota-se que a jurisprudência tem se consolidado no sentido de reconhecer o valor probatório da palavra da vítima nesses casos, principalmente quando corroborada por outros elementos de prova. Isso é particularmente relevante considerando que muitos desses crimes ocorrem em ambientes privados ou digitais, onde a produção de provas pode ser desafiadora.

Os casos analisados também evidenciam a aplicação conjunta de dispositivos do Código Penal, da Lei Maria da Penha e do Marco Civil da Internet para abordar os casos de violência doméstica digital. Isso demonstra uma abordagem mais abrangente e especializada por parte dos operadores

do direito para lidar com as peculiaridades desses crimes.

Contudo, a pesquisa também revela que persistem desafios na aplicação prática da lei, especialmente no que diz respeito à produção de provas em casos de *cyberstalking*. A dificuldade em comprovar o nexo causal entre a conduta do agressor e os danos alegados pela vítima, particularmente quando as interações ocorrem em ambientes digitais privados, ainda é um obstáculo significativo.

Além disso, observa-se uma tendência dos tribunais em equilibrar a proteção às vítimas com as garantias legais relacionadas à privacidade e proteção de dados na internet. Isso se reflete em decisões que buscam utilizar corretamente os mecanismos processuais disponíveis para a obtenção de provas em casos de crimes digitais.

A análise desses casos recentes demonstra como os tribunais brasileiros têm interpretado e aplicado a legislação referente aos crimes de violência doméstica digital. Observa-se uma tendência de reconhecimento da gravidade dessas condutas, especialmente após a tipificação do crime de perseguição (*stalking*) pela Lei 14.132/2021. Contudo, persistem desafios na produção de provas e na caracterização do dano, especialmente em casos de *cyberstalking*. É notável o esforço dos magistrados em equilibrar a proteção às vítimas com as garantias legais relacionadas à privacidade e proteção de dados na internet.

Em conclusão, esta breve análise jurisprudencial realizada indica que, apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais, a aplicação prática da lei nos casos de violência doméstica digital ainda enfrenta desafios significativos. A contínua capacitação dos profissionais do sistema de justiça e o aprimoramento dos mecanismos de investigação e produção de provas em ambientes digitais são essenciais para garantir uma resposta judicial efetiva a esses crimes.

5. Violência Digital: Arcabouço Legal

A violência digital constitui uma violação direta dos direitos humanos fundamentais, incluindo o direito à privacidade e à dignidade da pessoa humana. A proteção desses direitos no ambiente digital ainda é um desafio, especialmente em contextos de violência doméstica, onde o agressor utiliza a tecnologia para manter controle sobre a vítima.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, servindo de base para a proteção de todos os direitos fundamentais. Especificamente, o direito à privacidade é reconhecido como um direito fundamental no artigo 5º, incisos X e XII da Constituição. Este reconhecimento é reforçado internacionalmente pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu artigo 11, parte integrante do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, bem como pelo artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo artigo 17 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ambos da ONU. Além disso, a ONU Mulheres, por meio da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), reforça a proteção aos direitos das mulheres, incluindo medidas para combater a violência digital e garantir que as vítimas de violência doméstica tenham seus direitos humanos assegurados em todas as esferas, tanto físicas quanto digitais.

No contexto da violência digital, o Brasil desenvolveu um robusto arcabouço legal para proteger esse e outros direitos fundamentais. O Decreto 5.030/2004, instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de medidas que coíbam a violência doméstica contra a mulher. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em suas atualizações, aborda especificamente a violência digital contra mulheres no âmbito doméstico. A Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) tipifica delitos informáticos, enquanto o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece princípios para o uso da internet no país. A Lei nº 13.642/2018 atribui à Polícia Federal a investigação de crimes online com conteúdo misógino, e a Lei nº 13.718/2018 tipifica crimes como a divulgação de cenas íntimas sem consentimento. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.853/2019) reforça a proteção de dados pessoais, inclusive no ambiente digital. Significativamente, a Lei nº 14.132/2021 criminalizou a perseguição (*stalking*), incluindo por meios digitais, ao estabelecer no Art. 147-A a punição para quem persegue alguém “por qualquer meio”, abrangendo assim implicitamente os meios digitais. Adicionalmente, a Lei nº 14.188/2021 (Lei Sinal Vermelho) introduziu o Art. 147-B no Código Penal, que criminaliza o dano emocional à mulher causado “mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio”, englobando também formas de abuso digital.

Este conjunto abrangente de leis forma uma base sólida para combater diversas formas de violência e abuso digital. No entanto, a natureza dinâmica da tecnologia e as formas emergentes de abuso digital continuam a desa-

fiar a aplicação efetiva dessas leis, exigindo uma constante atualização das práticas de implementação e uma conscientização contínua sobre os direitos digitais e as formas de proteção disponíveis, especialmente para as mulheres e outros grupos vulneráveis no ambiente digital.

6. Políticas Públicas e Tecnologias de Proteção no Brasil

No Brasil, a proteção às vítimas de violência doméstica, incluindo a violência digital, avançou consideravelmente nos últimos anos. O país desenvolveu um robusto arcabouço legal que abrange desde a violência doméstica tradicional até formas específicas de abuso digital, como a divulgação não consensual de imagens íntimas, perseguição online e crimes cibernéticos com conteúdo misógino.

Apesar desse progresso legislativo, a natureza dinâmica da tecnologia continua a apresentar desafios na aplicação efetiva dessas leis. A rápida evolução das plataformas digitais e das formas de abuso online exige uma constante atualização das práticas de implementação e uma vigilância contínua para identificar e responder a novas ameaças.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental que o Brasil continue investindo em soluções tecnológicas que auxiliem na proteção das vítimas. Algumas iniciativas importantes incluem:

Aplicativos de emergência: Desenvolvimento de ferramentas que permitam às vítimas denunciarem abusos de forma segura e discreta, como aplicativos que enviam alertas às autoridades sem que o agressor perceba.

Monitoramento digital: Utilização de tecnologias de inteligência artificial e jurimetria para identificar padrões de abuso digital e auxiliar na proteção das vítimas.

Educação digital: Promoção de iniciativas de conscientização sobre segurança online e privacidade digital, voltadas especialmente para mulheres em situações de vulnerabilidade. Essas campanhas podem ser realizadas através de parcerias entre o governo, ONGs e empresas de tecnologia.

Além disso, é essencial fomentar parcerias entre o setor público, privado e ONGs para o desenvolvimento de políticas eficazes no combate à violência digital. Estas parcerias devem não apenas focar na divulgação das leis existentes, mas também na educação sobre como identificar sinais de abuso

digital e onde buscar ajuda, especialmente para as mulheres e outros grupos vulneráveis no ambiente digital.

Um exemplo notável de iniciativa neste campo é o trabalho realizado pelo Instituto Pró-Vítima (PRÓVÍTIMA). Esta organização tem se destacado na adaptação de suas iniciativas para enfrentar os desafios da era digital. Através de estudos transdisciplinares, o instituto busca compreender as novas formas de vitimização online, desenvolvendo estratégias de prevenção e desvitimização específicas para o ambiente virtual. O PRÓVÍTIMA realiza campanhas de conscientização, oferece capacitação para profissionais lidarem com casos de violência digital e ampliou seu atendimento psicossocial para incluir suporte às vítimas de crimes digitais. Sua atuação política e científica visa auxiliar o sistema de justiça a se adaptar às complexidades dos delitos online, demonstrando um compromisso abrangente em proteger as vítimas no cenário digital em constante evolução.

Em suma, enquanto o Brasil tem feito progressos significativos no campo legislativo, o combate efetivo à violência digital requer uma abordagem multifacetada que combine legislação atualizada, soluções tecnológicas inovadoras, educação pública e colaboração entre diversos setores da sociedade. A contínua adaptação e evolução destas estratégias são cruciais para enfrentar os desafios emergentes no ambiente digital e garantir a proteção efetiva das vítimas.

7. O Ser Humano Digital: Uma Nova Perspectiva para Enfrentar a Violência Doméstica Digital

A teoria do Ser Humano Digital propõe uma nova abordagem para entender as complexidades do indivíduo na era digital. Nela, o ser humano é visto como uma entidade multidimensional, composta pelas esferas física, biológica, social e digital, que coexistem simultaneamente e se entrelaçam de forma contínua. Essa teoria inova ao reconhecer que a experiência do ser humano moderno não pode ser fragmentada em partes isoladas, mas deve ser compreendida em sua totalidade, especialmente no contexto das interações digitais, que impactam diretamente sua dignidade e autonomia.

O Direito Quântico, conforme desenvolvido por Wagner Balera e Ricardo Sayeg na PUC-SP, serve como a base teórica essencial da minha pesquisa de mestrado, que culminou na criação do conceito do Ser Humano Digital. Através dessa abordagem jurídica, que integra de maneira simultâ-

nea e consubstancial o Direito Positivo, os Direitos Humanos e a realidade prática, foi possível desenvolver uma nova visão sobre o ser humano na era digital. A consubstancialidade proposta pelo Direito Quântico – que reflete a interdependência dessas três dimensões – oferece o suporte necessário para compreender o indivíduo como uma entidade multidimensional, que opera de forma interconectada nas esferas física, social e digital. Esse marco teórico possibilita não apenas uma visão integrada do direito, mas também um entendimento mais profundo sobre como o direito deve proteger a dignidade humana em todas essas realidades simultâneas, resultando na formulação da teoria do Ser Humano Digital.

No contexto da violência digital, o Direito Quântico traz uma nova perspectiva sobre como o direito pode e deve atuar. Enquanto o ser humano, no ambiente físico, pode estar protegido de abusos diretos, ele continua vulnerável na esfera digital, onde práticas como *cyberstalking*, difamação online e o uso de *spyware* afetam diretamente sua privacidade, liberdade e dignidade. O Ser Humano nesses casos é vítima não apenas de violações físicas, mas também de violações digitais, que impactam sua vida emocional, psicológica e social. Essa forma de violência exige que o direito reconheça a simultaneidade das dimensões envolvidas e adote medidas eficazes que protejam o indivíduo em todas essas esferas, incluindo a digital.

A aplicação da teoria do Ser Humano Digital, respaldada pelo Direito Quântico, oferece uma abordagem jurídica multidimensional para o tratamento da violência digital, estendendo-se a todos os órgãos e instituições que lidam com o tema – como o Ministério Público, as defensorias públicas, o Poder Judiciário e as ONGs especializadas em direitos humanos. Essa abordagem inclui o conceito de que a dignidade da pessoa humana não se restringe ao ambiente físico; ela deve ser protegida também na dimensão digital. Isso implica uma reformulação nas estratégias de enfrentamento da violência digital, que devem considerar a complexidade das interações e as consequências para as vítimas.

A partir dessa perspectiva, o tratamento de casos de violência digital recebe uma teoria capaz de proporcionar uma interpretação mais ampla e integrada dos direitos fundamentais. As provas de crimes digitais poderão ser analisadas não apenas sob o aspecto técnico, mas também levando em consideração o impacto psicológico e social que tais práticas acarretam para as vítimas, afinal, o ser humano também é digital.

Por fim, propõe-se que todos os envolvidos no enfrentamento da violência digital adotem uma visão multidimensional do ser humano. O concei-

to de Ser Humano Digital oferece uma base para a construção de políticas públicas mais eficazes e para a adoção de soluções jurídicas que reconheçam e protejam a dignidade humana em sua totalidade, considerando a interseção entre as dimensões física, social e digital.

Essa nova visão representa uma evolução necessária no tratamento da violência digital, oferecendo um modelo jurídico capaz de lidar com as complexidades do mundo contemporâneo e garantir a proteção integral dos direitos humanos na era digital.

8. Conclusão

A análise da violência digital no Brasil revela um cenário complexo e desafiador. Embora o país tenha avançado significativamente no desenvolvimento de um arcabouço legal robusto e na implementação de políticas públicas inovadoras, as tecnologias digitais, em constante evolução, continuam a apresentar novos desafios para a proteção efetiva das vítimas. As formas de violência digital, como cyberstalking, vigilância através de spyware, pornografia de vingança, cyberbullying e difamação online, têm impactos profundos e duradouros nas vítimas, afetando sua saúde mental, suas relações sociais e seu bem-estar geral. A legislação brasileira, apesar de abrangente, enfrenta o desafio contínuo de se manter atualizada em face das rápidas mudanças tecnológicas.

Iniciativas de proteção, como aplicativos de emergência, monitoramento digital e programas de educação, oferecem soluções promissoras. No entanto, sua eficácia depende de uma implementação consistente e de uma colaboração contínua entre setores públicos, privados e organizações não-governamentais. Além disso, é fundamental que essas medidas considerem a complexidade multidimensional do ser humano na era digital.

Nesse sentido, a teoria do Ser Humano Digital introduz uma nova perspectiva para enfrentar a violência digital. Reconhecendo o ser humano como uma entidade multidimensional – composta por suas esferas física, social, biológica e digital – essa abordagem oferece uma visão mais completa para a proteção de direitos na era digital. O Direito Quântico, base teórica dessa concepção, reforça a importância de uma abordagem jurídica que considere a simultaneidade dessas dimensões e suas interações no contexto das violações digitais. A violência digital, como extensão das dinâmicas abusivas, não apenas atinge a integridade física ou emocional da vítima, mas afeta

sua existência digital, o que exige um tratamento legal que abarque todas essas esferas.

O combate efetivo à violência digital, portanto, deve ir além da atualização legislativa e do desenvolvimento de novas tecnologias. Ele requer uma compreensão mais ampla da condição humana na era digital, onde o conceito de dignidade da pessoa abrange também a dimensão digital. O fortalecimento de redes de apoio às vítimas, a implementação de medidas protetivas que considerem as especificidades do abuso digital e o desenvolvimento de políticas públicas que integrem essa visão multidimensional são passos essenciais para avançar nesse campo. Fomentar uma cultura digital que priorize o respeito, a segurança e a dignidade de todos os usuários é imperativo, considerando que a violação de direitos humanos no ambiente digital é uma forma pluriofensiva de crime, que atinge não apenas a honra, mas também a liberdade e a integridade psicológica da vítima.

Futuros estudos e políticas devem focar na avaliação contínua da eficácia das medidas implementadas, na investigação de novas formas emergentes de abuso digital e no desenvolvimento de estratégias preventivas mais robustas. A teoria do Ser Humano Digital oferece uma base para essas iniciativas, propondo uma visão integrada que permita enfrentar as complexidades do mundo contemporâneo de forma mais eficaz. Somente através de um esforço conjunto e contínuo, alinhado com essa nova concepção, será possível criar um ambiente digital mais seguro e equitativo, onde os direitos fundamentais sejam protegidos em todas as dimensões do espaço virtual.

Notas finais

1. Decreto 1973 de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. (...) Art. 1º Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.: [D1973 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/D1973)
2. BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 3 out. 2024.
3. ONG dedicada a orientação jurídica, psicológica e de perícia digital a vítima de Disseminação Indevida de Material Íntimo <http://www.mariasdaininternet.com.br>
4. BRASIL. Senado Federal. 10ª edição da pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília: DataSenado, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023#:~:text=A%2010%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20da%20pesquisa%20de%20opini%C3%A3o%20nacional%20sobre%20viol%C3%Aancia>. Acesso em: 3 out. 2024.
5. IBGE - Anuário Estatístico do Brasil 2022
6. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Plataforma de inteligência artificial voltada para o combate à violência contra a mulher pretende ampliar a coleta de dados e disseminar informação sobre o tema. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/noticias/lancamento-do-projeto-gloria>. Acesso em: 3 out. 2024.
7. SOUZA, Renee do Ó.; PIPINO, Luiz Fernando R. Direito Penal: Parte Geral. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. p. 120. “É o crime praticado via internet. São conhecidos ainda como crimes cibernéticos ou eletrônicos e visam a subtração de identidade (subtração de dados pessoais), a pirataria (envolvendo direitos autorais), as fraudes bancárias, hacking (no qual há quebra de sistemas de segurança), phishing (dissiminação de vírus, worms, trojans, spywares, bots, sites falsos, e-mails simulados etc.), cyberbullying (assédio cometido pela Internet, englobando todas as suas formas), o racismo e a discriminação, bem como a pornografia infantil e juvenil (a pedofilia pela Internet). Pode-se apontar como exemplos, os seguintes tipos penais: art. 154-A do CP (invasão de dispositivo

- informático); art. 155, § 4º-B, do CP (furto eletrônico); art. 171, § 2º-A, do CP (estelionato eletrônico) (estes últimos acrescentados pela Lei nº 14.155/2021); art. 313-A do CP (Inserção de dados falsos em sistema de informações); art. 313-B do CP (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações) e art. 72 da Lei nº 9.504/1997 (crimes eleitorais eletrônicos).”
8. KAUR, P.; DHIR, A.; TANDON, A.; ALZEIBY, E. A.; ABOHASSAN, A. A. A systematic literature review on cyberstalking. An analysis of past achievements and future promises. *Technological Forecasting and Social Change*, v. 163, p. 120426, 2021.
 9. KAUR, P.; DHIR, A.; TANDON, A.; ALZEIBY, E. A.; ABOHASSAN, A. A. A systematic literature review on cyberstalking. An analysis of past achievements and future promises. *Technological Forecasting and Social Change*, v. 163, p. 120426, 2021.
 10. LEE, S.; KANG, I.; KIM, H. Understanding cybercrime from a criminal’s perspective: Why and how suspects commit cybercrimes? *Technology in Society*, v. 73, p. 102361, 2023.
 11. Ibid.
 12. MENDES, Gilmar F.; FREITAS, Matheus Pimenta de. *Constituição, Direito Penal e Novas Tecnologias*. São Paulo: Grupo Almedina, 2024. E-book. p. 280.
 13. CYBER CIVIL RIGHTS INITIATIVE. Statistics. Disponível em: <https://www.cybercivilrights.org/>.
 14. KAMAL, Mudasir; NEWMAN, William J. Revenge Pornography: Mental Health Implications and Related Legislation. *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law Online*, v. 44, n. 3, p. 359-367, set. 2016.
 15. Nota: Por questões de privacidade e ética na pesquisa, os detalhes específicos dos casos analisados, incluindo números de processos, nomes das partes envolvidas e informações pessoais, foram omitidos neste estudo. A análise se baseia em casos reais julgados em 2024, mas apresenta apenas as informações essenciais para a compreensão da jurisprudência recente sobre crimes de violência doméstica digital no Brasil, preservando o anonimato dos envolvidos. Pesquisa realizada em 26/09/2024.

Referências bibliográficas

SOUZA, Renee do Ó.; PIPINO, Luiz Fernando R. Direito Penal: Parte Geral. v.1. (Coleção Método Essencial). Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643196. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643196/> . Acesso em: 14 set. 2024.

CYBER CIVIL RIGHTS INITIATIVE. Statistics. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.cybercivilrights.org/statistics/> . Acesso em 15 set. 2024.

KAMAL, Mudasar; NEWMAN, William J. Revenge Pornography: Mental Health Implications and Related Legislation. *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law Online*, [s. l.], v. 44, n. 3, p. 359-367, set. 2016. Disponível em: <https://jaapl.org/content/44/3/359> . Acesso em: 16 set. 2024.

KAUR, P. et al. A systematic literature review on cyberstalking. An analysis of past achievements and future promises. *Technological Forecasting and Social Change*, v. 163, p. 120426, 2021. <https://doi.org/10.1016/j.techfore.2020.120426> Acesso em: 16 set. 2024.

LEE, S.; KANG, I.; KIM, H. Understanding cybercrime from a criminal's perspective: Why and how suspects commit cybercrimes? *Technology in Society*, v. 73, p. 102361, 2023. <https://doi.org/10.1016/j.techsoc.2023.102361> Acesso em: 14 set. 2024.

RIVELLI, Fabio. *Influência Digital na Integração do Ser Humano*. 1. ed. São Paulo: Editora Mizuno, 2024.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *Fator CapH: capitalismo humanista: a dimensão econômica dos direitos humanos*. Revisão de Rodrigo Campos Hasson Sayeg. São Paulo: Editora Max Limonad, 2024.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Regulamenta a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o direito à liberdade de crença e sobre a proteção ao livre exercício de cultos religiosos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 out. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 23.769, de 6 de agosto de 1985. Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas do setor industrial. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html>. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constitui-

ção Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 1 out. 2024.

BRASIL. Senado Federal. 10ª edição da pesquisa Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília: DataSenado, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023#:~:text=A%2010%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20da%20pesquisa%20de%20opini%C3%A3o%20nacional%20sobre%20viol%C3%AAncia>. Acesso em: 3 out. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Anuário Estatístico Brasileiro 2023: Tabelas de Segurança Pública - Violência Doméstica*. Disponível em: <https://anuario.ibge.gov.br/2023/caracteristicas-da-populacao/seguranca-publica/aeb-2023-tabelas-seguranca-publica/22094-violencia-domestica.html>. Acesso em: 3 out. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Plataforma de inteligência artificial voltada para o combate à violência contra a mulher pretende ampliar a coleta de dados e disseminar informação sobre o tema*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/noticias/lancamento-do-projeto-gloria>. Acesso em: 1 out. 2024.

4

Violences et masculinités : le procès des viols de Mazan

Violências e masculinidades: o julgamento dos estupros de Mazan

Violence and masculinities: the trial of the Mazan rapes

Véronique Durand

Maitrise en Langues et littératures Portugaise, Maîtrise d'Ethnologie, Doctorat en Sociologie des Sociétés latino-américaines. Chercheure associée à ADEF/AMU ; chercheure associée Virtus/UFPe.

Data do envio : 27.01.2025

Data do aceite : 30.01.2025

Violences et masculinités : le procès des viols de Mazan

Violências e masculinidades: o julgamento dos estupros de Mazan

Violence and masculinities: the trial of the Mazan rapes

... « Les hommes inscrivent sur le visage des femmes un message adressé aux autres hommes ».

Pat Barker in *Le silence des vaincues*, p. 134

Sumário: Introduction. 1. Le procès. 2. Le verdict. 3. Aussi, qu'est-ce qui amène des hommes à violer, à abuser des corps des femmes ? 4. Que disent l'histoire et l'anthropologie ? **Considérations finales**

RÉSUMÉ

Cet article s'appuie sur les audiences et les débats qui ont été organisés autour du procès de Mazan, procès qui a secoué la France au cours du dernier trimestre 2024 et qui a eu de nombreuses répercussions à l'international.

Il jugeait des hommes qui ont violé une femme, à la demande de son (ex) mari, alors qu'il l'avait sédatée.

L'auteure, qui a une expertise internationale en termes de violences contre les femmes, a accompagné les audiences et les débats autour de cette situation extrême et a fait le choix de socialiser son analyse, relative aux vulnérabilités féminines.

Le procès s'est tenu à Avignon, de septembre à décembre 2024, afin de juger ces hommes pour des viols qui ont eu lieu entre 2011 et 2020.

Mots clés : violences contre les femmes, viols, soumission chimique, masculinités, Justice

RESUMO

Este artigo se baseia nas audiências e debates que foram organizados em torno do julgamento de Mazan, julgamento que abalou a França no último trimestre de 2024 e que teve inúmeras repercussões internacionais.

Ele julgava homens que estupraram uma mulher, a pedido de seu (ex) marido, enquanto ele a havia sedado.

A autora, que possui expertise internacional em termos de violência contra as mulheres, acompanhou as audiências e debates em torno dessa situação extrema e fez a escolha de socializar sua análise, relativa às vulnerabilidades femininas.

O julgamento ocorreu em Avignon, de setembro a dezembro de 2024, para julgar esses homens pelos estupros ocorridos entre 2011 e 2020.

Palavras-chave: violências contra as mulheres, estupros, submissão química, masculinidades, Justiça

ABSTRACT

This article is based on the hearings and debates organized around the Mazan trial, which shook France in the last quarter of 2024 and had numerous international repercussions.

It judged men who raped a woman at the request of her (ex) husband while he had sedated her.

The author, who has international expertise in terms of violence against women, followed the hearings and debates around this extreme situation and chose to share her analysis related to female vulnerabilities.

The trial was held in Avignon from September to December 2024 to judge these men for rapes that occurred between 2011 and 2020.

Keywords: violence against women, rapes, chemical submission, masculinities, Justice

RESUMÉN

Este artículo se basa en las audiencias y debates organizados en torno al juicio de Mazan, que sacudió a Francia en el último trimestre de 2024 y tuvo numerosas repercusiones internacionales.

Se juzgó a hombres que violaron a una mujer a pedido de su (ex) marido mientras él la había sedado.

La autora, que tiene experiencia internacional en términos de violencia contra las mujeres, siguió las audiencias y debates en torno a esta situación extrema y eligió compartir su análisis relacionado con las vulnerabilidades fe-

meninas.

El juicio se celebró en Aviñón de septiembre a diciembre de 2024 para juzgar a estos hombres por violaciones que ocurrieron entre 2011 y 2020.

Palabras clave: violencia contra las mujeres, violaciones, sumisión química, masculinidades, Justicia

RIASSUNTO

Questo articolo si basa sulle udienze e sui dibattiti organizzati attorno al processo di Mazan, che ha scosso la Francia nell'ultimo trimestre del 2024 e ha avuto numerose ripercussioni internazionali.

Ha giudicato uomini che hanno stuprato una donna su richiesta del suo (ex) marito mentre lui l'aveva sedata.

L'autrice, che ha una competenza internazionale in termini di violenza contro le donne, ha seguito le udienze e i dibattiti attorno a questa situazione estrema e ha scelto di condividere la sua analisi relativa alle vulnerabilità femminili.

Il processo si è tenuto ad Avignone da settembre a dicembre 2024 per giudicare questi uomini per stupri avvenuti tra il 2011 e il 2020.

Parole chiave: violenza contro le donne, stupri, sottomissione chimica, mascolinità, giustizia.

Introduction

Au cours de cet article, nous présenterons tout d'abord le procès en lui-même et les problématiques de violation de la personne humaine ; puis nous reviendrons sur les audiences, le soutien apporté à Gisèle Pélicot par d'autres femmes, puis par une présence masculine qui s'est intensifiée tout au long du procès, jusqu'au jour du verdict. Nous évaluerons alors les peines qui ont été attribuées.

Nous aborderons ensuite l'analyse de la société — française, mais qui reflète toutes les sociétés, lorsqu'il s'agit de violences contre les femmes — et des masculinités. Ce poids de la domination masculine qui pèse encore sur les relations de genre et qui, dans une certaine mesure, permet encore ces violences et annule l'identité et les choix de la victime. Lors d'un viol, la victime est niée, elle n'existe pas en tant qu'être humain. L'agresseur répond à ses pulsions, la réduisant à un corps qu'il abîme et une âme qu'il détruit.

En effet, une autre question se pose, liée au consentement qui est doublement bafoué lorsque la victime a subi une soumission chimique. Les jeunes générations signalent d'ailleurs que les filles doivent être très vigilantes lorsqu'elles sortent le soir, lorsqu'elles vont à des rassemblements publics. Depuis les années 1990, le GHB¹ a acquis la réputation de « drogue du violeur ». Souvent ajouté à la dérobée dans les verres, il permet une soumission chimique de la victime facilitant une agression sexuelle.

Vers quelle société allons-nous ? Quelle direction allons-nous prendre ? Il est fondamental de suivre les mesures et la législation liées au Droit Humain et à la protection des femmes qui vont apparaître dans les prochains mois ou années. Elles nous serviront de boussole, si nous voulons nous orienter vers une société de paix, vers une société sans violence. Il est cependant indéniable que ce procès a été un électrochoc pour tous et toutes et que des changements ont été constatés dans la société.

1. Le procès

Le procès se déroule du 02 septembre au 19 décembre 2024. Il est exceptionnel par le nombre d'accusés mais aussi parce que la victime, Gisèle Pélicot a refusé le huis clos « afin que la honte change de camp ».

Cinquante et un (51) hommes étaient assis sur les bancs des accusés (âgés de 27 à 74 ans). Pompier, artisan, ex-policier, retraité, ... Tous ces hommes étaient recrutés par l'ex-mari sur un site échangiste. Il organisait les viols à son domicile, dans la chambre conjugale.

La victime, Gisèle, était alors droguée et inconsciente. Elle n'a aucun souvenir de ces viols, c'est la police qui l'a informée, lorsqu'elle a découvert les photos et vidéos dans l'ordinateur de Dominique Pélicot. En effet, ce dernier a été confronté à la police en 2010 puis en 2020 lorsqu'il filmait sous les jupes des femmes, dans des supermarchés. C'est le vigile du supermarché qui l'a signalé à la direction de son entreprise. C'est lors de sa deuxième interpellation en 2020 que le psychiatre qui l'a évalué a insisté pour qu'il y ait des recherches approfondies, au vu de sa personnalité. Les forces de l'ordre ont alors procédé à une perquisition à son domicile.

L'ordinateur de Dominique Pélicot a été passé au crible. Il détenait des milliers de photos et de vidéos prouvant les faits d'agression sexuelle, de viols, mais aussi de soumission chimique imposée à son ex-femme. En effet, la victime apparaît inconsciente, sous l'effet de fortes doses d'un puissant anxiolytique, qu'il lui administrait, le *temesta*.

Saluons la ténacité des forces de l'ordre qui ont fait un énorme travail de recherche pour démasquer l'agresseur, avant de prendre contact avec Gisèle Pélicot et de lui présenter l'insoutenable : des heures de vidéo où ils filmait les agresseurs ou se faisait lui-même filmer en train de violer son épouse.

Gisèle, ses enfants et petits-enfants sont en état de choc et demandent des comptes à Dominique Pélicot, d'autant plus que le doute persiste en ce qui concerne sa propre fille et ses deux belles-filles : des photos d'elles en sous-vêtements ont également été retrouvées dans l'ordinateur ; sa fille affirme ne pas connaître les sous-vêtements qu'elle porte sur les photos. Le père nie tout abus sur les trois jeunes femmes.

Gisèle va donc confronter son ex-mari et ses agresseurs qui ont abusé d'elle de 2011 à 2020.

Lors des audiences, la Justice présente trois catégories de violeurs dans le cadre de ce procès : le mari, à l'origine de l'organisation des 92 faits de viols filmés. Les autres agresseurs le chargeront d'ailleurs, pour tenter de se dédouaner de leur propre responsabilité, insistant sur son rôle, et son discours dans la mesure où il annonçait des soirées échangistes. Ils se présentent comme des *victimes manipulées*. Ces audiences sont éprouvantes pour Gisèle

qui garde, malgré tout son calme, même lorsque les accusés sont interrogés et tentent, par tous les moyens de se déculpabiliser.

Une distinction est faite entre les hommes soupçonnés de s'être rendus une fois au domicile du couple et ceux qui s'y sont déplacés plusieurs fois.

Dans tous les cas, aucun de ces hommes ne pouvait contester le fait que Gisèle était inconsciente et qu'ils la violaient ou encore prétendre, comme certains l'ont fait qu'ils n'étaient pas au courant qu'elle était sous sédatif.

Lors des audiences, des femmes et des associations féministes se déplacent pour apporter leur soutien à Gisèle qui fait preuve d'un courage qui force l'admiration. Les hommes politiques français, quant à eux, entretiennent un silence qualifié d'*assourdissant*.

Alors que l'attitude de Gisèle est digne et grave, les comportements de certains accusés sont provocateurs, voire agressifs. Ils se présentent cachés par des cagoules et n'hésitent pas à faire des gestes obscènes. Rares sont ceux qui reconnaissent les faits. La grande majorité est dans le déni. Ce constat me renvoie à l'accompagnement d'auteurs de violences qui, systématiquement, nient les faits, les actes de violence qui leur sont reprochés. *Ce n'est pas moi, elle m'a provoqué, je ne suis pas violent, je n'agresse pas les femmes.*

A Mazan, nous retrouvons les mêmes réactions : *je ne savais pas, c'est son mari qui a tout organisé, je n'avais pas vu qu'elle était inconsciente...* Et la même absence de responsabilité vis-à-vis de la victime.

Ce procès, souvent qualifié d'historique a mis chacun, chacune d'entre nous, face à une responsabilité sociale, judiciaire, politique, individuelle et collective ; la responsabilité d'en finir avec le viol et l'impunité du viol.

Il marque — je l'espère — le début d'une nouvelle ère où tout reste à construire, penser, élaborer. Des groupes de réflexion, de nouvelles lois, des échanges entre associations, entre femmes et hommes sont indispensables pour faire un état des lieux, réfléchir à des pistes de travail, à des solutions qui engageront la société comme un tout.

2. Le verdict

Le 19 décembre 2024, après trois mois et dix-sept jours d'un procès historique, la cour criminelle du Vaucluse a reconnu les 51 accusés coupables. Pourtant, les condamnations sont inférieures aux réquisitions.

De nombreuses personnes étaient regroupées devant le Tribunal de Justice d'Avignon, associations de femmes, anonymes, femmes et hommes venus spontanément apporter leur soutien à Gisèle. De nombreux jeunes hommes expliquent qu'ils se sont sentis dans l'obligation d'être présents et d'apporter leur soutien à Gisèle. Le service d'ordre est très imposant. Des médias nationaux et internationaux sont arrivés très tôt. Des banderoles en soutien à Gisèle couvrent les murs du Tribunal. Beaucoup craignent des débordements qui n'auront pas lieu.

La cour criminelle du Vaucluse a condamné jeudi 19 décembre Dominique Pelicot, 72 ans, à 20 ans de réclusion, avec une période de sûreté des deux tiers. Il a été reconnu coupable d'avoir drogué son ex-épouse pour la violer et la faire violer par des dizaines d'hommes et avoir filmé ces scènes, pendant une décennie. Il a également été reconnu coupable d'enregistrement et de détention d'images prises à leur insu de sa femme, de sa fille et de ses belles-filles. Il devra également répondre d'autres crimes pour lesquels il est suspecté. Il est en effet mis en examen dans deux autres affaires de meurtres.

Conformément au droit, s'agissant des autres accusés, la cour s'est affranchie des réquisitions, individualisant les peines.

L'annonce du verdict fait état de quarante-neuf condamnés pour viols ou tentative de viols aggravés et deux pour agressions sexuelles -

La peine la plus basse, trois ans de prison dont deux avec sursis, a été pour Joseph C., 69 ans, pour agression sexuelle sur Gisèle Pelicot, et qui échappe donc à la prison. La plus lourde, de quinze ans de réclusion criminelle, a visé Romain V., 63 ans, venu six fois à Mazan pour violer Mme Pelicot. Le ministère public avait requis des peines de dix à dix-huit ans de réclusion contre 49 d'entre eux.²

Outre Dominique Pelicot, quarante hommes sont désormais en détention, trois sont concernés par des mandats de dépôt différés et six sont ressortis libres, ayant déjà effectué leur peine ou pouvant l'effectuer sous forme aménageable.

Le verdict est annoncé sous les huées de la foule qui estime les peines trop légères. Une femme éclate en sanglots et hurle sa colère. Comment une telle impunité peut-elle encore exister ? Après un tel procès historique, suivi par tant de médias nationaux et internationaux ? Le patriarcat a la peau dure !

Dix-sept des cinquante-et-un condamnés ont contesté le verdict et fait

appel de la décision. Le procès en appel se tiendra fin 2025. L'avocate de Dominique Pélicot, condamné à 20 ans de réclusion, a déclaré qu'il ne ferait pas appel.

Dans une déclaration très sobre et très digne, Gisèle Pelicot a dit « respecter » le verdict, et affirmé sa « confiance » en l'avenir. Devenue une icône du mouvement féministe, elle a exprimé sa solidarité « aux victimes non reconnues » de violences sexuelles, ajoutant avoir « confiance à présent » dans « un avenir dans lequel chacun, femme et homme, puisse vivre en harmonie ».³

Pour les associations féministes, qui saluent le courage de Gisèle Pelicot, le « combat contre l'impunité est loin d'être terminé ». Après le verdict du procès historique, nombre d'entre elles ont appelé à des « réformes structurelles » en matière de violences sexuelles.⁴

L'analyse des psychiatres et psychanalystes qui ont rencontré les accusés constatent que « la part des auteurs de viols pour lesquels on arrive à diagnostiquer une véritable pathologie mentale est infime ».⁵

Ces éléments, et les arguments de défense des accusés, qui, pour une bonne partie refusent de reconnaître leur culpabilité, interrogent sur les violences contre les femmes, leur caractère « systémique », le fait qu'elles soient traitées avec beaucoup de légèreté ; l'absence de pathologie mentale est un élément important de l'identité des agresseurs.

Lors de nos diverses recherches sur le terrain, nous avons constaté que l'une des pires craintes des femmes demeure le viol. Des femmes, en ont témoigné, vivant dans des pays aussi divers que le Brésil, le Cambodge, l'Inde, la France et bien d'autres.

Ce crime n'est toujours pas pris au sérieux, malgré les différentes formes qu'il revêt, la violence qu'il représente.

Pourtant, plus de 370 millions de filles et de femmes dans le monde ont été victimes de viols ou d'agressions sexuelles pendant leur enfance ou leur adolescence, a dénoncé l'UNICEF dans son rapport sur ces violences d'une « ampleur mondiale alarmante ».⁶

Si l'on tient compte des violences sexuelles « sans contact physique — telles que les agressions en ligne ou verbales, le nombre de filles et de femmes concernées atteint 650 millions, soit une femme sur 5, s'alarme le Fonds des Nations Unies pour l'Enfance⁷

3. Aussi, qu'est-ce qui amène des hommes à violer, à abuser des corps des femmes ?

Gisèle Pélicot est devenue un icône du féminisme de par sa posture, par son courage à assumer le visionnage des vidéos et photos qui montraient crument les viols qu'elle subissait et en affirmant que « au-delà du fait que la honte doit changer de camp, elle ne doit pas peser sur les épaules des victimes ».⁸

Elle est parvenue à un résultat multiple, sans précédent : faire en sorte que la victime devienne le centre de l'histoire et du procès, briser l'impasse des informations insignifiantes afin de mettre en évidence ce fait de société et lancer un mouvement de sororité massif et international.

Les projections au cours des audiences étaient insupportables, mais montraient les faits tels qu'ils s'étaient produits et les agresseurs ne pouvaient pas les nier. Pourtant, certains l'ont fait, refusant le qualificatif de violeur.

Cette attitude m'a interpellée dans la mesure où j'ai moi-même été confrontée à ce déni lorsque j'accompagnais des auteurs de violences conjugales. « Ce n'est pas moi ; c'est elle qui m'a provoqué. Dans le cas de Gisèle, « c'est lui (Dominique Pélicot) qui insistait pour que j'aille chez lui ; je ne voulais pas ; je pensais qu'elle faisait semblant de dormir... »

C'est pourquoi une discussion doit être engagée autour de la responsabilité de l'agresseur sexuel et/ou de l'auteur de violences domestiques. Ce procès nous invite aussi à réfléchir sur les violences intrafamiliales et le fait que les violences sexuelles se produisent au sein même de la famille et du foyer.

Ce procès nous rappelle surtout que le corps des femmes continue d'appartenir aux hommes. La sentence du 19 décembre est amère, puisque bien qu'ils aient été reconnus coupables, les hommes ont été confrontés à des peines très inférieures à celles attendues et méritées pour des viols et des viols aggravés.

4. Que disent l'histoire et l'anthropologie ?

La création d'une cosmologie — discours sur l'ordre du monde — a permis de fonder, justifier et légitimer, dans l'absolu, la domination mascu-

line.

La communauté domestique est le seul système économique et social qui régit la reproduction physique des individus, la reproduction des producteurs et la reproduction sociale sous toutes ses formes par un ensemble d'institutions et qui la domine par la mobilisation ordonnée des moyens de la reproduction humaine, c'est-à-dire les femmes. Meillassoux (1982), p.77

Lorsque les populations se sont sédentarisées, une répartition des tâches a été organisée par les hommes qui ont alors coupé le monde en deux espaces distincts : le privé, réservé aux femmes et le public destiné aux hommes, avec ce qu'ils représentent : le travail, la politique, les décisions entre pairs. La dichotomie ne s'arrête pas là. On oppose symboliquement le féminin au masculin, ce dernier représentant l'élément positif et/ou actif et le féminin le négatif et/ou passif, ainsi le solaire au lunaire, le dedans au dehors.

C'est sous couvert d'une donnée biologique qu'a été construite la domination masculine.

C'est par un cheminement déductif que nous pensons avoir établi que la valence différentielle des sexes et la domination masculine avaient leur fondement et leur emprise établis sur l'appropriation de la fécondité féminine et plus particulièrement sur la capacité des femmes à faire des fils pour les hommes qui ne peuvent pas les faire eux-mêmes. Héritier (2012), p. 288

La légitimation, par la nature, des inégalités entre les sexes les renforce considérablement.

Ainsi, la femme « appartient » à l'homme qui, en contrepartie la « protège » ou plutôt est censé la protéger.

L'appropriation du corps des femmes s'organise constamment dans l'histoire de l'humanité afin de répondre aux pulsions sexuelles masculines qui ne peuvent être réprimées et revêt deux formes. La première passe par des institutions sociales et les hommes échangent leurs filles, leurs sœurs afin d'établir des liens durables et sociaux ; ces mêmes femmes deviennent alors des épouses fécondes et respectables qui donneront des fils à leurs époux.

La seconde façon de s'approprier le corps des femmes n'est pas policé, selon les termes de Héritier.

Tout corps de femme, qui n'est pas approprié, gardé et défendu par un propriétaire dont le droit est fondé sur la filiation et l'alliance et dont l'usage sexuel

qu'il en fait ou fait faire est orienté vers la procréation, appartient potentiellement à tout homme dont la pulsion sexuelle est à assouvir. Héritier (2012) p. 290.

Rapt, viol, enlèvement, prostitution, trafic d'êtres humains, femmes comme arme de guerre permettent à des hommes de s'approprier temporairement des corps de femmes pour un usage sexuel et la recherche du plaisir, mais aussi pour montrer leur puissance aux autres hommes. Ces crimes représentent des messages de pouvoir et de domination envoyés aux autres hommes, afin de les humilier.

Sous l'Ancien Régime, le viol est considéré non comme une atteinte à l'intégrité d'une femme, mais comme une offense à l'honneur de son père ou de son mari. Il faudra attendre la fin du XIX^e siècle, l'émergence de la psychologie, ainsi que du féminisme, pour que le regard social sur ce crime commence à évoluer.⁹

Il s'agissait alors d'un outrage porté au paterfamilias, à l'honneur de la famille. La victime n'existe pas ou plutôt n'est pas prise en compte. C'est à la fin du XIX^eme, début du XX^eme siècle qu'émerge la notion d'individu et que ses souffrances psychologiques liées à des agressions sont reconnues. Elles étaient jusque-là ignorées, comme nous avons pu le constater lors du retour des soldats de la 1^{ère} guerre mondiale. En effet, personne ne comprenait les réactions des survivants alors qu'elles étaient liées directement aux traumatismes de la guerre, de la peur, de la mort.

Mentalités, mémoire collective, histoire individuelle, transgénérationnel, représentation sociale du corps des femmes, soumission chimique, déni des hommes, masculinités : nombreuses sont les approches et les questions que nous devons nous poser lorsqu'il s'agit du viol. Qu'est-ce qui amène un homme à violer ?

De même que pour les problématiques de violences conjugales, les situations sont multifactorielles et prennent en compte des facteurs individuels, collectifs, sociétaux...

Une question fondamentale est liée à la représentation du violeur : pourquoi, dans l'imaginaire collectif, cet agresseur est fréquemment appelé monstre, considéré comme un monstre ? Probablement pour pouvoir mettre de la distance avec l'acte et avec l'homme, car affronter la vérité est dans doute trop douloureux. Car, dans la réalité, il s'agit d'un frère, d'un voisin, d'un cousin, d'un collègue, dans tous les cas un homme connu de la victime.

Comment déconstruire cette représentation sociale ? Comment accepter que le violeur fait sans doute partie du cercle des proches de la victime ? Et qu'il profite de sa vulnérabilité pour l'agresser et, sans doute, lui demander le silence.

Comme l'a si bien affirmé Gisèle, la honte doit changer de camp. Les victimes de viols se taisent car elles ont honte. Elles ont peur également que l'on ne les croit pas car c'est leur parole contre celle de l'agresseur et lorsqu'elles le connaissent, elles savent qu'il affirmera, lui, qu'elle était consentante.

5. Considérations finales

Nous proposons quelques pistes de réflexion et d'action :

- Organiser des recherches sur les thèmes des masculinités et de la sexualité — rappelons qu'il existe diverses formes de masculinités, des hommes hétérosexuels, homosexuels, *masculinistes*, *nodles boys*, et diverses façons d'être au monde, en fonction de sa classe sociale, de la couleur de la peau, de la religion, de la société dans laquelle on vit.

L'intersectionnalité est présente aussi chez les hommes et certains souffrent de ces masculinités dites *toxiques*.

- Désacraliser la famille - dans la mesure où nous savons aujourd'hui que c'est au sein de l'univers du privé, de la famille, que diverses formes de violences voient le jour (violences conjugales, maltraitances, incestes).

Malgré d'importantes transformations des lois relatives à la famille (autorité parentale, viol conjugal, mesures en cas de violences intrafamiliales) nous constatons toujours la présence de ces maltraitances, abus viols, jusqu'au féminicide au sein de cette même famille.

- Créer des groupes d'accompagnement des auteurs de violence afin de leur faire prendre conscience des actes commis, afin de limiter la récidive.
- Étudier l'histoire de vie des hommes violeurs (selon de nombreux témoignages, 60 à 70 % des violeurs auraient souffert des violences physiques, psychologiques et/ou sexuelles au cours de l'enfance et/ou de l'adolescence). S'appuyer sur la

psychologie transgénérationnelle afin d'accompagner les agresseurs et de stopper le cercle vicieux de la reproduction de la violence.

- L'importance de toujours dire à une victime de violence que nous la croyons et qu'elle n'a pas à avoir honte.
- Éduquer les parents des futurs enfants ainsi que les enfants, filles et garçons au respect de l'autre, à la citoyenneté.
- Comprendre et déconstruire la solidarité masculine qui fait que, par exemple, dans le cas du procès de Mazan, il a été signalé que quelques hommes, qui ont refusé les propositions de Dominique Pélicot, ne l'ont cependant pas dénoncé.
- Enfin, comment notre mémoire collective a-t-elle permis, a-t-elle rendu possible la croyance, encore au XXIème siècle, selon laquelle le corps des femmes appartient aux hommes, car, même si cette croyance est inconsciente, elle n'évite pas le passage à l'acte.

Les viols ont lieu en temps de guerre, en temps de paix, dans les universités, au travail, dans la rue, dans les églises, au sein de la famille ; c'est-à-dire dans les espaces privés et publics. Comment venir à bout de ce fléau, comment protéger les femmes et les enfants ?

Que faire de cette peur ancestrale des femmes, de subir un viol ? Peur qui signifie clairement que nous, les femmes, ne sommes pas en sécurité, quels que soient les espaces dans lesquels nous évoluons.

Ou encore, comment empêcher les hommes de violer ?

Notas

1. Le GHB ou gamma-hydroxybutyrate est un psychotrope à effet sédatif qui ralentit le système nerveux et peut provoquer des comas. Ainsi, lorsqu'il est consommé de manière récréative, en particulier avec d'autres drogues ou de l'alcool, il peut être extrêmement dangereux.
2. Le Monde, Procès des viols de Mazan : revivez la journée du verdict, et retrouvez le décryptage de nos deux chroniqueurs judiciaires Pascale Robert-Diard et Henri Seckel. Disponível em : https://www.lemonde.fr/societe/live/2024/12/19/en-direct-proces-des-viols-de-mazan-la-cour-a-voulu-distinguer-dominique-pelicot-des-autres-le-pervers-xxl-coupable-a-lui-seul-de-plus-d-une-centaine-de-viols-sur-son-epouse_6456809_3224.html. Acesso em 19/12/2024.
3. Le Monde, 19/12/2024, idem.
4. Idem, ibidem.
5. Le Monde, Viols de Mazan : Gisèle Pelicot, nouveau symbole des victimes de violences et de la soumission chimique. Disponível em : https://actu.fr/faits-divers/viols-de-mazan-gisele-pelicot-nouveau-symbole-des-victimes-de-violences-et-de-la-soumission-chimique_61605447.html. Acesso em : 14/09/2024.
6. ONU Info. L'actualité mondiale Un regard humain. Disponível em : <https://news.un.org/fr/story/2024/10/1149621>. Acesso em 20.12.2024.
7. UNICEF. Unicef pous chaque enfant. Disponível em : <https://www.unicef.org/fr>. Acesso em 20.12.2024.
8. RADIO FRANCE. **Pour que la honte change de camp.** Disponível em : <https://www.radiofrance.fr/franceinter/podcasts/serie-pour-que-la-honte-change-de-camp>. Acesso em 20.12.2024.
9. Ane Chemin. Le viol, un crime de l'intimité longtemps impensé. In : Le Monde. Disponível em : https://www.lemonde.fr/idees/article/2024/04/05/le-viol-un-crime-de-l-intimite-longtemps-impense_6226192_3232.html. Acesso em : 05.04.2024.

Références

CHEMIN, Ane. **Le viol, un crime de l'intimité longtemps impensé.** In : Le Monde. Disponível em : https://www.lemonde.fr/idees/article/2024/04/05/le-viol-un-crime-de-l-intimite-longtemps-impense_6226192_3232.html. Acesso em : 05.04.2024.

DURANT, Véronique. **Colonização, dominação, sexualidade: Como se construíram as relações de gênero no Brasil.** In : Histórias de amor tóxico, Brasília: Edições do Senado Federal, 2020, pp 20-35.

DURANT, Véronique. **Histoires de vie, récits de vie, trajectoires familiales.** Moldavie : Editions Universitaires Européennes, 2024.

DURANT, Véronique. **Comment appréhender et traiter les violences conjugales?** Paris : Journal des psychologues, 2025, pp. 22-25.

HÉRITIER, Françoise. **Masculin/Féminin I,** Paris : Odile Jacob, 2012.

HÉRITIER, Françoise. **Masculin/Féminin II,** Paris, Odile Jacob 2012.

LE MONDE. **Procès des viols de Mazan : revivez la journée du verdict, et retrouvez le décryptage de nos deux chroniqueurs judiciaires Pascale Robert-Diard et Henri Seckel.** Disponível em : https://www.lemonde.fr/societe/live/2024/12/19/en-direct-proces-des-viols-de-mazan-la-cour-a-voulu-distinguer-dominique-pelicot-des-autres-le-pervers-xxl-coupable-a-lui-seul-de-plus-d-une-centaine-de-viols-sur-son-epouse_6456809_3224.html. Acesso em 19/12/2024.

MEILLASSOUX, Claude. **Femmes, greniers et capitaux,** Paris : Maspero, 1982.

ONU Info. **L'actualité mondiale Un regard humain.** Disponível em : <https://news.un.org/fr/story/2024/10/1149621>. Acesso em 20.12.2024.

SEGOND, Alexandra. **Viols de Mazan : Gisèle Pelicot, nouveau symbole des victimes de violences et de la soumission chimique.** In : *Le Monde*. Disponível em : https://actu.fr/faits-divers/viols-de-mazan-gisele-pelicot-nouveau-symbole-des-victimes-de-violences-et-de-la-soumission-chimique_61605447.html. **Acesso em : 14/09/2024.**

RADIO FRANCE. **Pour que la honte change de camp.** Disponível em : <https://www.radiofrance.fr/franceinter/podcasts/serie-pour-que-la-honte-change-de-camp>. Acesso em 20.12.2024.

UNICEF. **Unicef pous chaque enfant.** Disponível em : <https://www.unicef.org/fr>. Acesso em 20.12.2024.

Limitações do exame toxicológico na materialidade do crime de estupro de vulnerável

Limitations of toxicological test in the materiality of the crime

Fadia Coral Basile

Médica Legista pela Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” e patologista pelo A.C. Camargo Cancer Center, graduada em Medicina pela Universidade Estadual do Pará (UEPA). Médica legista do Instituto Médico legal de São Bernardo do Campo, São Paulo.
e-mail: fadiacbasile@gmail.com

Mariana da Silva Ferreira

Especialista em Atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, pela Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública; Especialista em Bioética e Sexualidade Humana pela Faculdade de Medicina da USP; Título de Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela AB-MLPM; Professora concursada da Academia de Polícia do Estado de São Paulo; Graduada em Medicina pela Universidade de Marília-UNIMAR; Residência Médica em Medicina Legal e Perícias Médicas pela Faculdade de Medicina da USP; Assistente Técnica da Superintendência da Polícia Técnica-Científica do Estado de São Paulo; Médica Legista da equipe de Sexologia Forense do Programa Bem-Me-Quer, durante 10 anos; Assistente da Diretoria Técnica de Departamento do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo, durante dois anos; Delegada do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, componente da Câmara Técnica de Assédio; Diretora Social e Científica da Associação de Médicos (as) Legistas do Estado de São Paulo-AMLESP; Autora de artigos científicos na área da Medicina Legal. Organizadora e coautora da obra “Crimes Sexuais”; Coautora dos livros: Bioética, Direito e Medicina; Educando Filhos para a Vida; Mulheres nas Carreiras Policiais; A Constituição por Elas e Crimes contra Mulheres.
e-mail: periciamsf@gmail.com

Data do envio: 17.01.2025

Data do aceite: 18.01.2025

Limitações do exame toxicológico na materialidade do crime de estupro de vulnerável

Limitations of toxicological test in the materiality of the crime

Sumários: Introdução. 1. Referencial teórico. 3. Materiais e métodos. 4. Resultados e discussão. 5. Considerações finais. 6. Referência.

RESUMO

Dada a crescente incidência de abuso sexual praticado com uso de drogas facilitadoras de crime (DFC) e o papel crítico do exame toxicológico como prova técnica no processo judicial, este estudo é altamente relevante tanto para as áreas jurídicas quanto médicas. O objetivo principal é avaliar as possíveis limitações dos testes toxicológicos na perícia sexológica para o estabelecimento da materialidade do estupro de vulneráveis por influência de substâncias psicoativas. Foi realizada uma revisão de literatura narrativa e não sistemática de estudos publicados nos últimos 20 anos. A revisão incluiu análise de livros de medicina legal e artigos científicos com ênfase nos métodos toxicológicos forenses aplicados nesse tipo de crime. O estudo identificou desafios significativos como a ampla gama de substâncias utilizadas, rápida metabolização e atraso na coleta das amostras, o que pode resultar em falsos negativos. Isso destaca a necessidade do uso de métodos analíticos mais sensíveis e protocolos padronizados, e ressalta que embora os testes toxicológicos sejam cruciais, a negatividade não deve excluir a possibilidade de se tratar desse tipo penal. São necessários ainda, mais estudos epidemiológicos e a padronização das práticas forenses, essenciais para aprimorar a detecção e a punição dos crimes relacionados às DFC.

Palavras-chave: estupro de vulnerável, legislação penal, drogas facilitadoras de crime, drogas facilitadoras de abuso sexual, exame toxicológico.

ABSTRACT

Given the increasing incidence of drug-facilitated sexual assault (DFSA) and the critical role of toxicological examination as technical evidence in the judicial process, this study is highly relevant to both legal and medical fields. The primary objective is to assess the potential limitations of toxicological tests in forensic sexology for establishing the materiality of rape involving vulnerable individuals influenced by psychoactive substances. A narrative, non-systematic literature review was conducted, focusing on studies

published in the last 20 years. The review included an analysis of forensic medicine textbooks and scientific articles, with an emphasis on forensic toxicological methods applied in this type of crime. The study identified significant challenges in toxicological analysis due to the wide range of substances used, their rapid metabolism, and delays in sample collection, which can result in false negatives. This underscores the need for more sensitive analytical methods and standardized protocols. The findings allow the conclusion that while toxicological tests are crucial, a negative result should not rule out the possibility of DFSA. More epidemiological studies and the standardization of forensic practices are also needed, which are essential to improve the detection and punishment of crimes related to DFC.

Keywords: sexual assault of vulnerable victim, penal legislation, drug-facilitated crimes, drug-facilitated sexual assault, toxicological test.

RESUMÉN

Dada la creciente incidencia de abuso sexual cometido con el uso de drogas facilitadoras de crimen (DFC) y el papel crítico del examen toxicológico como prueba técnica en el proceso judicial, este estudio es altamente relevante tanto para las áreas jurídicas como médicas. El objetivo principal es evaluar las posibles limitaciones de las pruebas toxicológicas en la pericia sexológica para el establecimiento de la materialidad de la violación de vulnerables bajo la influencia de sustancias psicoactivas. Se realizó una revisión de literatura narrativa y no sistemática de estudios publicados en los últimos 20 años. La revisión incluyó análisis de libros de medicina legal y artículos científicos con énfasis en los métodos toxicológicos forenses aplicados en este tipo de crimen. El estudio identificó desafíos significativos como la amplia gama de sustancias utilizadas, rápida metabolización y retraso en la recolección de muestras, lo que puede resultar en falsos negativos. Esto destaca la necesidad del uso de métodos analíticos más sensibles y protocolos estandarizados, y resalta que aunque las pruebas toxicológicas son cruciales, la negatividad no debe excluir la posibilidad de tratarse de este tipo penal. Se necesitan más estudios epidemiológicos y la estandarización de las prácticas forenses, esenciales para mejorar la detección y el castigo de los crímenes relacionados con las DFC.

Palabras clave: violación de vulnerable, legislación penal, drogas facilitadoras de crimen, drogas facilitadoras de abuso sexual, examen toxicológico.

RÉSUMÉ

Étant donné l'augmentation de l'incidence de l'abus sexuel commis avec l'utilisation de drogues facilitatrices de crime (DFC) et le rôle crucial de l'examen toxicologique comme preuve technique dans le processus judiciaire, cette étude est très pertinente tant pour les domaines juridiques que médicaux. L'objectif principal est d'évaluer les éventuelles limites des tests toxicologiques dans la sexologie pour établir la matérialité du viol des vulnérables sous l'influence de substances psychoactives. Une revue de la littérature narrative et non systématique d'études publiées au cours des 20 dernières années a été réalisée. La revue incluait l'analyse de livres de médecine légale et d'articles scientifiques mettant l'accent sur les méthodes toxicologiques forenses appliquées à ce type de crime. L'étude a identifié des défis significatifs tels que la large gamme de substances utilisées, la rapide métabolisation et le retard dans la collecte des échantillons, ce qui peut entraîner des faux négatifs. Cela souligne la nécessité d'utiliser des méthodes analytiques plus sensibles et des protocoles standardisés, et souligne que, bien que les tests toxicologiques soient cruciaux, la négativité ne doit pas exclure la possibilité de traiter ce type de crime. Il est également nécessaire de réaliser davantage d'études épidémiologiques et de standardiser les pratiques forenses, essentielles pour améliorer la détection et la punition des crimes liés aux DFC.

Mots-clés: viol de vulnérable, législation pénale, drogues facilitatrices de crime, drogues facilitatrices d'abus sexuel, examen toxicologique.

RIASSUNTO

Data l'aumento dell'incidenza degli abusi sessuali commessi con l'uso di droghe facilitatrici di crimine (DFC) e il ruolo cruciale dell'esame tossicologico come prova tecnica nel processo giudiziario, questo studio è altamente rilevante sia per le aree giuridiche che mediche. L'obiettivo principale è valutare le possibili limitazioni dei test tossicologici nella perizia sessuologica per stabilire la materialità dello stupro di vulnerabili sotto l'influenza di sostanze psicoattive. È stata effettuata una revisione della letteratura narrativa e non sistematica di studi pubblicati negli ultimi 20 anni. La revisione ha incluso l'analisi di libri di medicina legale e articoli scientifici con un focus sui metodi tossicologici forensi applicati a questo tipo di crimine. Lo studio ha identificato sfide significative come la vasta gamma di sostanze utilizzate, la rapida metabolizzazione e il ritardo nella raccolta delle campioni, che possono portare a falsi negativi. Questo sottolinea la necessità di utilizzare metodi analitici più sensibili e protocolli standardizzati, e sottolinea che, sebbene i test tossicologici siano cruciali, la negatività non dovrebbe escludere la pos-

sibilità di trattarsi di questo tipo di reato. Sono necessari ancora più studi epidemiologici e la standardizzazione delle pratiche forensi, essenziali per migliorare la rilevazione e la punizione dei crimini legati alle DFC.

Parole chiave: stupro di vulnerabile, legislazione penale, droghe facilitatrici di crimine, droghe facilitatrici di abuso sessuale, esame tossicologico.

1. Introdução

O Brasil tem enfrentado um aumento significativo no número de crimes de estupro nas últimas décadas, o que pode ser atribuído a uma maior conscientização das vítimas da importância de denunciar, assim como mudanças na legislação que ampliaram a definição do tipo penal. Grande parte desses crimes envolve vulneráveis em contexto do convívio doméstico e familiar. Mais recentemente tem ganhado notoriedade tanto na mídia como na prática médica e judicial casos que envolvem o uso de drogas facilitadoras de crime (DFC). Mesmo frente a dados estatísticos alarmantes, o índice de subnotificação é alto e apenas 10% dos casos de estupro no Brasil chegam a compor essas estatísticas. Além disso, mesmo nos casos investigados, apenas uma pequena parcela dos agressores é condenada e vai para a prisão. Dessa forma, o estudo das limitações referentes à materialidade do conjunto probatório nos crimes de estupro pode contribuir para um melhor entendimento desse problema e auxiliar na finalidade principal da medicina e do direito atuando em conjunto: a busca por excelência na realização da prova técnica e contribuir com a elaboração e aplicação das leis penais que dela carecem.

Os crimes de natureza sexual são delitos que deixam vestígios, onde a materialidade delitiva pode ser comprovada mediante exame pericial (corpo de delito), assegurando-se dessa forma, a idoneidade e a robustez da prova material em busca da verdade.

O crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, é caracterizado pela conjunção carnal ou ato libidinoso com pessoa vulnerável, que dentre outros aspectos, pode considerar a vulnerabilidade resultante do emprego criminoso de substâncias psicoativas de forma voluntária ou involuntária pela vítima. O uso dessas substâncias permite a prática do crime sem resistência. Esse cenário demanda uma abordagem rigorosa na perícia, envolvendo exames toxicológicos e biológicos, para comprovação de indícios de materialidade, necessários ao processo jurídico-penal.

O exame toxicológico em casos de crimes sexuais que envolvem drogas facilitadoras de crime (DFC), pode enfrentar desafios consideráveis dada a ampla gama de substâncias utilizadas, com perfis farmacocinéticos e farmacodinâmicos distintos e que demandam métodos analíticos altamente sensíveis e tecnológicos. Essas substâncias, como o álcool, GHB, flunitrazepam e

cetamina, frequentemente induzem amnésia, alterações de percepção e níveis variados de alteração de nível de consciência, dificultando a resistência da vítima, comprometendo a capacidade de recordar e denunciar o crime. O impacto desses fatores pode constituir fonte de grandes desafios para o exame médico pericial e processo de investigação criminal.

Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo verificar as possíveis limitações do exame toxicológico na perícia sexológica para o estabelecimento da materialidade do crime de estupro de vulnerável no contexto das DFC, abordando a legislação penal envolvida, dados epidemiológicos disponíveis na literatura, métodos utilizados na avaliação toxicológica forense e o conhecimento do rol de DFC.

2. Referencial teórico

A violência sexual afeta milhões de pessoas em todo o mundo e representa um grave problema de saúde pública global. Os custos da violência sexual são devastadores e colocam em risco a saúde dos indivíduos e de sociedades inteiras (NSVRC, 2004).

Os dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) revelam um cenário devastador: o maior número de registros de estupro e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas. Em relação ao ano de 2021, a taxa de estupro e estupro de vulnerável cresceu 8,2% e chegou a 36,9 casos para cada 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Estes números, no entanto, correspondem apenas aos casos que foram notificados às autoridades policiais e, portanto, representam apenas uma fração da violência sexual experimentada por mulheres e homens, meninas e meninos de todas as idades. Segundo o IPEA (2014), a taxa de subnotificação gira em torno dos 90%, ou seja, apenas 10% chegam para compor as estatísticas oficiais e são de fato investigados.

O cenário é o mesmo observado em outros países. Nos Estados Unidos, de acordo com o site *Rape, Abuse & Incest National Network* (rainn.org) um cidadão americano é abusado sexualmente a cada 68 segundos. No entanto, de 1000 casos que ocorrem, apenas 310 dos casos são denunciados à polícia, resultando em grandes taxas de subnotificação. Kilpatrick *et al.* (2007) reforça esses achados e relata em seu estudo que apenas 16% de todos os estupros ocorridos foram remetidos à autoridade judiciária.

Em decorrência disso, pode-se concluir que grande parte dos agressores permanece de certa maneira “protegido” e poucos sofrem as penalidades

necessárias. De acordo com dados do site RAINN (rainn.org), dentre 1000 estupradores denunciados, apenas 25 são presos.

Os crimes de natureza sexual são crimes que potencialmente deixam vestígios, sejam eles físicos, biológicos e/ou químicos. De acordo com o artigo 158 do Código de Processo Penal (CPP), nos crimes que deixam vestígio, a materialidade delitiva deve ser comprovada mediante exame de corpo de delito, não podendo ser suprido nem mesmo pela confissão do acusado. Dessa forma, em todo e qualquer crime que deixa vestígio é indispensável a realização do exame de corpo de delito (Brasil, 1941).

Conforme pontua Baradó (2012, p. 302):

A necessidade de um exame de corpo de delito como meio apto a comprovação da materialidade delitiva e limite epistemológico para a busca da verdade, fundado na premissa de que, sendo possível a produção de uma prova com melhor idoneidade e potencial cognitivo, não se pode aceitar uma prova menos qualificada. Trata-se do que o sistema de *common law* se denomina a *bestevidence*.

O crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro criado pela lei 12.015/2009, consiste em ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa considerada vulnerável. Para a avaliação de vulnerabilidade são considerados dois critérios básicos: o critério de idade, sendo considerada vulnerável aquela vítima com idade inferior a 14 anos, independente de consentimento; e a vulnerabilidade por condições em que a vítima é considerada incapaz de consentir, seja por presença de enfermidade, deficiência mental ou uso de substâncias (estados de inconsciência, coma, embriaguez etc.) (Brasil, 2009).

O termo “drogas facilitadoras de crime” (DFC) é recente e se refere a uma série de substâncias químicas que são administradas de forma voluntária ou involuntária à vítima e que permitem o ato sexual e/ou o roubo com pouca ou nenhuma resistência da vítima. Essas substâncias já foram conhecidas como *date rape drugs* ou drogas facilitadoras de abuso sexual (do inglês, *drug facilitated sexual assault* ou DFSA), porém, recentemente, a denominação droga facilitadora de crime (DFC) tem sido a mais utilizada, pois verificou-se ao longo do tempo que essas drogas tinham várias finalidades criminais além do ato sexual, como o roubo e a extorsão de dinheiro, além de maus-tratos a crianças ou idosos ou qualquer outro delito com pouca ou nenhuma resistência e sem o consentimento do indivíduo (De Bairros e Yonamine, 2018).

O uso de substâncias psicoativas para obtenção de algum bem e/ou benefício de natureza humana sem consentimento e/ou sem resistência da vítima é descrito desde tempos bíblicos. Um dos exemplos mais famosos de incesto na Bíblia ocorre após a destruição de Sodoma e Gomorra e seria considerado hoje também como um caso de DFSA. A Bíblia relata a história que ocorre após a destruição das cidades, onde Ló fica com apenas suas duas filhas, após sua esposa ser transformada em uma estátua de sal. Assim, suas filhas decidem ter relações sexuais com o pai para manter a linhagem da família. Para isso, Ló é induzido a ingerir grandes quantidades de álcool e suas duas filhas mantêm relações sexuais com ele ficando grávidas (Aggrawal, 2009).

No Brasil, esse tipo de delinquência é conhecido como o golpe “Boa Noite, Cinderela”. É assim chamado porque a polícia se inspirou em um quadro de TV dos anos 70 apresentado por Silvio Santos, onde as participantes ganhavam uma noite de princesa. A associação com o conto de fadas “Cinderela” é devida ao cenário de festa/baile e da perda de um dos sapatos, o que remeteria à perda do controle sobre si mesmo, similar ao efeito da droga usada no golpe que tem por finalidade deixar a vítima incapacitada de reação, permitindo que o criminoso aja livremente sem perturbações (Sant’Ana, 2016).

O uso de drogas, concomitante ou não à ingestão de álcool, constitui fator de risco importante para agressão sexual. No entanto, estatísticas a respeito da frequência com que drogas são utilizadas no cenário da agressão sexual, assim como aspectos sociais envolvidos permanecem amplamente desconhecidos (Negrusz, Juhascik e Gaensslen, 2005).

Além disso, as vítimas de DFC são particularmente menos propensas a denunciar às autoridades quando comparadas às vítimas de violação por uso de força física. As principais barreiras à denúncia incluem fatores naturalmente reconhecidos no cenário das agressões sexuais, como o sentimento de vergonha e o medo da retaliação, e outros fatores específicos relativos ao contexto do uso de substâncias como: percepção de que não há provas suficientes, incerteza sobre como denunciar, dúvidas sobre se um crime foi cometido ou se o dano foi intencional. Além disso, as drogas utilizadas frequentemente induzem alterações de percepção, amnésia e níveis variados de alteração de consciência (Killpatrick *et al*, 2007).

A perícia realizada nesses casos é denominada de perícia sexológica e pode ser realizada tanto em pessoa viva como em cadáver, neste caso, exame necroscópico, sendo a constatação de estupro a perícia mais frequente

(Ferreira, 2024). Envolve anamnese, exame físico (para constatação de lesões corporais, se presentes), exame de região genital (incluindo exame do hímen, se aplicável) e exames complementares, que podem variar de acordo com caso específico, com coleta de material para pesquisa de vestígios biológicos (pesquisa de espermatozoides, PSA ou *Prostate Specific Antigen*, DNA ou *deoxyribonucleic acid*), anatomopatológico e exame toxicológico para pesquisa de vestígios químicos, como é o caso das substâncias psicoativas (CREMESP, 2008; Miziara 2014).

A caracterização pericial do uso de substâncias que alteram o nível de consciência, por meio do exame toxicológico positivo, é capaz de alterar o tipo penal e valoração da pena na medida em que é capaz de demonstrar a presença de fator de vulnerabilidade envolvido. O Código Penal Brasileiro prevê pena de seis a dez anos para o crime de estupro de acordo com o art. 213 e pena de oito a quinze anos de reclusão se critério de vulnerabilidade presente de acordo com o art. 217-A. No entanto, não há legislação específica para a tipificação de crimes associados ao uso de DFC. Em outros países, como é o caso dos Estados Unidos e Reino Unido, o uso de DFC constitui circunstância agravante do crime. As legislações desses países são as mais completas e rigorosas em relação ao uso de DFC devido à sua abrangência, especificidade e rigor nas penalidades previstas. (Dorandeu *et al*, 2006).

A mídia tem se concentrado em algumas drogas usadas na prática do crime, como Rohypnol®, GHB e cetamina. No entanto, existem hoje mais de 50 drogas descritas para este fim, incluindo drogas de abuso (como opioides, canabinoides etc.), drogas de uso recreativo (como álcool, cannabis etc.), medicamentos vendidos sem a necessidade de receita (como anti-histamínicos, analgésicos, supressores da tosse etc.), medicamentos psicoativos prescritos e substâncias ilícitas. Além disso, muitas dessas substâncias apresentam efeitos depressivos aditivos quando combinadas com álcool e podem ser consideravelmente mais fáceis de obter do que aquelas destacadas pela mídia, por exemplo, os agressores têm usado seus próprios medicamentos prescritos para incapacitar outras pessoas (UNODOC, 2011)

A vasta quantidade de substâncias que podem ser utilizadas com esta finalidade, diferentes perfis de farmacocinética e farmacodinâmica, efeitos clínicos comumente observados, como amnésia, alterações do nível de consciência, percepção prejudicada e até mesmo coma, atrasos na denúncia e limitações técnicas por parte das autoridades policiais, médicas e laboratoriais são todos fatores que contribuem ao grande obstáculo às investigações e ao estudo do problema (UNODOC, 2011).

Diversas técnicas laboratoriais podem ser utilizadas de acordo com a amostra disponível (urina, sangue, cabelo, saliva, vômitos, resíduos da cena do crime e roupas) para a realização do exame toxicológico. A matriz de escolha é a urina, pois é uma amostra não invasiva e com janela de detecção maior do que o sangue. Já em casos de notificação tardia do suposto crime, o cabelo é a matriz de escolha. Independentemente do tipo de amostra, há necessidade de métodos analíticos capazes de detectar baixas concentrações de analitos. Dessa forma, ressalta-se que cada caso deve ser avaliado individualmente na tentativa de solucionar o crime, e a matriz biológica deve ser adequada para cada situação (De Bairros e Yonamine, 2018).

A determinação de DFC e de seus principais produtos de biotransformação requer metodologias analíticas altamente sensíveis e inequívocas, destacando-se os métodos cromatográficos acoplados à espectrometria de massas. Em razão das diferentes classes de DFC, das dificuldades logísticas e da necessidade de métodos sensíveis, a determinação dessas substâncias é um desafio aos toxicologistas forenses (De Bairros e Yonamine, 2018).

Dessa forma, o presente estudo tem por finalidade verificar as possíveis limitações do exame toxicológico no contexto da perícia sexológica e na constituição da materialidade do crime de estupro de vulnerável envolvendo o uso de DFC.

3. Materiais e métodos

Foi realizada revisão de literatura narrativa e não sistemática sobre o tema: limitações do exame toxicológico realizado no contexto da perícia sexológica para constituição da materialidade do crime de estupro de vulnerável. Com esse objetivo, foram reunidos artigos publicados nos últimos 20 anos nas bases Pubmed, Scielo, Google Acadêmico, dentre outros. Foram utilizadas as palavras-chaves em inglês e português como “estupro”, “estupro de vulnerável”, “legislação penal”, “drogas facilitadoras de crime” e “*drug facilitated sexual assault*”. Também foram consultados livros de autores renomados sobre Medicina Legal e arquivos oficiais da República Federativa do Brasil, como o Código Penal e o Código de Processo Penal. Esse trabalho foi realizado durante o curso de pós-graduação de Medicina Legal e Perícias Médicas da Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra, entre os meses de maio e agosto de 2024, na cidade de São Paulo - SP. Não foi utilizado nenhum tipo de financiamento público para esse trabalho.

4. Resultados e discussão

Embora o exame toxicológico seja uma ferramenta essencial na identificação de substâncias psicoativas no organismo de vítimas de estupro, diversas dificuldades comprometem a precisão e a eficácia dos resultados. O fato primordial do qual deve partir a análise é a de que o tema é intrinsecamente cercado de limitações circunstanciais, não relacionadas à materialidade em si, como o relato incompleto por parte das vítimas sobre o uso de drogas, não denúncia por medo de revitimização, incerteza sobre como denunciar, o conhecimento limitado dos aspectos relacionados a abordagem desse tipo de crime por parte dos policiais e médicos, altas taxas de subnotificação, que resultam em investigações deficitárias e baixas taxas de punição dos responsáveis.

Nesse contexto, Hall, Goodall e Moore (2008) relataram um aumento nas taxas de notificação de casos suspeitos de DFSA na Irlanda do Norte imediatamente após a publicação e disseminação de diretrizes específicas para o gerenciamento desses casos, incluindo a coleta precoce de amostras forenses (sangue e urina) em todos os casos em que haja essa suspeita. Isso sugere que as campanhas educacionais têm um impacto positivo tanto no público em geral quanto nos profissionais forenses envolvidos, aumentando a conscientização e a probabilidade de que ações apropriadas sejam tomadas.

Outro fator importante de se ressaltar é a escassez de dados estatísticos uniformes e coletados de forma sistematizada que possam ser analisados e comparados a fim de traçar o perfil real das vítimas e das drogas envolvidas. O que se tem são dados fragmentados que funcionam como um “quebra-cabeças” que permite suposições, ao invés de verdades concretas, a respeito do cenário do crime de estupro no contexto da vulnerabilidade química.

Um grande artigo de revisão sistemática feito por Anderson, Flynn e Pilgrim (2017), com o objetivo de traçar uma perspectiva global dos aspectos epidemiológicos envolvidos nos crimes de estupro em relação ao exame toxicológico, revelou a ausência de trabalhos estatísticos relevantes envolvendo esse tema na América do Sul, África e na Ásia, sendo utilizados apenas trabalhos realizados nos Estados Unidos (EUA), Canadá, Reino Unido e Austrália.

Os artigos analisados neste estudo apontam dois cenários envolvendo os casos de DFSA. O primeiro cenário envolve a administração furtiva da substância por uma terceira pessoa (“*Proactive DFSA*”), e o segundo cenário

envolve o uso voluntário da droga pela vítima (“*Opportunistic DFSA*”). Independente da situação, a vítima se encontra sob estado de consciência alterada e incapaz de fazer o julgamento adequado de situações que imponham risco, ressaltando-se que a imputação do crime deve ocorrer independente da ação ser voluntária ou não. Diferentemente do que a mídia propõe, que o primeiro cenário é o mais frequente (fazendo referência ao “boa noite cinderela”), observa-se, pela análise de diversos estudos envolvendo a análise toxicológica nos casos de DFSA, que o cenário mais frequente envolve vítimas com evidência de consumo voluntário de grandes quantidades de álcool, com a detecção ou não de outras drogas concomitantes no sangue e/ou urina (Negrusz, Juhascik e Gaensslen, 2005; Hageman *et al* 2013; Gee *et al*, 2006 e Anderson, Flynn e Pilgrim 2017).

Um estudo australiano realizado por Hurley, Parker e Wells (2006) mostrou que 77% das vítimas relataram consumo de álcool nas horas que antecederam o abuso sexual, 49% relataram também o uso de medicamentos prescritos (como benzodiazepínicos) e 26% relataram o uso de drogas recreativas.

Hageman *et al* (2013) mostrou que dentre as vítimas de abuso sexual analisadas, etanol em altas concentrações e drogas sedativas ou de abuso foram frequentemente detectadas, sendo que 86% referiram ingestão voluntária de álcool e 67,7% referiram ingestão voluntária de benzodiazepínicos. Apenas 12% das vítimas que suspeitaram de administração furtiva da droga (“*Proactive DFSA*”) tiveram exame toxicológico positivo para drogas sedativas que não puderam ser explicadas pela ingestão voluntária. Sendo assim, conclui que o cenário de abuso sexual oportuno (“*Opportunistic DFSA*”) pode ser mais frequente do que o proativo. Importante ressaltar ainda que o uso de benzodiazepínicos e outras drogas similares (Z-drugs, como zopiclone e zolpidem) associadas ao álcool pode aumentar significativamente os efeitos sedativos e amnésicos do etanol (Hageman *et al* 2013).

A revisão sistemática publicada por Anderson, Flynn e Pilgrim (2017) demonstrou, similarmente ao observado por Hageman *et al* (2013), que as vítimas que referiram ter sido “dopadas”, raramente apresentaram exame toxicológico positivo para as clássicas drogas do estupro (“*date rape drugs*”), como o GHB e o flunitrazepam. Além disso, o álcool foi também a substância mais frequentemente detectada, em concordância com a literatura

No entanto, Anderson, Flynn e Pilgrim (2017) observaram um dado importante, que as taxas de detecção do etanol são cerca de 3 vezes mais baixas quanto comparadas à frequência do relato de consumo pelas vítimas. O

autor ressalta que a rápida metabolização do álcool pode explicar esse achado, e que as baixas taxas de detecção das clássicas “*date rape drugs*”, podem também ser explicadas por esse motivo. Além disso, considerando o cenário de administração furtiva da droga, essa classe de drogas pode estar presente em níveis abaixo dos terapêuticos, mas ainda assim potencialmente capazes de contribuir para a intoxicação geral e incapacitação da vítima (Anderson, Flynn e Pilgrim, 2017).

Dessa forma, o manual da UNODOC (2011), que compila as melhores práticas em relação a investigação e análise de casos de DFC com ênfase nos crimes de estupro, reforça que atenção especial deve ser dada à detecção de benzodiazepínicos (como o flunitrazepam) e drogas similares aos benzodiazepínicos (como as drogas Z) na urina, utilizando-se métodos mais sensíveis e específicos, como a cromatografia gasosa ou cromatografia líquida com espectrometria de massa (GC-MS e LC-MS). Além disso, deve-se atentar aos limites de detecção para os compostos e/ou metabólitos mais comuns, considerando que os valores de corte propostos pelo fabricante podem ser muito altos para aplicação em investigações de DFSA, devendo, nesses casos, serem aplicados níveis de corte mais baixos (UNODOC, 2011).

Um questionário adequadamente confeccionado que contenha dados acerca dos horários da ocorrência do fato, tempo entre a ocorrência e a coleta, uso de substâncias e quantidade ingeridas antes do fato, sintomas observados pela vítima, tempo estimado de perda da consciência, medicamentos de uso recreativo ou prescritos utilizados pela vítima, dentre outros, podem auxiliar no manejo das amostras e na interpretação dos resultados. O conhecimento da meia-vida ($T_{1/2}$) (tempo necessário para que a concentração de uma substância no organismo seja reduzida pela metade) das substâncias pode também ser útil na avaliação do tempo que uma droga é esperada permanecer no sangue ou na urina após a ingestão e pode auxiliar na estimativa e verificação do momento em que a vítima alega ter perdido a consciência. A coleta tardia de amostras pode resultar em concentrações de drogas e/ou metabólitos abaixo do limite de detecção do laboratório (UNODOC, 2011).

Du Mont *et al* (2010) observaram que a maioria dos exames toxicológicos positivos foi obtida a partir de amostras coletadas dentro de um período de 24 horas após a suposta ocorrência de DFSA, e menos amostras positivas foram detectadas à medida que o tempo entre o teste e a alegada DFSA aumentava (Du Mont *et al*, 2010).

No estudo realizado por Negrusz, Juhascik e Gaensslen (2005), o intervalo de tempo entre a ocorrência do abuso sexual e o momento em que a ví-

tima se apresentou ao hospital foi altamente variável (1,5 horas a 456 horas, com uma média e desvio padrão de $32,4 \pm 69,1$ horas (mediana de 13 horas). O registro desse dado é extremamente importante para determinar se as drogas confirmadas na urina de uma vítima de agressão sexual foram representativas das substâncias presentes no organismo no momento do ataque. Por exemplo, se a vítima se apresentou na clínica seis horas após o ataque, as drogas encontradas provavelmente representam as substâncias que estavam exercendo seu efeito farmacológico no momento do incidente. No entanto, se a vítima se apresentou após três dias e foram encontradas drogas, seria difícil determinar se essas substâncias estavam farmacologicamente ativas no momento do ataque (Negrusz, Juhascik e Gaensslen, 2005).

As drogas Z (Zolpidem, zopiclone e zaleplon) são medicamentos não benzodiazepínicos usados no tratamento da insônia desenvolvidos na década de 1980. A baixa taxa de efeitos adversos residuais e o melhor perfil de sono exibido por esses medicamentos em comparação com os benzodiazepínicos, tornou essa classe bastante utilizada e amplamente prescrita e disponíveis comercialmente (Gunja, 2013).

O estudo de Volonnino *et al* (2023) alerta que é inegável a participação das drogas Z em escala internacional no contexto das drogas facilitadoras de crime. No entanto, ressalta que a análise das amostras habitualmente coletadas, como sangue e urina, frequentemente falha em documentar a exposição à substância pela demora na coleta de amostras. Ressalta ainda que é indispensável o uso de métodos de alta sensibilidade e especificidade, como os métodos cromatográficos com espectrometria de massa, que necessitam de aparelhos específicos, altamente tecnológicos e dificilmente disponíveis à pronto uso, principalmente considerando o cenário de atendimento em ambiente hospitalar e emergencial das vítimas (Volonino *et al*, 2023).

Importante ressaltar, que de todas as drogas relatadas pela UNODOC (2011) como depressoras do SNC e potencialmente aplicáveis no contexto de DFC, as drogas Z são as que apresentam a menor meia vida ($T_{1/2}$), variando de 1,5-4,5 horas para o Zolpidem, e de 3,5-6,5 horas para o Zopiclone. Em termos práticos, se uma droga tem uma meia-vida curta, ela será eliminada do corpo rapidamente (UNODOC, 2011).

Nos últimos 15 anos, com o uso amplo dessa classe de medicamentos, surgiram relatos de efeitos adversos não esperados conhecidos como “*hypno-sedative-induced complex behaviours*” (tradução livre do inglês, comportamentos complexos induzidos por hipnosedativos), como sonambulismo, onde o indivíduo aparenta estar totalmente consciente podendo dirigir, cozinhar, se

alimentar, conversar e manter relação sexual, o que é seguido por um estado de consciência, porém, sem lembranças do que aconteceu. Isso fez com que o FDA em 2007 incluísse as drogas Z em uma lista com 13 medicamentos com potencial de causar esses efeitos (Dolder e Nelson, 2008).

Comportamentos complexos seguidos de amnésia são efeitos adversos comuns e não específicos de várias classes de substâncias sedativas. O álcool é o protótipo dessas substâncias, mas qualquer uma pode apresentá-las, incluindo as drogas Z, particularmente em altas doses. No entanto, a ingestão de zolpidem com álcool ou outras drogas psicoativas é comum e exagera os efeitos sedativos e amnésicos. Múltiplos relatos de comportamentos complexos associados ao uso do zolpidem ocorreram em pessoas sob efeito de múltiplas drogas psicoativas, dentre elas o álcool (Olson, 2008).

Considerando-se o uso de diversas substâncias com alto potencial de causar efeitos em baixas doses, associado à ingestão voluntária de grande quantidade de álcool, aumentando o nível de vulnerabilidade das vítimas, há de se ressaltar o grande papel que a mídia poderia ter nesse cenário, onde a atenção deveria ser voltada não somente à disseminação do risco de administração criminosa secreta da droga por uma terceira pessoa (o famoso golpe do “boa noite cinderela”), mas também ao risco do uso voluntário de múltiplas substâncias psicoativas de forma inconsequente e à correta orientação da população em geral, através da disseminação de informação científica de qualidade.

No Brasil, a maioria das vítimas quando procura ajuda, segue para um hospital ou uma unidade de saúde para receber atendimento médico de urgência. É crucial que a vítima receba cuidados médicos o mais rápido possível, não apenas para tratar lesões físicas, mas também para prevenir doenças sexualmente transmissíveis e receber profilaxia contra o HIV, além de considerar a contracepção de emergência. No entanto, isso deveria ser acompanhado de protocolos que possam garantir que as providências necessárias ao adequado processo penal associado sejam tomadas.

Um dos principais problemas no exame clínico em unidades hospitalares é que o profissional pode não estar ciente da possibilidade de ter ocorrido DFSA. Isso pode ocorrer porque a vítima pode não saber que uma droga foi colocada secretamente em sua bebida ou não quer revelar o consumo voluntário de uma droga ilícita antes do incidente. As evidências biológicas (como sangue, urina e *swabs* vaginal, oral e anal) devem ser coletadas o mais rápido possível com um kit adequado, garantindo o volume adequado e preservação das amostras, acompanhadas da documentação correta da cadeia de

custódia, como horário e data da coleta. Idealmente, as amostras biológicas devem ser coletadas antes de qualquer medicação ser administrada à vítima, mas, se isso não for possível, todos os medicamentos devem ser documentados (UNODOC, 2011).

Uma etapa indispensável na investigação de DFSA é permitir que amostras de urina sejam coletadas assim que o incidente for relatado. A urina é geralmente a amostra preferida para investigação toxicológica de DFSA, pois permite uma janela de detecção mais longa de drogas e metabólitos em comparação ao sangue. Essas amostras devem ser refrigeradas o mais rápido possível para aumentar a chance de detecção. No ambiente hospitalar, as condições de acondicionamento geralmente não contam com protocolos de exame toxicológico no âmbito forense. A negatividade na detecção de algumas drogas, como o zopiclone, pode ocorrer pela simples degradação da substância, havendo necessidade de congelar a amostra ($-18\text{ }^{\circ}\text{C}$) se não for possível a análise em até 24 horas. Um responsável específico deve ser designado para armazenar as amostras em um ambiente seguro e controlado (UNODOC, 2011).

Nos EUA, na década de 1970, foi criado o programas SANE (Sexual Assault Nurse Examiner) em resposta à necessidade de melhorar o atendimento global e multidisciplinar às vítimas de agressão sexual. O programa SANE conta com enfermeiros especialmente treinados, que possuem formação específica para prestar cuidados médicos e realizar a coleta de evidências forenses de forma sensível e competente. Antes da criação desses programas, as vítimas eram atendidas em departamentos de emergência hospitalar, onde enfrentavam desafios significativos, como tempos de espera longos e falta de treinamento especializado dos profissionais de saúde tanto na questão da coleta de evidências forenses quanto no suporte emocional às vítimas (Campbell, Lichty e Patterson, 2005).

O programa SANE se utiliza da estrutura já disponíveis em instituições comunitárias, departamentos policiais e hospitais, oferecendo, além de tratamentos e cuidados médicos, a coleta adequada de evidências forenses, como material para pesquisa de DNA e exame para detecção de álcool e drogas. Nos casos assistidos pelo programa SANE o tempo médio entre o incidente e a denúncia policial foi de 3-4 dias, enquanto para casos sem a intervenção do programa foi em média 33 dias (Nugent-Borakove, 2006).

Dessa forma, os estudos mostram que a intervenção SANE resulta em diferenças estatisticamente significativas em relação aos casos que não contaram com a participação do programa, especialmente no que se refere à co-

leta de evidências forenses. O resultado de toda essa intervenção se mostrou também um forte preditor de acusações, tornando 3,3 vezes mais provável que sejam realizadas, além de contribuir com a identificação e prisão de suspeitos, indicando seu valor no sistema de justiça criminal dos EUA (Nugent-Borakove, 2006).

5. Considerações finais

Conclui-se, dessa forma, que diante do atual cenário nacional e mundial de grandes limitações que envolvem a constatação de materialidade nos casos de estupro envolvendo o uso de substâncias psicoativas, algumas delas expostas no presente trabalho, a negatividade do exame toxicológico não deve excluir de modo algum, a possibilidade de se tratar de um caso de DFSA. Dessa forma, é urgente a realização de estudos epidemiológicos, de incidência e prevalência, aliados à maior padronização no manejo de atendimento policial e médico e de coleta de dados, para que se venha a conhecer mais a fundo os potenciais fatores passíveis de intervenção por políticas públicas no país.

Deve-se considerar, a partir da análise do programa SANE, que uma das soluções poderia ser a realização de parcerias público-privadas com instituições de ensino e universidades, utilizando-se de estruturas já disponíveis em hospitais, permitindo com isso, que além do adequado atendimento multidisciplinar às vítimas, haja um favorecimento para a realização de estudos. Apesar de ser um tema com grande representatividade no cenário atual, ainda se encontra envolto por nebulosidades que só poderão ser minimizadas através da ciência.

6. Referências bibliográficas

AGRAWAL, Anil. References to the paraphilias and sexual crimes in the Bible. **Journal of Forensic and Legal Medicine**, v.3, n.16, p.109-114, 2009. Disponível em: <http://doi.org/10.1016/j.jflm.2008.07.006>.

ANDERSON, Laura Jane; FLYNN, Asher; PILGRIM, Jennifer Lucinda. A global epidemiological perspective on toxicology of drug-facilitated sexual assault: A systematic review. **Journal of Forensic and Legal Medicine**. v.47, p. 46-54, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jflm.2017.02.005>.

BARADÓ, Gustavo Henrique RighiIvahy. **Processo Penal**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Institui o Código de Processo Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 9 julho 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.015, de 7 de agosto de 2009. **Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, e revoga a Lei n.º 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata dos crimes contra a dignidade sexual**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 9 julho2024.

CAMPBELL, Rebecca; LICHTY, Lauren; PATTERSON, Debra. The effectiveness of sexual assault nurse examiner (SANE) programs: a review of psychological, medical, legal, and community outcomes. **Trauma Violence & Abuse**. v.4, n.6, p.313-329, 2005. Disponível em: <http://doi.org/10.1177/1524838005280328>.

CREMESP (2008). Conselho Federal de Medicina. **Manual Técnico-Operacional para os Médicos Legistas do Estado de São Paulo**. São Paulo: 2008.

DE BAIRROS, André Valle; YONAMINE, Maurício. Drogas facilitadoras de crime. In: DORTA, Daniel Junqueira *et al.* **Toxicologia forense**. São Paulo: Editora Blucher, 2018.

DOLDER, Christian; NELSON, Michael. Hypnosedative-induced complex behaviours: incidence, mechanisms and management. **CNS Drugs**. v.12, n.22, p.1021-1036, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.2165/0023210-200822120-00005>.

DORANDEU, Anne *et al.* A case in south-eastern France: A review of drug facilitated sexual assault in European and English-speaking countries. **Journal of clinical forensic medicine**, v. 5, n.13, p.253-61, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jcfm.2005.11.013>.

DU MONT, Janice *et al.* Drug-facilitated sexual assault in Ontario, Canada: toxicological and DNA findings. **Journal of Forensic and Legal Medicine**. v.6, n.17, p.333-338, 2010. Disponível em: <http://10.1016/j.jflm.2010.05.004>.

FERREIRA, Mariana da Silva. Perícia sexológica em crimes sexuais e vitimização. In: FERREIRA, Mariana da Silva; IBRAHIN, Francini Imene. **Crimes sexuais**. São Paulo: Editora Mizuno, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 14 julho 2024.

GEE, Dave *et al.* **Operation MATISSE: investigating drug facilitated sexual assault.** Londres (Reino Unido): Association of Chief Police Officers, 2006. Disponível em: <https://www.falserapetimeline.org/false-rape-2320.pdf>. Acesso em: 18 de agosto de 2024.

GUNJA, Naren. **The clinical and forensic toxicology of Z-drugs.** *Journal of Medical Toxicology.* v.2, n.9, p.155-162, 2013. Disponível em: <http://10.1007/s13181-013-0292-0>.

HAGEMANN, Cecilie *et al.* Ethanol and drug findings in women Consulting a Sexual Assault Center — Associations with clinical characteristics and suspicions of drug-facilitated sexual assault. *Journal of Forensic and Legal Medicine.* v.20, n.6, p.777-784, 2013. Disponível em: <http://doi.org/10.1016/j.jflm.2013.05.005>.

HALL, Janet; GOODALL, Edwad; MOORE, Tara. Alleged drug facilitated sexual assault (DFSA) in Northern Ireland from 1999 to 2005. A study of blood alcohol levels. *Journal of Forensic and Legal Medicine.* v.8, n.15, p.497-504, 2008. Disponível em: <http://doi.org/10.1016/j.jflm.2008.05.006>.

HURLEY, Michael; PARKER, Helen; WELLS, David. The epidemiology of drug facilitated assault. *Journal of Clinical Forensic Medicine.* v.4, n.13, p.181-185, 2006. Disponível em: <http://10.1016/j.jcfm.2006.02.005>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Nota técnica: Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde (versão preliminar).** Brasília. 2014. Acesso em: 9 julho 2024.

KILPATRICK, Dean G. *et al.* *Drug-facilitated, Incapacitated, and Forcible Rape: A National Study.* Jul, 2007. Disponível em: <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/nij/grants/219181.pdf>. Acesso em: 9 julho 2024.

MIZIARA, Ivan Dieb. **Manual Prático de Medicina Legal.** São Paulo: Editora Atheneu, 2014.

NEGRUSZ, Adam; JUHASCIK, Matthew; GAENSSLEN, R.E. Estimate of the Incidence of **Drug-Facilitated Sexual Assault in the U.S.** 2005. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/212000.pdf>. Acesso em: 9 julho 2024.

NSVRC. National Sexual Violence Resource Center (2004). *Global Perspectives on Sexual Violence: Findings from the World Report on Violence and Health.* Disponível em: http://www.nsvrc.org/sites/default/files/publications_nsvrc_booklets_global-perspectives-on-sexual-violence.pdf. Acesso em: 9 julho 2024.

NUGENT-BORAKOVE, M. Elaine *et al.* Testing the Efficacy of the SANE-SART Programs do they make a difference in sexual assault arrest and prosecution outcomes?. **Inter-university Consortium for Political and Social Research.** 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.3886/ICPSR20341.v1>.

OLSON, LG. **Hypnotic hazards: adverse effects of zolpidem and Other z-drugs.** *Australian Prescriber*. v.31, n.6, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.18773/aus-prescr.2008.084>.

RAINN. About Sexual Assault. Disponível em: <https://www.rainn.org/about-sexual-assault>. Acesso em: 9 julho 2024.

SANT'ANA, Thais. Por que o golpe é “Boa Noite Cinderela”, não “Bela Adormecida”? *Revista Mundo Estranho*. 20 dez. 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/por-que-o-golpe-e-boia-noite-cinderela-nao-bela-adormecida/>. Acesso em: 09 julho 2024.

UNODOC. United Nations Office on Drugs and Crime (2011). **Guidelines for the Forensic analysis of drugs facilitating sexual assault and other criminal acts.** Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/scientists/guidelines-for-the-forensic-analysis-of-drugs-facilitating-sexual-assault-and-other-criminal-acts_new.html

VOLONNINO, Gianpietro *et al.* Z-Drugs and their use in drug-facilitated crimes: a review of the literature. *La Clinica Terapeutica*. v.5, n.174, p.451-468, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.7417/CT.2023.2465>.

Segurança escolar: novas perspectivas de interação entre a polícia militar e a comunidade por meio da estratégia de trabalho em rede

School safety: new perspectives of interaction between the military police and the community through the networking strategy

Vilmar Maciel

Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da PMESP, Capitão da PMESP.
e-mail: duartemaciel@policiamilitar.sp.gov.br

Data do envio: 03.01.2025

Data do aceite: 17.01.2025

Segurança escolar: novas perspectivas de interação entre a polícia militar e a comunidade por meio da estratégia de trabalho em rede

School safety: new perspectives of interaction between the military police and the community through the networking strategy

Sumário. Introdução. 1. PVS NO 54° BPM/I . 1.1.1 Visita técnica de segurança escolar. 1.1.2 Aproximação secundária com ciclo de palestras. 2. Pesquisas de campo. 3. Discussão e propostas. 4. Conclusão.

RESUMO

O presente artigo científico tem por objetivo de demonstrar a viabilidade de integração entre a Polícia Militar e as escolas por intermédio de um conceito denominado multiagências, a partir da experiência vivenciada na área do 54° Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (BPM/M), com a implantação do Programa Vizinhança Solidária Escolar (PVS). A ideia de utilização de um Departamento de Segurança Escolar (DSE), subordinado ao Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) local foi, ainda, incorporada ao exemplo prático demonstrado pelo PVSE aplicado na área em comento, porém, esse, apenas no papel, como proposta futura. O artigo científico atingiu os objetivos metodológicos estabelecidos inicialmente e se mostra importante para a apreciação por parte do alto comando da Instituição.

Palavras-chave: Polícia Militar; 54° Batalhão Polícia Militar do Interior; Programa Vizinhança Solidária Escolar; multiagências; proposta.

ABSTRACT

This scientific article aims to demonstrate the feasibility of integration between the Military Police and schools through a concept called multi-agency, based on the experience lived in the area of the 54th Metropolitan Military Police Battalion (BPM/M), with the implementation of the School Solidarity Neighborhood Program (PVS). The idea of using a School Safety Department (DSE), subordinated to the local Community Safety Council (CONSEG) was also incorporated into the practical example demonstrated by the PVSE applied in the area under discussion, however, this, only on paper, as future

proposal. The scientific article achieved the initially established methodological objectives and is important for the appreciation of the institution's high command.

Keywords: Military Police; 54th Interior Military Police Battalion; School Solidarity Neighborhood Program; multi-agency; proposal.

RESUMÉN

El presente artículo científico tiene como objetivo demostrar la viabilidad de la integración entre la Policía Militar y las escuelas a través de un concepto denominado multiagencias, basado en la experiencia vivida en el área del 54° Batallón de Policía Militar Metropolitano (BPM/M), con la implementación del Programa Vecindario Solidario Escolar (PVS). La idea de utilizar un Departamento de Seguridad Escolar (DSE), subordinado al Consejo Comunitario de Seguridad (CONSEG) local, también fue incorporada al ejemplo práctico demostrado por el PVSE aplicado en el área mencionada, aunque solo en teoría, como una propuesta futura. El artículo científico alcanzó los objetivos metodológicos establecidos inicialmente y se muestra importante para la apreciación por parte del alto mando de la Institución.

Palabras clave: Policía Militar; 54° Batallón de Policía Militar del Interior; Programa Vecindario Solidario Escolar; multiagencias; propuesta.

RÉSUMÉ

Cet article scientifique a pour objectif de démontrer la viabilité de l'intégration entre la Police Militaire et les écoles par le biais d'un concept appelé multi-agences, basé sur l'expérience vécue dans la zone du 54e Bataillon de Police Militaire Métropolitain (BPM/M), avec la mise en œuvre du Programme de Voisinage Solidaire Scolaire (PVS). L'idée d'utiliser un Département de Sécurité Scolaire (DSE), subordonné au Conseil Communautaire de Sécurité (CONSEG) local, a également été incorporée dans l'exemple pratique démontré par le PVSE appliqué dans la zone mentionnée, mais uniquement sur papier, comme proposition future. L'article scientifique a atteint les objectifs méthodologiques initialement établis et est considéré important pour l'appréciation de la part du haut commandement de l'institution.

Mots-clés: Police Militaire ; 54e Bataillon de Police Militaire de l'Intérieur ; Programme de Voisinage Solidaire Scolaire ; multi-agences ; proposition.

RIASSUNTO

Il presente articolo scientifico ha l'obiettivo di dimostrare la fattibilità dell'integrazione tra la Polizia Militare e le scuole attraverso un concetto denominato multi-agenzie, basato sull'esperienza vissuta nell'area del 54° Battaglione di Polizia Militare Metropolitano (BPM/M), con l'implementazione del Programma Vicinato Solidale Scolastico (PVS). L'idea di utilizzare un Dipartimento di Sicurezza Scolastica (DSE), subordinato al Consiglio Comunitario di Sicurezza (CONSEG) locale, è stata anche incorporata nell'esempio pratico dimostrato dal PVSE applicato nell'area in questione, sebbene solo su carta, come proposta futura. L'articolo scientifico ha raggiunto gli obiettivi metodologici inizialmente stabiliti e risulta importante per l'apprezzamento da parte dell'alto comando dell'Istituzione.

Parole chiave: Polizia Militare; 54° Battaglione di Polizia Militare dell'Inter-no; Programma Vicinato Solidale Scolastico; multi-agenzie; proposta.

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), organização permanente e força reserva do Exército Brasileiro (EB), insculpida tanto no bojo da Constituição da República Federativa do Brasil, no conhecido art. 144, § 5º, quanto do Estado de São Paulo, nos termos do seu artigo 141, tem o múnus da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública paulista.

Com o advento e promulgação da Constituição Federal, a questão referente aos direitos humanos tem, a cada dia, assumido papel de relevante importância frente à sociedade brasileira, gerando direitos e deveres a toda essa sociedade, no que se refere à vida e à dignidade humana.

No universo da segurança pública, sob o texto “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, conforme preconiza o artigo 144 da citada Carta Política de 1988 (Brasil, 1988, p. 17), a complexidade do problema criminal, em grande parte das vezes gerado por questões sociais, requer ações conjugadas dos setores do poder público e de toda a sociedade organizada, frente a um cenário caótico de discriminação social, preconceito, desigualdade e impunidade, pois não existem fórmulas mágicas ou modelos perfeitos para solucionar de vez o problema, mas sim uma variável enorme de nortes a serem seguidos.

O Estado de São Paulo possui a maior Rede de Ensino Público do Brasil, segundo dados da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SE-DUC) 2022, são 5.400 (cinco mil e quatrocentas) escolas, divididas em 91 (noventa e uma) Diretorias Regionais de Ensino que se agrupam em 15 (quinze) Polos Regionais. Toda essa rede possui 3.700.000 (três milhões e setecentos mil) alunos e 245.200 (duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos) servidores, divididos entre o Quadro do Magistério (QM), Quadro de Apoio Escolar (QAE) e Quadro da Secretaria da Educação (QSE). (São Paulo [Estado], 2023).

Tamanha estrutura educacional, com público-alvo de milhões de pessoas, demanda atenção especial do Estado e de seus dirigentes no quesito segurança. Diante de tal preocupação, já no longínquo ano de 1988, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 28.642, de 3 de agosto de 1988, o

“Programa de Segurança Escolar”, posteriormente alterado, no ano de

1997, pelo

Decreto nº 41.552, de 15 de janeiro daquele ano. Desde a implantação desse Programa de Segurança Escolar, a Polícia Militar passou a realizar, com mais controle e assiduidade, o policiamento ostensivo na Rede Estadual de Ensino, até que, no ano de 2005, buscando fornecer um nível aceitável de segurança às escolas, o Comando-Geral aperfeiçoou tal Programa, transformando-o no “Programa de Policiamento Escolar” disciplinando-o por intermédio da Diretriz Nº PM3-14/02/05, atualizada na Diretriz Nº PM3-004/02/20, de 12 de março de 2020, hoje em vigor.

O Programa de Policiamento Escolar, basicamente composto por viaturas de Ronda Escolar responsáveis por um determinado número de escolas dentro de sua respectiva Organização Policial-Militar (OPM), mostrou-se, ao longo dos anos, ser uma ferramenta aceitável na segurança das escolas e em suas imediações, estreitando os laços entre a comunidade e a Instituição.

De tempos em tempos a imprensa noticia diferentes tipos de violência nas escolas (verbal, física, moral) e suas manifestações, envolvendo alunos, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino. Esses problemas têm muitas origens: contexto familiar desestruturado, desrespeito com os professores que não conseguem se impor como profissionais da educação, vandalismo com materiais e áreas comuns, bullying e agressões entre os alunos e funcionários, uso e tráfico de entorpecentes e outros. A observação empírica tem demonstrado essa assertiva. Várias são as alternativas sugeridas por pessoas que se dizem especialistas em segurança, contudo ainda não se identificou alguma ação ideal e totalmente salvadora que surtisse grandes efeitos.

Alguns acontecimentos lamentáveis sucederam em escolas, sobretudo nos últimos anos, resultando na morte de professores, alunos, funcionários, o que remete à certeza de que é muito difícil que a polícia esteja em todos os lugares a todo o tempo e isso provoca a necessidade de envolvimento com todos os órgãos públicos e, também, o engajamento com as forças vivas da sociedade e das escolas.

A escola não é uma instituição isolada e faz parte da comunidade, sendo que por ela passam os conflitos dessa mesma comunidade. Diante desse quadro, a apresentação da problemática resultou em ação real de aproximação com a comunidade escolar da área de atuação do 54º Batalhão Polícia Militar do Interior

(BPM/I), município de Itapeva, região Sudoeste do Estado de São

Paulo, por intermédio do chamado **Programa Vizinhança Solidária Escolar** (PVSE). A atividade se desenvolve através da ferramenta já existente na PMESP, o Programa Vizinhança Solidária (PVS), instituído por força da Diretriz Nº PM3-002/02/13, de 13 de junho de 2020.

Apresenta-se, assim, como um importante mecanismo de fomento à Polícia Comunitária voltado para a mobilização social em prol do fortalecimento da cultura de paz. Consiste na participação voluntária da comunidade na prevenção de delitos, sendo orientada pela Polícia Militar a formação de grupos de moradores por áreas territoriais. Após reunião preparatória, os participantes são inseridos em grupo de rede social denominado WhatsApp, e por meio do uso correto e adequado de seus aparelhos tecnológicos, smartphones, favorecem a rápida comunicação à PM de possível incidência criminal, auxiliando na prevenção de delitos, propiciando o aumento da percepção de segurança de seus participantes. A Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (DPCDH) conta, em sua homepage, com um link para seu cadastro. O êxito desse programa culminou com a decretação da Lei Estadual nº 16.771, de 18 de junho de 2018, proveniente de projeto do então Deputado Estadual Coronel Camilo, instituindo o Programa Vizinhança Solidária no âmbito do Estado de São Paulo.

Buscando uma alternativa de ação dentro da própria comunidade escolar e se utilizando desse meio institucional já consolidado, foi criado o PVSE, que conta com a participação de alunos, seus responsáveis, professores, diretores e funcionários da escola; potencializando as relações interpessoais, sem prejuízo às atividades específicas dos demais programas de policiamento.

Ocorre que, com a experiência prática do 54º BPM/I, apesar de ser setorial, observou-se, após a sequência de medidas de implantação, que houve grande aquiescência por parte dos próprios integrantes da Secretaria da Educação (SEDUC) do Estado de São Paulo que por lá labutam, fato que foi comprovado cientificamente, a posteriori, a partir de pesquisa de campo com notável amostragem de mais de 5000 funcionários da Pasta. Por esse motivo traz-se, em breves linhas, essa experiência.

Quanto ao problema sugerido, emergem as seguintes questões:

A identificação e análise acurada das ações diretas de trabalho na prevenção primária nas unidades escolares, com a utilização de redes sociais, pode ser fator positivo na percepção de segurança da comunidade escolar?

A partilha de orientações (por exemplo a inclusão das câmeras como

anteparos que busquem a contenção de acesso irrestrito ao interior da escola, controlada pelo próprio estabelecimento de ensino e que permita acesso da unidade da Polícia Militar mais próxima) e o acatamento pelas escolas facilita a prevenção?

Uma cultura de segurança em rede por parte da comunidade escolar e suas cercanias, através da disseminação de ideias voltadas à segurança implementadas pelos gestores de segurança pública, seria condição para o desenvolvimento de segurança global?

Quanto às hipóteses aventadas, considerando que a Polícia Militar carece, ainda, de uma perfeita integração social na questão da segurança pública, são as seguintes:

É possível a cooperação em tempo real entre a unidade da PMESP e a escola da sua área territorial, por intermédio da utilização de redes, como o aplicativo Whatsapp, com o compartilhamento de informações e com a nítida ciência de quem deve ser avisado, conforme a situação, ou seja, deixar expresso quem deve atuar.

A inclusão das câmeras em Área de Interesse de Segurança Pública (AISP) conjunta com as escolas proporcionaria uma integração objetiva e geraria maior perspectiva de segurança na área estabelecida, impactando na melhoria da prestação de serviço de ambas as Secretarias envolvidas.

A ampliação do trabalho em rede da comunidade escolar e suas cercanias, em resposta a qualquer ação de um agente externo, por intermédio de palestras preventivas e a disseminação de ideias voltadas a segurança implementadas pelos gestores de segurança pública, possibilita um sistema operacional que contempla os interesses de todas as partes.

O objetivo geral é analisar a relação comunidade escolar e a Polícia Militar por intermédio do trabalho em rede (conceito multiagências), principalmente para difundir o policiamento comunitário escolar e o PVSE nas escolas acolhidas pelo 54º BPM/I, a fim de comprovar a efetividade do emprego do policial militar nas ações de aproximação com a comunidade escolar, repita-se, pelo trabalho em rede e uso da tecnologia, atuando como agente comunitário

Quanto à metodologia científica, trata-se de um artigo de análise com estudo de caso envolvendo o 54º BPM/I.

Finalmente, quanto à estrutura, o artigo foi organizado nos tópicos a seguir:

A introdução fez a apresentação do artigo científico e metodologia envolvida no desenvolvimento. O tópico 1 cuidou do diagnóstico do 54° BPM/I, a aplicação do PVSE, os dados estatísticos e resultados particulares obtidos com o desenvolvimento do programa-piloto nesse batalhão operacional. No tópico 2 explorou o conteúdo coletado por intermédio dos questionários e entrevistas realizados. O tópico 3 fez a discussão dos resultados, e por fim, o tópico 4 trouxe as conclusões do artigo científico.

1. PVS NO 54° BPM/I

O desenvolvimento do PVSE na área teve um trabalho inicial de conscientizar os gestores escolares da importância do entrelace de forças e de comunicação entre os membros da comunidade civil específica e a Polícia Militar. Em seguida, atingiu-se os alunos e, finalmente, os pais e responsáveis.

O início do PVSE, na área do 54° BPM/I, foi no começo do ano de 2019, gradativamente atendendo às escolas estaduais, municipais e particulares, nessa exata ordem, que remonta, inclusive à ordem prevista na diretriz que trata do Programa de Policiamento Escolar, anteriormente mencionada.

Estudos preliminares indicaram redução das ocorrências de violência escolar e furtos no interior das escolas, a partir de dados da própria SEDUC.

Por outro lado, também a partir de números fornecidos pela SEDUC, tem-se ligeiro aumento de ocorrências de entorpecentes no interior das escolas, que tiveram embrião em denúncias provavelmente registradas pelos próprios alunos/professores, o que indica um sinal de aumento da confiança nas forças de segurança, em particular da PMESP.

Para a identificação visual, além de uma série de banners que foram utilizados (exemplo no Apêndice A), foi necessária a criação de um modelo próprio de placa (à luz do que indica o art. 5° da Lei estadual do PVS, que alude às placas identificadoras) para o desenvolvimento da modalidade escolar do programa.

Assim, a proposta inicial que, inclusive, já está em andamento quanto à difusão, é o mesmo padrão da placa oficial do PVS (descrita no Anexo A da Diretriz nº PM3-002/02/13, de 13 de julho de 2013), acrescida da palavra “escolar” e na cor amarela, tonalidade escolhida de forma democrática na série de reuniões iniciais do programa (conforme primeira etapa que será descrita a seguir).

A arte final ficou assim:

Figura 1 — Placa do PVSE



Fonte: o autor, 2023

As dimensões e materiais a serem utilizados seguem o padrão da Diretriz institucional sobre o programa, nos termos do Anexo B, podendo ser de acrílico ou material similar e no tamanho do papel A5, com 148 x 210 mm. (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013c).

Podem ser citadas quatro etapas de implementação, sendo a primeira, uma espécie de preparação de ambiente e outras três que trazem a consolidação por intermédio de palestras orientativas. O resumo é o que segue no quadro abaixo, mas que será esmiuçado em seções secundárias posteriores:

Quadro 1 — Sinopse de etapas de implantação do PVSE

Etapa	Foco	Breve descrição
Visita Técnica de Segurança Escolar	Ambiente escolar, físico e situacional	Identificação da fenomenologia de ocorrências Análises incipientes Aceitabilidade

Aproximação Secundária c/ Ciclo de Palestras	Gestores e funcionários da escola	Pacto de responsabilidades Norte de condutas
	Pais e responsáveis	Compromisso no acompanhamento dos menores e adolescentes
	Alunos	Desenvolvimento e orientação geral sobre violência Fortalecimento do protagonismo juvenil Descoberta de anseios

Fonte: o autor, 2023

Os passos detalhados, com a apresentação de imagens que ilustram cada momento vivido na implantação, são apresentados a seguir.

1.1.1 Visita técnica de segurança escolar

A visita inicial objetiva uma atuação incisiva no ambiente escolar de modo a compreender, por meio do comparecimento in loco, como se dá a reprodução de certos fenômenos sociais que potencialmente reproduzem a violência.

A ação se dá com uma guarnição de ronda escolar, que elabora um relatório técnico e apresenta a escola, podendo, inclusive, propor ações em conjunto visando à supressão de problemáticas relacionadas à questão da segurança nestes espaços. Fazendo um paralelo com a iniciativa privada, veja-se que é absolutamente comum, quando da contratação de empresas de segurança particular, a inspeção de um gestor de segurança, na maioria das vezes somente com o nível de tecnólogo, a pontuar, num local que é alvo do trabalho, quais os pontos de vulnerabilidade, onde deve ser colocado um cofre e em que posições devem ser instaladas câmeras de vídeo. Ou seja, impõe-se a um civil uma responsabilidade imensa, que se volta à questão de segurança física da instalação.

Da mesma maneira, a nosso ver, pode-se utilizar um Sgt, Cb ou Sd PM, que possuem, além da formação intelectual necessária, no nível superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública, para relatar sobre os níveis de segurança física de uma unidade de ensino, no sentido,

apenas, de servir como orientação aos gestores escolares.

Após o PVSE devidamente aplicado, a realização de visitas periódicas, a exemplo do que ocorre com o PVS genérico, deve ser alvo de relato por parte dos rondantes.

O modelo de ata do referente à visita comunitária escolar realizada é o apresentado no Apêndice E desta obra.

1.1.2 Aproximação secundária com ciclo de palestras

Neste segundo momento, após avaliada a escola de forma incipiente, tem-se mais três passos, todos com palestras dirigidas.

1ª etapa: gestores e funcionários da escola

As palestras direcionadas aos gestores da SEDUC tem por fulcro estabelecer obrigações e mecanismos de controle, conduta e procedimentos em situações que fujam à normalidade e/ou em situações de crise que necessitem dos órgãos de segurança pública, principalmente a Polícia Militar.

Apesar de ser uma experiência muito pontual, concernente a apenas algumas das 645 cidades do Estado de São Paulo, os resultados favoráveis havidos na pesquisa de campo com os funcionários da SEDUC que serão oportunamente demonstrados na seção 5.2, adiante, são concludentes da aprovação setorial havida no 54º BPM/I. Esse primeiro passo, junto aos dirigentes, é fundamental para o prosseguimento do processo de adesão das escolas, especificamente.

2ª etapa: pais e responsáveis

A segunda etapa, que consiste no ciclo de palestras aos pais e responsáveis, tem o fim de firmar o compromisso e demonstrar-lhes a importância no acompanhamento de seus filhos e/ou jovens (inclusive consoante o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente), de sua responsabilidade na Escola, compartilhando do histórico escolar, bem como na orientação familiar na correção de atitudes, mormente aquelas relacionadas à aceitação da diversidade, da solução pacífica de conflitos e outras questões de convívio social entre discentes e docentes.

3ª etapa: alunos

Na terceira fase de palestras, busca-se abordar temas atuais a fim de orientar os alunos, no que tange às problemáticas relacionadas à segurança escolar e/ou pessoal, sendo elas pontuais e/ou corriqueiras daquele ambiente e do mundo.

Também há a necessidade de fortalecimento da condição do aluno como protagonista em seu ambiente, revestindo-o da responsabilidade como coprodutor da segurança (a questão escolar, porém, alude à própria SEDUC, no caso).

Apesar desta obra não ter avançado na pesquisa de campo com os alunos, a experiência é de total anuência por parte desse grupo indissociável da comunidade, demonstrando perfeito alinhamento entre a polícia militar da área e alunos do colégio.

Apresentada a metodologia de desenvolvimento inicial do PVSE na área do 54º BPM/I, seguem algumas dicas aos Cmt Cia e Grupo (GP) PM quanto aos pontos que devem ser observados no relacionamento entre o policial militar e a escola:

- a. manter um relacionamento cordial com a comunidade escolar;
- b. mostrar que sua ação é preventiva e educativa;
- c. sempre que possível, participar das reuniões com professores, pais e alunos (ou determinar alguém da ronda escolar, ou administração da Cia);
- d. transmitir confiança à comunidade escolar;
- e. estimular a comunidade a dar informações à polícia;
- f. imprimir a ideia de que a polícia está sempre por perto;
- g. mostrar liderança;
- h. procurar conhecer as pessoas que fazem parte da comunidade escolar;
- i. solucionar os problemas dentro de sua área de competência em parceria com a comunidade escolar;
- j. organizar e mobilizar a comunidade escolar a participar da prevenção à violência escolar;
- k. fazer visita técnica de Segurança na escola.

Seguindo esses passos, o Cmt de Cia e G/PM conseguirá estabelecer um forte vínculo com a comunidade escolar, gerando a todos os seus integrantes uma sensação de segurança, fazendo com que a escola possa se preocupar mais exclusivamente na formação do aluno como um cidadão.

A continuidade é fator primordial à permanência dos laços, o que impõe o prosseguimento periódico das palestras em geral, desta vez, no caso, voltadas a outras questões, como dicas de segurança, informações específicas sobre ingresso na carreira policial-militar, respeito mútuo entre as pessoas, auxílio aos necessitados e outras, de ordem social e de segurança em geral.

2. PESQUISAS DE CAMPO

Foram realizadas três pesquisas de campo: questionários aos gestores médios da PMESP, aos gestores da SEDUC e entrevistas com membros da alta gerência estratégica, também da SEDUC (resultados em poder deste articulista).

Da primeira coleta, totalizando 713 oficiais da PMESP, resultou:

Da participação, Maj PM tiveram 26,6%; Cap PM tiveram a maior participação (47%); 1° Ten PM em terceiro (21,6%) e, em último, 2° Ten PM (4,8%).

91,8% têm o PVS e 8,2% não têm. Saliente-se que se trata, aqui, do PVS genérico e tradicional, conforme pontua a diretriz a respeito.

A maioria, 92%, promove o PVS tradicional. 45,9% aplicam o PVS Comercial. Em terceiro aparece o PVS Escolar, com 33,2%. Em seguida, com 31,3% o PVS Rural. Com 21% o PVS Industrial; 10,4% o PVS Bancário; 6,5% não têm PVS; 2% PVS Correios e uma parcela de pouco mais de 3% possuem outros tipos.

73,4% afirmam que o PVS teve impacto positivo de redução de crime. 23,2% creem parcialmente; 3,4%, divididos, não creem absolutamente (1,7%) ou parcialmente (1,7%) nesse impacto.

Quanto à aceitação do PVS na comunidade, resultou que 96,5% consideraram exitoso e 3,5% relatam que não foi exitoso.

Da relação entre a aplicação do PVS e o impacto na redução de reclamações contra policiais militares, tem-se que 48% afirmam que houve absoluta relação; 42% que houve parcial relação. Dos contrários, foram 5% que parcialmente não creem na relação de redução e outros 5% que absolutamente não creem na redução de reclamações.

Da relação, após início do PVS, de volumes de denúncias que auxiliam o trabalho de segurança pública oferecido pela polícia, 48,3% acreditam

absolutamente nesse impacto; 45% disseram que houve parcial relação de aumento; 4% parcialmente não creem nessa relação e, finalmente, 2,3% absolutamente não creem nesse impacto.

A maioria dos respondentes crê totalmente na possibilidade do PVSE (66,1%). Grande parte crê parcialmente (29,8%). 2,1% não creem, absolutamente, e 1,9% não creem, parcialmente, nessa modalidade de PVS.

Sobre as 9 principais modalidades ou programas de policiamento mais aptas a auxiliar na implantação do PVSE tem-se, respectivamente: Policiamento Escolar (95,2%), Policiamento Comunitário (74,6%), DEJEM (60%), RP (24,6%), FT (20,8%), Policiamento Rural (16,4%), Trânsito (12,1%), BAEP (10%) e PROERD (8,8%).

Finalmente, quanto ao real auxílio do PVSE no âmbito interno das escolas, 37,3% consideram absolutamente improvável e 27,1% também estão próximos a esta resposta. Totalizando-se os mais desfavoráveis, há expressivo percentual superior a 65% não concordantes com esse cenário. Dos aquiescentes, 17,5% atribuem a possibilidade em grau 7 de redução desses crimes. No geral, dos que concordam, há uma média de 35%.

Das questões abertas, contendo preciosa informação dos participantes, tem-se, em resumo, uma grande aquiescência do PVS como mecanismo de participação social e aumento da credibilidade nas polícias, mostrando experiências pessoais dos oficiais dentro do programa, computando-se mais de 22% de respostas abertas.

Da segunda coleta, mantida com 5.501 integrantes da SEDUC, atingindo o grau de confiança de 95%, para uma margem de erro de 1%, tem-se o seguinte:

Dos cargos dos participantes, houve menos de 2% de Diretores de Ensino; 5% de Supervisores; 6,5% de Diretores de escola; 6,5% de Vice-diretores; 13,1% de Coordenadores e 67,3% de Docentes de unidade escolar.

A maioria dos gestores escolares participantes possuem o PVSE em andamento em suas unidades. São 98,6% de respostas afirmativas e somente 1,4% negativas.

Em termos de redução de eventos criminais no interior da unidade escolar, 71,9% afirmam impacto positivo; 24,9% parcialmente positivo e menos de 2% nunca tiveram registros criminais.

Demonstra-se que o PVSE teve impacto positivo para a redução do

bullying. 69,8% afirmam categoricamente; 22,9% afirmam parcialmente. Uma mínima fração diz que não e cerca de 5% nunca teve registros dessa natureza.

Quanto a agressões e condutas administrativas desconformes por parte dos alunos, os respondentes afirmam redução, 69,5% dizem absolutamente sim e 22,9% parcialmente sim. Menos de 5% dizem que não há registros dessas ocorrências no interior da unidade escolar.

98,7% afirmam aceitação do PVSE por parte dos dirigentes e diretores escolares da SEDUC.

Quanto aos coordenadores e supervisores, há pequena diminuição, mas a aceitação continua absoluta e incontestavelmente maciça. 97,5% dizem que há aceitação e apenas 2,5% que não.

Quanto aos professores, também é clara a aquiescência. 94,1% afirmam que há aceitação e 5,9% que não.

Quanto à aceitação por parte dos alunos, os respondentes da pesquisa também entenderam quase que total aquiescência: 94,6% responderam que sim e apenas 5,4% que não.

Quanto ao fato da vizinhança solidária poder afetar a população quanto a aumento de denúncias de criminosos. 72,4% entendem que sim, 26,2% creem, parcialmente, e apenas 1,4% não acreditam nessa hipótese.

Quanto à possibilidade de aplicação do PVS no ambiente escolar é ainda mais visível: 84,2 creem piamente e 14,8%, parcialmente.

Finalmente, a maioria dos participantes (66,2%) crê totalmente que o PVSE possa auxiliar na melhoria da segurança interna das escolas. Gradativamente, outras valorações foram aplicadas, com 9,4% atribuindo grau 9 a essa possibilidade, 12,1% grau 8, 7% grau 7 e 3% grau 6. Menos de 3% elegeram grau 5 e abaixo.

Das questões abertas, a participação foi imensa, totalizando mais de 500 respostas livres, sendo elaborado o seguinte quadro denominado nuvem de palavras, para facilitar a visualização dos termos mais usuais utilizados pelos respondentes:

Silva Filho (2013), numa das obras mais antigas exatamente voltadas a essa temática, esclarecia sobre a necessidade de integração do Programa de Policiamento Escolar (que estava, ainda, sob a égide da diretriz anterior, de 2005) com o sistema de proteção escolar da SEDUC.

Machado (2019) pesquisou sobre a responsabilidade social e a atuação da PMESP como órgão precursor dessa conscientização, trazendo medidas para catalisação das forças da sociedade e estímulo ao engajamento.

Carlos (2019), por exemplo, pontuou sobre a potencialidade das redes sociais, particularmente o uso do Facebook como ferramenta de divulgação das medidas de prevenção primária, que são, em regra, divulgadas por prospectos ou em palestras realizadas pelo público interno. Assim, demonstrou a maximização de alcance a partir desse aplicativo.

Ceoloni (2020) trouxe a inovação no sentido de sugerir indicadores para aferir o real alcance e produção alcançada pelo PVS, integrando ferramentas de tecnologia para essa mensuração.

Gomes (2020) dissertou sobre a corresponsabilidade entre a PMESP e a comunidade escolar em face dos recentes acontecimentos ocorridos nas unidades escolares de todo o Brasil, ceifando a vida de diversas vítimas e fomentando a clara necessidade de junção de esforços para fazer frente a essa realidade.

Lopes (2020) foi um dos propulsores da nova modalidade denominada PVSE, demonstrando suas ações realizadas na 3ª Cia do 5º BPM/M, zona norte da capital paulista.

Para esta pesquisa científica, finalmente, as três propostas propriamente ditas são:

A classificação do PVSE como subespécie do PVS, porém, em razão do já citado diferencial da existência de duas secretarias de governo participantes, a edição de uma resolução conjunta, a fim de disciplinar a matéria em nível geral (do que, é claro, decorrerá, por consequência, a criação de diretriz ou portaria, para cada pasta, das medidas de integração a serem realizadas). Cabe mencionar que essa proposta também poderá ser de legislação própria ou aditamento da lei já existente sobre o PVS, incluindo-se as tantas modalidades hoje existentes.

A utilização do modelo de implantação de PVSE existente no 54º BPM/I, conforme descrição detalhada dada na seção anterior, servindo como norte para desencadeamento de ações por parte dos gestores médios

— nível de comandantes de subunidade — que desejem aplicar o programa, guardadas as proporções locais, geopolíticas e outras peculiaridades.

A fixação do conceito de multiagências, para integração de autoridades vitais ao pleno desenvolvimento do PVSE pretendido (nos moldes do que é aplicado no 54º BPM/I), com a criação do Departamento de Segurança Escolar (DSE), atrelado ao CONSEG local, que pode ser representado pelo diagrama a seguir:

Figura 3 — Representação visual do DSE proposto



Fonte: o autor, 2023

Esse DSE tem por objetivo buscar agir de forma unificada a promoção de mudanças na forma de se pensar a segurança escolar, mostrando como o lado técnico e o lado humano da mudança devem se unir para, no final das contas, entregar o sucesso com um esforço de melhorar, de fato, a segurança escolar.

O DSE tem por iniciativas promover palestras de conscientização de prevenção nas escolas, bem como ser o elo na gestão do conhecimento e orientação para a criação de grupos de Whatsapp (ou outras tecnologias de redes sociais) entre a comunidade escolar e a polícia.

Também fica sob a responsabilidade da DSE promover treinamento real na rede de Ensino no Estado de São Paulo, aprimorando a postura preventiva de todos, por meio de exercícios, in loco, nos estabelecimentos de ensino.

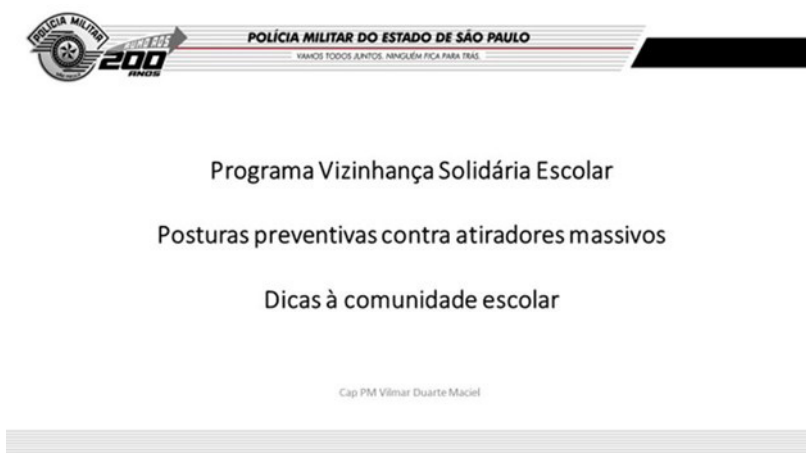
Apenas singelos exemplos de palestras são as seguintes (figuras 4 e 5), elaboradas no aplicativo Power Point, da Microsoft®:

Figura 4 — Palestra de engajamento dos pais



Fonte: o autor, 2023

Figura 5 — Palestra de posturas preventivas no ambiente escolar



Fonte: o autor, 2023

4. CONCLUSÃO

A Polícia Militar paulista busca, há dois séculos, sacramentar o compromisso com a sociedade bandeirante na proteção dos cidadãos.

Este artigo científico explorou inovações para o desenvolvimento do PVSE, tomando por unidade de análise o território policiado pelo 54° BPM/I.

A obra se desenvolveu de forma didática, trazendo um esforço sobre as atividades de policiamento escolar, as normas a respeito da proteção às crianças e adolescentes no Brasil, atingindo-se o vigente ECA e o tratamento prioritário a esses sujeitos de direito. Passou por nuances de polícia comparada, tanto internacional quanto nacionalmente. Discorreu sobre o PVS, desde o início do programa, a edição de lei estadual e a atual conjuntura na PMESP. Atingiu-se o modelo aplicado no 54° BPM/I, em prática a plenos pulmões na área em apreço, inserindo-se a sugestão do DSE, para apreciação em nível estratégico institucional, a edição de resolução conjunta entre a SSP e a SEDUC ou, ainda, a promulgação de lei específica.

Após a exaustiva e zelosa pesquisa, atingiram-se com clara propriedade os objetivos metodológicos encaixados na Introdução da obra. Da linha metodológica adotada, objetivos, questionamentos e hipóteses incipientes, houve plenitude de alcance, sendo possível replicar o modelo de implantação do PVSE do batalhão interiorano a outras unidades operacionais da PMESP.

Com certeza, conclui-se uma obra minuciosa, que pode servir a outros estudos que agreguem sobre a temática.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, Temístocles Telmo Ferreira. **Prevenção primária como instrumento de integração dos operadores da polícia comunitária na área da 1ª Companhia do 41º BPM/M no município de Santo André**. 2010. Orientador: Professor Doutor Carlos Eduardo Riberi Lobo. 122 f. Dissertação (Mestrado). Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - I/09. Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2010.

BAYLEY, David; SKOLNICK, Jerome. **Policamento Comunitário: questões e práticas através do mundo**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Diário Oficial da União: seção I: Poder Executivo, Brasília, ano CXXVI, n. 191-A, p. 1-32, de 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Caderno Executivo - Seção I; Brasília, ano CXXVIII, n. 136, p. 1, de 16 jul. 1990.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Escola Segura.** Canal de denúncias. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CARLOS, James. **Programa Vizinhança Solidária:** critérios técnicos para utilização do Facebook como ferramenta de divulgação das medidas de prevenção primária aplicadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2019. Orientador: Ten Cel PM Wagner Evaristo Wenceslau. 54 f. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2019.

CARLZON, Jan. **A Hora da Verdade.** Trad. Maria Luiza Newlands da Silveira. Rio de Janeiro: Sextante, 2005.

CEOLONI, Carlos Ricardo. **Proposta de padronização e implementação de medidas de acompanhamento, manutenção e mensuração do Programa Vizinhança Solidária.** 2020. Orientador: Cel PM Temístocles Telmo Ferreira Araújo. 112 f. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2020.

DURANTE FILHO, Eliéser Antonio; SILVA, Valter Ribeiro da. **Programas de policiamento escolar desenvolvidos pela polícia norte-americana e a Polícia Militar do Paraná:** uma análise comparativa internacional. RECIMA 21 - Revista Científica Multidisciplinar, v.4, n. 3, São Paulo, 2023, p. 1-18.

ENCICLOPÉDIA BARSA. **Encyclopaedia Britannica do Brasil.** v. 1.11. Lexikon Informática LTDA. Rio de Janeiro, 1999.

ENCICLOPÉDIA ENCARTA. **Enciclopédia Encarta** Microsoft. Redmond, 2001.

FELLET, João. **Massacre em escola de Suzano:** os cuidados para impedir que traumas afetem a saúde mental. BBC News Brasil em São Paulo. São Paulo, 15 mar. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47544292>. Acesso em: 21 jun. 2023.

GOMES, Sidney Roberto Vieira. **Corresponsabilidade entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a comunidade escolar na construção, fomento e executiva de medidas preventivas frente a incidentes graves em escolas.** 2020. Orientador: Coronel PM Aleksander Toaldo Lacerda. 136 f. Tese (Doutorado). Curso Superior de Polícia - I/13. Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2020.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. v. 3.0. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LOPES, Alexandre Couto. **Proposta de implantação de um projeto de parceria nas instituições de ensino na 3ª Cia do 5º BPM/M, denominado “Programa Vizinhança Solidária Escolar”**. 2020. Orientador: Maj PM Marcelo Reco. 142 f. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2020.

MACHADO, Adriana Duch. **Programas de responsabilidade social da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Sistematização das ações de aproximação com a comunidade**. 2019. Orientador: Coronel PM Willians de Cerqueira Leite Martins. 110 f. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PAZIM, Fábio Zanata. **Uso de aplicativos de mensagens instantâneas como uma ferramenta de interação social: um estudo sobre o Programa Vizinhança Solidária da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 2017. Orientador: Ten Cel PM Edson Luís da Silva Simeira. 145 f. Dissertação (Mestrado). Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2017.

PIRES, Bruna da Silva. **Rede de segurança escolar: uma análise sobre a possibilidade de aproximação entre Polícia Militar e a comunidade escolar através das redes sociais**. 2017. Orientadora: Professora Doutora Luciana Bolan Frigo. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Tecnologia da Informação e Comunicação Aplicada à Segurança Pública e Direitos Humanos, Universidade

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). 3ª Seção de Estado Maior. **Diretriz nº PM3-002/02/13**. São Paulo: 3ª Seção de Estado-Maior, 13 jun. 2013a. Assunto: Regula o desenvolvimento do Programa Vizinhança Solidária (PVS) pelas OPM territoriais em todo Estado de São Paulo.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). 3ª Seção de Estado Maior. **Diretriz nº PM3-002/02/13**. São Paulo: 3ª Seção de Estado-Maior, 13 jun. 2013b. Assunto: Regula o desenvolvimento do Programa Vizinhança Solidária (PVS) pelas OPM territoriais em todo Estado de São Paulo. Anexo A.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). 3ª Seção de Estado Maior. **Diretriz nº PM3-004/02/20**. São Paulo: 3ª Seção de Estado-Maior, 12 mar. 2020. Assunto: Programa de Policiamento Escolar.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). 3ª Seção de Estado Maior. **Diretriz nº PM3-005/02/20**. São Paulo: 3ª Seção de Estado-Maior, 12 mar. 2020. Assunto: Programa de Policiamento Comunitário.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). Diretoria de Ensino e Cultura. **Súmula de ICC N° 343**. São Paulo: Diretoria de Ensino e Cultura, 14 abr. 2023. Assunto: Programa Vizinhança Solidária nas Escolas.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). **Plano de comando 2020-2023**. Versão nº 1, de 21 fev. 2020. Comando-Geral. São Paulo: PMESP, 2020.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: Poder Executivo - Suplemento, São Paulo, ano 99, n. 188, p. 2, de 6 out. 1989.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 28.642, de 3 de agosto de 1988. Institui o Programa de Segurança Escolar. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: seção I: Poder Executivo, São Paulo, ano 98, n. 145, p. 1, de 4 ago. 1988.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 16.771, de 18 de junho de 2018. Institui o Programa Vizinhança Solidária. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: Caderno Executivo - Seção 1, São Paulo, ano 128, n. 111, p. 1, de 19 jun. 2018.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 17.262, de 09 de abril de 2020. Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: Caderno Executivo - Seção I, São Paulo, ano 130, n. 71, de 10 abr. 2020, p.1.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. **A Secretaria**. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/institucional/a-secretaria/>. Acesso em: 1 jan. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Norte. **Edital de 03/03/2023." Edital de processo seletivo simplificado nº 001/2023 para função de professor especialista em currículo de convivência**. Diário Oficial do Estado de São Paulo: Caderno Executivo. São Paulo, seção I, volume 133, n. 45, p. 97, de 4 mar. 2023.

SILVA FILHO, Gerson Ferreira da. **Integração do Programa de Policiamento Escolar com o sistema de proteção escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo — uma visão estratégica de Polícia Comunitária**. 2013. Orientador: Cel PM Alexandre Marcondes Terra. 107 f. Tese (Doutorado). Curso Superior de Polícia - I/13. Centro de Altos Estudos de Segurança, Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, 2013.

APÊNDICE A – BANNER DE DIVULGAÇÃO DO PVSE

PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA ESCOLAR

QUANTO MAIS CONSCIÊNCIA CONSEGUIRMOS
DESPERTAR, MELHOR A NOSSA REGIÃO VAI FICAR!

**VIZINHANÇA
ESCOLAR
SOLIDÁRIA**

De **olho** na
segurança

LIGUE 190

COMUNIDADE E POLÍCIA INTERLIGADOS

**A SEGURANÇA PÚBLICA, DEVER DO ESTADO,
DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS**

Fonte: o autor, 2023

Soft law - A importância da inclusão de conceitos como refugiados e migrantes em documentos internacionais a partir dos policy briefings do C-20-G-20

Soft law — The importance of including concepts such as refugees and migrants in international documents based on the C-20-G-20 policy briefings

Luciana Sabbatine Neves

Doutoranda em Direito público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Mestra em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Advogada
e-mail: luneves@yahoo.com.

Celeste Leite dos Santos

Promotora de Justiça designada no Colégio Recursal, Idealizadora do Estatuto da Vítima (PL n. 3.890-2020), Mestre em Direito Penal pela PUC-SP, Doutora em Direito Civil pela USP, Presidente do Instituto Pró Vítima, Editora Chefe e Coordenadora Científica da Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa, Gestora do Projeto de Acolhimento de Vítimas, Análise e Resolução de Conflitos do Ministério Público de São Paulo, idealizadora da Lei Distrital que institui o Programa Avarc.
e-mail: celestesantos454@hotmail.com

Data do envio: 24.01.2025

Data do aceite: 03.02.2025

Soft law - A importância da inclusão de conceitos como refugiados e migrantes em documentos internacionais a partir dos policy briefings do C-20-G-20

Soft law — The importance of including concepts such as refugees and migrants in international documents based on the C-20-G-20 policy briefings

Sumário. Introdução. A inserção de categorias jurídicas como refugiados e migrantes aos policy briefing do C20 e G20 como documentos de *soft law*. Conclusão.

RESUMO

No presente trabalho, analisamos a relação entre a escolha e inserção conceitual de termos como “refugiados” ou “migrantes” em documentos internacionais de *soft law* e sua relevância a partir dos efeitos jurídicos que geram. Defendemos que as palavras desempenham um papel essencial no estabelecimento de obrigações, uma vez que declarações de princípios e resoluções internacionais fundamentam-se nelas para sua interpretação e aplicação, assim, a escolha e a inserção dos termos no corpo textual são decisivas para sua correta interpretação, afetando diretamente a extensão das obrigações assumidas e o alcance dos direitos garantidos no plano internacional. A metodologia utilizada resulta da combinação de revisão bibliográfica, dedutiva e descritiva; a hipótese pretende demonstrar que a escolha dos termos e sua inserção em documentos com características jurídicas de *soft law* possui impactos jurídicos importantes. Os objetivos se dividem em geral: demonstrar os impactos jurídicos da inserção de categorias jurídicas como refugiados e migrantes em documentos de *soft law* e específicos: traçar histórico do C20, G20, policy briefings, expor e analisar os principais conceitos jurídicos envolvidos no trabalho; levantar e analisar as consequências da inserção de categorias jurídicas em documentos internacionais de *soft law*. O estudo justifica-se na medida que versa diretamente sobre o estabelecimento de obrigações internacionais, efeitos e concretização de direitos humanos.

PALAVRAS CHAVES: *Soft law*; C20-G20; *Policy Briefing*; Direitos Humanos; Refugiados e Migrantes.

ABSTRACT

In this paper, we analyze the relationship between the choice and conceptual insertion of terms such as “refugees” or “migrants” in international *soft law* documents and their relevance based on the legal effects they generate.

We argue that words play an essential role in establishing obligations, since declarations of principles and international resolutions are based on them for their interpretation and application, so the choice and insertion of terms in the textual body are decisive for their correct interpretation, directly affecting the extent of the obligations assumed and the scope of the rights guaranteed at international level. The methodology used is a combination of a bibliographical, deductive and descriptive review; the hypothesis aims to demonstrate that the choice of terms and their insertion in documents with *soft law* characteristics has important legal impacts. The objectives are divided into general: to demonstrate the legal impacts of inserting legal categories such as refugees and migrants into *soft law* documents and specific: tracing history of C20, G20, policy briefings; expose and analyze the main legal concepts involved in the work; to survey and analyze the consequences of inserting legal categories into international *soft law* documents. The study is justified insofar as it deals directly with the establishment of international obligations, effects and the realization of human rights.

KEYWORDS: *Soft law*; C20-G20; Policy Briefing; Human rights; Refugees Migrants.

RESUMÉN

En el presente trabajo, analizamos la relación entre la elección e inserción conceptual de términos como “refugiados” o “migrantes” en documentos internacionales de *soft law* y su relevancia a partir de los efectos jurídicos que generan. Defendemos que las palabras desempeñan un papel esencial en el establecimiento de obligaciones, ya que declaraciones de principios y resoluciones internacionales se fundamentan en ellas para su interpretación y aplicación. Así, la elección y la inserción de los términos en el cuerpo textual son decisivas para su correcta interpretación, afectando directamente la extensión de las obligaciones asumidas y el alcance de los derechos garantizados en el plano internacional. La metodología utilizada resulta de la combinación de revisión bibliográfica, deductiva y descriptiva; la hipótesis pretende demostrar que la elección de los términos y su inserción en documentos con características jurídicas de *soft law* tiene impactos jurídicos importantes. Los objetivos se dividen en general: demostrar los impactos jurídicos de la inserción de categorías jurídicas como refugiados y migrantes en documentos de *soft law* y específicos: trazar un historial del C20, G20, policy briefings, exponer y analizar los principales conceptos jurídicos involucrados en el trabajo; levantar y analizar las consecuencias de la inserción de categorías jurídicas en documentos internacionales de *soft law*. El estudio se justifica en la medida en que versa directamente sobre el establecimiento de obligaciones inter-

nacionales, efectos y concreción de derechos humanos.

PALABRAS CLAVE: *Soft law*; C20-G20; Policy Briefing; Derechos Humanos; Refugiados y Migrantes.

RÉSUMÉ

Dans le présent travail, nous analysons la relation entre le choix et l'insertion conceptuelle de termes tels que "réfugiés" ou "migrants" dans les documents internationaux de *soft law* et leur pertinence à partir des effets juridiques qu'ils génèrent. Nous soutenons que les mots jouent un rôle essentiel dans l'établissement des obligations, car les déclarations de principes et les résolutions internationales se fondent sur eux pour leur interprétation et leur application. Ainsi, le choix et l'insertion des termes dans le corps du texte sont décisifs pour leur interprétation correcte, affectant directement l'étendue des obligations assumées et la portée des droits garantis au niveau international. La méthodologie utilisée résulte de la combinaison de la revue bibliographique, déductive et descriptive; l'hypothèse vise à démontrer que le choix des termes et leur insertion dans des documents ayant des caractéristiques juridiques de *soft law* ont des impacts juridiques importants. Les objectifs sont divisés en général : démontrer les impacts juridiques de l'insertion de catégories juridiques telles que réfugiés et migrants dans les documents de *soft law* et spécifiques : tracer un historique du C20, G20, policy briefings, exposer et analyser les principaux concepts juridiques impliqués dans le travail ; soulever et analyser les conséquences de l'insertion de catégories juridiques dans les documents internationaux de *soft law*. L'étude se justifie dans la mesure où elle traite directement de l'établissement des obligations internationales, des effets et de la concrétisation des droits de l'homme.

MOTS CLÉS: *Soft law*; C20-G20; Policy Briefing; Droits de l'Homme; Réfugiés et Migrants.

RIASSUNTO

Nel presente lavoro, analizziamo la relazione tra la scelta e l'inserimento concettuale di termini come "rifugiati" o "migranti" nei documenti internazionali di *soft law* e la loro rilevanza a partire dagli effetti giuridici che generano. Sosteniamo che le parole svolgono un ruolo essenziale nell'istituzione di obblighi, poiché dichiarazioni di principi e risoluzioni internazionali si basano su di esse per la loro interpretazione e applicazione. Pertanto, la scelta e l'inserimento dei termini nel corpo testuale sono decisive per la loro corretta interpretazione, influenzando direttamente l'estensione degli obblighi as-

sunti e la portata dei diritti garantiti a livello internazionale. La metodologia utilizzata risulta dalla combinazione di revisione bibliografica, deduttiva e descrittiva; l'ipotesi intende dimostrare che la scelta dei termini e il loro inserimento in documenti con caratteristiche giuridiche di *soft law* ha importanti impatti giuridici. Gli obiettivi si dividono in generale: dimostrare gli impatti giuridici dell'inserimento di categorie giuridiche come rifugiati e migranti nei documenti di *soft law* e specifici: tracciare una storia del C20, G20, policy briefing, esporre e analizzare i principali concetti giuridici coinvolti nel lavoro; sollevare e analizzare le conseguenze dell'inserimento di categorie giuridiche nei documenti internazionali di *soft law*. Lo studio si giustifica nella misura in cui verte direttamente sull'istituzione di obblighi internazionali, effetti e concretizzazione dei diritti umani.

PAROLE CHIAVE: *Soft law*; C20-G20; Policy Briefing; Diritti Umani; Rifugiati e Migranti.

Introdução

As palavras desempenham um papel fundamental no estabelecimento de obrigações com caráter jurídico internacional, sua escolha determina alcance, grau de aplicação e interpretação seja em *hard law* como em *soft law*, com diferenças que serão levantadas.

Instrumentos com características de *hard law*, ou seja, obrigatórios são regidos através de aplicação da regra geral prevista na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 e correlatos, pelos princípios de boa fé e *effet utile*¹, que devem assegurar que os tratados e normas internacionais sejam eficazes, coerentes e justos; autores como Brownlie, Ago e Lauterpacht mostram que o uso das palavras no direito internacional não se resume a questão semântica, mas consistem uma importante ferramenta para garantir a cooperação e o cumprimento das obrigações internacionais pelos Estados².

A importância não se mostra menos importante em documentos e instrumentos internacionais com características de *soft law*; os documentos internacionais caracterizados como *soft law* têm uma natureza distinta e complexa, uma vez que, embora não sejam revestidos das características expressas pela expressão *hard law*, que implica reconhecer o caráter formal obrigatório, passível de sancionamento, desempenham um papel crucial no desenvolvimento do direito internacional e na governança global, autores como Pierre-Marie Dupuy³ e Dinah Shelton⁴ demonstram como tais instrumentos exercem influência significativa sobre o comportamento dos Estados.

Uma das principais características dos documentos de *soft law* é a sua flexibilidade normativa, Dinah Shelton destaca que, ao contrário das normas de *hard law* – que são juridicamente vinculantes e exequíveis –, os documentos de *soft law* permitem maior liberdade para os Estados e outros atores no cumprimento de suas disposições, não tem obrigatoriedade rígida, o que os torna ideais para tratar questões emergentes e complexas, como mudanças climáticas e direitos humanos, onde acordos sobre compromissos jurídicos rígidos podem ser difíceis de se alcançar; ainda normas de *soft law* muitas vezes servem como um laboratório para novas ideias jurídicas, testando conceitos e princípios que podem posteriormente ser incorporados em tratados ou outras formas vinculantes de direito; instrumentos como declarações, resoluções e guias de boas práticas têm uma força prática considerável, mesmo sem a coercibilidade formal⁵.

Jan Klabbers ressalta que a legitimidade desses instrumentos reside em

sua capacidade de guiar o comportamento estatal e de influenciar a formulação de políticas, mesmo que não sejam diretamente aplicáveis ou exequíveis em tribunais, sublinha que o peso normativo do *soft law* está diretamente ligado à aceitação e ao respeito voluntário pelas normas que ele estabelece⁶, documentos de *soft law* facilitam a cooperação entre Estados e outros atores internacionais em áreas sensíveis ou inovadoras, oferecendo um meio termo entre a ineficácia de normas puramente políticas e a rigidez de obrigações vinculantes, assim é especialmente útil em áreas como o meio ambiente, direitos humanos e comércio internacional, onde a negociação de tratados formais seria excessivamente complexa ou demorada⁷.

Os documentos políticos, por sua vez, são resoluções, declarações ou comunicados adotados por Estados ou organizações internacionais que refletem a vontade política das partes, mas não criam obrigações jurídicas; tais documentos são utilizados para expressar compromissos políticos, visões compartilhadas sobre questões globais ou até mesmo para definir estratégias conjuntas, sem que haja um compromisso vinculativo para sua implementação, são amplamente usados em fóruns internacionais, especialmente onde os Estados querem evitar compromissos formais, embora esses documentos possam moldar o comportamento dos Estados, sua força reside exclusivamente no consenso político, e não em qualquer norma jurídica subjacente⁸.

Por outro lado, os documentos de *soft law* apresentam grau de normatividade, que não se confunde com coercitividade através de sancionamento; mesmo que não sejam revestidos da juridicidade de *hard law*, esses instrumentos têm o potencial de guiar o comportamento estatal, influenciar a formulação de políticas e, em alguns casos, servir como base para futuras normas vinculativas (*hard law*), o *soft law* pode surgir em declarações ou resoluções de organizações internacionais, em códigos de conduta ou até em acordos voluntários entre Estados, ainda são parâmetros de interpretação de *hard law*⁹.

Diante do exposto, elaboramos o presente estudo, com corte metodológico no contexto do G20, voltado a analisar a inserção de categorias jurídicas internacionais como “refugiados” e “migrantes” aos *policy briefings* do C20, partindo do seguinte questionamento: uma vez que os *policy briefings* do C20 podem ser caracterizados como documentos de *soft law*, na medida que oferecem uma base de diálogo contínuo e servem como referência para o desenvolvimento de compromissos políticos e econômicos mais concretos, quais os principais efeitos jurídicos decorrente à sua inserção?

A hipótese pode ser expressa, resumidamente, através da seguinte

afirmação: a inserção de categorias jurídicas internacionais à documentos de *soft law*, traz um importante impacto de adição de juridicidade, deve ser vista como um reflexo dos princípios fundamentais de *jus cogens* que regem o direito internacional, assim, também contribui significativamente para a evolução e solidificação dos direitos dos refugiados e migrantes no cenário global ao mesmo tempo que promovem uma cultura jurídica que reconhece a vulnerabilidade dessas populações e a obrigação dos Estados e sociedade internacional de garantiria dos pleitos em que se insere.

Declaramos que partimos de algumas premissas, que não integram a centralidade da discussão desenvolvida, mas poderiam constituir pontos de discussão em trabalhos posteriores: i) aplicamos ao conceito de *soft law* corrente que o conceitua como regra jurídica; ii) adotamos correntes que advogam a diversidade de formas documentais de *soft law*; iii) para a caracterização dos documentos de *soft law* faz-se necessária análise do processo que o documento é produzido; iv) bem como seu conteúdo e efeitos que pretende se revestir ou estão declarados nos organismos ou instituições que são produzidos e v) os *policy briefings* elaborados pelos grupos de trabalho do C20 para o G20 podem ser caracterizados como instrumentos de *soft law*, uma vez que contém características de alto grau de abstração e generalidade com instituto declarado de fixação de diretrizes, embasadas em normativas consagradas internacionais de Direitos Humanos, como a Declaração Universal de Direitos humanos e buscam impactar e moldar comportamentos através do estabelecimento de políticas públicas no G20.

O estudo divide-se em introdução, capítulo único e conclusões, seguidas das referências. A introdução se propõe a determinar e declarar os principais elementos contidos no texto, cortes metodológicos aplicados, metodologia seguida pelas Autoras e justificativa de pesquisa. O capítulo único concentra a discussão teórica, esboços históricos, análises normativas, demonstrando as articulações e resultados que culminam nas conclusões, que por sua vez trazem os principais resultados do estudo realizado.

Os objetivos dividem-se em específicos e gerais; o objetivo geral se restringe a demonstrar os impactos jurídicos da inserção de categorias jurídicas como refugiados e migrantes em documentos de *soft law* e os específicos: traçar o esboço histórico do C20 e G20; expor e analisar os principais conceitos jurídicos envolvidos no trabalho; levantar e analisar as consequências da inserção de categorias jurídicas em documentos internacionais de *soft law*.

O estudo justifica-se na medida que versa diretamente sobre o estabelecimento de obrigações internacionais, efeitos e concretização de direitos

humanos. A metodologia utilizada é a combinação de revisão bibliográfica, descritiva e dedutiva.

Dessa forma, desenvolvemos estudo, com corte metodológico exposto, manejando elementos teóricos de Abbott, Snidal, Boyle, Chinkin, Ramos, Pereira em cotejo com aportes teóricos de diversos autores.

A inserção de categorias jurídicas como refugiados e migrantes aos policy briefing do C20 e G20 como documentos de *soft law*

Para entender-se a importância e impactos de inserções de categorias jurídicas em documentos internacionais, em especial os *policy briefings* emitidos pelo C20 e pelo G20, primeiramente, traçamos esboço histórico da questão.

O Grupo dos Vinte (G20) é uma das organizações mais influentes na governança econômica global contemporânea, criado em 1999¹⁰, o G20 reúne as 19 maiores economias do mundo, além da União Europeia, com o objetivo principal de promover a cooperação internacional em questões econômicas e financeiras.

A formação do G20 foi motivada pela necessidade de criar um fórum mais inclusivo que pudesse lidar com as crises econômicas globais, principalmente após as crises financeiras da década de 1990¹¹, como a crise financeira asiática de 1997-1998, as crises vivenciadas mostraram que as instituições existentes, como o G7 (formado pelas sete principais economias industrializadas), eram insuficientes para lidar com a complexidade das interações econômicas globais. O G20 foi, portanto, uma resposta à necessidade de incluir economias emergentes, que desempenhavam um papel cada vez mais importante no cenário global.

O G20 foi inicialmente concebido como um fórum de ministros das finanças e presidentes de bancos centrais, mas em 2008, no contexto da crise financeira global, o grupo foi elevado ao nível de chefes de Estado e de governo, tal mudança ampliou significativamente a relevância do G20, tornando-o um dos principais fóruns para a coordenação de políticas econômicas globais¹².

O G20 visa promover a estabilidade financeira internacional, coordenando políticas econômicas entre as grandes economias para evitar crises e promover o crescimento sustentável, assim é um fórum que intenta fomentar a cooperação entre as principais economias do mundo, incentivando discussões sobre temas como comércio, regulação financeira, e desenvolvimen-

to sustentável, como também inclui questões de desenvolvimento global, combate à pobreza e mudanças climáticas, refletindo a interdependência das economias globais¹³.

O Civil Society 20 (C20) é um dos grupos oficiais de engajamento do G20, criado para representar a sociedade civil dentro do processo do G20¹⁴, o C20 visa proporcionar um canal para que organizações da sociedade civil possam influenciar as decisões tomadas pelo G20, particularmente em questões sociais, ambientais, e de Direitos humanos¹⁵ e reflete a importância crescente da participação da sociedade civil nos processos globais de governança.

O C20 foi oficialmente lançado em 2013, durante a presidência russa do G20, com o objetivo de facilitar o diálogo entre governos do G20 e representantes da sociedade civil, desde então, o C20 tem desempenhado um papel essencial na formulação de recomendações e na pressão para que temas de justiça social, equidade econômica e direitos ambientais sejam abordados nas cúpulas do G20¹⁶, busca garantir que a sociedade civil tenha voz nas discussões econômicas e políticas globais, e tem princípios fundacionais: promover a inclusão de perspectivas sociais e de direitos humanos; influenciar políticas globais, através de documentos como os *policy briefings*, em que apresenta recomendações e pressiona os governos do G20 a adotar políticas mais equitativas e sustentáveis; transparência e prestação de contas; autonomia; inclusão; promoção dos Direitos humanos¹⁷.

Enquanto o G20 é um fórum intergovernamental focado em questões econômicas, financeiras e atualmente sociais o C20 representa a sociedade civil, buscando influenciar as políticas do G20 com foco em justiça social, direitos humanos e sustentabilidade ambiental. O G20 toma decisões no âmbito dos governos e tem o poder de influenciar diretamente a governança global, já o C20 exerce influência de forma indireta, ao formular recomendações e promover o engajamento cidadão nas decisões internacionais.

A principal diferença entre documentos meramente políticos e instrumentos de *soft law* reside no impacto normativo e na possibilidade de influência sobre o direito internacional, enquanto documentos políticos expressam compromissos de natureza política, sem qualquer pretensão normativa formal, *soft law* carrega consigo um potencial normativo que, mesmo não vinculativo, orienta o comportamento dos Estados e pode evoluir para normas de *hard law*, no contexto do G20 e do C20, os *policy briefings* exemplificam essa distinção, atuando como instrumentos de orientação que podem moldar as futuras direções da governança global.

Os *policy briefings* do C20 e do G20 refletem a natureza consultiva e orientadora desses grupos, ao definir diretrizes que não são obrigatórias, mas que possuem influência considerável nas políticas nacionais e internacionais, tais documentos muitas vezes contêm recomendações técnicas ou operacionais que, embora não imponham sanções jurídicas, podem ser amplamente seguidas devido à legitimidade das instituições que os produzem.

Dessa forma consideramos que os *policy briefings* emitidos pelo C20 e pelo G20 são exemplos típicos de documentos que transitam no campo do *soft law*, construídos para servirem como diretrizes às macropolíticas do G20, com conteúdo voltado a recomendar boas práticas ou influenciar a agenda internacional sobre temas como desenvolvimento sustentável, direitos humanos, comércio e mudanças climáticas.

Apesar de não serem juridicamente vinculantes servem como plataformas importantes para estabelecer diretrizes gerais a serem seguidas, essas baseadas em normas de *hard law* consagradas em Direito internacional, tais quais a Declaração Universal de Direitos humanos e gerar consenso entre as grandes economias do mundo. O caráter não vinculante desses documentos permite que eles sejam flexíveis e adaptáveis a contextos políticos variáveis, ao mesmo tempo que exercem pressão normativa sobre os Estados e essas características se alinham com *soft law*¹⁸.

Os documentos internacionais de *soft law* desempenham um papel fundamental no sistema jurídico internacional, agindo como precursores de normas vinculantes e facilitando a cooperação em áreas que exigem flexibilidade. A legitimidade e eficácia desses instrumentos residem na sua aceitação voluntária e na sua capacidade de influenciar o comportamento dos Estados, mesmo sem impor obrigações jurídicas formais, embora *soft law* não tenha a força coercitiva de tratados ou convenções, sua influência prática e normatividade são elementos essenciais para a evolução do direito internacional¹⁹.

A origem dos termos “refugiados” e “migrantes” em Direito Internacional está diretamente associada ao desenvolvimento dos mecanismos de proteção internacional no século XX, em resposta a crises humanitárias, guerras e deslocamentos forçados, a distinção entre esses dois termos e os regimes de proteção aplicáveis a cada um tem sido objeto de intenso debate acadêmico e jurídico, refletindo tanto mudanças históricas quanto interpretações normativas contemporâneas²⁰.

O termo “refugiado” tem suas raízes no contexto pós-Primeira Guerra Mundial²¹, mas foi consolidado após a Segunda Guerra Mundial, diante das

crises de deslocamento em massa, a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) em 1950 e a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, foram marcos fundamentais na definição jurídica e proteção internacional dos refugiados.

A Convenção de 1951 define refugiados como pessoas que, “devido a um fundado temor de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, estão fora de seu país de nacionalidade e não podem ou não querem, devido a esse temor, buscar a proteção desse país” (Art. 1A, Convenção de 1951), esse instrumento foi elaborado para lidar com o deslocamento massivo de pessoas na Europa após a Segunda Guerra Mundial, e originalmente estava limitado a eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, uma restrição removida pelo Protocolo de 1967²².

O termo “migrante” abrange uma categoria mais ampla e menos juridicamente definida do que “refugiado”, em termos gerais, migrantes diz respeito ao conjunto de pessoas que se deslocam dentro de um determinado Estado e as pessoas que se deslocam de um país para outro por diversas razões, definidos como imigrantes na dogmática nacional, como oportunidades econômicas, familiares ou educacionais, ao contrário dos refugiados, os migrantes não têm necessariamente o direito a proteção internacional sob a Convenção de 1951²³.

Embora o termo “migrante” não possua uma definição universalmente aceita em instrumentos jurídicos, e na dogmática nacional usualmente classificado como imigrantes, tem sido amplamente utilizado para descrever pessoas que deixam seus países de origem voluntariamente, em busca de melhores condições de vida, como não são necessariamente forçados a deixar seus países por perseguições ou conflitos, e, por isso, sua situação jurídica depende do consentimento do Estado de destino²⁴.

A proteção dos refugiados é amplamente regulamentada pelo Direito Internacional, em particular pelos princípios da não devolução (*non-refoulement*) e do acesso ao asilo, conforme definidos na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967. O princípio de *non-refoulement* impede que refugiados sejam devolvidos a um país onde enfrentem ameaça à vida ou liberdade²⁵.

Por outro lado, a proteção dos migrantes, especialmente os migrantes econômicos, no país imigrantes e imigrantes econômicos, é regida principalmente por normas de Direito Internacional dos Direitos Humanos e pelos acordos bilaterais e multilaterais sobre trabalho e mobilidade, em 1990, a

Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de Suas Famílias foi adotada, reconhecendo certos direitos fundamentais dos migrantes, mas poucos países industrializados a ratificaram²⁶.

A distinção entre refugiados e migrantes (imigrantes) é central para a aplicação do Direito Internacional, como observamos refugiados, devido à sua condição de perseguição, têm direito à proteção especial que os migrantes, em regra, não possuem. A diferenciação também implica diferentes responsabilidades para os Estados no acolhimento dessas populações, enquanto o Direito Internacional obriga os Estados a protegerem refugiados, no caso dos migrantes a aceitação ou deportação geralmente depende de políticas migratórias nacionais.

Assim podemos afirmar que a inserção de categorias jurídicas internacionais diferentes e expressas por termos como “refugiados” e “migrantes” contribui para a consolidação dos Direitos humanos, para ampliar o campo de abrangência, interpretação a partir da inserção, agregando ainda teor de juridicidade à questão.

Conclusões

No presente estudo trabalhamos com conceitos jurídicos como *soft law*, a caracterização de documentos internacionais, não como elemento central à temática e a importância da inserção de categorias jurídicas internacionais através da *soft law*, objetivando demonstrar alguns de seus efeitos.

A delimitação conceitual dos termos que descrevem normas de *soft law* no Direito Internacional representa um desafio substancial tanto para acadêmicos quanto para profissionais da área.

A expressão “*soft law*” designa normas e instrumentos internacionais que, embora não sejam juridicamente vinculantes em um sentido estrito, exercem forte influência sobre o comportamento dos Estados e a formação de normas obrigatórias. A distinção entre normas obrigatórias (*hard law*) e não obrigatórias muitas vezes não é tão clara, especialmente quando se trata de compromissos que podem ser voluntários, mas que, na prática, moldam o comportamento das nações. A vagueza inerente a esses instrumentos suscita uma dificuldade não só na sua definição, mas também na sua caracterização como normas que, apesar de “suaves”, têm impactos reais e efeitos normativos expressivos no cenário internacional.

A caracterização de documentos como *soft law* implica entender que

tais normas, mesmo não sendo imediatamente obrigatórias, podem preparar o terreno para o desenvolvimento de normas mais rígidas e vinculantes.

Os documentos de *soft law* podem incluir resoluções, declarações de princípios e recomendações que, embora desprovidas de força coercitiva, contribuem para a criação de uma expectativa de conformidade ou para o estabelecimento de padrões de comportamento internacional, é nesse contexto que se encontra a dificuldade em caracterizar documentos como *soft law*: embora não sejam juridicamente vinculativos, os Estados frequentemente se sentem compelidos a cumpri-los devido à pressão internacional, à sua adoção consensual ou ao impacto que têm na prática diplomática e jurídica, como observado por autores citados no estudo, o valor de tais documentos não reside em sua obrigatoriedade jurídica, mas em sua capacidade de orientar e moldar o desenvolvimento futuro das normas jurídicas.

Quando inserimos o debate sobre refugiados e migrantes dentro desse cenário, surge uma complexidade adicional, já que estas categorias jurídicas são reguladas por regimes internacionais diferentes e com objetivos distintos.

Os refugiados, por exemplo, são protegidos pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967, instrumentos que impõem obrigações jurídicas claras aos Estados, como o princípio de *non-refoulement*, por outro lado, os migrantes, especialmente aqueles que se deslocam por motivos econômicos, não são cobertos por uma convenção universalmente aceita com o mesmo nível de obrigatoriedade, isso cria uma distinção substancial entre as duas categorias, tanto em termos de direitos garantidos quanto em termos de responsabilidades assumidas pelos Estados em relação a cada grupo.

Dessa forma, a adição das categorias jurídicas distintas em instrumentos de *soft law* implica ampliação do escopo de abrangência e alcance às duas categorias jurídicas, adicionando teor de juridicalidade ao documento produzido.

A proteção aos refugiados envolve normas internacionalmente aceitas e obrigatórias, enquanto a situação dos migrantes muitas vezes depende de compromissos de *soft law* que, embora possam estabelecer padrões de proteção, não geram necessariamente obrigações imediatas e diretas, em um contexto de *soft law*, a inclusão de termos como “refugiados” ou “migrantes” em resoluções, declarações ou códigos de conduta pode ter um papel fundamental na criação de expectativas sobre a proteção que esses grupos devem receber, mesmo que tais documentos não tenham a força de um tratado.

A importância de incluir categorias jurídicas como refugiados e migrantes em documentos de *soft law* reside justamente na capacidade que esses instrumentos têm de influenciar o comportamento dos Estados e moldar o desenvolvimento de normas mais rígidas no futuro.

A falta de consenso em torno de normas obrigatórias relacionadas aos migrantes, por exemplo, tem sido parcialmente compensada pela proliferação de instrumentos de *soft law* que buscam estabelecer padrões mínimos de tratamento e proteção para esses indivíduos. A adoção de normas de *soft law* sobre migrantes e refugiados pode, portanto, servir como uma etapa preliminar na criação de um regime mais formal e vinculativo, como foi o caso da Declaração de Nova Iorque sobre Refugiados e Migrantes de 2016, que abriu caminho para o Pacto Global sobre Refugiados e o Pacto Global sobre Migração.

Ao se considerar a natureza de *soft law* desses documentos, é crucial reconhecer que, embora não sejam juridicamente vinculativos, eles podem exercer uma influência significativa sobre o comportamento dos Estados, em um mundo onde o deslocamento forçado e as migrações internacionais são fenômenos cada vez mais frequentes, o uso de *soft law* para regular essas questões tem se mostrado um meio eficaz de preencher lacunas normativas, especialmente quando o consenso sobre obrigações jurídicas formais não pode ser alcançado. A inclusão de categorias como refugiados e migrantes em tais documentos assegura que essas questões permaneçam no topo da agenda internacional e prepara o terreno para a adoção de medidas mais concretas no futuro.

Em suma, a dificuldade conceitual e caracterizadora dos termos de *soft law* no Direito Internacional reflete a fluidez do próprio conceito, que se move entre o jurídico e o político, mas que, ao mesmo tempo, desempenha um papel fundamental na construção de normas. A distinção entre refugiados e migrantes e a forma como essas categorias são tratadas em instrumentos de *soft law* demonstra a capacidade desse tipo de norma de influenciar, moldar e, eventualmente, concretizar direitos e obrigações, contribuindo para o fortalecimento do regime internacional de proteção aos deslocados e migrantes.

A distinção entre “refugiados” e “migrantes” em Direito Internacional é fundamental para a compreensão dos diferentes regimes de proteção. A proteção internacional dos refugiados, codificada em instrumentos jurídicos como a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, oferece uma salvaguarda robusta contra perseguições, enquanto a situação dos migrantes é mais

fluidamente regulada e dependente das legislações nacionais e de acordos internacionais, ambas as categorias, entretanto, refletem as complexidades e desafios enfrentados pelo Direito Internacional no tratamento dos deslocamentos humanos contemporâneos.

Notas

1. BROWNLIE, Ian. **Principles of Public International Law**. 7. ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.; AGO, Roberto. The Theory of International Responsibility of States. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 92, p. 415-554, 1957.; LAUTERPACHT, Hersch. The Function of Law in the International Community. Oxford: Clarendon Press, 1933.; JENNINGS, R. Y.; WATTS, Arthur (Eds.) *Oppenheim's International Law*. 9. ed. London: Longman, 1992.; SCHWARZENBERGER, Georg. *International Law as Applied by International Courts and Tribunals*. London: Stevens & Sons, 1957.
2. BROWNLIE, Ian. **Principles of Public International Law**. 7. ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.; AGO, Roberto. The Theory of International Responsibility of States. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 92, p. 415-554, 1957.; LAUTERPACHT, Hersch. The Function of Law in the International Community. Oxford: Clarendon Press, 1933.
3. DUPUY, Pierre-Marie. **Soft law and the International Law of the Environment**. *Michigan Journal of International Law*, v. 12, p. 420-435, 1991.
4. SHELTON, Dinah. **Soft law and International Governance**. Oxford: Oxford University Press, 2003.
5. BOYLE, Alan; CHINKIN, Christine. **The Making of International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2007.
6. KLABBERS, Jan. **The Concept of Soft law in International Law**. In: *Essays in Honour of Professor Seidl-Hohenveldern*. The Hague: Kluwer Law International, 1996.
7. ABBOTT, Kenneth W.; SNIDAL, Duncan. **Hard and Soft law in International Governance**. *International Organization*, v. 54, n. 3, p. 421-456, 2000.
8. CHINKIN, Christine. **The Challenge of Soft law: Development and Change in International Law**. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 38, p. 850-866, 1989.
9. BOYLE, Alan. **Some Reflections on the Relationship of Treaties and Soft law**. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 48, n. 4, p. 901-913, 1999.; CHINKIN, Christine. The Challenge of *Soft law*: Development and Change in International Law. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 38, p. 850-

866, 1989.

10. University of Toronto. G20, <https://g20.utoronto.ca/docs/g20history.pdf>, acesso em 21/10/2024.
11. University of Toronto. G20, <https://g20.utoronto.ca/docs/g20history.pdf>, acesso em 21/10/2024, p. 7 a 15.; SOBEL, Mark. The G20: Its Role and Legacy. Bretton Woods Committee, 2019.; BRADFORD, Colin I. The G20 Summit Process: An Effective Forum for Global Economic Governance? Brookings Institution, 2010.
12. University of Toronto. G20, <https://g20.utoronto.ca/docs/g20history.pdf>, acesso em 21/10/2024, p. 7 a 20; SOBEL, Mark. The G20: Its Role and Legacy. Bretton Woods Committee, 2019.; BRADFORD, Colin I. The G20 Summit Process: An Effective Forum for Global Economic Governance? Brookings Institution, 2010.
13. University of Toronto. G20, <https://g20.utoronto.ca/docs/g20history.pdf>, acesso em 21/10/2024.
14. G20 C20. About Civil 20, <https://c20brasil.org/about-c20/>, acesso em 21/10/2024.
15. G20 C20. About Civil 20, <https://c20brasil.org/about-c20/>, acesso em 21/10/2024.
16. G20 C20. About Civil 20, <https://c20brasil.org/about-c20/>, acesso em 21/10/2024.
17. G20 C20. About Civil 20, <https://c20brasil.org/about-c20/>, acesso em 21/10/2024.
18. Mazzuoli, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**, 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, P. 206 e seguintes.; ABBOTT, Kenneth W.; SNIDAL, Duncan. Hard and *Soft law* in International Governance. International Organization, v. 54, n. 3, p. 421-456, 2000.; CHINKIN, Christine. The Challenge of *Soft law*: Development and Change in International Law. International and Comparative Law Quarterly, v. 38, p. 850-866, 1989.; BOYLE, Alan. Some Reflections on the Relationship of Treaties and *Soft law*. International and Comparative Law Quarterly, v. 48, n. 4, p. 901-913, 1999.; KLABBERS, Jan. The Concept of *Soft law* in International Law. In: Essays in Honour of Professor Seidl-Hohenveldern. The Hague: Kluwer Law International, 1996.
19. DUPUY, Pierre-Marie. ***Soft law and the International Law of the Environment***. Michigan Journal of International Law, v. 12, p. 420-435, 1991.; ABBOTT, Kenneth W.; SNIDAL, Duncan. Hard and *Soft law* in International Governance. International Organization, v. 54, n. 3, p. 421-456, 2000.; CHINKIN, Christine. The Challenge of *Soft law*: Development and Change in International Law. International and Comparative Law Quarterly, v. 38, p. 850-866, 1989.; BOYLE, Alan. Some Reflections on the Relationship of Treaties and *Soft law*. International and Comparative Law Quarterly, v. 48, n. 4, p. 901-913, 1999.; KLABBERS, Jan. The Concept of *Soft law* in International Law. In: Essays in Honour of Professor Seidl-Hohenveldern. The Hague: Kluwer Law International, 1996.

20. PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **Direitos humanos e hospitalidade** [livro eletrônico]: a proteção internacional para apátridas e refugiados. São Paulo: Atlas, 2014; RAMOS, André de Carvalho. Direito ao acolhimento: principais aspectos da proteção aos refugiados no Brasil. In: ROCHA, João Carlos de C.; HENRIQUES FILHO, Tarcísio H.; CAZETTA, Ubiratan (Coord.). Direitos Humanos: desafios comunitários contemporâneos: 10 anos do estatuto dos refugiados (Lei no 9.474 de 22 de julho de 1997). Belo Horizonte: Del Rey, 2008.; DOUZINAS, Costas. O fim dos direitos humanos. São Leopoldo: Unisinos, 2009.
21. “Após o estabelecimento da Sociedade de Nações, conhecida também como Liga das Nações, em 1919, iniciam-se os debates acerca da responsabilidade da comunidade internacional na proteção de direitos dos refugiados, especialmente após a revolução comunista, ocorrida na Rússia. (...) em 1921, o conselho da Sociedade das Nações autorizou a criação de um Alto Comissariado para Refugiados, inicialmente com intenção voltada para os refugiados russos. Com o passar do tempo, o Alto Comissariado para Refugiados Russos (ACRR) admitiu uma maior abrangência de atuação ao órgão, não apenas limitando a sua atuação para pessoas de nacionalidade russa e abarcando também outras etnias que também necessitavam de refúgio. De 1930 a 1947, em face das guerras mundiais, ocorreu um significativo aumento no fluxo de refugiados e apátridas pelo mundo. A Segunda Guerra Mundial produziu cerca de 40 milhões de refugiados. Era necessária a instituição de renovadas ferramentas para a proteção de seus direitos.” Pereira, Gustavo Oliveira de Lima **Direitos humanos e hospitalidade** [livro eletrônico]: a proteção internacional para apátridas e refugiados. São Paulo: Atlas, 2014, P. 13 E 14.
22. UNHCR. **Convention Relating to the Status of Refugees**. Geneva: UNHCR, 1951.; GOODWIN-GILL, Guy S.; MCADAM, Jane. The Refugee in International Law. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2007.
23. MARTIN, Susan F.; WEISS, Thomas G. **Migration Crises and the Refugee Regime in the International System**. In: BETTS, Alexander (ed.). Global Migration Governance. Oxford: Oxford University Press, 2011.
24. MARTIN, Susan F.; WEISS, Thomas G. **Migration Crises and the Refugee Regime in the International System**. In: BETTS, Alexander (ed.). Global Migration Governance. Oxford: Oxford University Press, 2011.
25. FOSTER, Michelle. **International Refugee Law and Socio-Economic Rights: Refuge from Deprivation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.; FERNÁNDEZ, Alicia S. Migrant Workers Convention: International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their
26. FOSTER, Michelle. **International Refugee Law and Socio-Economic Rights: Refuge from Deprivation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.; FERNÁNDEZ, Alicia S. Migrant Workers Convention: International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Fami-

lies. In: RODRIGUEZ, Raúl et al. *International Human Rights of Migrants*. Netherlands: Brill, 2009.

Families. In: RODRIGUEZ, Raúl et al. *International Human Rights of Migrants*. Netherlands: Brill, 2009.

Referências bibliográficas

ABBOTT, Kenneth W.; SNIDAL, Duncan. **Hard and Soft law in International Governance**. *International Organization*, v. 54, n. 3, p. 421-456, 2000.

BETTS, Alexander. *Survival Migration: Failed Governance and the Crisis of Displacement*. Ithaca: Cornell University Press, 2013.

BOYLE, Alan; CHINKIN, Christine. **The Making of International Law**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

BOYLE, Alan. **Some Reflections on the Relationship of Treaties and Soft law**. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 48, n. 4, p. 901-913, 1999.

BRADFORD, Colin I. *The G20 Summit Process: An Effective Forum for Global Economic Governance?* Brookings Institution, 2010.

BROWNLIE, Ian. **Principles of Public International Law**. 7. ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.; AGO, Roberto. *The Theory of International Responsibility of States*. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de La Haye*, v. 92, p. 415-554, 1957.

CHINKIN, Christine. **The Challenge of Soft law: Development and Change in International Law**. *International and Comparative Law Quarterly*, v. 38, p. 850-866, 1989.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DUPUY, Pierre-Marie. **Soft law and the International Law of the Environment**. *Michigan Journal of International Law*, v. 12, p. 420-435, 1991.

FERNÁNDEZ, Alicia S. **Migrant Workers Convention: International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families**. In: RODRIGUEZ, Raúl et al. *International Human Rights of Migrants*. Netherlands: Brill, 2009.

FOSTER, Michelle. **International Refugee Law and Socio-Economic Rights: Refuge from Deprivation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

FERNÁNDEZ, Alicia S. **Migrant Workers Convention: International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families**. In: RODRIGUEZ, Raúl et al. *International Human Rights of Migrants*. Netherlands: Brill, 2009.

G20 C20. About Civil 20, <https://c20brasil.org/about-c20/>, acesso em 21/10/2024.

GOODWIN-GILL, Guy S.; MCADAM, Jane. **The Refugee in International Law**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 2007.

HATHAWAY, James C. **The Rights of Refugees under International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

JENNINGS, R. Y.; WATTS, Arthur (Eds.) **Oppenheim's International Law**. 9. ed. London: Longman, 1992.; SCHWARZENBERGER, Georg. *International Law as Applied by International Courts and Tribunals*. London: Stevens & Sons, 1957.

KLABBERS, Jan. **The Concept of Soft law in International Law**. In: *Essays in Honour of Professor Seidl-Hohenveldern*. The Hague: Kluwer Law International, 1996.

LAUTERPACHT, Hersch. **The Function of Law in the International Community**. Oxford: Clarendon Press, 1933.;

MARTIN, Susan F.; WEISS, Thomas G. **Migration Crises and the Refugee Regime in the International System**. In: BETTS, Alexander (ed.). *Global Migration Governance*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**, 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **Direitos humanos e hospitalidade** [livro eletrônico]: a proteção internacional para apátridas e refugiados. São Paulo: Atlas, 2014.

RAMOS, André de Carvalho. **Direito ao acolhimento: principais aspectos da proteção aos refugiados no Brasil**. In: ROCHA, João Carlos de C.; HENRIQUES FILHO, Tarcísio H.; CAZETTA, Ubiratan (Coord.). *Direitos Humanos: desafios comunitários contemporâneos: 10 anos do estatuto dos refugiados (Lei no 9.474 de 22 de julho de 1997)*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SHELTON, Dinah. **Soft law and International Governance**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

SOBEL, Mark. The G20: **Its Role and Legacy**. **Bretton Woods Committee**, 2019.

UNHCR. **Convention Relating to the Status of Refugees**. Geneva: UNHCR, 1951.

Corrupção, eleições e direitos humanos: análises empíricas e impactos na democracia brasileira

Corruption, Elections, and Human Rights: Empirical Analyses and Impacts on Brazilian Democracy.

Rita de Cassia Biason

Professora doutora na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Campus de Franca e coordenadora científica no Instituto Não Aceito Corrupção INAC/ SP. Possui doutorado pela USP- FFLCH e Pós-doutorado pela Universidade de Valladolid (Espanha). Pesquisadora na área de Ciência Política, com ênfase em mecanismos de prevenção e controle da corrupção.

Roberto Livianu

Procurador de Justiça do Ministério Público do estado de São Paulo, onde ingressou em 1992. Idealizou e preside o Instituto Não Aceito Corrupção (INAC/SP). Doutor em Direito pela Universidade São Paulo com a tese Controle Penal da Corrupção defendida em novembro de 2004 sob a orientação de Miguel Reale Júnior, publicada no Brasil em 2006, segunda edição 2014 e terceira edição 2018 (*Quartier Latin*). É professor, palestrante e articulista da Folha de São Paulo e do Globo e colunista do jornal digital Poder360 e comentarista do SBT NEWS e rádio Band. Foi colunista do Estadão e integrante da bancada do Jornal da Cultura. É membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Tem dezesseis livros publicados como autor e coordenador.

Data do envio: 20.01.2025.

Data do aceite: 21.01.2025

Corrupção, eleições e direitos humanos: análises empíricas e impactos na democracia brasileira

Corruption, Elections, and Human Rights: Empirical Analyses and Impacts on Brazilian Democracy.

Sumário: Introdução. 1. Eleições no Brasil. 2. Direitos humanos e corrupção. 3. Compra de votos no Brasil. Considerações finais.

RESUMO

A relação entre corrupção, eleições e direitos humanos é complexa e interdependente. A corrupção nas eleições compromete os princípios democráticos, afetando os direitos humanos e minando a legitimidade dos governos, muitas vezes perpetuando abusos de poder e desigualdades sociais. A corrupção em processos eleitorais compromete o direito ao voto livre e justo, um direito humano fundamental garantido por instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigo 21).

A compra de votos, por exemplo, ocorre em diversos países onde candidatos corruptos usam dinheiro ou bens para comprar votos, manipulando o processo democrático. No Brasil, diversos políticos são acusados de distribuir alimentos e dinheiro em troca de votos, comprometendo a escolha livre, legítima, autêntica e genuína dos respectivos representantes dentro da fórmula da democracia representativa.

Nossa premissa é que a corrupção nas eleições compromete o princípio democrático de participação igualitária, mina a confiança nas instituições e dos direitos humanos. A luta contra a corrupção eleitoral é essencial para garantir processos transparentes legítimos e a promoção dos direitos humanos.

Palavras-Chave: corrupção; compra de votos; direitos humanos; eleições Brasil.

ABSTRACT

The relationship between corruption, elections, and human rights is complex and interdependent. Electoral corruption undermines democratic principles, affecting human rights and compromising the legitimacy of governments, often perpetuating abuses of power and social inequalities. Corruption in

electoral processes jeopardizes the right to free and fair voting, a fundamental human right guaranteed by international instruments such as the Universal Declaration of Human Rights (Article 21). Vote buying, for example, occurs in many countries where corrupt candidates use money or goods to purchase votes, manipulating the democratic process. In Brazil, several politicians are accused of distributing food and money in exchange for votes, compromising the genuine choice of representatives. Our premise is that electoral corruption undermines the democratic principle of equal participation, erodes trust in institutions, and jeopardizes human rights. Combating electoral corruption is essential to ensure transparent processes and the promotion of human rights.

Keywords: corruption; vote buying; human rights; Brazilian elections.

RESUMÉN

La relación entre corrupción, elecciones y derechos humanos es compleja e interdependiente. La corrupción en las elecciones compromete los principios democráticos, afectando los derechos humanos y minando la legitimidad de los gobiernos, a menudo perpetuando abusos de poder y desigualdades sociales. La corrupción en los procesos electorales compromete el derecho al voto libre y justo, un derecho humano fundamental garantizado por instrumentos internacionales, como la Declaración Universal de los Derechos Humanos (Artículo 21).

La compra de votos, por ejemplo, ocurre en varios países donde candidatos corruptos usan dinero o bienes para comprar votos, manipulando el proceso democrático. En Brasil, varios políticos son acusados de distribuir alimentos y dinero a cambio de votos, comprometiendo la elección libre, legítima, auténtica y genuina de los respectivos representantes dentro de la fórmula de la democracia representativa.

Nuestra premisa es que la corrupción en las elecciones compromete el principio democrático de participación igualitaria, mina la confianza en las instituciones y en los derechos humanos. La lucha contra la corrupción electoral es esencial para garantizar procesos transparentes legítimos y la promoción de los derechos humanos.

Palabras clave: corrupción; compra de votos; derechos humanos; elecciones Brasil.

RÉSUMÉ

La relation entre la corruption, les élections et les droits de l'homme est complexe et interdépendante. La corruption dans les élections compromet les principes démocratiques, affectant les droits de l'homme et minant la légitimité des gouvernements, perpétuant souvent les abus de pouvoir et les inégalités sociales. La corruption dans les processus électoraux compromet le droit à un vote libre et équitable, un droit humain fondamental garanti par des instruments internationaux, tels que la Déclaration universelle des droits de l'homme (Article 21).

L'achat de votes, par exemple, se produit dans plusieurs pays où des candidats corrompus utilisent de l'argent ou des biens pour acheter des votes, manipulant le processus démocratique. Au Brésil, plusieurs politiciens sont accusés de distribuer des aliments et de l'argent en échange de votes, compromettant le choix libre, légitime, authentique et véritable des représentants respectifs dans le cadre de la démocratie représentative.

Notre prémisse est que la corruption dans les élections compromet le principe démocratique de participation égalitaire, mine la confiance dans les institutions et les droits de l'homme. La lutte contre la corruption électorale est essentielle pour garantir des processus transparents et légitimes et la promotion des droits de l'homme.

Mots-clés : corruption ; achat de votes ; droits de l'homme; élections Brésil.

RIASSUNTO

La relazione tra corruzione, elezioni e diritti umani è complessa e interdependente. La corruzione nelle elezioni compromette i principi democratici, influenzando i diritti umani e minando la legittimità dei governi, perpetuando spesso abusi di potere e disuguaglianze sociali. La corruzione nei processi elettorali compromette il diritto al voto libero e giusto, un diritto umano fondamentale garantito da strumenti internazionali, come la Dichiarazione Universale dei Diritti Umani (Articolo 21).

L'acquisto di voti, ad esempio, si verifica in diversi paesi dove candidati corrotti usano denaro o beni per comprare voti, manipolando il processo democratico. In Brasile, diversi politici sono accusati di distribuire alimenti e denaro in cambio di voti, compromettendo la scelta libera, legittima, autentica e genuina dei rispettivi rappresentanti all'interno della formula della democrazia rappresentativa.

La nostra premessa è che la corruzione nelle elezioni compromette il principio democratico di partecipazione egualitaria, mina la fiducia nelle istituzioni e nei diritti umani. La lotta contro la corruzione elettorale è essenziale per garantire processi trasparenti e legittimi e la promozione dei diritti umani.

Parole chiave: corruzione; acquisto di voti; diritti umani; elezioni Brasile.

Introdução

Para entendermos o significado da corrupção, devemos considerar que apesar de mais de seis décadas de estudos sobre corrupção há uma dificuldade quanto a um consenso do que venha a ser uma ação corrupta. Esta dificuldade ocorre em grande parte porque a corrupção não pode ser definida a partir de uma única disciplina, dependendo de um conjunto de áreas de conhecimento, tais como: a economia, administração pública, filosofia, ciência política, direito, antropologia e sociologia. Acrescente-se a isto o contexto sobre onde ocorreria o ato corrupto, qual é a organização do sistema político, econômico e cultural.

Antes de adquirir um tom mais científico, os estudos sobre o fenômeno da corrupção estavam impregnados de conteúdo moral, ou seja, a corrupção era um ato condenável por violar as normas do campo moral. Ao estabelecer um “significado moral”, a compreensão e o julgamento ficavam personalizados. Tanto a responsabilidade social como a política estavam associadas à ação de pessoas más, de caráter vulnerável suscitando um problema: a infração cometida por funcionários públicos, que estaria associada a moral e não a um desvio de comportamento ou ruptura da função que lhe foi atribuída.

Sem podermos desconsiderar a chamada corrupção privada, que até recentemente jamais havia sido punida de forma específica na esfera criminal. A Lei Geral do Esporte, que entrou em vigor em 15 de junho de 2023 (Lei 14597/2023), passou a regulamentar a atividade esportiva e a disciplinar a ordem e a integridade econômica do esporte, além de fomentar a cultura da paz e proibir condutas do ponto de vista criminal.

Especialmente no artigo 165, fixando de forma histórica e pioneira as penas de 2 a 4 anos de reclusão e multa para quem solicita, aceita ou recebe vantagem indevida como representante de organização esportiva privada, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições.

Um segundo momento trouxe o debate da corrupção associando-a ao sistema social e, portanto, dizia respeito a um fenômeno social (perspectiva funcionalista) (BREI, 1996 b,p.104).

Esta análise define a “estrutura social” como fomentadora das motivações sociais que incentivam a corrupção. Diferentemente da abordagem personalista, que possui um conteúdo mais individual, esta perspectiva aponta

a corrupção como subproduto de pressões sociais e culturais.

Portanto a cultura e a estrutura social são elementos importantes na compreensão das origens da corrupção. Em relação à faceta cultural, parte-se do pressuposto que nos países em desenvolvimento existe uma lacuna entre normas e leis sociais informais, ou seja, há uma divergência entre as atitudes, os objetivos e os métodos de governo.

Os funcionalistas afirmam que nem sempre os resultados da corrupção são negativos, podendo servir de estímulo ao processo de desenvolvimento político e econômico dos países em desenvolvimento ou em transição para a Democracia (BREI, 1996 b, p. 105).

Vale lembrar que há não muito tempo, dentro desta lógica, o Código Tributário Francês permitia o abatimento de valores pagos a título de propina no imposto de renda, compondo-se uma dimensão de naturalização da corrupção.

O problema inerente a esta abordagem é que a corrupção parece ser consistente e atrelada aos costumes e tradições de um país. Desconsidera-se, por exemplo, a organização institucional e administrativa do Estado.

Um terceiro momento trouxe o viés legalista da corrupção, onde o julgamento legal e normativo serviu de parâmetro para a compreensão e definição da corrupção. Aqui residem três problemas: um primeiro refere-se à aplicação do termo baseado no arcabouço jurídico, que varia de país para país.

Em parte, a solução encontrada foi uma definição geral, que por meio dos tratados e convenções (especialmente da OCDE em 1997 e da ONU em 2003), permitiu equalizar os atos corruptos pelo mundo. Um segundo problema é que a corrupção sempre é retratada como violação de regras e leis deixando ao segundo plano os aspectos sociais, políticos e econômicos.

Um terceiro ponto é que essa abordagem pode caminhar no sentido contrário do que é percebido como corrupto pelo público, por agentes políticos e pelos agentes que representam o segmento da mídia.

Entre os anos de 1960 e 1980, inserida no contexto legalista, a definição comumente usada foi centrada nos cargos e funções públicas, elaboradas para reforçar a diferença entre a esfera pública e privada.

Os funcionários seriam compensados por salários regulares ao invés de fazer uso privado dos recursos públicos. Neste contexto, insere-se o artigo

de Nye que estabeleceu um diálogo entre moralistas e revisionistas quanto ao desenvolvimento da corrupção. A definição que este autor nos apresenta é

Corrupção é um comportamento que se desvia dos deveres formais de um cargo público por causa de vantagens ou ganhos pecuniários ou o status oferecidos a seu titular, familiares ou amigos; ou que viola normas que impedem o exercício de certas modalidades de influência de interesse de particulares, tais como: suborno; nepotismo; peculato. (NYE, 1967, p.417).

A reação à proposição de Nye viria por meio da racionalização da abordagem funcionalista. Autores como Caiden e Caiden pontuariam uma preocupação com as causas e os possíveis modos de redução ou controle da corrupção.

Os autores enxergam e entendem a corrupção como um fato estrutural e a definem a partir das classificações centradas no: interesse público; dever público e mercado. Na definição centrada no mercado, a corrupção envolve como elemento essencial a mudança de um modelo de venda obrigatória para um modelo de mercado livre, ou seja, a corrupção é uma instituição extralegal utilizada pelos indivíduos ou grupos para ganhar influência sobre as ações da burocracia.

A definição centrada nos cargos públicos seria revista por economistas como Rose- Ackerman e Robert Klitgaard, autores que analisam o governo por meio da economia e veem o funcionamento deste da mesma forma que monopólios de empresas privadas. (WILLIAMS, 1999 p.506). Klitgaard associa a concentração de poder discricionário e de mercado assim como a opacidade como elementos que criam ambiente propício para a corrupção.

Enquanto Rose Ackermann, “explora a interação entre atividade econômica produtiva e a procura improdutiva de rendimentos focando no fenômeno universal da corrupção no setor público” (2002, p.21), Klitgaard diz que “existe corrupção quando um indivíduo coloca ilicitamente interesses pessoais acima dos das pessoas e ideais que ele está comprometido a servir (...) pode incluir o abuso de instrumentos de políticas públicas (...) ou procedimentos simples. Pode ocorrer no setor público ou privado” (1994, p.11).

No campo da corrupção política, especificamente nas pesquisas empíricas de opinião pública, temos Heinheimer (1989) cuja definição está centrada na percepção. Avalia-se a corrupção, a partir de uma escala definida

por grande, média e pequena, assim como a tolerância e conceituação do cidadão a essa transação.

As categorias que o teórico sugere são três: negra, cinza e branca. A questão é que a opinião pública não é estática, ao contrário: altera-se de um contexto político para outro na compreensão do que é a função pública, por exemplo.

Entende-se, a partir do exposto anteriormente, que a definição e a prática da corrupção é um fenômeno multidimensional, exigindo abordagens interdisciplinares para sua compreensão e controle.

1. Eleições no Brasil.

As primeiras eleições no Brasil após 1985 marcaram o retorno à democracia após 21 anos de ditadura militar (1964-1985). Este período se caracterizou pela reconstrução das instituições democráticas, a ampliação dos direitos políticos e a consolidação do processo eleitoral como um pilar fundamental da República e do Estado Democrático de Direito em nosso país.

Em 1985, o Brasil realizou uma eleição presidencial indireta, conduzida pelo Colégio Eleitoral, como parte da transição pactuada do regime militar para a democracia. O Candidato do MDB, Tancredo Neves (PMDB) foi eleito presidente, mas faleceu antes de tomar posse.

Seu vice, José Sarney, assumiu a presidência, tornando-se o primeiro presidente civil desde 1964. Apesar de ter ocorrido pela via indireta essa eleição simbolizou a transição da ditadura para a abertura do caminho para a democratização e para a convocação de uma Assembleia Constituinte.

No Governo de José Sarney tivemos a promulgação da Constituição de 1988, um marco na história política brasileira, que consolidou direitos políticos como: o voto direto e secreto para todos os cargos eletivos; a ampliação do direito de voto para analfabetos e jovens entre 16 e 17 anos, dentre outros.

A Constituição também estabeleceu a realização de eleições diretas para presidente, governadores, prefeitos, senadores, deputados federais e estaduais e vereadores. O impacto foi a consolidação da participação popular no processo político e a promoção da igualdade no acesso ao voto.

A primeira eleição Presidencial direta ocorreria em 1989 e Fernando Collor de Mello (PRN) venceu Luiz Inácio Lula da Silva (PT) em um segundo turno acirrado. Collor assumiu em 1990. Essa eleição marcou o retorno

do voto popular para a presidência, mas também revelou os desafios da jovem democracia, incluindo problemas como a corrupção (que levaram ao *impeachment* de Collor em 1992), registrando o ativismo dos chamados *caras pintadas*, os jovens estudantes que se mobilizaram e foram às ruas lutar pela retirada de Collor do poder.

Nos anos 1990, os escrutínios se tornaram regulares e organizados em ciclos de 4 anos com eleições gerais para presidente, governadores, senadores, deputados federais, estaduais e distritais e eleições municipais para prefeitos e vereadores.

Em 1994 e 1998, o sociólogo e professor da Universidade de São Paulo, senador e Ministro da Fazenda de Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso (PSDB) foi eleito presidente, servindo-se da popularidade do Plano Real implantado no Governo Itamar Franco, que estabilizou a economia e influenciou as campanhas eleitorais.

Também tivemos a criação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como órgão central para garantir a legalidade do processo eleitoral, além da modernização do sistema eleitoral com a introdução das urnas eletrônicas em 1996, garantindo maior transparência e agilidade na apuração. Hoje este sistema é utilizado para alguma espécie de eleição em mais de quarenta países do mundo.

No advento dos anos 2000, as disputas polarizadas e expansão democrática será a característica das eleições brasileiras. Em 2002 e 2006, Luiz Inácio Lula da Silva (PT) venceu e liderou uma agenda de inclusão social e redução da pobreza. Em 2010 e 2014, apoiada por Lula, sua ex-Ministra Dilma Rousseff (PT) foi eleita e reeleita, mas enfrentou crise econômica e política, culminando em seu *impeachment* em 2016, em razão das *pedaladas fiscais*, assumindo seu vice, Michel Temer, do MDB.

Em 2018, Jair Bolsonaro (PSL) foi eleito em um cenário de polarização política e insatisfação com os partidos tradicionais.

Dentre os desafios enfrentados tivemos escândalos como o Mensalão e a Operação Lava Jato abalaram a confiança nas instituições. As *Fake News*, nas eleições de 2018 revelaram o impacto das redes sociais e da desinformação no processo eleitoral. Vale registrar a decisão recente tomada pela Meta, uma das *big techs*, no sentido de eliminar a checagem de veracidade dos conteúdos, sob o argumento de que seriam enviadas as checagens, relegando-as para os usuários, o que traz consigo obviamente o descumprimento do dever de coibir a desinformação e a disseminação do discurso de ódio.

Ao longo de 34 anos de eleições diretas, o Brasil se tornou referência internacional por seu sistema de votação eletrônico, amplamente utilizado desde 1996. Acresce-se que a Justiça Eleitoral desempenha um papel crucial na garantia da lisura e no combate a práticas como:

- Compra de votos (Lei nº 9.840/1999);
- Uso abusivo do poder econômico e político.

As eleições no Brasil pós-1985 consolidaram o país como uma democracia vibrante, com avanços significativos na transparência (inclusive seríamos signatários do pacto dos Governos Abertos em 2011), participação popular e organização eleitoral. Contudo, desafios como a compra de votos, a desinformação e a polarização política ainda testam a solidez das instituições democráticas brasileiras.

2. Direitos humanos e corrupção

Segundo Fernandes (2019), embora possa parecer uma questão óbvia, determinar como e em que medida os atos corruptos violam os direitos humanos não é tarefa simples. Tal análise exige o exame cuidadoso de casos concretos para evitar conclusões superficiais. Além disso, é fundamental delimitar o conteúdo e o alcance do direito em questão, bem como os instrumentos jurídicos que os garantem.

A corrupção pode ser entendida como um modelo operacional em que o agente, movido por interesses pessoais, subverte o interesse coletivo para obter benefícios ilícitos. Esse comportamento causará impacto nas normas do Estado Social de Direito e ameaça seriamente os direitos humanos.

A corrupção está diretamente ligada à violação de direitos humanos e fundamentais, especialmente quando atos corruptivos desestabilizam o sistema jurídico, como no caso de subornos para agilizar procedimentos administrativos, afetando a ordem jurídica e prejudicando outros direitos e garantias. (FERNANDES, 2019 , p.113-117)

Um ato corrupto pode violar diretamente um direito humano ao causar o descumprimento de obrigações estatais relacionadas a este direito. Por exemplo, um juiz que aceita suborno para favorecer uma parte em um processo compromete tanto a imparcialidade quanto o princípio da segurança jurídica.

De forma semelhante, a corrupção pode restringir o acesso de terceiros a determinados direitos, como no caso de um paciente que suborna funcionários de um hospital público para obter prioridade na fila de transplantes, em detrimento de outros que aguardam há mais tempo.

No plano internacional, segundo Fernandes (2019) a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção destaca as ameaças da corrupção, incluindo a insegurança social, o enfraquecimento das instituições democráticas e a violação do Estado de Direito.

O Conselho da Europa também associa a corrupção à influência da governança, da justiça e da economia. A ONU, em vários agradecimentos, ressaltou que altos níveis de corrupção impedem os Estados de cumprir suas obrigações em relação aos direitos humanos, chegando à proporção de que a corrupção fosse tratada como “crime contra a humanidade”.

A organização *International Council on Human Rights Policy* enfatiza os impactos sociais da corrupção, afirmando que ela incentiva discriminações, atinge de forma mais contundente os mais vulneráveis e impede o exercício de direitos políticos, sociais e econômicos.

A Resolução 1/18¹ da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), intitulada “Corrupção e Direitos Humanos”, destaca a relação entre a corrupção e a violação de direitos humanos em várias dimensões (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais).

Ela reconhece que a corrupção enfraquece instituições democráticas, fomenta a impunidade e exacerba desigualdades. Os principais pontos da resolução, são: o impacto da corrupção nos direitos humanos; as recomendações para combate à corrupção; transparência e acesso à informação; cooperação internacional; e foco nos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. A resolução enfatiza que o combate à corrupção deve ser transversal, baseado em direitos humanos, e incluir a participação ativa da sociedade civil.

De acordo com Fernandes (2019) o corrupto, ao arruinar recursos públicos e a eficácia administrativa, prejudica um número indeterminado de pessoas, impossibilitando investimentos em áreas fundamentais como segurança, educação e saúde.

Assim, a corrupção corrói os princípios da igualdade e da não discriminação, impactando grupos especialmente marginalizados, como imigrantes, povos indígenas e refugiados, que muitas vezes se tornam alvos simples

de práticas corruptas. A corrupção fomenta ainda mais a injustiça social e agrava nosso problema de má distribuição de riqueza.

Em suma, a corrupção é uma manifestação difusa que afeta toda a sociedade, especialmente as mais vulneráveis, ao deteriorar padrões de vida e comprometer múltiplos direitos simultaneamente. Por exemplo, um ato corruptivo que impede uma família de ter acesso à moradia impacta também direitos relacionados à alimentação, saúde e dignidade humana. Dessa forma, a corrupção não apenas desestrutura a ordem jurídico-social, mas também mina a confiança dos cidadãos no sistema político, abala princípios democráticos e aprofunda crise política no Estado.

3. Compra de votos no Brasil

Nos anos de 1990, o Brasil enfrentava um cenário crescente de inúmeras denúncias de práticas corruptas em processos eleitorais, especialmente a compra de votos e o uso da máquina administrativa para manipular eleições. Essa situação comprometia enormemente a legitimidade do processo democrático.

A Lei nº 9.840, de 28 de setembro de 1999², é um marco na luta contra a corrupção eleitoral no Brasil. Criada para combater a compra de votos e o uso da máquina administrativa em campanhas eleitorais. A aprovação dessa lei foi fruto de uma das maiores mobilizações populares da história brasileira, liderada por organizações da sociedade civil e movimentos sociais. (FERNANDES, 2019)

A mobilização que resultou na lei foi liderada por entidades como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE). Diversos movimentos sociais, associações civis, sindicatos e lideranças populares também participaram ativamente, durando 14 anos.

A campanha que resultou na aprovação da Lei 9.840 foi pioneira no Brasil, pois foi o primeiro projeto de lei de iniciativa popular a ser aprovado pelo Congresso Nacional. Para que isso fosse possível, era necessário colher assinaturas correspondentes a pelo menos 1% do eleitorado nacional.

Registra-se que o PLP 192/2023 que avançou no Congresso sem qualquer debate em audiências públicas, mediante urgência de votação, está por ser aprovado, enfraquecendo de forma significativa o teor punitivo da Lei

da Ficha Limpa, visando abreviar o rápido retorno à vida política dos violadores da lei.

À época, isso significava mais de 1 milhão de assinaturas. A coleta de assinaturas foi um trabalho massivo, envolvendo igrejas, sindicatos, organizações não governamentais (ONGs), e voluntários de várias regiões do país. A CNBB teve um papel crucial na organização da campanha, utilizando sua ampla rede de paróquias para mobilizar fiéis e divulgar a iniciativa.

No total, foram coletadas mais de um milhão e trezentas mil assinaturas em apoio ao projeto, demonstrando um desejo coletivo de mudança no sistema eleitoral. Com a pressão popular, o projeto foi levado ao Congresso Nacional e aprovado em 1999. A Lei 9.840 trouxe importantes avanços, incluindo a criminalização da compra de votos, estabelecendo punições para candidatos que oferecessem vantagens indevidas em troca de apoio eleitoral; e a possibilidade de cassação do registro ou diploma de candidatos eleitos que fossem flagrados praticando a compra de votos ou utilizando a máquina administrativa para favorecer sua campanha.

Após a aprovação da Lei 9.840, o Brasil passou a ter um instrumento jurídico mais efetivo no combate à corrupção eleitoral, entretanto a Lei não eliminou completamente a corrupção eleitoral, conforme demonstra pesquisa realizada pelo Instituto Não Aceito Corrupção (INAC) entre maio e junho de 2024, mesmo com os avanços significativos e aumento da conscientização da sociedade sobre a importância do voto consciente e da ética no processo eleitoral.

A pesquisa analisa práticas corruptas e examina os respectivos níveis de aceitação pela sociedade. Na segunda edição, realizada em parceria com a Ágora Pesquisa, que foi divulgada poucos meses antes das eleições de outubro de 2024, as conclusões são extremamente importantes e reveladoras, merecendo reflexões.

O objetivo estratégico desta pesquisa, é aumentar a conscientização em relação ao problema da corrupção nos eleitores ao definirem seus votos, escolhendo representantes efetivamente comprometidos com a transparência, integridade e com a jornada anticorrupção. E Influenciá-los no sentido de terem responsabilidade social em suas escolhas, tendo e vista as graves implicações decorrentes da corrupção. Portanto, será realizada a cada dois anos e divulgada em período próximo anterior às eleições.

O desenvolvimento dos questionários parametrizadores da pesquisa ocorreu ao longo do ano de 2023 até os primeiros meses de 2024, sendo sua

aplicação fruto de parceria *pro bono* com a Ágora Pesquisas a quem o INAC externa sua pública gratidão.

A pesquisa foi realizada nos meses de abril e maio de 2024, por meio de entrevistas pessoais, sendo entrevistadas 2026 pessoas em todas as capitais do país, sendo 41% do Sudeste, 30% do Nordeste, 11% do Norte, 10% do Sul e 8% do Centro-Oeste.

Indagados sobre os problemas prioritários em suas vidas, os entrevistados apontam na média a corrupção em oitavo lugar dentre doze opções com apenas 6% de prioridade na média. Os primeiros lugares são ocupados por saúde (20%), educação (17%) e segurança (15%). No recorte por região o índice cai no Centro-Oeste para 4% e sobe para 9% no Sul indo para a quarta posição.

Recortando por nível de instrução, na faixa superior completo o índice sobe para 8% e cai para 4% no nível fundamental incompleto, levando-nos à conclusão de que à medida que cresce o grau de discernimento, pela aquisição de conhecimento, adquire-se mais consciência sobre o problema.

Pela faixa etária, no patamar dos 16/24 o índice é de 4% e ocupa a nona colocação, saltando para a sexta na faixa 60 ou mais indo para 8%, evidenciando-se que a maturidade e o conhecimento adquiridos ao longo da vida podem levar à priorização desta preocupação.

E por fim, por faixa de renda, o índice é de 6% na faixa de quem ganha até 3 salários-mínimos (8.o lugar) e pula para 9% indo para 4.o na faixa superior a 10 salários-mínimos.

A pesquisa procurou medir a aceitação da corrupção, listando várias práticas corruptas e outras ilegalidades conexas, num total de 20, devendo-se destacar no extremo da aceitação pelos entrevistados duas condutas: a mais aceitável delas a do indivíduo que oferece dinheiro para não ser multado por violação do trânsito em situação de dificuldade (5,2 pontos sendo o máximo de 7) e a segunda com 3,2 pontos a oferta de alimentos a policiais em padarias como cortesia com a óbvia velada espera pela retribuição de proteção.

No extremo oposto das condutas inaceitáveis, que geram repúdio, destaque para três delas: funcionário fantasma — ser admitido formalmente como agente público, mas não trabalhar de fato (1,2 pontos), a chamada *rachadinha* — ser admitido como agente público. Eventualmente trabalhar ou não, com a condição de dividir os vencimentos com o agente público que

o contratou (1,4). Ambas são hipóteses de crime de peculato. E a corrupção eleitoral praticada por candidatos e seus cabos eleitorais que compram votos (1,7).

A seguir perguntamos, num universo de 21 irregularidades, se os entrevistados já as tinham vivenciado. 52% afirmaram que sim de alguma forma e a irregularidade que mais apareceu com 34% foi a prática do crime de peculato, representada pelas hipóteses do funcionário fantasma e *rachadinha*. Merecem destaque ainda em quarto lugar com 7% o nepotismo (contratação irregular de parentes para atuar na administração pública) e em sexto com 5% a corrupção eleitoral (venda de votos), tão relevante em ano de eleições municipais.

Indagamos se seria do conhecimento dos entrevistados se nos últimos 10 anos algum candidato ou cabo eleitoral teria oferecido algo pelo voto de alguém e qual seria o valor. 54% responderam afirmativamente. Na região Norte o percentual sobre para 72% e no Nordeste para 65%. No Sul, cai para 41%, patamar ainda considerável.

Ao perguntarmos sobre a troca do voto por dinheiro o índice pula de 54% para 62%. O valor médio mais alto pelo qual se vende o voto é no Sul por pouco mais de R\$ 142,00 e o mais baixo no Nordeste (R\$ 124,00).

Por fim, mas não menos importante, ao questionarmos sobre canais de denúncia, apenas 20% dos entrevistados responderam que conhecem e que funcionam. Do universo restante, ou não se conhece, ou se conhece ou são conhecidos, mas se acredita não funcionarem ou se sabe que existem genericamente sem saber quais são. Ou seja, muito trabalho a fazer e muitas propostas a apresentar por futuros prefeitos e vereadores no âmbito do controle interno.

Ou seja, a pesquisa nos mostra que 62% dos entrevistados já vivenciaram a compra de votos por dinheiro num universo de entrevistados que é nacional (entrevistas pessoais). Mas ao mesmo tempo a esta conduta é uma das mais repudiadas, o que positivamente significa que a violação não se naturalizou e que a sociedade espera das autoridades o enfrentamento vigoroso a este delito.

Considerações Finais

O crime de corrupção, em última análise, é a prática de uma ação ou omissão de abuso de poder visando obter vantagens, no âmbito público ou privado, do ponto de vista penal, inexistindo uma vítima determinada. Seria

aquilo que doutrinariamente se poderia classificar como crime vago, tendo em vista a natureza do bem jurídico atingido.

Ele permeia e atinge diversas camadas e instâncias da sociedade de maneira difusa e profunda, sendo altamente corrosivo, enquanto atinge a educação pública, a saúde pública, o direito à moradia, a segurança pública, o direito ao saneamento básico, o meio ambiente e própria competição empresarial. Mas, além disto, a corrupção destrói a confiança nas instituições e diversos níveis e camadas de sentidos morais da sociedade.

Portanto a corrupção se retroalimenta e igualmente prejudica de forma brutal o sadio desenvolvimento econômico e social do próprio país. Como sabiamente pondera Daren Acemoglu, Nobel de Economia 2024, é crucial a importância da solidez das instituições para a evolução e riqueza das nações.

Considerando que passadas estas últimas eleições, deve-se registrar que tivemos em 2024 um aumento na apreensão, pela Polícia Federal, de valores em dinheiro, quatorze vezes maior, em relação os números de 2020 que podem ser relacionados à compra de votos, existem complexos desafios pela frente.

O número é alarmante e a pesquisa do INAC sobre níveis de aceitação de condutas corruptas somado ao dado de realidade, sinaliza para a necessidade de um trabalho intenso por parte do TSE e do sistema da justiça eleitoral como um todo no sentido de esclarecer a sociedade e em especial os eleitores sobre a danosidade social da compra e venda dos votos.

Deve-se observar também que dos cem municípios maiores beneficiários de emendas PIX houve um índice de reeleição de quase 90% dos candidatos à reeleição às prefeituras. Ou seja, o uso da máquina das emendas PIX fez a diferença nestas eleições, o que seguramente pode ter conspurcado a leal competição pelo voto.

Em relação a este último número, desde a descoberta do nefasto orçamento secreto, destampou-se um caldeirão fétido de corrupção, onde a separação dos poderes está totalmente desvirtuada e se nota um esforço por parte do STF em trabalhar para que prevaleça o princípio constitucional da publicidade, destacando-se a ADPF 854 ajuizada pela Abraji, onde o INAC é *amicus curiae*.

É necessário termos política pública, transversalidade, planejamento e vontade política para enfrentar a corrupção, que é transnacional e, como

alertou a OCDE em seu quarto relatório de implantação da convenção antissuborno. Temos fracassado por permitir ataques sistemáticos a instituições como o Ministério Público, por permitir que a prescrição se transforme em instrumento a serviço da impunidade.

A corrupção nos atinge de forma multidisciplinar e multitemporal, em relação a fatos pretéritos, presentes e, como uma bola de neve, produzirá incomensuráveis e perniciosos efeitos futuros.

Ela deve ser controlada, pois jamais será extinta, não podendo ser combatida por super-heróis e suas falsas capas, tampouco com balas de prata. O combate à corrupção demanda inteligência e compromisso, levando-se em conta o exemplo da Coreia do Sul, onde o mundo pôde testemunhar uma verdadeira revolução no curto espaço de três décadas pelo investimento maciço feito em inteligência, planejamento e educação pública em período integral.

Notas

1. OEA. RESOLUCION 1/18: Corrupción y Derechos Humanos. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-18-es.pdf>. Acesso em 6/01/2025.
2. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19840.htm. Acesso em 06/01/2025.

Referências bibliográficas

BREI, Z. A. **Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, jan./fev. 1996. p. 64-77.

_____. **A corrupção: causas, consequências e soluções para o problema**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, mai./jun. 1996. p. 103-115.

CAIDEN, G.;CAIDEN, N. **Administrative Corruption**. Public Administration Review, Vol. 37, No. 3 (May - Jun., 1977), p. 301-309.

FERNANDES, João Marcelo Negreiros. **Corrupção e violação a direitos humanos: obstáculos ao desenvolvimento brasileiro no século XXI**. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará. v. 11 n. 2 (2019). Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/07/ARTIGO-6.pdf>. Acesso em

6/01/2025.

HEIDENHEIMER, A. **Perspectives on the perception Corruption**. In: Heidenheimer, A.; Johnston, M; LeVine, V (edited). Political Corruption: a handbook. Transaction Publishers, New Brunswick, New Jersey. p. 149-163.

HUTCHCROFT, P. **The Politics of Privilege: Assessing the Impact of Rents, Corruption, and Clientelism on Third World Development**. Political Studies (1997), XLV, p. 639-658. Published by the Political Studies Association and Wiley-Blackwell.

INAC. **Pesquisa sobre a percepção da Corrupção no Brasil. Edição 2024**. Disponível em: <https://www.naoaceitocorruptao.org.br/post/pr%C3%A1ticas-corruptas-e-sua-aceita%C3%A7%C3%A3o> Acesso em 09/01/2025.

KLITGAARD, R. **A corrupção sob controle**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil: Do Império aos dias atuais** (Nova Biblioteca de Ciências Sociais). 2012. Rio de Janeiro, Zahar. Edição do Kindle.

_____. **História do Voto no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

NYE, J.S. **Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis**. The American Political Science Review, Vol. 61, No. 2 (Jun., 1967), p. 417-427.

ROSE- ACKERMAN, S. **Corrupção e Governo**. Lisboa: Prefácio, 2002.

SPECK, B. W. **A compra de votos: uma aproximação empírica**. *Opinião Pública*, 9(1), 148—169, 2003. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762003000100006>. Acesso em 09/01/2025.

VAN ROY, E. **One theory of Corruption**. Economic Development and Cultural Change, Vol. 19, No. 1 (Oct., 1970), p. 86-110.

VAN KLAVEREN, J. **The concept of Corruption**. In: In: Heidenheimer, A.; Johnston, M; LeVine, V (edited). Political Corruption: a handbook. Transaction Publishers, New Brunswick, New Jersey. p. 25-28.

WILLIAMS, R. **New Concepts for Old?** Third World Quarterly, Vol. 20, No. 3, The New Politics of Corruption (Jun., 1999), p. 503-513.

Formas de proteção da vítima nos crimes de *stalker*

Forms of Victim Protection in Stalking Crimes

Roberto Bacal

Promotor de Justiça, coautor de inúmeras obras e livros jurídicos.
e-mail: robertobacal@msn.com

Data de envio: 25.11.2024.

Data de aceite: 21.01.2025.

Formas de proteção da vítima nos crimes de *stalker*

Forms of Victim Protection in Stalking Crimes

Sumário: Introdução. 1. O direito fundamental à privacidade face à superexposição dos indivíduos em redes sociais. 2. Tutela penal do crime de perseguição. 2.1. Condição de procedibilidade da ação penal. 2.2. Panoramas na aplicação prática do crime de *stalking*

RESUMO

A sociedade brasileira enfrenta desafios comportamentais devido ao rápido progresso tecnológico e científico. A superexposição pessoal nas redes sociais e a facilidade de acesso a dados pessoais aumentam os riscos de perseguição (*stalking*). A legislação brasileira, através do artigo 147-A do Código Penal, prevê penas para o crime de perseguição, mas a eficácia dessas medidas é questionada. A proteção das vítimas depende da conscientização sobre os riscos da exposição pessoal e da busca por meios de proteção de dados. A autopreservação é a primeira medida recomendada para combater o *stalking*.

Palavras chaves: superexposição; perseguição; proteção de dados; autopreservação; legislação.

ABSTRACT

Brazilian society faces behavioral challenges due to rapid technological and scientific progress. The overexposure of personal information on social media and the ease of accessing personal data increase the risks of stalking. Brazilian legislation, through Article 147-A of the Penal Code, provides penalties for the crime of stalking, but the effectiveness of these measures is questioned. Victim protection depends on awareness of the risks of personal exposure and the search for data protection methods. Self-preservation is the first recommended measure to combat stalking.

Keywords: overexposure; stalking; data protection; self-preservation; legislation

RÉSUMÉ

La société brésilienne fait face à des défis comportementaux en raison du progrès technologique et scientifique rapide. La surexposition des informations personnelles sur les réseaux sociaux et la facilité d'accès aux données

personnelles augmentent les risques de harcèlement (stalking). La législation brésilienne, à travers l'article 147-A du Code pénal, prévoit des peines pour le crime de harcèlement, mais l'efficacité de ces mesures est remise en question. La protection des victimes dépend de la sensibilisation aux risques de l'exposition personnelle et de la recherche de méthodes de protection des données. L'auto-préservation est la première mesure recommandée pour lutter contre le harcèlement.

Mots clés: surexposition; harcèlement; protection des données; auto-préservation; législation.

RESUMÉN

La sociedad brasileña enfrenta desafíos conductuales debido al rápido progreso tecnológico y científico. La sobreexposición de información personal en las redes sociales y la facilidad de acceso a datos personales aumentan los riesgos de acoso (stalking). La legislación brasileña, a través del artículo 147-A del Código Penal, prevé penas para el delito de acoso, pero se cuestiona la eficacia de estas medidas. La protección de las víctimas depende de la concienciación sobre los riesgos de la exposición personal y la búsqueda de métodos de protección de datos. La auto preservación es la primera medida recomendada para combatir el acoso.

Palabras clave: sobreexposición; acoso; protección de datos; auto preservación; legislación

RIASSUNTO

La società brasiliana affronta sfide comportamentali a causa del rapido progresso tecnologico e scientifico. La sovraesposizione delle informazioni personali sui social media e la facilità di accesso ai dati personali aumentano i rischi di stalking. La legislazione brasiliana, attraverso l'articolo 147-A del Codice Penale, prevede pene per il reato di stalking, ma l'efficacia di queste misure è messa in discussione. La protezione delle vittime dipende dalla consapevolezza dei rischi dell'esposizione personale e dalla ricerca di metodi di protezione dei dati. L'auto-preservazione è la prima misura raccomandata per combattere lo stalking.

Parole chiave: sovraesposizione; stalking; protezione dei dati; auto-preservazione; legislazione

Introdução

A sociedade brasileira atravessa rápido progresso científico e tecnológico, angariando grandes conquistas e tendo grandes desafios que surgiram em face do rápido desenvolvimento econômico, científico e social.

A vida social e o panorama individual caminham em paralelo ao progresso científico e tecnológico gerando grandes desafios comportamentais para os novos tempos.

Não foi devidamente dimensionado o desdobramento de todo esse desenvolvimento tecnológico e social. Grandes então são os desafios surgidos.

Buscou-se o equilíbrio entre valores conflitantes em razão da mudança do comportamento social em face das novas tecnologias adquiridas. Dentre os problemas vivenciados pela sociedade moderna, dada a facilidade de encontro dos meios de acesso e busca de pessoas, dados e perfis está a possibilidade de perseguição de seguidores, rivais ou *haters*. Fragilizou-se a proteção individual em detrimento da superexposição pessoal em uma realidade de vivência compartilhada pelos meios eletrônicos. Boa parte do cotidiano do cidadão ou da cidadã é passível de fácil acesso diante da superexposição de perfis, e-mails, contas eletrônicas e dados individuais através de meios de busca através de sites especializados.

Surpreendeu-se com condutas criminosas até então inexistentes. Lamentavelmente nem tudo que serviria para o bem da humanidade em meio a tanto progresso econômico, tecnológico e social acabou por redundar em benefício para a própria humanidade.

Grandes foram os desvios de conduta oriundos da facilidade do mundo tecnológico. O mundo acabou ficando pequeno para o exercício do bem e para o exercício de maldades, invasões e comportamentos desviantes.

A privacidade deixa de ser uma garantia individual na sociedade atual, dada a extrema exposição pessoal de dados, contatos, links e acessos ocasionados pela realidade virtual e de informática hoje vivenciada. Atualmente, através de buscas realizadas na internet, é possível que se descubra boa parte da vida, dos dados, dos endereços e compromissos de outras terceiras pessoas, alvo da procura e devassa, ainda que não seja a intenção dos alvos buscados a sua exposição desenfreada.

No desenvolvimento desse trabalho será adotado o método dedutivo exploratório baseado no exame concreto representações encaminhadas ao Juizado Especial Criminal da Capital de São Paulo.

1. O direito fundamental à privacidade face à superexposição dos indivíduos em redes sociais

O risco da superexposição de privacidade e da invasão de privacidade ainda eram desconhecidos. A vida compartilhada em redes sociais abre espaço para a livre invasão de pessoas, que muitas vezes não estão interessadas em contribuir para o crescimento profissional ou pessoal de terceiros, mas sim em invadir e deturpar o universo privado de conforto dos indivíduos.

Interessante verificar que a modernidade dos processos judiciais virtuais, que conseguiram grande avanço em termos de dinamismo, celeridade e eficiência, também acabou por devassar a vida íntima de todos aqueles que procuram ou procuraram a proteção e resguardo do Estado-juiz. Ao buscar-se hoje a proteção judicial na resolução de conflitos pessoais ou negociais, criou-se o perigo do compartilhamento de dados, histórias e interesses. Desta forma, todas as histórias, documentos e mazelas individuais relatadas em ações na Justiça são passíveis de acesso quase ilimitado de terceiros, que podem valer-se das informações obtidas para a realização do crime de *stalking*.

Cresce assim, com extrema facilidade no Brasil a possibilidade efetiva da perseguição reiterada de pessoas através de diversos meios, fragilizando o lado psicológico e emocional das vítimas. Cabe nesse sentido às diversas entidades da sociedade, inclusive voltadas à proteção das vítimas o aconselhamento da sociedade em seus mais diferentes grupos sobre os riscos da efetiva exposição pessoal nas mídias. Tudo aquilo que não é essencial ao desenvolvimento do trabalho pessoal deve ser evitado na utilização das redes sociais. Do contrário, o cidadão caba ficando cada vez mais exposto aos ataques e perseguições, facilitando a atividade do *stalker*.

De igual modo, há risco para o indivíduo da grande quantidade de demandas judiciais propostas. Nenhuma advertência é ouvida sobre a questão, incentivando-se a propositura de inúmeras ações muitas delas com pouca chance de êxito.

A questão não foi encarada com a devida clareza. O ajuizamento de

ação judicial, nos dias atuais, representa na abertura de dados, de histórias e dramas pessoais em público. Nenhuma cautela está sendo recomendada por qualquer órgão existente para a proteção individual de dados.

Isto ocorre porque o benefício almejado está no proveito próprio das escolhas individuais e não de seus desdobramentos. A superexposição em mídias e redes sociais, em ações judiciais ou pronunciamentos públicos trouxe grande desproteção com relação a possíveis invasões.

Vive-se desta forma um período de vulnerabilidade individual. Deve a sociedade evoluir para buscar o enfrentamento da atividade persecutória. Ao mesmo tempo deve buscar meios de proteção de dados pessoais.

A lição parece difícil, mas é realmente recomendável e sensato a recomendação da primeira medida de combate ao *stalkiamento* que é a autopreservação.

2. Tutela penal do crime de perseguição

O crime de perseguição encontra tutela pena em diversos países do mundo, tais como Austrália, Canadá, Itália, Portugal, Dinamarca, Estados Unidos, Espanha e Brasil, tendo por pano de fundo a intimidação a vítima.

Para Palleschi e Spasari:

Il delitto di stalking è definito come un insieme di atti persecutori che possono causare un grave stato di ansia o paura nella vittima, oltre a compromettere il normale svolgimento della sua vita quotidiana (PALLESCHI; SPASARI, 2021, p. 45)¹.

Para Garcia:

“El delito de acecho, conocido también como stalking, representa una grave amenaza a la integridad emocional y física de las víctimas, generando un ambiente de constante temor y ansiedad” (GARCÍA, 2023, p. 78)².

A proteção do universo individual das vítimas, verificado que os outros meios de proteção social parecem ineficientes se dá no Brasil pelo crime de perseguição previsto no artigo 147-A do Código Penal³. Há previsão de pena de seis meses a dois anos de reclusão, além da aplicação de multa penal para aqueles que cometem o crime.

É imperativo legal que a vítima manifeste de forma expressa o desejo de ver processado o seu autor. Daí falamos que temos um crime de iniciativa pública do Estado, mediante a representação da vítima, que deve ocorrer no prazo de seis meses da data dos fatos, sob pena de decadência do direito de representação e impossibilidade de punição do autor dos fatos pela perda, por parte do próprio Estado, do direito de punir o infrator. Sua punibilidade neste sentido estaria extinta, nada podendo ser feito para a reversão do quadro.

Aparentemente, ao leigo, parece ser uma pena adequada para combater o comportamento nocivo. Mas aqueles que conhecem um pouco mais de nossas leis saberão que as penas são desproporcionais e não atingem a finalidade última de corrigir o indivíduo. Sua penalidade não é adequada à realidade fática e legal diante até de tantos os benefícios legais oferecidos aqueles que cometem crimes dentro deste espectro de apenação.

Em primeiro lugar, há que ser destacado que todo o crime com pena não superior a dois anos de prisão é considerado crime de menor potencial ofensivo. Um crime de bagatela.

Este é o teor do artigo 61 da Lei n. 9.099-95, que considera de menor potencial ofensivo todas as contravenções penais e crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa. Ocorre que a lei n. 9.099-95 elege diversos benefícios a seu infrator, esvaziando o Poder do Estado de exercer, como deveria, a devida punição diante da prática delinvente.

Segundo o regramento do artigo 72 da Lei n. 9.099-95, haverá obrigatoriamente como procedimento criminal pré-processual a realização de uma audiência preliminar em que será tentada inicialmente a composição civil entre as partes. Fica então certo pelo texto legal que será obrigatória a existência deste encontro preliminar entre o indiciado e sua vítima.

A obrigatoriedade da audiência faz com que seja obrigatória a presença da vítima de forma presencial, se esta for a forma da audiência, ou virtual, caso a modalidade virtual seja a forma designada para o ato ocorrer. O não comparecimento da vítima ao ato, tem se entendido, que resulta em retratação tácita do direito de representação. Mesmo tendo o ofendido representado inicialmente para que o seu autor fosse punido exige a Lei que ele esteja novamente, agora presencialmente, para reforçar e reiterar seu desejo quanto a punição do autor do *stalking*.

Será então tentada, sob a presidência de um juiz, com a participação

de um membro do Ministério Público e de um defensor do investigado, a composição civil entre as partes. Essa composição pode ser livremente expressada pela vítima, que pode dizer a forma pela qual lhe interessa uma composição com a parte contrária. Vemos de forma frequente nas audiências judiciais, a obrigação assumida pelo autor de não mais perseguir a vítima, atrelando-se uma pena de multa cominatória, ou um pedido formal de desculpas, ou uma indenização monetária a ser destinada à própria vítima.

Não sendo conseguida a composição civil entre as partes, nos termos do artigo 76, da Lei n. 9.099-95, se o autor não for reincidente, com condenação transitada em julgado, passará o autor dos fatos a ter ainda a possibilidade de efetivar um acordo com o Ministério Público, chamado de transação penal, para que não responda criminalmente pelo crime cometido. Neste caso são aplicadas multas a entidades beneficentes ou prestação de serviços à comunidade.

Não sendo frutíferas nem a composição civil, nem a transação penal é que será iniciado o processo criminal, havendo lastro mínimo para uma denúncia formal.

De todo modo, havendo uma condenação ao final, poderá ser a pena convertida em prestação de serviços à comunidade ou multa, dados os benefícios legais que são ainda oferecidos ao infrator no Código Penal, caso o autor não seja reincidente. Somente se de fato for reincidente é que deverá cumprir sua pena em regime mais gravoso, como o cumprimento de parte de sua pena preso.

O crime é cometido através da perseguição de alguém, de forma reiterada e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Ao mencionar a perseguição, quis o legislador apontar para uma direção mais abrangente e que pode abarcar múltiplas condutas, dentre as quais estão a importunação, o ato de causar transtorno psicológico, com ou sem ameaça ou violência física.

A perseguição prevista em Lei deve se dar por atos reiterados e que possam causar o abalo psicológico destacado.

São exemplos comuns da prática do crime de *stalking* a perseguição de ex-companheira ou de ex-namorada a atual companheira do marido, namorado ou companheiro diante do inconformismo com o atual relacionamento

existente.

Também ocorrem crimes de perseguição em atos contínuos de colegas invejosos ou predatórios em ambiente de trabalho.

Da mesma forma, ocorrem crimes de perseguição em grande quantidade com a perseguição por parte de pessoas apaixonadas ou obcecadas pelo amor de terceiros, utilizando-se de meios insistentes para a consecução da relação amorosa idealizada e não correspondida.

São muitos os exemplos de perseguição como os dos *haters*, que publicam coisas negativas nas redes sociais de seus perseguidos, daqueles que entram em lives de celebridades ou ídolos com o fim de denegrir uma pessoa ou empresa, além de todas as formas de condutas reiteradas tendentes a invadir a esfera de privacidade e tranquilidade de alguém, molestando psicologicamente as pessoas invadidas.

As perseguições previstas no crime do artigo 147-A do Código Penal acabam sendo caracterizadas por palavras ou gestos ameaçadores que abalam o emocional dos ofendidos, perturbando sua esfera de tranquilidade e conforto. Gera-se assim o medo, a ansiedade e o descontrole do estado de segurança do envolvido.

A perseguição ou fixação doentia de alunos em relação a seus professores, de colegas em relação a outros colegas, que ocasiona e impulsiona um conjunto de atos de invasão da privacidade, de importunação são previstos agora como crime diante do novo tipo penal criado pelo legislador. Podem os atos de perseguição consistir em contínuos insultos ou xingamentos, situações que causam constrangimento ou humilhação, isolamento ou manipulação que ocasionem sofrimento psicológico às vítimas buscadas pela intenção inequívoca de acesso não permitido ao seu estado de tranquilidade e esfera de proteção e isolamento pessoal.

2.1. Condição de procedibilidade da ação penal

Prevê a lei no artigo 147-A, parágrafo terceiro, que a ação penal para o crime de perseguição é realizada mediante representação da vítima. Desta forma a vontade da vítima para a persecução penal é exigida já de início, trazendo desdobramento na audiência de composição civil e transação penal previstas nos artigos 72 e seguintes da Lei n. 9.099-95.

Há prazo legal de seis meses para que a vítima exerça o direito de representação contra seu agressor, desde que conheça sua identidade. Passado

o período de seis meses dos últimos atos persecutórios sem o oferecimento de representação por qualquer modo resulta na extinção da punibilidade do autor nos termos do artigo 107, inciso quarto do Código Penal. Opera-se assim a decadência do direito que é posto para exercício facultativo da vítima, inexistindo condições ao Estado de punir o perseguidor.

Deve, na dúvida o ofendido representar contra a pessoa que está fazendo a perseguição contra sua pessoa. Isto se dá pois não sabemos os limites de atuação do *stalker*, que pode derivar, caso não interrompido, em atos de violência pessoal ou em menor escala, em seguidos e incontáveis atos que podem repercutir no meio social, profissional ou familiar de suas vítimas.

2.2. Panoramas na aplicação prática do crime de *stalking*

Escolheu o legislador taxar em regra o crime de *stalking* como crime de menor potencial ofensivo. O crime de menor potencial ofensivo, tratado em regramento próprio é definido como todo aquele crime apenado com pena que não excede dois anos de prisão. As penas do crime de *stalking* não excedem os dois anos de prisão. Na opinião deste escritor trata-se de grande erro legislativo, da mesma forma que tipificou o crime de assédio sexual como de pequeno potencial ofensivo. Condutas que destroem a vida psicológica e social não deveriam ser.

A audiência de composição civil, destinada a realizar um acordo entre o autor da perseguição e sua vítima deve permitir a criação de circunstância hábil a fazer cessar a prática delitiva, conscientizando o infrator sobre a gravidade de sua conduta e exigindo que outros fatos da mesma maneira não sejam repetidos.

De igual modo a transação penal entre o Ministério Público e o autor do fato, sendo inexitosa a composição civil entre as partes deve propiciar a oportunidade de impedir que o autor continue com sua prática persecutória, quer pela assunção de conduta tendente a que o fato não seja repetido, quer pela imposição de severo pagamento em quantia monetária, sensível à realidade do infrator, que desestimule por completo a reiteração criminosa.

A audiência em que as partes são reunidas, junto com o Ministério Público e o juiz que a preside é assim medida vital de contenção da atividade persecutória, independente da existência de medida cautelar já fixada para inibir a conduta.

Confia, sobretudo o aparato legal na composição amigável entre as partes opostas.

Trata-se de medida judicial de justiça restaurativa, de grande valia posto que muitas vezes será a primeira vez que a vítima e seu perseguidor estarão frente à frente, oportunidade que o sofrimento vivenciado pela vítima poderá ser transmitido ao infrator, ao juiz e ao promotor de justiça responsável. De fato, grandes perspectivas de entendimento, de alteração de condutas e pacificação são trazidas através da justiça restaurativa. Oportunidade única e salutar de resolução do conflito existente.

A hipótese de prisão também deve ser enfocada.

A prisão preventiva a ser decretada em face do autor do crime de *stalking* não é a medida adequada juridicamente a ser imposta diante do regramento legal que trata da prisão preventiva. Os requisitos legais taxativos e bem delineados na sistemática do Código de Processo penal impedem a sua aplicação, pelo menos em uma primeira análise e em um primeiro momento de abordagem. Isso porque há previsão expressa para que a prisão preventiva somente possa ser decretada aos crimes cuja pena mínima ultrapassar quatro anos, nos moldes do artigo 313, inciso primeiro do CPP.

Se a hipótese concreta demonstrar atos de perseguição reiterada com o descumprimento de medida cautelar judicial poderá ser a prisão preventiva decretada, mas desde que esgotados os meios de intimação do infrator acerca da necessidade de respeito das medidas restritivas impostas. Também pode ser decretada a prisão preventiva quando o crime for praticado em violência doméstica e familiar contra a mulher, contra criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa deficiente, todos os casos com respaldo no artigo 313, inciso terceiro do Código de Processo Penal.

No caso ordinário, deve a vítima requerer sobretudo a imposição a seu autor das medidas cautelares prevista no artigo 319 do Código de Processo Penal como proibição de acesso de seu agressor-perseguidor a determinados lugares frequentados pela vítima ou para que seja proibido de manter contato pessoal com a pessoa ofendida, ou para que se abstenha de mandar mensagens, textos, e-mails ou de realizar qualquer contato eletrônico.

A medida cautelar de natureza protetiva prevista no artigo 319 do CPP, em seus diversos incisos, deve ser adotada, presentes seus requisitos, desde a fase da investigação policial, bem como durante a ação penal para impedir o contato entre o autor perseguidor e sua vítima, quer pelo encontro pessoal, quer pela imposição completa de comunicações e envios de mensagens pelo meio eletrônico ou virtual.

Todas as medidas restritivas são necessárias para preservar a privaci-

dade, a honra e integridade física e psicológica da vítima. A vivência forense demonstra que as partes litigantes se transformam ou tomam contato com seus comportamentos desviantes de forma esclarecedora e inusitada quando na presença das autoridades investidas, sendo a participação do membro do ministério Público e do juiz de direito indispensável para o esclarecimento dessa realidade às partes envolvidas.

Há casos inclusive em que transparece de forma nítida que o autor do crime de *stalking* possui sério transtorno psíquico ou de personalidade. Esta realidade fica demonstrada pelo comportamento doentio, repetitivo e muitas vezes delirante, deixando transparecer que a vítima é seu objeto de obsessão e busca frenética. Verificada a situação, deve a autoridade policial, o eventual advogado da vítima, o membro do Ministério Público e o juiz de direito dar início a procedimento de verificação da insanidade mental do seu autor. A análise de psiquiatra investido na sua função de perito pode estabelecer com clareza a situação clínica e a patologia acometida pelo infrator, indicando se o tratamento ambulatorial ou até mesmo a internação em hospital de custódia e tratamento são os mais recomendáveis para o tratamento e cura do paciente, de modo a estabelecer condições mínimas de proteção da vítima diante da conduta obsessiva do agressor perseguidor.

Busca-se com as apontadas medidas a mitigação dos danos temporários físicos e psicológicos da vítima, permitindo também a sua recuperação enquanto personagem preponderante do combate ao delito persecutório.

A busca dos motivos que impulsionaram a prática do crime de *stalking* por parte do seu autor, através de oitivas de testemunhas, juntadas de *prints* de mensagens eletrônicas, juntada de todos os documentos que possam demonstrar a materialização do crime e oitiva do indiciado guardam especial relevo e permitem o entendimento das causas desencadeadoras e condições para que a prática criminosa seja interrompida.

Toda a colheita de mensagens de *WhatsApp*, de SMS, de e-mails e publicações em rede social ou aplicativos de conversa são relevantes e indispensáveis para a confrontação do criminoso em audiência. Seus posts e mensagens devem ser esclarecidos quanto a seu caráter criminoso, orientando sempre que possível o autor do fato da ilicitude de sua conduta e possíveis consequências de seus atos.

Suplantadas as fases de composição, inexistindo composição civil entre as partes ou transação penal e havendo expressa manifestação de vontade da vítima será iniciada a fase judicial da persecução penal.

Determina a Lei n. 9.099-95 um procedimento rápido, célere e eficiente para o julgamento do crime. A ação penal deve ser iniciada através de denúncia. Presentes os requisitos legais devem o juiz determinar a realização de audiência concentrada onde serão ouvidas as testemunhas da acusação, a vítima, as testemunhas de defesa e ao final será interrogado o réu, que poderá dar a sua versão. As partes apresentarão as suas manifestações finais e deve ser proferida a devida Sentença Judicial.

Deverá o juiz na Sentença mais uma vez enfrentar, caso procedente a denúncia, o combate ao ato persecutório, indicando quais as medidas restritas de direito a serem impostas, análogas às medidas cautelares já referidas para impedir que o autor dos fatos continue seus atos persecutórios.

Conclusão

A modernidade trouxe grandes avanços em termos de comunicação social, busca de conhecimento e aproximação de pessoas que antes conviviam de forma distante. Por outro lado, também trouxe a modernidade grandes riscos de exposição indevida e fragilidade do universo individual, possibilitando o ataque às liberdades individuais e aos valores da dignidade, segurança e proteção pessoal.

Inegável, como apontado no texto reflexivo a grande vulnerabilidade do cidadão ou da cidadã no universo de grande exposição pessoal e fartas ferramentas de acesso de dados.

O surgimento do crime de *stalker* parece assim como medida de resposta social e legal, ao deparar a própria sociedade com abusos da invasão de privacidade e ameaça ao espectro de segurança pessoal do indivíduo na sociedade.

Há meios de combate ao crime de *stalking* e eles se situam na informação dos riscos da exposição, mudança de comportamento de permissividade de invasão, obtenção de medidas cautelares que inibam a continuidade da conduta, além da oportunidade em realização de uma composição civil, forma de justiça terapêutica, ou até de uma pena antecipada oriunda da transação penal. Ao final, prevê ainda a Lei a possibilidade de uma fixação de uma pena a seu autor.

Notas

1. “O delito de stalking é definido como um conjunto de atos persecutórios que podem causar um grave estado de ansiedade ou medo na vítima, além de comprometer o normal desenvolvimento da sua vida cotidiana (tradução nossa).
2. O delito de perseguição, conhecido também como stalking, representa uma grave ameaça à integridade emocional e física das vítimas, gerando um ambiente de constante temor e ansiedade (GARCÍA, 2023, p. 78) — tradução nossa.
3. Nos Estados Unidos a matéria é tratada há mais de cinquenta anos no Código Penal, no Título 18- “CRIMES AND CRIMINAL PROCEDURE PART I-CRIMESCHAPTER 110A-DOMESTIC VIOLENCE AND STALKING”. Disponível em: <https://uscode.house.gov/view.xhtml?req=granuleid:USC-prelim-title18-section2261A&num=0&edition=prelim>. Acesso em 01.10.2024.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República.

COUTO, B. P. S.; SANTIAGO DOS SANTOS FERREIRA, I. **O crime de perseguição no Brasil: análise dogmática e reflexão sobre o fato típico e ilícito**. Res Severa Verum Gaudium, Porto Alegre, v. 7, n. 1, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/resseveraverumgaudium/article/view/124818>. Acesso em: 14 dez. 2024.

BISCAIA, S.T. **Análise das políticas públicas de prevenção e combate ao assédio no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 9, p. 1942-1957, 2024.

BRITO, E. S. **Cyberstalking: uma análise do crime de perseguição contra mulheres na internet, sob o olhar do art. 147-A**, CP inserido pela nova lei 14.132/2021. 2021. Tese de Doutorado.

ESTADOS UNIDOS. **Código Penal, Título 18, Seção 2261A**. Disponível em: <https://uscode.house.gov/view.xhtml?req=granuleid:USC-prelim-title18-section2261A>. Acesso em: 01.10.2024.

GARCÍA, Rosalía. **El delito de acecho: análisis y perspectivas en el marco jurídico español**. Revista Española de Derecho Penal, Madrid, 2023.

PALLESCHI, Barbara; SPASARI, Tommaso. **TO STALK: il delitto dello stalking. Profili giuridici e criminologici del fenomeno**. Medicina e Scienze Umane, 2021, v. 1, n. 1.

A Justiça restaurativa aplicada à proteção de mulheres no âmbito da violência doméstica

Restorative Justice Applied to the Protection of Women in the Context of Domestic Violence

Gabriele Alvares da Silva

Advogada, Pós-graduada em Direito Processual penal pelo Damásio Educacional, Especialista em Medidas Protetivas Aplicadas pela OAB-ESA, Membro Efetiva da Comissão Especial de Justiça Restaurativa da OAB-SP.

Data do envio: 04.01.2025

Data do aceite: 17.01.2025

A Justiça restaurativa aplicada à proteção de mulheres no âmbito da violência doméstica

Restorative Justice Applied to the Protection of Women in the Context of Domestic Violence

Sumário: Introdução. 1. Considerações iniciais sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006). 2- Âmbitos gerais da justiça restaurativa. 3. A Justiça restaurativa aplicada nos processos regulados pela Lei Maria da Penha. 4. Considerações finais

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa nos crimes cometidos no âmbito da violência doméstica. Diante da alta incidência de casos no Brasil, os desafios se mostram evidentes, tanto em termos punitivos quanto na formulação de políticas públicas que previnam a reincidência do agressor e garantam a proteção e preservação da vítima, evitando a revitimização. A partir da promulgação da Lei Maria da Penha e de tratados internacionais, como a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, evidente torna-se a necessidade de alternativas ao sistema penal punitivista, atualmente vigente no país.

Palavras-chave: Brasil, Justiça Restaurativa, Círculo Restaurativo, Lei Maria da Penha, Violência Doméstica, Resolução nº 225/2016 do CNJ.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the possibility of applying Restorative Justice to crimes committed within the context of domestic violence. Given the high incidence of cases in Brazil, the challenges are evident, both in terms of punishment and in the formulation of public policies that prevent the aggressor from reoffending and guarantee the protection and preservation of the victim, avoiding revictimization. Since the enactment of the Maria da Penha Law and international treaties, such as the UN Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women and the Inter-American Convention on the Prevention, Punishment and Eradication of Violence against Women, the need for alternatives to the punitive system currently in force in the country has become evident.

Keywords: Brazil, Restorative Justice, Restorative Circle, Maria da Penha Law, Domestic Violence, Resolution No. 225/2016 of the CNJ.

RESUMÉN

El presente artículo tiene como objetivo analizar la posibilidad de aplicación de la Justicia Restaurativa en los delitos cometidos en el ámbito de la violencia doméstica. Dada la alta incidencia de casos en Brasil, los desafíos son evidentes, tanto en términos punitivos como en la formulación de políticas públicas que prevengan la reincidencia del agresor y garanticen la protección y preservación de la víctima, evitando la revictimización. A partir de la promulgación de la Ley Maria da Penha y de tratados internacionales, como la Convención de la ONU sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer y la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer, se hace evidente la necesidad de alternativas al sistema penal punitivista, actualmente vigente en el país.

Palabras clave: Brasil, Justicia Restaurativa, Círculo Restaurativo, Ley Maria da Penha, Violencia Doméstica, Resolución nº 225/2016 del CNJ.

RÉSUMÉ

Cet article a pour objectif d'analyser la possibilité d'appliquer la Justice Restaurative aux crimes commis dans le cadre de la violence domestique. Face à la forte incidence des cas au Brésil, les défis se révèlent évidents, tant en termes punitifs que dans la formulation de politiques publiques visant à prévenir la récidive de l'agresseur et à garantir la protection et la préservation de la victime, évitant ainsi la revictimisation. À partir de la promulgation de la Loi Maria da Penha et des traités internationaux tels que la Convention de l'ONU sur l'élimination de toutes les formes de discrimination à l'égard des femmes et la Convention interaméricaine pour prévenir, punir et éradiquer la violence contre les femmes, il devient évident qu'il est nécessaire de trouver des alternatives au système pénal punitif actuellement en vigueur dans le pays.

Mots-clés: Brésil, Justice Restaurative, Cercle Restauratif, Loi Maria da Penha, Violence Domestique, Résolution nº 225/2016 du CNJ.

RIASSUNTO

Il presente articolo ha l'obiettivo di analizzare la possibilità di applicare la Giustizia Riparativa nei reati commessi nell'ambito della violenza domestica. Data l'alta incidenza di casi in Brasile, le sfide sono evidenti, sia in termini punitivi che nella formulazione di politiche pubbliche che prevenzano la recidiva dell'aggressore e garantiscano la protezione e la preservazione della vittima, evitando la rivittimizzazione. A partire dalla promulgazione della Legge Maria da Penha e dei trattati internazionali, come la Convenzione ONU sull'eliminazione di tutte le forme di discriminazione contro le donne e la Convenzione Interamericana per prevenire, punire ed eliminare la violenza contro le donne, diventa evidente la necessità di alternative al sistema penale punitivo attualmente vigente nel paese.

Parole chiave: Brasile, Giustizia Riparativa, Cerchio Riparativo, Legge Maria da Penha, Violenza Domestica, Risoluzione n° 225/2016 del CNJ.

Introdução

Diante do aumento de casos denunciados através da Lei Maria da Penha, além de medidas protetivas concedidas, a discussão acerca do modelo punitivista prevista no ordenamento jurídico brasileiro torna-se escassa. A ótica da Justiça Restaurativa aplicada ao âmbito da violência doméstica busca abrir espaço para que a vítima tenha voz diante do procedimento penal, devendo seus anseios serem levados em consideração para que a sanção imposta leve em consideração os danos sofridos.

O referido procedimento aquiesce que as vítimas se tornem protagonistas dentro da pauta de combate à violência contra a mulher, democratizando o acesso à justiça e prevê de modo cauteloso a utilização do Instituto da Justiça Restaurativa somente nos casos em que houver concordância tanto da vítima quanto do agressor.

Diante da voluntariedade procedimental, torna-se possível a conscientização do agressor diante do evento danoso causado, bem como busca restaurar os traumas e angústias vividos pela vítima.

Finalmente, a utilização da Justiça Restaurativa no âmbito da violência doméstica atualmente é um tópico sensível e polêmico, enfrentando resistência no âmbito penal, devendo ser aplicado em conjunto com o Sistema Penal Punitivista vigente.

O presente artigo ambiciona como objetivo analisar e compreender a Justiça Restaurativa e sua aplicação aos crimes cometidos no âmbito da violência doméstica, bem como a observância dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e a proteção da vítima. Para que seja obtido diante do estudo uma resposta mais eficaz para esse objetivo, delimitou-se os seguintes objetivos específicos: analisar a finalidade almejada por meio da aplicação da Justiça Restaurativa visando coibir a revitimização bem como a reincidência do acusado dentro do contexto em que o método se dará em conformidade com o ordenamento jurídico. Possui por escopos:

- a. Analisar os principais conceitos concebidos pela Lei Maria da Penha.
- b. Correlacionar como a Justiça Restaurativa é aplicada em âmbitos gerais.
- c. Compreender a prática da Justiça Restaurativa no âmbito de crimes cometidos no âmbito da Violência Doméstica.

1. Considerações iniciais sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/2006)

A Lei Maria da Penha foi criada buscando atender aos dispositivos constitucionais que promovem a paridade entre homens e mulheres na sociedade. Segundo o artigo 5º, inciso I, da Carta Magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Não obstante, o artigo 226, §8º da Constituição Federal, estabelece que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

No ano de 1975, a Organização das Nações Unidas realizou na cidade do México a I Conferência Mundial sobre a Mulher, proclamando no ano de 1975 como Ano Internacional da mulher e de 1975 até o ano de 1985 a Década das Nações Unidas para a Mulher. Como resultado da referida Conferência, surge a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres, ou simplesmente Convenção da Mulher, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, entrando em vigor no dia 03 de setembro de 1981.

A lei 11.340, popularmente conhecida como Maria da Penha originou-se a partir do caso em que foi vítima Maria da Penha Maia Fernandes, que em 1983, fora vítima de disparo de fogo por seu próprio marido. Em decorrência do crime, a vítima ficou paraplégica. Uma semana após o atentado, Maria da Penha sofreu novamente uma violência por parte do seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveros que a atingiu com uma descarga elétrica.

Em evidência à inércia do Estado brasileiro, o caso foi encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a análise do relatório determinou que os requisitos de admissibilidade restaram preenchidos em conformidade com os artigos 46(2)(c) e 47 da Convenção Americana

e o artigo 12 da Convenção de Belém do Pará.

(...) 2. A denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil (doravante denominada “Brasil” ou “o Estado”) para com a violência cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contra a sua então esposa Maria da Penha Maia Fernandes durante os anos de convivência matrimonial, que culminou numa tentativa de homicídio e novas agressões em maio e junho de 1983. Maria da Penha, em decorrência dessas agressões, sofre de paraplegia irreversível e outras enfermidades desde esse ano. Denuncia-se a tolerância do Estado, por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas. Denuncia-se a violação dos artigos 1(1) (Obrigação de respeitar os direitos); 8 (Garantias judiciais); 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana, em relação aos artigos II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada “a Declaração”), bem como dos artigos 3, 4,a,b,c,d,e,f,g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará. A Comissão fez passar a petição pelos trâmites regulamentares. Uma vez que o Estado não apresentou comentários sobre a petição, apesar dos repetidos requerimentos da Comissão, os peticionários solicitaram que se presuma serem verdadeiros os fatos relatados na petição aplicando-se o artigo 42 do Regulamento da Comissão. (Organização dos Estados Americanos, 2001, p. 01).

Como menciona Martins no artigo “A atuação do Estado brasileiro frente às recomendações emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Caso nº 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes (Relatório nº 54/01)” (2019, p. 17):

Quanto ao fundo da questão denunciada, e diante da ausência de resposta do Brasil, isto é, transcorridos mais de três meses, a partir da remessa ao Estado interessado do relatório da CIDH, sem solução ou submissão do caso à decisão da Corte pela CIDH ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a CIDH concluiu com fundamento nos fatos não controvertidos e na análise acima exposta, que o Brasil violou, em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção, em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido

instrumento e nos artigos II e XVII da Declaração, bem como no artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação infligida. Concluiu também que essa violação segue um padrão discriminatório com respeito à tolerância da violência doméstica contra mulheres no Brasil por ineficácia da ação judicial. A CIDH recomendou ao Estado que procedesse a uma investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito de tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Fernandes e para determinar se haveria outros fatos ou ações de agentes estatais que tenham impedido o processamento rápido e efetivo do responsável; também recomendou a reparação efetiva e pronta da vítima e a adoção de medidas, no âmbito nacional, para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência doméstica contra mulheres, incluindo, a adoção de medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; a simplificação dos procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo; o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera; a multiplicação do número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais; e a inclusão em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Em oposição ao instituto, na perspectiva crítica, mencionando Damásio de Jesus, na obra “Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei 11.340/2006 (2015, p. 52), a Lei 11.340 equivale a:

Estatuto eivado de impressionantes inconstitucionalidades, imperfeições, contradições, confusões, péssima técnica e imperfeições de redação, a nova lei será objeto de inúmeras críticas e aplausos, submetendo-se, mas uma vez o estudioso do Direito brasileiro a intenso esforço de interpretação. Foi, entretanto, um avanço em nossa legislação, devendo

ser aperfeiçoado.

Com uma perspectiva e análise social, a violência contra a mulher encontra-se moldada em uma cultura em que a figura doméstica e submissa criada desde os primórdios. Dessa forma, compreender e desmistificar essa visão a partir da análise história do papel da mulher na sociedade possibilita deduzir que as mulheres enfrentaram o sistema patriarcal imposto para que as evoluções e conquistas femininas fossem efetivadas.

Ante ao exposto a Lei nº 11.340/2006 dispõe mecanismos específicos buscando coibir e prevenir a violência contra a mulher. A legislação específica determina além do caráter punitivo, a erradicação e prevenção à violência de gênero unificando o sistema penal com políticas públicas.

Em 2012, a Lei Maria da Penha foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das melhores leis de proteção à vida da mulher, acompanhada das legislações da Espanha e Chile.

Além disso, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher- Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Estado brasileiro no ano de 1995, reconhece, de forma expressa, que a violência contra a mulher é um problema generalizado na sociedade e se traduz em uma grave violação aos direitos humanos e ofende a dignidade humana, constituindo-se em forma da manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

Nesse ínterim, houve diversas indagações no âmbito jurídico com relação à previsão Constitucional da referida lei. Em 09 de fevereiro de 2012, através da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 19 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4424, a Suprema Corte firmou entendimento favorável à constitucionalidade da Lei nº 11.340/2006.

Em análise minuciosa à Lei Maria da Penha, a legislação criou mecanismos específicos para proteção e amparo às vítimas nos âmbitos pedagógico, assistencial, preventivo, corretivo e repressivo. No âmbito dos tipos penais, a lei restou vaga, provendo maior rigor para as punições dos crimes cometidos contra as mulheres, no contexto doméstico, familiar ou de relação íntima de afeto.

Além disso, a legislação mencionada trouxe a vedação da justiça negocial nos crimes cometidos no âmbito da violência doméstica. A previsão encontra-se expressa na Lei Maria da Penha 11.340/2006:

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e fami-

liar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Não obstante, sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça fixou súmulas:

“Súmula 588: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (SÚMULA 588, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 18/09/2017)

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (SÚMULA 536, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015).

Por fim, há que se destacar ainda que, a violência doméstica contra a mulher trata-se de um problema estrutural e histórico que desencadeia o cenário patriarcal em que socialmente se apresenta. Dessa forma, é evidente a necessidade e empenho para que a redução dos danos vividos pelas vítimas seja alcançada e com isso, novas soluções práticas possam ser trilhadas.

2. Âmbitos gerais da justiça restaurativa

A Justiça Restaurativa é um instituto que não possui conceito definido em nosso ordenamento jurídico. Entretanto, seus modelos apresentam procedimentos que englobam práticas restaurativas destinadas à sujeitos que cometeram delitos e que visam a resolução de conflitos causados pelo crime com um olhar além do punitivismo penal. Em consequência, a aplicação do modelo restaurativo necessita de observância cautelosa e que sua atuação seja sempre proposta unida à justiça criminal.

Segundo Renato Pinto na obra “Justiça Restaurativa” (SLAKMON, PNUD, 2005, p. 25):

É preciso avançar para um sistema flexível de justiça criminal, com condutas adequadas à variedade de transgressões e de sujeitos envolvidos, num salto de qualidade, convertendo um sistema monolíti-

co, de uma só porta, para um sistema multiportas que ofereça respostas diferentes e mais adequadas à criminalidade.

Do prisma jurídico, o presente estudo busca arguir a aplicação da Justiça Restaurativa em processos abrangidos pela Lei Maria da Penha em crimes cometidos à égide da Violência Doméstica. É necessário observar no momento da aplicabilidade o devido tratamento e cautela, tendo em vista que a Justiça Restaurativa é vista não só como uma forma de solução de conflitos autocompositiva, mas também como uma referência de ascensão de construção de uma sociedade mais humana e justa, visando não só a punição, mas também a busca pela não reincidência e não revitimização.

Braithwaite, professor da *Australian National University* (ANU), em Canberra, em seu livro *de Principles of Restororative Justice*, determina os valores obrigatórios para que exista um processo restaurativo efetivo.

O primeiro valor mencionado pelo docente é o da não-dominância, devendo ser aplicado aos procedimentos restaurativos de maneira obrigatória com a finalidade de reduzir a discrepância dos poderes envolvidos.

Em segundo, o valor do empoderamento faz-se necessário na justiça restaurativa. Em conjunto à aplicação do primeiro princípio, é preciso que exista o empoderamento das partes, devendo haver espaço de fala para todos os envolvidos para que a compreensão seja alcançada.

O terceiro tópico mencionado pelo autor é o de “obedecer e honrar”, visto que o procedimento restaurativo precisa estar alinhado com os limites máximos determinados no ordenamento jurídico.

Como quarto valor, o autor dispõe a escuta respeitosa, sendo requisito para o aperfeiçoamento do processo restaurativo, bem como o alinhamento da aplicação do princípio da não-dominância e do empoderamento das partes.

Em quinto, o valor da preocupação igualitária encontra-se previsto para que haja efetividade. Todos os participantes do processo devem possuir espaço para que possam aludir suas necessidades e anseios.

O valor do autor responsabilização, mencionado pelo autor como indispensável no processo restaurativo prevê a possibilidade de escolha acerca da aplicação do processo restaurativo ou não, devendo neste caso prosseguir com a aplicação do processo penal comum para os delitos cometidos.

Por fim, o princípio da indispensabilidade do respeito às normas in-

ternacionais de direitos humanos, mormente a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração dos Princípios Básicos da Justiça Restaurativa para que o modelo de justiça restaurativa não encontre riscos em sua aplicação.

Para Celeste Leite dos Santos, na obra **Injusto Penal e os Direitos das Vítimas de Crimes** (2020, p. 134):

(...) a adoção da perspectiva do injusto penal restaurável e dos valores que lhe são inerentes, para que possa obter a máxima eficácia na gestão da administração da justiça. A incorporação de valores, como a verdade, compaixão, justiça e paz, não se opõe à aplicação da lei e diretrizes constitucionais, mas permite que se percorra o caminho da cura individual e social, levando em consideração as reais necessidades das vítimas, comunidade atingida e infratores. O caminho da cura permite a criação de um espaço de reconciliação, que não é passível de ser obtido por meio do processo penal ou dentro de uma lógica estritamente formalística.

Em análise minuciosa aos procedimentos restaurativos, necessário se faz esclarecer que o ofensor assume a responsabilidade aos crimes cometidos. Entretanto, tal declaração deve ser feita de forma espontânea, visto que, caso não seja, não haverá efetividade na reparação da vítima, tornando-se passível da experiência de revitimização e deslegitimação.

Antes da instauração do processo restaurativo, é feita a inclusão do autor em um grupo de facilitadores, incluindo-o em um ambiente cômodo para que a discussão dos fatos ocorridos ocorra, além da aplicação de métodos educativos e que tragam claramente o combate à violência de gênero.

Para que haja a preservação da vítima, sua presença não é necessária, além de garantir o objetivo principal dentro do grupo de facilitação, que é a reabilitação social, trazendo como meios terapêuticos a progressão social do conflito, construindo um olhar conscientizado do ofensor para os fatos narrados e vivenciados pela vítima.

Por fim, o encontro entre autor e vítima não pode ocorrer dentro do processo de forma imposta, sendo uma ferramenta para que a vítima possa ter voz ativa e restaurar sua dignidade caso a convenha, abrindo os caminhos da comunicação e da superação do evento danoso.

Segundo Camila Ungar João na obra “A Justiça Restaurativa no Brasil” (2014, p. 188):

No processo restaurativo ocorre o empoderamento das partes, que passam a ter papel de destaque no processo, na medida em que decidem conjuntamente como se dará a resolução do conflito. Mesma importância é conferida ao facilitador (termo concernente ao terceiro imparcial nas conferências e círculos restaurativos), eis que ele também serve como fiscal desse empoderamento conferido às partes, a fim de evitar abusos no processo restaurativo.

A instituição da Política Nacional de Justiça Restaurativa sob a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no âmbito do Poder Judiciário brasileiro teve como finalidade estruturar e fundamentar a forma pela qual a Justiça Restaurativa seria aplicada no país, promovendo práticas de justiça que buscam a resolução de conflitos de forma mais humanizada, centrada nas necessidades das vítimas, dos ofensores e da comunidade envolvida, diferenciando-se do modelo tradicional, que é essencialmente punitivo.

Em 25 de junho de 2019, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução 288/2019 do CNJ, que deu luz à nova fase da execução penal, promovendo a aplicação de alternativas penais com o prisma restaurativo em substituição às penas privativas de liberdade.

Os Principais Aspectos da Resolução CNJ nº 225 mencionados são o ideal da promoção do diálogo, o entendimento mútuo e a reparação dos danos, priorizando a restauração das relações afetadas pelo crime ou infração. Ela visa promover a reintegração social tanto da vítima quanto do infrator, com foco na restauração do bem-estar da comunidade.

Além disso, o incentivo à Implementação nas Varas Judiciais, estabelecendo que os tribunais criem programas de Justiça Restaurativa e os implementem gradualmente, especialmente em varas da infância e juventude, varas criminais e outras áreas que lidem com conflitos graves.

Outrossim, oportuniza a possibilidade da articulação com a comunidade, prevendo a construção de parcerias entre o Judiciário e a sociedade civil, ampliando as formas de diálogo e construção coletiva das soluções. Isso inclui a participação de facilitadores formados para mediar o processo de reconciliação.

Por fim, promove a formação de facilitadores, exigindo a formação de facilitadores capacitados, pessoas habilitadas para conduzir os círculos restaurativos e mediar diálogos entre vítimas e ofensores.

Ante ao exposto, a aplicação da Justiça Restaurativa se revela como uma abordagem inovadora e promissora para a resolução de conflitos no contexto jurídico, destacando-se por seu caráter humanizador e pacificador. Ao focar na reparação dos danos, no diálogo e na reintegração social, essa prática oferece uma alternativa ao modelo punitivo tradicional, promovendo a responsabilização consciente e o envolvimento ativo das vítimas, dos ofensores e da comunidade. No entanto, sua efetividade depende de uma mudança cultural no sistema de justiça e da capacitação contínua de facilitadores. À medida que se consolida, a Justiça Restaurativa demonstra potencial para transformar não apenas a dinâmica dos conflitos, mas também as relações sociais, contribuindo para uma sociedade mais justa e cooperativa.

3. A Justiça restaurativa aplicada nos processos regulados pela Lei Maria da Penha

A aplicação da Justiça Restaurativa nos processos regulados pela Lei Maria da Penha surge como uma abordagem complementar e inovadora no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Enquanto o sistema judicial tradicional prioriza a punição do agressor, a Justiça Restaurativa foca na reparação dos danos, na responsabilização consciente e no restabelecimento das relações de forma segura e colaborativa. Essa abordagem, quando bem implementada, permite um espaço para o diálogo e a escuta ativa entre vítima e ofensor, visando à reconstrução de vínculos e à prevenção de novas violências, sem desconsiderar o rigor da legislação protetiva. Contudo, seu uso nesse contexto exige cuidados específicos, garantindo que a integridade e a segurança da vítima sejam sempre prioridade, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha.

Segundo Taysa Matos, na obra “Justiça Restaurativa e violência doméstica: uma relação possível” (2022) a proposta da Justiça Restaurativa é o de apresentar possibilidades de mudanças culturais através dos trabalhos realizados com os ofensores e as reflexões sobre a masculinidade, além de demonstrar que a vítima é e deve ser a maior interessada na resposta dada ao delito, não podendo ser destituída em favor do interesse do Estado (detentor absoluto do poder de punir). Outro fator importante a ser considerado é que a violência doméstica atinge não só a mulher, mas também toda a família e, conseqüentemente, a sociedade. Se considerarmos que vivemos em teia e que todas as coisas se vinculam, não dar uma resposta eficaz ao problema é o mesmo que o aceitar como “predestinação” e/ou um fato natural que se repetirá e perpetuará por gerações.

A Lei Maria da Penha é uma conquista fundamental do movimento feminista no Brasil, refletindo uma resposta robusta e institucional à violência doméstica. Ela representa um passo significativo em direção à justiça e à proteção das mulheres, embora desafios persistam e mais esforços sejam necessários para garantir a completa eficácia e a verdadeira igualdade.

Para que a fundamentação da aplicação dos processos restaurativos seja analisada diante dos processos que envolvem violência doméstica, necessário se faz a justificação do modelo alternativo de justiça.

Inicialmente, menciona-se o enfoque no reparo e reconciliação, buscando reparar os danos causados pelo crime, enfatizando a necessidade de atender às necessidades das vítimas e promover a reconciliação entre as partes envolvidas. Esse modelo visa restaurar as relações rompidas e reverter o impacto negativo do crime na comunidade e nas vítimas.

Em segundo, a participação ativa das partes. Ao contrário do sistema de justiça tradicional, que é centrado no processo judicial e na figura do juiz como autoridade principal, a justiça restaurativa envolve as partes diretamente afetadas – vítimas, infratores e a comunidade – no processo de resolução do conflito. As partes participam ativamente das discussões e acordos sobre como reparar o dano.

Finalmente, consigna-se a Responsabilização e Reintegração. A justiça restaurativa não apenas se preocupa com a responsabilização do infrator, mas também com sua reintegração na sociedade. O objetivo é que o infrator compreenda o impacto de suas ações e participe ativamente da reparação dos danos, promovendo mudanças positivas em seu comportamento.

Diante do fundamentado, a justiça restaurativa tem sido considerada capaz de empoderar as partes que sofreram algum tipo de evento traumático, tendo em vista que oportuniza o diálogo e a introdução da voz ativa à vítima, permitindo a construção de uma solução que atenda as expectativas dela.

A Justiça Restaurativa, também, permite a participação da comunidade, devolve o protagonismo da vítima, afasta os binarismos (bem/mal, certo/errado, vítima/agressor, justo/injusto), uma vez que considera a complexidade das relações e a realidade dos conflitos interpessoais, que é constituído de multiplicidades de valores e moralidades, formas de existências e organização da vida, bem como reconhece a dinâmica das relações desiguais de poder.

A partir das discussões inseridas no contexto jurídico acerca da aplicação dos processos restaurativos, o CNJ iniciou a elaboração de normas e resoluções para que a aplicação se tornasse efetiva.

No ano de 2016, através da Resolução n. 225/2016, instituiu facilitadores à implementação de práticas restaurativas ao ajustar a estrutura judiciária para incluir varas e juizados especializados em Justiça Restaurativa.

Desta forma, a mencionada norma busca otimizar a estrutura e a gestão do Judiciário e em conjunto com a Justiça Restaurativa, oferece uma abordagem alternativa focada na reparação de danos e na reconciliação. Ambas têm o potencial de contribuir para um sistema de justiça mais eficiente e humanizado quando aplicadas de forma integrada.

No ano de 2019, o CNJ através da Resolução 288/2019 estabeleceu normas para a implementação e o desenvolvimento de práticas de Justiça Restaurativa no sistema de justiça brasileiro. O objetivo principal é criar um ambiente que facilite a aplicação de práticas restaurativas, promovendo a transformação dos processos judiciais e administrativos para um modelo mais colaborativo e centrado na reparação dos danos e na reconciliação.

A Resolução 288/2019 fornece a base estrutural e normativa necessária para a implementação da Justiça Restaurativa. Estabelece como e onde as práticas restaurativas devem ser aplicadas, criando um ambiente institucional que favorece a sua integração.

Além disso, incentiva a capacitação e formação de profissionais qualificados, enfatizando a necessidade de capacitação para profissionais do sistema de justiça, garantindo que magistrados e servidores estejam preparados para aplicar práticas restaurativas de maneira eficaz e adequada.

Outrossim, encoraja a criação de unidades e programas específicos voltados para a Justiça Restaurativa, o que pode incluir a formação de equipes especializadas e o desenvolvimento de protocolos específicos, além de estabelecer mecanismos para o monitoramento e a avaliação das práticas restaurativas, permitindo ajustes e melhorias contínuas baseadas em evidências e feedback das partes envolvidas.

Finalmente, a resolução apoia a inclusão da comunidade no processo restaurativo, incentivando uma abordagem mais colaborativa e participativa, que é um dos pilares da Justiça Restaurativa.

Em conclusão ao mencionado, a Resolução 288/2019 do CNJ é um marco importante para a promoção e institucionalização da Justiça Restau-

rativa no Brasil. Ela estabelece as diretrizes e estrutura necessárias para a implementação bem-sucedida das práticas restaurativas, alinhando-se aos princípios da Justiça Restaurativa de reparar danos, promover o diálogo e envolver todas as partes no processo de resolução de conflitos. Em suma, a resolução cria um caminho claro para a integração da Justiça Restaurativa no sistema judicial, promovendo uma abordagem mais humana e eficaz para a justiça.

Em conformidade à prática restaurativa, Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos no artigo “Justiça Restaurativa: uma justiça para o século XXI” (2022), discorre acerca do PL 3.890/2020, denominado como Estatuto da Vítima, aprovado na Câmara dos Deputados:

Quando uma vítima sofre ou testemunha uma violação de direitos, vivencia emoções muito intensas relacionadas ao trauma: sofrimento, medo, angústia, insegurança, pânico, as quais deflagram uma série de sintomas biológicos e psicossociais, passíveis de identificação. Em atenção a esse processo doloroso e muitas vezes solitário por que passam a maioria das vítimas, visando aportar seguridade, confidencialidade e proteção, elaborou-se o Projeto de Lei denominado: Estatuto das Vítimas (PL nº 3.890/2020), de autoria da promotora de Justiça de São Paulo, Celeste Leite dos Santos, que dispõe sobre medidas de assistência e atendimento às vítimas de violência e dá outras providências. Em deliberação (29/03/2022) na Câmara dos Deputados Brasileira, o Estatuto traça um extenso panorama sobre os direitos das vítimas que sofreram danos físicos, emocionais ou econômicos, por crimes, desastres naturais ou epidemias. Com colaboração de amplos setores da sociedade, o Estatuto se ancora no compromisso com as necessidades, direitos, apoios e proteções devidas à vítima, assumindo o foco e a primazia desta em todas as articulações políticas e institucionais arregimentadas com consideração especial às mais vulneráveis. O Estatuto assegura os direitos das vítimas como: a comunicação, defesa, proteção, informação, apoio, assistência, atenção, tratamento profissional individualizado e não discriminatório desde o seu primeiro contato com agentes públicos, sendo garantida sua efetiva participação e acompanhamento mesmo após a cessação do tratamento de saúde do julgamento do processo criminal, incluindo o direito de participar de práticas restaurativas, quando for de seu interesse. O projeto amplia as hipóteses de escuta especializada e confere especial proteção às vítimas especialmente vulneráveis — crianças e adolescentes — disciplinando

que os órgãos estatais responsáveis pela persecução penal devem prover instalações adaptadas para suas necessidades específicas. Requerido Regime de Urgência nº 503/2022 nos termos do art. 155, Regimento Interno da Câmara dos Deputados e aprovada a proposta pelo grupo de trabalho, aguarda a sociedade brasileira com efusivo entusiasmo pela sua inegável aprovação na Câmara e no Senado.

A iniciativa da justiça restaurativa deu-se perante o judiciário brasileiro aplicada efetivamente com o programa “E Agora, José?”, projeto que tem como objetivo oferecer uma abordagem diferenciada para lidar com ofensores de violência doméstica. O nome do programa é uma referência à famosa obra de José Saramago, “Ensaio sobre a cegueira”, sugerindo a necessidade de refletir e transformar comportamentos muitas vezes ignorados ou minimizados. Mencionando os principais objetivos e princípios aplicados:

De início, a Reabilitação e Reflexão, visando promover a reflexão dos ofensores sobre seus comportamentos e suas consequências. A ideia é ajudá-los a entender a gravidade da violência doméstica e a necessidade de mudança. O objetivo é que eles reconheçam o impacto de suas ações e se responsabilizem por elas.

Em segundo, o objetivo de empoderar as vítimas. Embora o foco principal seja nos ofensores, o programa também busca oferecer suporte às vítimas, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que elas recebam o apoio necessário durante o processo.

Em terceiro, o propósito de reduzir a reincidência, promovendo a conscientização e a mudança de comportamento, o programa visa reduzir a reincidência de violência doméstica, oferecendo aos ofensores ferramentas e estratégias para alterar seu comportamento de forma duradoura.

Por fim, a finalidade de integração com o sistema de justiça, podendo ser oferecido como uma alternativa ou complemento às sanções tradicionais, como penas de prisão ou medidas restritivas.

A estrutura e metodologia aplicada aos círculos restaurativos deram-se de maneira minuciosa.

Inicialmente, o programa restaurativo envolve sessões em grupo ou individuais onde os ofensores são incentivados a refletir sobre seus comportamentos e suas consequências. Essas sessões são conduzidas por facilitadores treinados em justiça restaurativa e em dinâmica de grupos.

Além disso, preza-se pela educação e conscientização dos participantes. O conteúdo das sessões inclui a educação sobre questões de gênero, dinâmica de violência doméstica, e os direitos das vítimas. Os ofensores aprendem sobre os efeitos da violência e as formas saudáveis de relacionamento.

Em muitos casos, os ofensores participam de grupos de discussão onde compartilham experiências e reflexões. Isso pode ajudar a criar um senso de comunidade e suporte, além de proporcionar uma perspectiva mais ampla sobre os comportamentos e suas consequências.

Nos processos restaurativos do Programa “E agora, José?”, os ofensores são encorajados a desenvolver um plano de ação pessoal para modificar seus comportamentos e evitar a reincidência. Esse plano pode incluir compromissos com terapia, educação e outras medidas de reabilitação.

O programa “E Agora, José?” representa uma abordagem inovadora e centrada na justiça restaurativa para lidar com ofensores de violência doméstica. Ao focar na reflexão, na reabilitação e na conscientização, o programa busca promover mudanças de comportamento e reduzir a reincidência. A integração com o sistema de justiça e o suporte às vítimas são elementos essenciais que contribuem para o sucesso do programa. No entanto, é importante enfrentar os desafios associados, garantindo que o programa seja implementado de forma eficaz e segura.

Segundo Bombini (2017, p. 107):

O processo de aprendizado masculino acontece, principalmente, em grupo de homens, por meio de repetição do modelo de masculinidade 107 Mandrágora, por aquilo que se observa dos outros homens, bem como por aquilo que se é estimulado, ensinado, tanto por homens, quanto pelas mulheres, uma vez que o papel da educação ainda recai mais sobre as mulheres, como marca histórica dos papéis e das desigualdades sociais. Nessa perspectiva, o processo educativo em grupo é encarado como fundamental para a desconstrução do machismo e da violência como resposta aos conflitos, tanto para os homens responsabilizados pela Lei Maria da Penha, quanto para os coordenadores e facilitadores do grupo, haja vista que a nossa cultura é machista e violenta e, portanto, a nossa educação está permeada pelo machismo e pela violência. Dessa forma, todas as pessoas reproduzem o machismo e a violência, mesmo que na sua expressão verbal, comportamental e/ou simbólica, direta ou indiretamente, pois está no nosso inconsciente, impregnado pelas marcas de uma manipulação e alienação sistemati-

zada da vida, através de suas instituições, padrões e rituais. Contudo, há as pessoas que se esforçam para romper com esse modelo ideológico dominante, imposto pela sutil suposição opressora de normalidade e normatividade. O Programa pretende contribuir para a superação dessa opressão seja dos homens sobre as mulheres, seja dos homens sobre outros homens, seja dos adultos sobre as crianças e adolescentes, seja das pessoas brancas sobre as negras e indígenas, seja de qualquer ser humano sobre qualquer ser senciente, a fim de que alcancemos um mundo em que o direito à vida e a uma vida com dignidade seja possível para todas as pessoas. Uma vida sem violência é fundamental para que esse ideal seja alcançado.

Em olhar prático, a atuação sistêmica, multidisciplinar e interinstitucional, bem como a atuação do judiciário em associação à psicólogas, assistentes sociais e profissionais da saúde tornam-se necessárias para a garantia de que a aplicação dos processos restaurativos seja resolutiva e não prejudicial aos participantes, principalmente às vítimas.

No 1º Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher de Porto Alegre, há aplicação pioneira da técnica dos “círculos restaurativos” em contexto de VDFCM, como método de solução para conflitos de família que potencializem a violência, como solução de questões de guarda, visita, ou incentivo do círculo familiar do agressor para seu tratamento de desintoxicação. Esta metodologia é a que mais se aproxima da raiz da experiência dita restaurativa, na visão de Zehr (2008). De acordo com Ana Paula Machado na obra **Justiça Restaurativa: Redes de Proteção e Intervenções Psicossociais (2017)**, a abordagem em análise articulava tais práticas restaurativas com a intervenção de redes de proteção, envolvendo intervenções psicossociais para agressor e vítima, não excluía o processo criminal e exigia prévia capacitação em relações de gênero. Em alguns casos há sessões psicoterápicas separadas entre homem e mulher, e apenas ao final, se avaliada a viabilidade, haveria algum encontro presencial entre ambos para solução de aspectos específicos decorrentes da violência. Ali, as práticas restaurativas seriam aplicadas apenas a um pequeno número de casos que fossem avaliados como aptos a essa modalidade de intervenção (menos de 1%), não indiscriminadamente. Por essa proposta, a justiça restaurativa seria mais uma opção de solução e não a principal solução à VDFCM. Todavia, segundo Thiago Pierobom Ávila na obra “Justiça restaurativa e violência doméstica: contribuição ao refinamento das garantias processuais de proteção às mulheres” (2020, p. 213), a proposta não esclarece quais seriam os critérios de aferição da admissibilidade do encaminhamento do caso ao projeto, o que diminui sua capacidade de ser

replicada sem os riscos de revitimização. Quinze casos obtiveram acordo e não foram registradas novas ocorrências; dezesseis casos não prosseguiram com o procedimento restaurativo; em dezoito casos os envolvidos não concordaram com a participação ou não compareceram e em quatro casos não foi possível o contato com os envolvidos.

Após o acompanhamento e cautela com a aplicação do processo restaurativo, bem como com as funções multidisciplinares realizadas, a comunicação de reincidência dos ofensores ao Poder Judiciário caiu para zero nos casos em que houve acordo após a participação dos círculos de paz.

O resultado de todo citado é a possibilidade de efetividade no que dispõe os artigos 30 e 35 da Lei Maria da Penha, em que determinam a busca pela orientação, encaminhamento e prevenção dos crimes. Conforme menciona-se:

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Dispondo no mesmo sentido:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (Vide Lei nº 14.316, de 2022)

IV - Programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - Centros de educação e de reabilitação para os agressores.

O resultado de todo o citado é a possibilidade de verificar que a Justiça Restaurativa e a busca pela não reincidência dos agressores são as duas faces da mesma moeda, afinal, quanto maior a importância, mais incentivos haverá visando a reparação dos danos causados pelo crime e, portanto, se tornará maior a voz ativa da vítima, bem como a não revitimização.

Torna-se, portanto, necessária a busca acerca de novos métodos de adequação aos crimes cometidos no âmbito da violência doméstica, tendo

em vista que somente o sistema punitivista não trata o cerne do problema: a possível revitimização e a reincidência do agressor.

Diante de todo o exposto, resta evidente que modelo punitivista vigorando atualmente na legislação Brasileira não prevê a sensibilização e nem a escuta ativa da vítima para que seus desejos e anseios sejam respeitados, além da falta de propositura de soluções que alcancem as perspectivas e necessidades da vítima.

Conforme citado, é indispensável a regulação por parte dos órgãos Estaduais, endereçando problemas apontados para que a finalidade da proteção dos dados pessoais seja alcançada, não anuindo vulnerabilidade aos titulares de dados e das limitações naturais que incidem sobre a disposição dos direitos, inclusive pela visão racional econômica.

Segundo Damásio de Jesus na obra “Justiça Restaurativa no Brasil” (2005, p.4), é fundamental repisar que as práticas restaurativas pressupõem um acordo livre e plenamente consciente entre as partes envolvidas. Sem esse consenso, não haverá alternativa a não ser recorrer ao procedimento tradicional.

Sucedese que, hodiernamente, a discussão efetiva após a violência sofrida pela mulher encontra parâmetro deve se empenhar em incentivar que a mulher seja ouvida dentro do processo penal, bem como possa se posicionar e demonstrar seus anseios para que a sentença busque não lhe tornar novamente vítima.

Desta feita, além da busca incessante pela não revitimização, o processo restaurativo prevê meios de conscientização do agressor por meio de debates ou mesas redondas com o intuito de que a responsabilidade pelos atos danosos seja alcançada.

Portanto, torna-se evidente sob o prisma da utilização da Justiça Restaurativa, o empoderamento constitucional das mulheres por parte da justiça na questão da democratização do acesso à justiça, visando a garantia da responsabilidade do agressor e da autodeterminação, que conjecturam a própria existência da reintegração do réu à sociedade.

Segundo Marcelo Nalesso Salmaso na obra “Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225” (CNJ, 2016), ofensor, vítima, famílias, comunidade e Rede de Garantia de Direitos, em simbiose e em sintonia para com o Estado Democrático de Direito, encontram-se para, a partir do diálogo, da compreensão e da reflexão, buscarem novas atitudes diante do erro

cometido, a partir do reconhecimento, por parte do ofensor, quanto ao mal praticado, responsabilizando se ele pela reparação dos danos causados à vítima e à sociedade, e, por outro lado, atendendo se, também, às necessidades psíquicas, sociais e culturais tanto da vítima quanto do ofensor.

Em suma, a aplicação da Justiça Restaurativa nos crimes cometidos sob a Lei Maria da Penha representa uma oportunidade valiosa para enriquecer o sistema de justiça com práticas que promovem a reflexão, a responsabilização e a reparação. Embora a implementação dessa abordagem envolva desafios, seu potencial para criar um sistema de justiça mais holístico e eficaz é significativo. Ao combinar a Justiça Restaurativa com as medidas protetivas e legais existentes, é possível avançar na construção de uma resposta mais justa e humana à violência doméstica, promovendo a segurança e o bem-estar das vítimas e incentivando a verdadeira transformação dos ofensores.

4. Considerações finais

A violência doméstica é um problema profundamente enraizado nas estruturas sociais e culturais, e a Lei Maria da Penha representa um avanço significativo na proteção das mulheres vítimas desses crimes no Brasil. A implementação da Justiça Restaurativa no contexto da Lei Maria da Penha abre novas perspectivas para a resolução de conflitos e a promoção de justiça, oferecendo um enfoque complementar às estratégias tradicionais de enfrentamento da violência doméstica. Este artigo explorou a eficácia e os desafios da integração da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica e avalia seu potencial para promover uma abordagem mais holística e transformadora.

A Justiça Restaurativa busca mais do que a punição; ela visa a transformação dos comportamentos e a promoção da responsabilização pessoal. Em casos de violência doméstica, essa abordagem permite que os ofensores confrontem o impacto de suas ações sobre as vítimas e a comunidade. Ao refletir sobre suas atitudes e comportamentos, os ofensores têm a oportunidade de desenvolver uma compreensão mais profunda da gravidade de suas ações e das dinâmicas de controle e poder que sustentam a violência doméstica. Esse processo pode fomentar mudanças comportamentais significativas e duradouras, contribuindo para a prevenção da reincidência.

Um dos aspectos mais inovadores da Justiça Restaurativa é seu enfoque na participação ativa das vítimas. Em vez de se limitar ao papel de testemunhas ou vítimas passivas, elas são encorajadas a expressar seu sofrimento e a participar ativamente na busca de soluções que atendam suas necessi-

dades. Essa abordagem pode incluir acordos sobre reparação, medidas de proteção e suporte contínuo. O empoderamento das vítimas não só fortalece sua voz no processo judicial, mas também pode facilitar uma recuperação mais completa e um senso maior de justiça.

A Justiça Restaurativa pode desempenhar um papel crucial na redução da reincidência de crimes de violência doméstica. Ao promover a conscientização e a responsabilidade, oferece aos ofensores ferramentas e estratégias para alterar seus comportamentos e reintegrar-se à sociedade de maneira construtiva. A participação em programas restaurativos pode auxiliar na construção de um caminho de reintegração social baseado na responsabilidade e na mudança genuína, reduzindo o risco de comportamentos violentos futuros.

Para que a Justiça Restaurativa seja eficaz em casos de violência doméstica, sua implementação deve ser cuidadosamente integrada ao sistema de justiça tradicional. É fundamental garantir que as práticas restaurativas não comprometam a segurança das vítimas e que as responsabilidades legais dos ofensores sejam devidamente cumpridas. Além disso, a formação adequada de facilitadores e a criação de protocolos rigorosos de monitoramento e avaliação são essenciais para a eficácia e a justiça do processo restaurativo.

A integração da Justiça Restaurativa oferece benefícios substanciais, proporcionando uma abordagem mais centrada na pessoa e na resolução de conflitos. No entanto, sua aplicação deve enfrentar desafios significativos, como a resistência dos ofensores e a necessidade de garantir a proteção das vítimas. A efetividade da Justiça Restaurativa em casos de violência doméstica depende da criação de um ambiente seguro e da disposição dos envolvidos em adotar uma abordagem restaurativa que complemente as medidas tradicionais de justiça, prezando sempre pela aplicação voluntária dos procedimentos.

A justiça restaurativa, quando aplicada com cuidado e sensibilidade nos casos de violência doméstica, pode ser uma ferramenta poderosa para a transformação social. Ela promove não apenas a cura das feridas individuais, mas também a construção de uma sociedade mais justa e pacífica. Essa abordagem, ao invés de apenas punir, busca restaurar relações e promover a empatia, o que pode ser essencial na luta contra a violência de gênero. Assim, a justiça restaurativa se apresenta como uma alternativa viável e enriquecedora no contexto da Lei Maria da Penha, contribuindo para a construção de um futuro em que a violência não tenha espaço.

Referência bibliográficas

ÁVILA, Thiago Pierobom. **Justiça restaurativa e violência doméstica: contribuição ao refinamento das garantias processuais de proteção às mulheres**. Porto Alegre: Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito PPGDir. /UFRGS, v. XV, 2020, p. 213. Disponível em: <https://www.ufrgs.br>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Resolução n. 225 de 31 de maio de 2016**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. (Lei Maria da Penha).

BRASIL. **Resolução n. 288 de 25 de junho de 2019**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. (Lei Maria da Penha). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and Criminal Justice: Competing or Reconcilable Paradigms?** New York: Oxford University, 2003.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 54/01. Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes**. Brasil, 2001. Disponível em: <https://www.oas.org>. Acesso em: 19 ago. 2024.

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha: **Lei 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, p. 143.

BOMBINI, Reginaldo. **Programa “E agora José?": Grupo Socioeducativo para homens responsabilizados pela Lei Maria da Penha**. Mandrágora, v. 23, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.fundacaocasa.sp.gov.br>. Acesso em: 19 set. 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal especial comentada**. 3. ed. Ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 903.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei 11.340/2006**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 52.

JESUS, Damásio de. **Justiça Restaurativa no Brasil**. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, set. 2005. p. 4.

JOÃO, Camila Ungar. **A Justiça Restaurativa e sua implantação no Brasil**. Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça. Defensoria Pública da União, Brasília, DF, n. 7, p. 187-210, jan./dez. 2014. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 09 set. 2024.

Machado, Ana Paula. **Justiça Restaurativa: Redes de Proteção e Intervenções Psicossociais**, São Paulo: Editora Forense, 2017.

MATOS, Taysa; SANTANA, Selma Pereira de (Orgs.). **Justiça Restaurativa e violência doméstica: uma relação possível**. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

MARTINS, Larissa de Oliveira. **A atuação do Estado brasileiro frente às recomendações emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Caso nº 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes (Relatório nº 54/01)**. Brasil, 2019. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/26798>. Acesso em: 19 ago. 2024.

PORTAL CNJ. **Maria da Penha: os 18 anos de aperfeiçoamento da lei criada para proteger as brasileiras**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 20 ago. 2024.

SANTOS, Celeste Leite dos. **Injusto Penal e os Direitos das Vítimas de Crimes**. Curitiba: Juruá, 2020. p. 134.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Justiça Restaurativa: uma justiça para o século XXI**. *Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa, Ano I, Vol. I, jan. 2023*. Disponível em: <https://www.provitima.org>. Acesso em: 17 set. 2024.

SINHORETTO, Jacqueline; TONCHE, Juliana. **Justiça Restaurativa para os direitos das mulheres**. In: *CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Org.)*. Justice Alternatives. Reino Unido: Routledge, 2019.

SLAKMON, C.; VITTO, R. de; PINTO, R. Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005**. Disponível em: <https://www.c9553f69f66410e5b93c10b04df90a7f.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2024.

SOUZA, Mércia Cardoso. **A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei Maria da Penha. 2010**. Disponível em: <https://www.ambitojuridico.com.br>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ZEHR, Howard. **“Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para o Nosso Tempo”**. São Paulo: Associação Palas Athenas do Brasil, 2008.

Violência vicária: uma análise jurídica e social

Vicarious Violence: A Legal and Social Analysis

Bianca Rodrigues Araújo

Advogada com atuação em Direito de Família
com perspectiva de gênero.
Palestrante.

Data do envio: 03.01.2025
Data do aceite: 17.01.2025

Violência vicária: uma análise jurídica e social

Vicarious Violence: A Legal and Social Analysis

Sumário. Introdução. 1. Violência Vicária. 1.1. Conceito e origem. 1.2. Tipos de violência vicária. 1.3. Impactos da violência vicária. 2. Violência vicária no contexto jurídico brasileiro. 2.1 A Lei Maria da Penha e a Violência Vicária. 2.2 Código Penal Brasileiro e a violência indireta. 2.3 A proteção às crianças e adolescentes. 3. Mecanismos existentes para o enfrentamento da violência vicária. 3.1. Mecanismos de proteção. 3.2 Educação e conscientização. 3.3. Apoio psicológico. 3.4 Fortalecimento das redes de apoio. 4. Conclusão.

RESUMO

A violência vicária é um fenômeno crescente, caracterizando-se pela violência direcionada a indivíduos próximos do alvo principal, como filhos, familiares ou parceiros, com o objetivo de causar danos indiretos. O conceito, muitas vezes associado a contextos de abuso doméstico e familiar, apresenta dimensões complexas que englobam aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. O presente artigo busca discutir a violência vicária sob a ótica do Direito, com base nas normas jurídicas brasileiras, abordando seus mecanismos, implicações legais e formas de enfrentamento. Para tanto, será analisada a legislação vigente, a doutrina e a jurisprudência sobre o tema.

Palavras-chave: Violência Vicária, Direito, Legislação Brasileira, Violência Doméstica, Enfrentamento.

SUMMARY

Vicarious violence is a growing phenomenon, characterized by violence directed at individuals close to the primary target, such as children, family members, or partners, with the aim of causing indirect harm. The concept, often associated with contexts of domestic and family abuse, presents complex dimensions that encompass psychological, social, and legal aspects. This article aims to discuss vicarious violence from a legal perspective, based on Brazilian legal norms, addressing its mechanisms, legal implications, and ways of coping with it. To this end, the current legislation, doctrine, and case law on the subject will be analyzed.

Keywords: Vicarious Violence, Law, Brazilian Legislation, Domestic Violence, Coping Strategies.

RESUMÉN

La violencia vicaria es un fenómeno creciente, caracterizado por la violencia dirigida a individuos cercanos al objetivo principal, como hijos, familiares o parejas, con el objetivo de causar daños indirectos. El concepto, a menudo asociado a contextos de abuso doméstico y familiar, presenta dimensiones complejas que abarcan aspectos psicológicos, sociales y jurídicos. El presente artículo busca discutir la violencia vicaria desde la óptica del Derecho, basándose en las normas jurídicas brasileñas, abordando sus mecanismos, implicaciones legales y formas de enfrentamiento. Para tal fin, se analizará la legislación vigente, la doctrina y la jurisprudencia sobre el tema.

Palabras clave: Violencia Vicaria, Derecho, Legislación Brasileña, Violencia Doméstica, Enfrentamiento.

RÉSUMÉ

La violence vicarienne est un phénomène croissant, caractérisé par la violence dirigée contre des individus proches de la cible principale, tels que les enfants, les membres de la famille ou les partenaires, dans le but de causer des dommages indirects. Le concept, souvent associé à des contextes d'abus domestique et familial, présente des dimensions complexes qui englobent des aspects psychologiques, sociaux et juridiques. Le présent article cherche à discuter la violence vicarienne sous l'angle du Droit, sur la base des normes juridiques brésiliennes, en abordant ses mécanismes, implications légales et formes de confrontation. À cet effet, sera analysée la législation en vigueur, la doctrine et la jurisprudence sur le sujet.

Mots-clés: Violence vicarienne, Droit, Législation brésilienne, Violence domestique, Confrontation.

RIASSUNTO

La violenza vicaria è un fenomeno in crescita, caratterizzato dalla violenza diretta verso individui vicini alla vittima principale, come figli, familiari o partner, con l'obiettivo di causare danni indiretti. Il concetto, spesso associato a contesti di abuso domestico e familiare, presenta dimensioni complesse che comprendono aspetti psicologici, sociali e giuridici. Il presente articolo cerca di discutere la violenza vicaria sotto l'angolo del Diritto, basandosi sulle norme giuridiche brasiliane, trattando i suoi meccanismi, implicazioni legali e forme di contrasto. A tal fine, sarà analizzata la legislazione vigente, la dottrina e la giurisprudenza sul tema.

Parole chiave: violenza vicaria, diritto, legislazione brasiliana, violenza domestica, contrasto. [Licença Creative Commons: CC Attribution 4.0](#)

INTRODUÇÃO

A violência vicária, uma forma indireta de agressão, tem se mostrado uma das manifestações mais cruéis e devastadoras no contexto das relações familiares e domésticas. Embora a vítima direta não seja o alvo imediato da violência, ela se vê profundamente afetada através de seus entes próximos, muitas vezes filhos, cônjuges ou outros membros da família. Essa modalidade de violência busca causar sofrimento psicológico e físico, utilizando-se da dor de quem se ama para atingir o alvo principal, criando um ciclo de humilhação e opressão em ambientes de relações desiguais de poder, como no caso da violência doméstica e do abuso infantil.

Este artigo visa analisar o fenômeno da violência vicária sob a perspectiva do direito brasileiro, investigando suas implicações legais e as respostas do sistema jurídico no combate a essa prática. A pesquisa se apoia em doutrinas jurídicas, jurisprudências recentes e uma variedade de obras literárias especializadas que tratam do tema, procurando entender como o ordenamento jurídico pode evoluir para oferecer proteção mais eficaz às vítimas. Serão discutidas as normas vigentes, as lacunas legislativas e os avanços que vêm sendo feitos no Brasil, no intuito de construir um caminho para a prevenção e mitigação da violência vicária.

A relevância desse estudo se destaca, especialmente ao observarmos os impactos psicológicos devastadores que a violência vicária causa, não apenas nas vítimas diretas, mas em toda a rede de apoio envolvida. Através de um olhar jurídico, pretende-se oferecer uma visão crítica e construtiva, identificando caminhos para fortalecer as políticas públicas e aprimorar a legislação, de forma a garantir um amparo mais sólido e eficiente às vítimas dessa forma perversa de violência. Esse artigo não só busca informar, mas também engajar os leitores a refletirem sobre a necessidade urgente de mudança e ação dentro do contexto jurídico e social brasileiro.

1. VIOLÊNCIA VICÁRIA

1.1 Conceito e origem

A violência vicária é um termo relativamente novo no campo da violência doméstica e familiar. Ela se refere a um tipo de agressão psicológica ou física que não é diretamente direcionada à vítima inicial, mas a pessoas próximas a ela, como filhos, familiares ou até animais de estimação, com o intuito de causar sofrimento emocional e psicológico ao alvo principal da

violência, que muitas vezes é o parceiro(a) ou cônjuge.

O termo da violência vicária surgiu após um estudo realizado por Sonia Vaccaro em 2012, psicóloga argentina, ao perceber que embora os relacionamentos familiares acabavam, as violências seguiam perpetradas por meio de prejuízo a crianças ou entes queridos de ex-parceiros. Sendo assim, a pioneira conceituou da seguinte forma:

O conceito pode se referir também a pessoas ou coisas, incluindo animais que servem de companhia e são importantes para a mulher. O agressor, o homem violento, quando não tem acesso à mulher, porque se separaram, pode agredi-la por meio de pessoas significativas. Se tem acesso aos filhos, tende a maltratá-los, porque sabe que é o que há de mais sensível e valioso para ela¹

O conceito de violência vicária pode ser mais bem compreendido ao se considerar a ideia de que o agressor, em vez de atacar diretamente a vítima principal, busca afetá-la indiretamente, através de terceiros. Isso pode ocorrer de diversas maneiras, incluindo o abuso físico ou psicológico de filhos, familiares, amigos ou qualquer outro ente querido da vítima. O objetivo principal é provocar um impacto emocional devastador na vítima direta, a fim de exercer controle e domínio sobre ela.

Esta percepção, destaca que a violência não acaba com o fim do relacionamento. Assim, Sonia Vaccaro destaca que *“a violência vicária mostra que o homem violento não deixa de sê-lo quando está com os filhos, e nem após a separação, porque encontra, por meio de qualquer pessoa — e até mesmo de animais de estimação —, uma forma de afetá-las”*.²

Nesta toada, se faz importante compreender as diversas formas implementadas de violência vicária, com o intuito de exibir as nuances desta modalidade de violência doméstica e familiar que pouco se conhece.

1.2 Tipos de Violência Vicária

Conforme dissertado anteriormente, a violência vicária se manifesta de diversas maneiras, sendo que uma das formas mais prevalentes ocorre por meio da agressão a crianças, que frequentemente se tornam alvo indireto da violência dirigida aos seus pais ou responsáveis.

Contudo, a violência vicária não se restringe apenas aos filhos, podendo também afetar outros membros da família, como cônjuges, pais, avós ou até mesmo outros parentes próximos e animais de estimação. Vejamos abai-

xo as modalidades existentes que funcionam como uma estratégia para manipular a vítima principal:

Modalidades de violência vicária	
Violência física contra filhos e outros familiares	O agressor pode agredir fisicamente filhos, pais ou outros familiares, na tentativa de ferir emocionalmente o alvo principal.
Ameaças de dano a entes queridos	O agressor ameaça ou faz com que a vítima perceba que seus filhos ou familiares podem ser feridos, caso a vítima não ceda às suas vontades ou não permaneça em uma relação abusiva.
Manipulação psicológica	Em muitos casos, o agressor manipula as emoções da vítima, fazendo com que ela se sinta responsável pelo sofrimento de seus entes queridos
Abuso sexual contra filhos ou familiares	Em situações extremas, o agressor pode recorrer ao abuso sexual de crianças ou outros familiares para causar dano psicológico à vítima principal.

Nota-se que a violência em questão é a complexa e tomada por diversas táticas para causar sofrimento indireto às vítimas, onde cada uma delas contribui de maneira distinta para o ciclo de violência, afetando profundamente tanto as vítimas diretas quanto seus familiares.

1.3 Impactos da violência vicária

A violência vicária, caracterizada pelo uso de terceiros, geralmente filhos ou familiares próximos, para infligir sofrimento à vítima, tem impactos profundos na saúde mental e no bem-estar das pessoas afetadas. Essa forma de violência é uma manifestação oculta e velada da violência contra a mulher, onde o agressor instrumentaliza relações de dependência para exercer controle e causar dano emocional.

Tendo como base que a violência vicária também é uma forma de violência doméstica e familiar, salienta-se que os impactos são muito semelhantes e podem incluir traumas psicológicos, com transtorno de estresse

pós-traumático (TEPT), ansiedade, depressão e alterações cognitivas, como dificuldades de concentração e memória. A exposição contínua ao sofrimento de entes queridos, especialmente crianças, pode desencadear respostas de hipervigilância e sentimentos de impotência e culpa nas vítimas.³

Inclusive, em virtude dessa forma de violência visar terceiros que tenham ligações próximas com a vítima principal, o isolamento social é uma consequência significativa da violência vicária. As vítimas podem ser afastadas de suas redes de apoio devido ao controle exercido pelo agressor ou por sentimentos de vergonha e estigmatização. Esse isolamento dificulta o acesso a recursos essenciais, como suporte emocional, assistência legal e serviços de saúde mental, perpetuando a dependência do agressor e o ciclo de violência.

Para as vítimas indiretas, como filhos ou outros familiares, os efeitos podem ser igualmente devastadores. Crianças, por exemplo, podem sofrer graves consequências emocionais, incluindo transtornos de ansiedade, depressão e dificuldades comportamentais, em razão do abuso sofrido.

2. Violência vicária no contexto jurídico brasileiro

Por se tratar de um tema recente, ainda sem dados concretos de denúncias no território nacional, a violência vicária não é tipicamente abordada de forma isolada nas leis, mas, de forma análoga, está presente em diversas normativas relacionadas à violência doméstica e familiar.

Estes dispositivos são capazes de impedir que esta violência, ainda que não esteja descrita de forma específica e nomeada na forma apresentada por Sonia Vaccaro, passe impune.

Nesta toada, cumpre recordar os dispositivos legais brasileiros capazes de auxiliar nas precauções necessárias e na realização de punições que venham a ser necessárias para aqueles que cometam a violência vicária, não pautando-se apenas na vítima principal, mas também, nas vítimas intermediárias que foram afetadas em decorrência desta violência.

2.1 A Lei Maria da Penha e a Violência Vicária

A Lei Maria da Penha, instituída em 2006⁴, é amplamente reconhecida como uma das legislações mais importantes no enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil. Sua relevância transcende os aspectos legais, atuando como um marco de proteção, conscientização e empoderamento das mulheres vítimas de violência de gênero. Recentemente, o debate em tor-

no da violência vicária tem ganhado destaque, trazendo à tona a necessidade de compreender e abordar essa forma de violência no contexto das relações abusivas. A violência vicária, definida como o uso de terceiros, especialmente filhos ou dependentes, para atingir emocionalmente a mulher, representa uma dimensão insidiosa da violência doméstica que a Lei Maria da Penha busca combater de maneira abrangente.

A violência vicária se caracteriza pela manipulação emocional e pelo sofrimento infligido à vítima por meio de ações que afetam aqueles que ela ama. É uma prática comum em cenários de relações abusivas, em que o agressor utiliza o vínculo afetivo da mulher com seus filhos ou familiares como instrumento de controle. Por não ser necessariamente física, essa violência é muitas vezes invisível ou desconsiderada, dificultando a identificação e a responsabilização dos agressores. A Lei Maria da Penha, ao prever diferentes formas de violência, incluindo a psicológica e a moral, oferece um arcabouço que pode ser ampliado para abarcar especificamente a violência vicária, reconhecendo-a como uma prática nociva e punível.

Recentemente, discussões legislativas têm avançado no sentido de incluir explicitamente a violência vicária no texto da Lei Maria da Penha. O Projeto de Lei 3880/2024, aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, propõe formalizar essa prática como uma forma específica de violência doméstica. Esse reconhecimento legal seria um passo significativo, pois ampliaria a abrangência da lei, fechando brechas que ainda permitem que agressores utilizem filhos e familiares como ferramentas de manipulação emocional sem consequências legais claras.

A inclusão da violência vicária na Lei Maria da Penha também promove maior conscientização social sobre essa prática, que muitas vezes é subestimada ou normalizada. Ao nomear e reconhecer a violência vicária, o sistema jurídico brasileiro reforça a necessidade de mudança cultural, educando a sociedade sobre os danos profundos que essa forma de violência causa não apenas às mulheres, mas também às crianças e adolescentes que são frequentemente instrumentalizados pelos agressores. A conscientização é um passo essencial para a prevenção e a criação de redes de apoio às vítimas.

2.2 Código Penal Brasileiro e a violência indireta

O Código Penal brasileiro desempenha um papel crucial no enfrentamento da violência vicária, ao oferecer uma base legal para responsabilizar os agressores por ações que, embora não causem dano físico direto à vítima, resultam em profundo sofrimento psicológico e emocional.

No âmbito do Código Penal⁵, a violência vicária pode ser abordada sob diversas perspectivas jurídicas. Crimes como maus-tratos (art. 136), ameaça (art. 147) e lesão corporal de natureza psicológica, agora explicitamente reconhecida pela Lei nº 14.188/2021, que introduziu o crime de violência psicológica contra a mulher (art. 147-B), podem ser aplicados em situações que configuram violência vicária. Essas tipificações garantem que o sofrimento causado pela manipulação emocional e psicológica, tanto à mulher quanto às pessoas próximas a ela, seja passível de punição, reforçando a proteção das vítimas.

A inclusão da violência psicológica no Código Penal é particularmente relevante no contexto da violência vicária, pois reconhece formalmente o impacto devastador que essa prática pode ter na saúde mental da vítima. Ameaças de privação do convívio com os filhos, uso dos filhos como instrumento de chantagem emocional ou exposição das crianças a situações de risco são práticas que podem ser enquadradas como violência psicológica, permitindo que os agressores sejam responsabilizados por seus atos. Esse reconhecimento também contribui para que as vítimas se sintam encorajadas a denunciar, sabendo que possuem respaldo legal.

Além disso, a aplicação do Código Penal em casos de violência vicária reforça a importância de uma abordagem integrada com outras legislações, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Enquanto a Lei Maria da Penha oferece um arcabouço protetivo mais amplo, incluindo medidas como afastamento do agressor e suporte psicológico às vítimas, o Código Penal assegura a responsabilização penal do agressor. Essa articulação entre as legislações é essencial para oferecer uma resposta abrangente e eficaz ao problema.

Outro aspecto relevante é o potencial do Código Penal para atuar de forma preventiva. A existência de penalidades claras para atos de violência vicária serve como um desestímulo para os agressores, reforçando a mensagem de que práticas abusivas e indiretas de controle emocional não serão toleradas pela sociedade.

Apesar dos avanços, ainda há desafios no uso do Código Penal para lidar com a violência vicária. A dificuldade em comprovar o dano psicológico e em estabelecer o nexo causal entre as ações do agressor e o sofrimento da vítima são obstáculos frequentes. Por isso, é fundamental que haja capacitação contínua dos profissionais do sistema de justiça, incluindo juízes, promotores e delegados, para identificar e lidar adequadamente com casos de violência vicária. A colaboração com psicólogos e assistentes sociais tam-

bém é essencial para embasar os processos judiciais com laudos técnicos e detalhados.

A ampliação da compreensão sobre a violência vicária e sua inclusão explícita em dispositivos legais pode representar um avanço significativo no enfrentamento dessa prática. Embora o Código Penal já permita a punição de várias condutas associadas à violência vicária, o reconhecimento formal e específico dessa forma de violência ajudaria a consolidar a proteção às vítimas e a reforçar o papel do Estado na promoção de um ambiente seguro e justo.

2.3 A proteção às crianças e adolescentes

A proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no contexto da violência vicária, é um tema fundamental que envolve a intersecção de diferentes áreas do direito, saúde e educação. A violência vicária, embora frequentemente associada à violência contra a mulher, também tem um impacto profundo nas crianças e adolescentes que são usados como instrumentos para causar sofrimento à vítima. Nesse sentido, garantir a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes é essencial, não apenas para minimizar os danos imediatos causados pela violência, mas também para prevenir consequências psicológicas e sociais de longo prazo.

O Brasil é signatário da **Convenção sobre os Direitos da Criança**, um tratado internacional que estabelece princípios e direitos fundamentais para crianças e adolescentes, incluindo o direito à proteção contra abusos e negligências. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, também assegura a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, definindo que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir esse direito. Quando se trata de violência vicária, onde as crianças são instrumentalizadas como uma forma de controle emocional ou manipulação para atingir a mulher, a proteção de seus direitos se torna ainda mais urgente e desafiadora.

A **Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**⁶, foi criada para assegurar a proteção de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos plenos de direitos. Entre os direitos garantidos pelo ECA, destaca-se o direito à convivência familiar saudável, à educação, à saúde e, especialmente, à proteção contra qualquer forma de violência. A violência vicária, ao envolver o uso de crianças e adolescentes como parte de um ciclo de violência doméstica, compromete diretamente esses direitos. Quando os filhos são expostos a situações de abuso emocional, manipulação psicológica ou até mesmo ameaça por parte do agressor para atingir a mulher, há uma

violação flagrante dos direitos fundamentais desses menores.

O impacto da violência vicária nas crianças e adolescentes é devastador. Estudos mostram que crianças expostas à violência doméstica, ainda que não diretamente agredidas, apresentam altas taxas de desenvolvimento de transtornos psicológicos, como **transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão e dificuldades comportamentais**. No caso específico da violência vicária, o uso de crianças para punir a mulher cria um ambiente de insegurança, medo e instabilidade emocional. As crianças podem se tornar testemunhas da violência ou, em muitos casos, serem utilizadas como instrumentos de chantagem emocional, o que pode levar ao **isolamento social** e ao enfraquecimento da rede de apoio familiar.

O sistema de justiça também desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das crianças em casos de violência vicária. É fundamental que os tribunais estejam preparados para lidar com a complexidade desses casos, levando em consideração o impacto psicológico sobre a criança, além das necessidades da mulher vítima de violência. A adoção de medidas protetivas que considerem tanto a mãe quanto os filhos como vítimas de um mesmo ciclo de violência contribui para a criação de uma rede de proteção mais eficaz e compreensiva.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, instituído pela Lei nº 8.069/1990, é um marco legal fundamental para garantir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Esse instrumento jurídico estabelece uma rede de direitos e mecanismos de proteção para os menores, assegurando, entre outros, o direito à convivência familiar saudável e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo as formas mais sutis e indiretas, como a **violência vicária**.

O ECA, ao garantir a proteção contra abusos e negligências, constitui uma base legal importante para identificar, denunciar e responsabilizar os agressores, além de assegurar que as crianças afetadas por esse tipo de violência recebam cuidados imediatos e acompanhamento adequado.

Ao reconhecer que a violência vicária pode ter impactos devastadores no desenvolvimento emocional dos menores, o ECA determina que o Estado, a família e a sociedade devem trabalhar de forma conjunta para criar condições de proteção e promoção de um ambiente familiar saudável. Isso inclui a garantia de atendimento psicossocial, a aplicação de medidas protetivas e, quando necessário, a intervenção judicial para assegurar a segurança e o bem-estar das crianças.

3. Mecanismos existentes para o enfrentamento da violência vicária

O enfrentamento da violência vicária exige uma abordagem multidisciplinar, que envolva a atuação do sistema de justiça, da assistência social, da saúde mental e da educação, inclusive envolvendo as legislações já vigentes e as ideias de novas inclusões e nomeações para estas, entre as principais estratégias de enfrentamento estão:

3.1 Medidas de Proteção

As vítimas de violência vicária têm direito a medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor, a proibição de contato e a guarda provisória de filhos, entre outras.

Ressalta-se, portanto, que aqui não tratamos apenas da vítima principal, mas também daquelas que foram utilizadas com o objetivo de chegar à uma determinada pessoa e, conseqüentemente, também foram vítimas dos malabarismos emocionais e manipulações do agressor.

Nesta toada, as medidas de proteção englobam medidas protetivas para a vítima principal e seus familiares, sem contar que, caso não haja relação de parentesco, as vítimas intermediárias podem recorrer ao código penal para denúncias de ameaça, perseguição, violência psicológica, além da legislação vigente que protege crianças e adolescente.

3.2 Educação e conscientização

A prevenção da violência vicária também passa pela educação. Programas de conscientização sobre os efeitos da violência doméstica, que incluam o conceito de violência vicária, podem ajudar a sociedade a reconhecer e combater essa prática.

Campanhas públicas de sensibilização podem desmistificar conceitos errôneos e destacar a gravidade da violência vicária. É necessário quebrar o ciclo de normalização dessa prática, mostrando seus impactos devastadores tanto para as vítimas diretas quanto para as indiretas, como crianças e familiares e ao nomear as violências perpetuadas, temos a oportunidade de combatê-la diretamente!

A educação não deve se limitar à sociedade em geral. Capacitações específicas para profissionais que atuam na saúde, segurança pública e sistema jurídico são essenciais para que eles estejam preparados para identificar

casos de violência vicária, oferecer suporte adequado às vítimas e encaminhá-las para serviços especializados.

3.3 Apoio psicológico

O acompanhamento psicológico das vítimas é fundamental para o tratamento dos traumas causados pela violência vicária. Serviços de apoio psicológico para vítimas e seus familiares podem ajudar a tratar os danos emocionais e fornecer as ferramentas necessárias para a recuperação.

Esses serviços devem ser acessíveis tanto em centros de referência de atendimento à mulher quanto em instituições de saúde pública. A presença de profissionais especializados em violência doméstica e vicária garante que o tratamento seja direcionado e eficaz, promovendo a recuperação emocional das vítimas.

Além do atendimento clínico, é importante oferecer grupos de apoio para compartilhar experiências e promover a construção de redes de solidariedade, retirando as vítimas do isolamento social em decorrência da violência. Esses espaços ajudam as vítimas a se reconectar com suas redes de apoio e a superar os efeitos do isolamento frequentemente imposto pelos agressores.

3.4 Fortalecimento das redes de apoio

As vítimas de violência vicária frequentemente não sabem a quem recorrer. A criação de redes de apoio, como centros de acolhimento e serviços de orientação jurídica e psicológica, é essencial para que as vítimas se sintam amparadas e seguras ao buscar ajuda.

O fortalecimento dessas redes exige investimento público e articulação entre diferentes setores da sociedade. Parcerias entre governos, empresas privadas e organizações da sociedade civil são fundamentais para a criação de sistemas robustos e eficazes, que atendam às necessidades das vítimas de forma integrada e humanizada.

4. Conclusão

A violência vicária é uma das formas mais devastadoras de violência doméstica e familiar, podendo ocorrer com ambos os gêneros, com impactos profundos e duradouros nas vítimas, tanto diretas quanto indiretas. Embora não seja amplamente reconhecida como uma categoria jurídica separada, o direito brasileiro oferece diversos instrumentos legais que podem ser utili-

zados para combater essa forma de violência, como a Lei Maria da Penha, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao longo do estudo, ficou evidente a necessidade de ampliar a aplicação das legislações existentes, como a Lei Maria da Penha, e promover a integração com outros dispositivos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal, tratando, de forma explícita, sobre a violência vicária nas normativas brasileiras, trazendo um avanço significativo para proteger vítimas e responsabilizar agressores de maneira eficaz.

É fundamental que a sociedade e as instituições envolvidas na proteção dos direitos humanos, como o sistema judiciário, as forças de segurança e as entidades de assistência social, desenvolvam estratégias mais eficazes para o enfrentamento da violência vicária. Além disso, a educação e a conscientização sobre o tema desempenham um papel crucial na prevenção e no suporte às vítimas.

A violência vicária não deve ser subestimada ou negligenciada. O combate a esse fenômeno exige uma atuação integrada de diversos setores da sociedade, com o objetivo de garantir a proteção das vítimas e promover um ambiente mais seguro e justo para todos.

Notas

1. Entrevista disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/violencia-de-genero/noticia/2024/09/o-que-e-violencia-vicaria-a-pratica-de-agredir-os-filhos-como-forma-de-atingir-a-mulher.ghtml>
2. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/o-que-e-violencia-vicaria-a-pratica-de-agredir-os-filhos-como-forma-de-atingir-a-mulher/>
3. Disponível em: <https://bjhs.emnuvens.com.br/bjhs/article/view/2830?utm>
4. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
5. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
6. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Referências bibliográficas

ANDRADE, Marisa de. **Violência vicária contra a mulher e o direito das famílias: um debate necessário.** Jota, 2024. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-dos-grupos-vulneraveis/violencia-vicaria-contra-a-mulher-e-o-direito-das-familias-um-debate-necessario?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 7.12.2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09.12.2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Planalto, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 09.12.2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Planalto, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 09.12.2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Planalto, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 09.12.2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.880, de 2024.** Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2462009#:~:text=PL%203880%2F2024%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2011.340,7%C2%BA>. Acesso em 23.11.2024.

MARIE CLAIRE. **O que é violência vicária? A prática de agredir os filhos como forma de atingir a mulher.** Marie Claire, 2024. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/violencia-de-genero/noticia/2024/09/o-que-e-violencia-vicaria-a-pratica-de-agredir-os-filhos-como-forma-de-atingir-a-mulher.ghtml>. Acesso em 12.12.2024.

MIGALHAS. **Violência vicária: a violência desumana e velada contra a mulher.** Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direitos-humanos-em-pauta/383778/violencia-vicaria--a-violencia-desumana-e-velada-contra-mulher>. Acesso em 11.11.2024.

PATRÍCIA GALVÃO. **O que é violência vicária? A prática de agredir os filhos como forma de atingir a mulher.** Agência Patrícia Galvão, 2024. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/o-que-e-violencia-vicaria-a-pratica-de-agredir-os-filhos-como-forma-de-atingir-a-mulher/>. Acesso em 12.12.2024.

VACCARO, Sônia. **Violência vicária**. Summum Iuris, 2024. Disponível em: <https://summumiuris.com.br/summum-iuris-recomenda-violencia-vicaria-por-sonia-vaccaro/>. Acesso em 09.12.2024.

UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança**. UNICEF, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.

VACCARO, Sônia. **Violência vicária: Golpear donde más duele**. 1. ed. Bilbao: Desclée De Brouwer, 2023.

Por uma política pública que garanta direitos às pessoas com TEA

*For a public policy that guarantees rights for
people with ASD*

Luciano Barbosa da Silva

Advogado especializado em Direito Público. Tesoureiro no Sindicato dos Advogados de São Paulo. Graduando Escola de Direito Eleitoral da Magistratura.

Data do envio: 24.01.2025

Data de aceite: 25.01.2025

Por uma política pública que garanta direitos às pessoas com TEA

For a public policy that guarantees rights for people with ASD

Sumário: 1. Introdução. 2. Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Classificação Internacional de Doenças (CID). 3. A Importância do Laudo Completo do TEA. 4. Breve Relato Sobre a Situação do Autismo no Brasil e em São Paulo. 5. Principais Legislações. Conclusão.

RESUMO

Este artigo tem por objetivo discorrer sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua relação com o conceito de neurodiversidade, além de apresentar a importância do laudo médico para efetivar os direitos dos indivíduos com autismo na sociedade. Também serão abordadas as normativas que assegurem o diagnóstico e a inclusão educacional dos indivíduos com autismo até as disposições legais que garantam o acesso à saúde, ao trabalho e aos benefícios sociais. Para tanto, serão analisadas as principais legislações que garantem os direitos das pessoas com autismo, bem como os seus avanços e as lacunas para que haja políticas públicas para as pessoas com TEA.

Palavras-chave: autismo; transtorno do espectro autista (TEA), neurodiversidade, direitos dos autistas.

ABSTRACT

This article aims to discuss Autism Spectrum Disorder (ASD) and its relationship with the concept of neurodiversity, in addition to presenting the importance of medical reports to enforce the rights of individuals with autism in society. It will also address the regulations that ensure the diagnosis and educational inclusion of individuals with autism, as well as the legal provisions that guarantee access to health, work and social benefits. To this end, the main laws that guarantee the rights of people with autism will be analyzed, as well as their advances and gaps in the development of public policies for people with ASD.

Keywords: autism; autism spectrum disorder (ASD), neurodiversity, rights of people with autism.

RESUMÉN

Este artículo tiene como objetivo discutir el Trastorno del Espectro Autista (TEA) y su relación con el concepto de neurodiversidad, además de presentar la importancia del informe médico para garantizar los derechos de los individuos con autismo en la sociedad. También se abordarán las normativas que aseguran el diagnóstico y la inclusión educativa de los individuos con autismo, así como las disposiciones legales que garantizan el acceso a la salud, al trabajo y a los beneficios sociales. Para ello, se analizarán las principales legislaciones que garantizan los derechos de las personas con autismo, así como sus avances y las lagunas para que existan políticas públicas para las personas con TEA.

Palabras clave: autismo; Trastorno del Espectro Autista (TEA), neurodiversidad, derechos de las personas con autismo.

RÉSUMÉ

Cet article vise à discuter du Trouble du Spectre de l'Autisme (TSA) et de sa relation avec le concept de neurodiversité, ainsi qu'à présenter l'importance du rapport médical pour garantir les droits des individus autistes dans la société. Les normes assurant le diagnostic et l'inclusion éducative des individus autistes seront également abordées, ainsi que les dispositions légales garantissant l'accès à la santé, au travail et aux prestations sociales. Pour ce faire, les principales législations garantissant les droits des personnes autistes seront analysées, ainsi que leurs avancées et les lacunes pour qu'il y ait des politiques publiques pour les personnes avec TSA.

Mots-clés: autisme; Trouble du Spectre de l'Autisme (TSA), neurodiversité, droits des personnes autistes.

RIASSUNTO

Questo articolo si propone di discutere il Disturbo dello Spettro Autistico (DSA) e la sua relazione con il concetto di neurodiversità, oltre a presentare l'importanza del referto medico per garantire i diritti degli individui autistici nella società. Saranno inoltre affrontate le normative che garantiscono la diagnosi e l'inclusione educativa degli individui autistici, così come le disposizioni legali che garantiscono l'accesso alla salute, al lavoro e ai benefici sociali. A tal fine, saranno analizzate le principali legislazioni che garantiscono i diritti delle persone autistiche, i loro progressi e le lacune affinché esistano politiche pubbliche per le persone con DSA.

Parole chiave: autismo; Disturbo dello Spettro Autistico (DSA), neurodiversità, diritti delle persone autistiche.

1. Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neuropsiquiátrica complexa, caracterizada por dificuldades na comunicação, nas interações sociais e por padrões de comportamento restritivos e repetitivos. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde, o diagnóstico de TEA afeta cerca de 1 a 2% da população mundial, e sua prevalência tem se mantido estável nas últimas décadas (OMS, 2022). No Brasil, o diagnóstico e o tratamento de pessoas com autismo têm sido cada vez mais respaldados por um conjunto de legislações que visam garantir direitos e promover a inclusão social, contudo o marco regulatório atual não abarca de forma eficiente os direitos dos autistas, necessitando-se da criação legal de políticas públicas eficazes que abarquem esses direitos.

Nos últimos anos, a compreensão sobre o autismo tem evoluído significativamente, e um dos avanços mais importantes é o reconhecimento do **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** como uma variação natural da **neurodiversidade**.

A neurodiversidade é um conceito que propõe a ideia de que as diferenças no funcionamento do cérebro humano, como o autismo, a dislexia, o TDAH, entre outros, são variações normais da diversidade humana e não devem ser vistas como disfunções ou distúrbios. Antes de tentar “curar” essas condições, o movimento da neurodiversidade defende que a sociedade deve valorizar essas variações e criar ambientes mais inclusivos e adaptados para todos (Araújo, Silva, Zanon, 2023).

O termo **neurodiversidade** foi cunhado por **Judy Singer**, uma socióloga australiana, no final da década de 1990. Singer, que é autista, argumentou que as diferenças neurológicas, como o autismo, não são patologias a serem erradicadas, mas variações biológicas legítimas e valiosas da espécie humana. A neurodiversidade, portanto, é uma abordagem que defende o respeito pelas diferentes formas de funcionar do cérebro humano, reconhecendo que essas diferenças podem trazer benefícios para a sociedade, além de promover a aceitação e a inclusão (Araújo, Silva, Zanon, 2023).

O autismo, no contexto da neurodiversidade, é visto não como uma doença, mas como uma **variação natural** no espectro das capacidades cognitivas humanas. As pessoas com autismo possuem características e habilidades que podem ser distintas das pessoas neurotípicas, mas isso não implica que sejam inferiores ou menos capazes. Pelo contrário, muitos indivíduos

autistas apresentam **habilidades extraordinárias** em áreas como matemática, arte, música, memorização e atenção aos detalhes, características que podem ser altamente valorizadas em diferentes contextos (Araújo, Silva, Zanon, 2023).

O autismo é uma condição neuropsiquiátrica que afeta o desenvolvimento da comunicação social, do comportamento e das interações interpessoais. Ele se manifesta de formas variadas, o que contribui para a compreensão de que o autismo é um espectro, com diferentes graus de intensidade e diferentes formas de apresentação. As características mais comuns incluem dificuldades na **comunicação social**, como a dificuldade em interpretar e expressar emoções, e a presença de **comportamentos repetitivos** ou interesses restritos (Brasil, 2019).

Muitos indivíduos com TEA demonstram um foco intenso em determinados interesses, o que pode resultar em um **desenvolvimento especializado** ou até em **habilidades excepcionais**. Por exemplo, algumas pessoas autistas têm uma memória excepcional, capacidade de resolução de problemas e uma habilidade profunda em áreas como programação de computadores, ciências e arte. **Temple Grandin**, uma das pessoas mais conhecidas no movimento de neurodiversidade e uma renomada professora e cientista autista, exemplifica essa ideia. Grandin usou sua maneira única de perceber o mundo para criar inovações na indústria de manejo de gado, além de se tornar uma defensora da aceitação do autismo como uma variação natural (Grandin, 2010).

Em vez de ser um aspecto a ser “corrigido”, o autismo, quando compreendido como uma variação da neurodiversidade, é visto como uma fonte de **potencialidades** únicas.

Além disso, muitas pessoas autistas têm uma maneira única de **pensar criativamente**, resolvendo problemas de formas inovadoras e fora da caixa. Isso pode ser particularmente evidente em campos como a ciência, a tecnologia e a arte, onde abordagens inovadoras e pensamento divergente são fundamentais. O conceito de “**pensamento em uma linha reta**”, comum em muitas pessoas com autismo, pode ser um trunfo quando se trata de organizar informações, desenvolver algoritmos ou realizar tarefas que exigem precisão e lógica.

As pessoas autistas também podem ter uma maior **sensibilidade emocional e empatia** em certos contextos. Embora a comunicação social seja desafiadora para muitas pessoas no espectro, isso não significa que sejam in-

capazes de compreender ou se conectar com as emoções dos outros. Alguns indivíduos autistas podem perceber nuances emocionais que outras pessoas não conseguem captar, o que pode ser uma habilidade valiosa em interações sociais e no cuidado de outras pessoas (Grandin, 2010).

Infelizmente, muitas vezes, as pessoas com autismo enfrentam **preconceito e estigma** devido à falta de compreensão sobre o que significa ser autista. A sociedade tende a valorizar apenas um tipo de inteligência ou maneira de interagir, e as diferenças associadas ao autismo podem ser vistas como uma deficiência em vez de uma variação natural da neurodiversidade (Grandin, 2010).

Para que as potencialidades do autismo sejam plenamente reconhecidas, é fundamental que a sociedade adote uma abordagem mais inclusiva e respeitosa, valorizando as diferenças cognitivas. A educação, o ambiente de trabalho e os sistemas de saúde devem ser adaptados para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA, criando oportunidades que permitam que essas pessoas desenvolvam todo o seu potencial.

A inclusão de pessoas autistas nas escolas regulares, a promoção de **acessibilidade nos ambientes de trabalho** e o desenvolvimento de **políticas públicas** que atendam às suas necessidades são passos essenciais para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

2, Transtorno do espectro autista (TEA) e a classificação internacional de doenças

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi adicionado à Classificação Internacional de Doenças (CID) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em sua décima versão, o **CID-10**, que foi lançada em **1992**. No entanto, a inclusão e a evolução da definição do autismo na CID ocorreram ao longo de várias edições, refletindo as mudanças no entendimento científico sobre o transtorno.

Antes da edição do CID-10, o autismo não estava claramente reconhecido de forma unificada nas classificações de doenças da OMS. A partir de **1992**, com a publicação da **CID-10 (OMS, 1992)**, o autismo passou a ser classificado como parte dos **Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)**, sendo especificamente listado sob o código **F84**. O diagnóstico de autismo, na versão do CID-10, passou a ser um transtorno que se caracteriza por dificuldades no desenvolvimento da comunicação e na interação social, e por

padrões restritos e repetitivos de comportamento.

O termo “autismo” foi incluído para refletir a crescente compreensão de que o transtorno não era apenas uma deficiência intelectual, mas sim uma condição com características próprias. O autismo foi inicialmente descrito por Leo Kanner, em **1943**, mas demorou décadas para que se consolidasse como um diagnóstico distinto, com critérios e definições próprias (Bottrell, 2010). O CID-10 trouxe um maior reconhecimento da diversidade do espectro autista, mas ainda dentro de uma estrutura de “transtornos do desenvolvimento”.

Em **2019**, a OMS lançou a versão mais recente da Classificação Internacional de Doenças, o **CID-11**, que entrou em vigor em **2022**. Nessa versão, o conceito de Transtornos do Espectro Autista foi reformulado de maneira significativa para refletir a evolução das pesquisas científicas. O transtorno deixou de ser classificado como um “Transtorno Global do Desenvolvimento” e passou a ser incluído sob a seção de **Transtornos do Neurodesenvolvimento** (código **6A02**).

A principal mudança no CID-11 foi a unificação dos subtipos de autismo que anteriormente estavam separados, como o **autismo clássico** e a **síndrome de Asperger**, sob o conceito mais amplo de **Transtorno do Espectro Autista** (TEA). Essa mudança foi baseada na crescente compreensão de que essas condições representam manifestações diferentes de um mesmo transtorno, com variações no grau de intensidade dos sintomas e no impacto funcional.

A inclusão do autismo na CID foi motivada pelo **avanço científico** e pela crescente **demanda por reconhecimento e diagnóstico** preciso. O autismo, como condição neuropsiquiátrica distinta, começou a ser melhor compreendido, com mais estudos sobre suas causas, manifestações clínicas e estratégias de tratamento. A adição do autismo à CID teve várias implicações: **reconhecimento médico e diagnóstico, pois a** classificação do autismo no CID permitiu que médicos e profissionais de saúde em todo o mundo tivessem uma referência comum para diagnosticar e tratar o transtorno; **apoio a políticas públicas e benefícios sociais, pelo fato de que a** inclusão ajudou a reforçar a necessidade de políticas públicas para apoiar a inclusão e os direitos das pessoas com autismo, fornecendo uma base para programas de saúde, educação e assistência social; **pesquisa científica e financiamento, já que com a** inclusão do autismo na CID, houve um estímulo significativo para a pesquisa em neurociências, saúde mental e educação, além de um aumento no financiamento para estudos relacionados ao TEA (OMS, 2022).

A inclusão do TEA na CID tem sido crucial para garantir o diagnóstico adequado, o apoio social e a pesquisa científica, além de promover a conscientização global sobre o autismo.

3. A Importância do laudo completo do TEA

O laudo do autismo pode ser descrito como de grande importância para o diagnóstico e acompanhamento multidisciplinar. Ele é emitido por profissionais de saúde especializados, como médicos (geralmente psiquiatras ou neuropediatras) e psicólogos, é um documento formal que tem várias finalidades e desempenha um papel essencial no processo de diagnóstico e no acesso a direitos e serviços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O laudo médico é a confirmação oficial de que uma pessoa apresenta características que se enquadram no Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ele é fundamental para estabelecer o **diagnóstico clínico** do autismo, com base na avaliação de sinais e sintomas; **distinguir** o autismo de outras condições que podem ter sintomas semelhantes, como transtornos de desenvolvimento ou outras doenças neurológicas; **caracterizar o grau** de envolvimento da pessoa, pois o TEA pode se manifestar de formas diversas, com diferentes níveis de severidade e impacto no funcionamento diário (Delgado, 2016).

No Brasil, o laudo médico é frequentemente necessário para que a pessoa com autismo possa acessar uma série de direitos garantidos por lei, incluindo:

- **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** O laudo é um requisito para solicitar o BPC, destinado a pessoas com deficiência (incluindo o autismo) que estejam em situação de vulnerabilidade social e que comprovem não ter meios de prover a própria subsistência;
- **Aposentadoria ou Pensão por Invalidez:** Dependendo do caso, o laudo pode ser necessário para comprovar que a pessoa com autismo é incapaz de trabalhar, garantindo acesso a benefícios previdenciários.
- **Isenção de Impostos:** Para veículos e outros impostos, pessoas com autismo podem solicitar isenções, e o laudo médico é necessário para formalizar essa solicitação.

- **Plano de Saúde:** Em alguns casos, o laudo também pode ser exigido para que o plano de saúde ofereça cobertura para tratamentos específicos, como terapias comportamentais, fonoaudiologia ou terapia ocupacional (Brasil, 2024).

Além disso, o laudo médico é uma ferramenta fundamental para a inclusão de crianças e adolescentes com TEA no sistema educacional, abrangendo **adaptações pedagógicas, atendimento especializado e o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)**, pois a partir do laudo, pode ser elaborado um plano individualizado para a criança, com estratégias de ensino específicas para suas necessidades.

O laudo também serve para garantir o acesso à **assistência terapêutica** necessária para pessoas com autismo, como **tratamentos de saúde, pois a** partir do laudo, a pessoa pode ter acesso a tratamentos como fonoaudiologia, psicoterapia, terapia ocupacional e intervenções comportamentais, que são essenciais para o desenvolvimento e a qualidade de vida de pessoas com TEA; **terapias comportamentais, visto que o** laudo também pode ser utilizado para garantir o acompanhamento especializado em terapias comportamentais, como a Análise Comportamental Aplicada (ABA), que é frequentemente recomendada para pessoas com autismo (São Paulo, 2021).

O laudo também pode ser uma ferramenta importante para **orientar as famílias** sobre o diagnóstico e as melhores práticas de cuidado e acompanhamento. Ele pode fornecer **informações sobre o transtorno**, suas características e implicações no desenvolvimento da pessoa com autismo; **recomendações terapêuticas e educacionais** adaptadas às necessidades específicas da pessoa diagnosticada; **sugestões de abordagens comportamentais e educacionais**, ajudando os familiares a lidarem com as dificuldades diárias de forma mais eficaz.

O laudo é fundamental para garantir que os direitos das pessoas com autismo sejam respeitados, pois garante a **proteção contra discriminação, já que a** pessoa com autismo tem direito à proteção legal contra discriminação no trabalho, na educação e em outros contextos sociais. O laudo ajuda a formalizar a condição e a garantir o respeito aos seus direitos; garante a **aces-sibilidade e adaptações em locais públicos e privados, como adaptações em transporte público**, espaços de convivência e serviços que atendam às suas necessidades específicas; assegura **documentação para processos jurídicos**, pois em casos de litígios ou disputas legais, o laudo médico pode ser exigido como **prova** em processos judiciais relacionados ao autismo, tais como: **processos de guarda e convivência familiar, disputas sobre acesso a benefícios sociais, demandas por tratamentos específicos ou recursos edu-**

cacionais. Além disso, sobre o acompanhamento médico, em muitos casos, o diagnóstico de autismo pode exigir **avaliações e laudos periódicos** para acompanhar o progresso da pessoa ao longo do tempo, ajustando intervenções terapêuticas conforme necessário. Esses laudos podem ser solicitados em consultas de rotina, especialmente para garantir a continuidade de benefícios ou programas de saúde e educação (Brasil, 2019).

O **laudo do autismo** é um documento essencial para garantir o diagnóstico formal da condição e o acesso a uma série de direitos e serviços para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ele permite que as pessoas com TEA recebam o suporte necessário em áreas como educação, saúde, benefícios sociais e inclusão no mercado de trabalho, além de assegurar a proteção legal contra discriminação. O laudo também orienta as famílias e os profissionais de saúde sobre as melhores abordagens para o tratamento e o acompanhamento das pessoas com autismo.

4. Breve relato sobre a situação do autismo no Brasil e em São Paulo

O autismo no Brasil, assim como em muitos outros países, tem se tornado cada vez mais reconhecido como uma condição que exige atenção, políticas públicas adequadas e uma maior conscientização social. O Transtorno do Espectro Autista (TEA), que engloba uma gama de manifestações comportamentais e de desenvolvimento, está ganhando visibilidade no cenário nacional, graças a um maior entendimento e ao reconhecimento dos direitos das pessoas autistas.

Especificamente no Brasil, o cenário do autismo começou a mudar significativamente após a promulgação de leis específicas, como a Lei nº 12.764/2012 (Brasil, 2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir dessa lei, o autismo passou a ser reconhecido formalmente como uma deficiência, o que trouxe uma série de benefícios, como o acesso a tratamentos, educação especializada e benefícios sociais. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) (Brasil, 2015) também tem sido um marco importante, assegurando os direitos das pessoas com autismo em diversas áreas, como saúde, educação e acessibilidade.

Embora o Brasil tenha avançado significativamente em termos legislativos, ainda existem desafios consideráveis, como a falta de profissionais

especializados, a carência de serviços públicos adequados e a desinformação da população sobre o autismo. Segundo a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), o Brasil ainda enfrenta grandes desafios na implementação de políticas públicas eficientes para a inclusão de pessoas com autismo, especialmente em áreas fora dos grandes centros urbanos.

Além disso, a estimativa de prevalência do autismo no Brasil tem aumentado. De acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC, 2020), o autismo afeta cerca de 1 a cada 54 crianças nos Estados Unidos, e estimativas recentes indicam que números semelhantes podem ser observados no Brasil, embora faltem dados epidemiológicos consistentes. Estudos locais, como o realizado pelo Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF) (Medeiros, 2015) apontam que a prevalência no Brasil pode ser ainda maior, em razão da subnotificação e da falta de diagnósticos adequados em muitas regiões.

São Paulo, como o maior estado brasileiro, tem se destacado tanto no enfrentamento da inclusão educacional quanto na oferta de serviços de saúde para pessoas com autismo. Embora ainda com grande necessidade de ampliação, a cidade de São Paulo, especificamente, tem desenvolvido algumas iniciativas importantes para a inclusão das pessoas com autismo, como a criação de escolas de educação especial e a implementação de programas de acolhimento psicológico e assistência social para as famílias.

O Sistema Único de Saúde (SUS) em rede nacional oferece serviços de diagnóstico e acompanhamento, e a cidade de São Paulo tem ampliado os serviços de saúde mental, incluindo a psicologia e a psiquiatria infantis, que são essenciais para o diagnóstico precoce e o acompanhamento terapêutico de crianças e adultos com TEA (Brasil, 2018).

Em termos educacionais, o estado de São Paulo tem avançado na promoção da educação inclusiva, com políticas públicas que visam garantir o acesso das crianças autistas à educação regular, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). No entanto, como em todo o país, o desafio é garantir que as escolas estejam realmente preparadas para atender as necessidades específicas desses alunos, com profissionais capacitados e ambientes adaptados (Brasil, 2008).

Em relação à prevalência do autismo em São Paulo, um estudo realizado pela Faculdade de Medicina da USP e pelo Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas apontou um aumento no número de diagnósticos na

capital paulista nos últimos anos, refletindo, em parte, o aumento da conscientização e diagnóstico precoce (Matsumura, 2015)

Apesar dos avanços legislativos e da ampliação dos serviços, o Brasil ainda enfrenta grandes desafios em relação ao autismo. Entre os principais obstáculos estão:

Falta de recursos e de profissionais especializados em várias regiões do país, especialmente em áreas periféricas e mais distantes; Acessibilidade aos tratamentos, que muitas vezes são limitados ou de difícil acesso para famílias de baixa renda; Preconceito e falta de conscientização sobre o autismo, que ainda leva à marginalização e ao estigma, dificultando a integração social e educacional das pessoas com TEA.

Contudo, em São Paulo, a situação é mais favorável em relação aos grandes centros urbanos, mas também existem desafios, como a sobrecarga de serviços públicos, a carência de programas de apoio a famílias e a necessidade de ampliar a capacidade de acolhimento das escolas regulares. Ainda é comum que muitos professores e profissionais de educação necessitem de mais capacitação para lidar com as especificidades do espectro autista.

Embora o Brasil tenha avançado nas políticas públicas para pessoas com autismo, a inclusão efetiva ainda depende de esforços conjuntos entre governos, profissionais de saúde e educação, e a sociedade. O aumento do diagnóstico precoce, a melhoria no acesso a tratamentos especializados e a sensibilização para o autismo são passos fundamentais para a criação de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ainda, os planos de saúde que participam da política de saúde suplementar de saúde¹ protagonizaram, no ano de 2024, uma avalanche de rescisão unilateral de contratos e recusas de atendimento pelas operadoras para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)². Em razão dos cancelamentos e negativa de atendimento para as pessoas autistas, foram tomadas uma série de medidas judiciais e administrativas.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, instaurou procedimento para apuração de irregularidades por parte das operadoras, segundo o órgão, diversas famílias enfrentaram dificuldades significativas de acesso aos cuidados de saúde devido a práticas discriminatórias por parte de planos de saúde”.

Os Tribunais decidiram que os planos de saúde deveriam realizar a manutenção do plano de saúde nos moldes contratados, mediante o paga-

mento integral do prêmio correspondente, uma vez que este tipo de contrato deve cumprir sua função social, quando utilizados a fim de suprir as necessidades atuais e futuras da população, as quais dizem respeito a direito fundamental à saúde, amparado pela Constituição Federal.³ Tal rescisão seria, portanto, abusiva.

Em relação à negativa dos planos de saúde na realização de tratamento multidisciplinar, os Tribunais têm considerado a Resolução Normativa nº 469, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, 09/07/2021, que nomeia como obrigatória as sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para o tratamento e manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Assim, mesmo que haja dúvidas quanto à eficácia do tratamento, se o médico faz a indicação e há consentimento da família para o tratamento, não pode haver a exclusão da cobertura, em razão do artigo 51, inciso IV, do CDC que proíbe limitação em cláusula contratual do próprio objeto do contrato⁴.

O Superior Tribunal de Justiça considera como fato gerador de danos morais a negativa de tratamento, uma vez que o “portador de transtorno cognitivo e necessitando do tratamento médico “sub judice”, **foi submetido à intenso sofrimento ante a negativa** da ré de prover o custeio das terapias prescritas por seu médico, o que ultrapassa limite do aceitável, **caracteriza se o ato ilícito em ofensa danosa à esfera de dignidade do autor, comportamento a ser reprimido e reprovado pela ordem jurídica**, com o reconhecimento do dano moral indenizável⁵.

5. Principais legislações

Todas as pessoas com autismo têm seus direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e em outras leis esparsas. Dessa forma, as crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previstos no ECA, e os maiores de 60 anos estão protegidos pelo Estatuto do Idoso. Abaixo, serão descritas algumas leis que abarcam o autismo.

Lei 7.853/ 1989 - Estipula o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.

Lei 8.742/1993 - A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS.

Lei 8.899/1994 - Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Lei nº 9.265/1996 modificada pela lei 13.977, de 8 janeiro de 2020 - Requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista.

Lei 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência

Lei 7.611/2011 - Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

Lei 12.764/2012 - A Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde, bem como a educação, a proteção social e o trabalho.

“Art. 3º-A . É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Lei 13.146/2015 - Assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Lei 13.370/2016 - Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.

Lei 13.977/2020 - Lei Romeo Mion - Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)

Lei 14.176/2021 - Auxílio inclusão — BPC

Lei 14.254/2021 - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Os direitos da pessoa com TEA independem do grau de autismo.

Lei 14.624/2023 - A Lei Cordão de Girassol identifica pessoas com deficiências ocultas através do uso de um cordão de fita com desenhos de girassóis. Pode ser utilizado por autistas, mas é importante ressaltar que mesmo utilizando o cordão é necessário utilizar documento que comprove a deficiência, caso seja solicitado.

Sobre os direitos garantidos nas legislações com referência à educação, por exemplo, a pessoa com autismo tem direito de estudar em escolas regulares tanto na educação básica quanto em ensino profissionalizante; constitui direito fundamental da pessoa com deficiência assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da sua vida; é dever do estado, da comunidade escolar, da família e sociedade assegurar educação de qualidade a pessoa com deficiência e as pessoas autistas têm direito a acompanhante especializado na escola (Brasil, 2015, 1996).

Em relação à saúde, a legislação assegura diagnóstico precoce; tratamento e terapias pelo SUS; medicamentos pelo SUS. Como complemento, no que tange aos planos de saúde, não pode haver recusa do plano de saúde; a pessoa autista não está sujeita as carências relativas as doenças preexistentes; as operadoras de planos de saúde não podem impor restrições de qualquer natureza ao atendimento das pessoas com deficiência e oferecer cobertura necessária para o atendimento; a ausência de determinado procedimento no rol da ANS não afasta o dever de cobertura por parte do plano de saúde; a indisponibilidade na agenda da clínica não é motivo para a criança autista ficar sem as terapias, muito menos realizar número de horas inferior ao encaminhamento solicitado pelo médico; abordar a flagrante desobediência ao Código de Defesa do Consumidor, aliada à má fé das empresas que usam lacunas na regulação para, literalmente, expulsar usuários que podem representar custos maiores aos seus negócios; Plano de saúde deve custar

medicamentos à base de canabidiol, bem como Ritalina e Risperidona.

Já com relação à assistência social, ressalta-se a grande contribuição desta, para a integridade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às suas famílias na inclusão nas políticas públicas, além da inclusão no segmento de cultura e esporte, pois os autistas e seu acompanhante têm direito a meia entrada para eventos culturais e esportivos e, por fim, há a isenção de impostos, como por exemplo, na compra de veículos.

Embora a comunidade médica, científica e acadêmica avance em relação ao autismo, ainda há a necessidade de mais políticas públicas inclusivas que permitam a compreensão do TEA. Algumas situações devem ser realizadas como a adaptação de espaços públicos e privados, com iluminação adequada, redução de ruídos e sinalização clara são medidas práticas que contribuem para um ambiente acessível. Além disso, oferecer apoio às famílias de pessoas autistas é essencial, sendo dever do Estado oferecer recursos, orientação e grupos de apoio para enfrentar os desafios cotidianos.

A defesa de políticas públicas que garantam direitos e atendam às necessidades das pessoas autistas é imprescindível. Isso inclui acesso à educação, saúde e oportunidades de emprego. Portanto, valorizar as diferenças e reconhecer que a neurodiversidade enriquece nossa sociedade é crucial⁶.

Conclusão

Verifica-se que existem diversas legislações que garantem e protegem os direitos de pessoas autistas, embora muitas vezes essas normas não sejam eficazes e não são utilizadas plenamente pelas pessoas com TEA.

Desta forma, o Poder Público deve criar um programa que garanta todos esses direitos necessários para que os autistas vivam em sociedade mais inclusiva. Através das normas já estabelecidas e de outras que poderão ser criadas, o poder público deve criar um programa permanente com começo, meio e fim.

Em outras palavras, estabelecer regras claras para cuidar de ponta a ponta dos autistas da infância, da inclusão no ambiente escolar, da inserção no mercado de trabalho e do envelhecimento.

Para isso, primeiramente, a sociedade precisa compreender e entender o que é o autismo e o poder público tem papel fundamental em realizar campanhas permanentes de conscientização, incentivando a empatia e o entendimento das necessidades dos autistas.

É necessário implementar um programa de diagnóstico precoce e apoio integral às famílias, devendo fortalecer os CAPES e criar Centros Multidisciplinares em atendimento as crianças com TEA, devendo, também, informar sobre os direitos das pessoas autistas.

Para a inclusão cada vez mais eficaz dos autistas na sociedade é necessário promover a capacitação de profissionais, da educação, da saúde e da assistência social, para oferecer um atendimento mais eficiente aos autistas.

A inclusão dos autistas na escola passa pela formação continuada de todos os profissionais da educação. Além disso, é preciso implementar sistemas educacionais que suportem necessidades individuais das pessoas autistas, num esforço contínuo e conjunto com vários segmentos profissionais e educacionais.

Adaptar espaços públicos e privados é fundamental para tornar a inclusão uma realidade. Iluminação adequada, redução de ruídos e sinalização clara são medidas práticas que contribuem para um ambiente acessível, que acolham os indivíduos portadores de TEA.

Criar, através das secretarias de trabalho, um suporte de emprego direcionado a pessoas autistas encontrar um trabalho, respeitando as diferenças e potencialidades de todos os autistas.

Deve-se, também, criar uma política pensando na velhice dos autistas, respeitando suas especificidades e incluindo-os na sociedade, de forma que seus direitos sejam respeitados e que eles tenham uma vida digna.

A crescente conscientização sobre o autismo e a importância da inclusão social têm impulsionado discussões sobre a necessidade de uma **política pública robusta** que garanta os **direitos das pessoas com TEA** em todas as esferas da sociedade, como na **educação, saúde, trabalho e acessibilidade**. Essa política deve assegurar que as pessoas com autismo tenham acesso a uma vida plena, digna e respeitosa, sem discriminação, com a devida adaptação às suas necessidades específicas.

Por fim, há a necessidade de **políticas públicas efetivas** para pessoas com TEA, que devem ser construídas de maneira **holística**, ou seja, devem abarcar diferentes áreas da vida social, buscando atender às diversas dimensões das necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Para que isso aconteça, é fundamental que o Estado atue de forma coordenada, com políticas que promovam a inclusão social e respeitem a diversidade humana.

Notas

Nos termos da Constituição artigo 197 e da lei 9656/1998 a saúde suplementar é atividade que envolve a operação de planos privados de assistência à saúde sob regulação do Poder Público. A Lei 9.656/1998 define a operadora de plano de saúde de assistência à saúde como pessoa jurídica que opera produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais com o objetivo de fornecer a assistência à saúde.

1. Disponível: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/05/em-crise-planos-de-saude-rescindem-contratos-e-deixam-criancas-sem-tratamento.shtml>.
<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/05/amil-cancela-contratos-coletivos-de-criancas-autistas-e-com-doencas-raras.shtml>. Acesso em 20.12.2024.
2. DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. RESCISÃO UNILATERAL. SEGURADO EM TRATAMENTO MÉDICO EM VIRTUDE DO DIAGNOSTICO DE AUTISMO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ATÉ A ALTA MÉDICA, MEDIANTE A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. Caso em Exame Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente a ação para condenar a ré a manter ativo o contrato de seguro saúde pactuado entre as partes em virtude do curso de tratamento médico indicado para autismo. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em definir a possibilidade ou não da promoção da rescisão unilateral, pela ré, do contrato de plano de saúde, durante tratamento médico do segurado. III. Razões de Decidir 3. A rescisão unilateral do contrato de saúde durante tratamento médico não pode ser admitida no caso concreto, garantindo-se a continuidade do plano de saúde formalizado entre as partes até a alta médica, mediante a devida contraprestação financeira. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A rescisão unilateral de contrato de plano de saúde durante tratamento médico não pode ser admitida no caso concreto.
3. Apelação. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais Transtorno do espectro autista. Tratamento multidisciplinar com método ABA. Negativa de cobertura do tratamento, sob alegada ausência de previsão no rol da ANS, da taxatividade e de tratamento experimental, afastada. Terapias expressamente prescritas pelo médico que acompanha o autor. Necessidade do tratamento recomentado ao requerente, incluindo terapia psicológica hidroterapia e equoterapia de acordo com a carga horária estabelecida na prescrição médica. Ônus procedimentais devidamente fixados pela juíza singular. Recurso não provido. (TJ-SP - Apelação Cível: 10058347620198260009 São Paulo, Relator: Emerson Sumariva Júnior, Data de Julgamento: 16/01/2025, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2025)

4. https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202402023014&dt_publicacao=18/09/2024. Acesso em 20.12.2024.
5. Disponível: <https://provitima.org/politicas-publicas-de-qualidade-um-direito-da-populacao-autista/>. Acessado 15.01.2025.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, Ana Gabriela Rocha; SILVA, Mônica Aparecida da; ZANON, Regina Basso. **Autismo, neurodiversidade e estigma: perspectivas políticas e de inclusão**. *Psicologia, Escolar e Educacional*, v. 27, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-35392023-247367>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BOTTRELL, M. **História do autismo: o caminho de Leo Kanner a Asperger**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Garantia de atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos e outros em situações de vulnerabilidade**. Diário Oficial da União, Brasília, 8 nov. 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 2000.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 dez. 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 6 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.370, de 28 de novembro de 2016**. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência para fins de benefícios previdenciários. Diário Oficial da União, Brasília, 28 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 8 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.176, de 22 de setembro de 2021**. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a benefícios da Seguridade Social. Diário Oficial da União, Brasília, 22 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.254, de 28 de outubro de 2021**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.624, de 28 de março de 2023**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para assegurar o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Diário Oficial da União, Brasília, 28 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 17 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, a sua integração social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 out. 1989.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 7 dez. 1993.

BRASIL. **Lei nº 8.899, de 24 de junho de 1994**. Dispõe sobre a isenção de impostos na aquisição de veículos por pessoas com deficiência e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 jun. 1994.

BRASIL. **Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, modificada pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação do atendimento educacional especializado, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 fev. 1996. Modificada pela Lei nº 13.977, de 8 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Benefício de Prestação Continuada** — BPC. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/assuntos/beneficio-de-prestacao-continuada-bpc>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Instituto Nacional do Seguro Social — INSS. **Abril Azul: saiba quais benefícios a pessoa com Transtorno do Espectro Autista pode receber do INSS**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/abril-azul-saiba-quais-beneficios-a-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-pode-receber-do-inss>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes de Atenção à Saúde de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: ht-

[tps://www.gov.br/saude/pt-br](https://www.gov.br/saude/pt-br). Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **“Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas: Transtorno do Espectro Autista.”** 2019.

BOTTRELL, M. **História do autismo: o caminho de Leo Kanner a Asperger.** Porto Alegre: Artmed, 2010.

CDC. Centro de Controle e Prevenção de Doenças. **Novo documento afirma que 1 em cada 54 pessoas possui TEA.** 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/feature/teastatistics/index.html>. Acesso em: 10 jan. 2025.

DELGADO, A. M. **O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista: uma análise do processo diagnóstico e suas implicações.** *Psicologia e Saúde*, v. 28, n. 1, p. 15-24, 2016.

GRANDIN, Temple. **O autismo e a visão do mundo: uma perspectiva autista sobre a vida.** Tradução de Ana Regina L. Soares. São Paulo: Editora Gente, 2010.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). **Estudo sobre inclusão e políticas públicas para a pessoa com deficiência.** 2023.

MATSUMURA, L. et al. **Prevalência do Transtorno do Espectro Autista na cidade de São Paulo.** *Revista Brasileira de Psiquiatria*, São Paulo, v. 37, p. 199-205, 2015. DOI: 10.1590/1516-4446-2015-1845.

MEDEIROS, R. R. et al. **Prevalência do transtorno do espectro autista no Brasil: desafios e perspectivas para o diagnóstico precoce.** *Revista Brasileira de Psiquiatria*, v. 37, n. 1, p. 56-63, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação Internacional de Doenças — CID-10.** 10. ed. Genebra: OMS, 1992.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação Internacional de Doenças — CID-11.** 1. ed. Genebra: OMS, 2018. Em vigor desde 2022.

SÃO PAULO. Escola do Parlamento. **Manual das Pessoas com Autismo,** 2021. Disponível em: <https://aopaulo.sp.leg.br/escoladoparlamento/wp-content/uploads/sites/5/2021/11/Manual-dos-Direitos-da-Pessoa-com-Autismo.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

Vitimologia aplicada à idosos pela saúde complementar

*Victimology Applied to the Elderly Through
Complementary Health Care*

Gislene Cremaschi Lima

Advogada, com 30 anos de expertise na área jurídica nas esferas preventiva e contenciosa. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade de Buenos Aires (UBA) — Argentina. Pós Graduada em Direito Civil pela UniFMU. Especialista em Direito Médico pelo Centro de Direito Biomédico de Coimbra — Portugal. Especialista em Aspectos Legais do Futuro da Saúde — Faculdade Albert Einstein — São Paulo. Integrante de Discussão de Casos de Direito Médico Brasil/Portugal (Vértice — SP /CDB — Coimbra). Integrante de Mesa Redonda da Universidade de Buenos Aires “Que Pudimos haber hecho mejor Brasil y Argentina ?” Artigo: TESTAMENTO VITAL Publicado em 2020 em LATINOAMÉRICA Y DERECHO EM EXPOSICION — VOL. XII. E Artigo Publicado no IBDFAM: Construção do Instituto da Usucapião: Questões Controversas. Fundadora do Escritório GCL Advocacia, com larga experiência em Assessoria Jurídica em ações de cobrança, tendo em seu portfólio empresas dos segmentos de saúde, ensino e consumidor, concomitantemente: hospitais e universidades.

Data do envio: 11.10.2024

Data do aceite: 20.01.2025

Vitimologia aplicada à idosos pela saúde complementar

Victimology Applied to the Elderly Through Complementary Health Care

Sumário: 1. Introdução. 2. O direito dos idosos nos planos de saúde. 3. Vitimologia dos idosos na sociedade — Direito a saúde e direito de preferência. 4. Utilização sistema SUS — contratação de saúde complementar. 4.1. Sistema único de saúde — SUS. 4.2. Saúde complementar. 4.3. Sugestões para melhorias. 5. Rescisões/cancelamentos de contratos de saúde- flagrante desrespeito. 5.1 Problemas associados ao cancelamento sem comunicação. 5.2. Direitos dos consumidores.5.3. Como os consumidores podem se proteger. 5.4. Sugestões de medidas que podem melhorar a situação. 6. Omissão das normas regulamentadoras prejudiciais aos idosos. 7. Discussões no Poder Judiciário — saúde complementar. 7.1. Desafios enfrentados pelos idosos na saúde suplementar. 7.2. Discussões judiciais comuns. 7.3. Proteção jurídica. 8. O que pode ser melhorado? 8.1.Fortalecimento da regulação e fiscalização. 8.2. Maior transparência e informação. 8.3. Proteção jurídica e apoio. 8.4. Integração e cooperação. 8.5. Enfoque na vitimologia e direitos humanos. 8.6. Empoderamento dos idosos. 9. Considerações finais. 9.1. Importância dos direitos dos idosos. 9.2. Desafios comuns. 9.3. Como melhorar a situação.

Quero dizer-vos a diferença entre o lobo e o homem: nenhuma, exceto uma, na velhice... o lobo entra nos bosques para esperar o seu fim sozinho: o homem, quanto mais sente que a morte se aproxima, mais busca companhia, mesmo se ele se aborrece e se ela o aborrece. (Riccardo Bacchelli)

RESUMO

Este estudo tem foco central na vitimologia. A finalidade é trazer de volta a vítima ao papel central do fato e/ou crime, sempre respeitando todos os direitos e garantias.

Este trabalho tem o escopo de visualizar o Idoso como Vítima pelo flagrante desmedido ocorrido pelos Planos de Saúde, onde de forma arbitrária operam aumentos significativos das prestações mensais, devido a idade, exercem o descredenciamento de Hospitais, Laboratórios, Clínicas médicas, e até mesmo o Cancelamento do Plano, de forma Unilateral e pasme sem a devida comunicação ao Idoso, detentor do plano, e/ou seu familiar.

Mediante tais atitudes dos Planos de Saúde os idosos se veem em situações de extrema vulnerabilidade. É de conhecimento que a idade avançada não é motivo para rescisão e/ou cancelamento do plano de saúde, todavia não é o que temos visto em nossa Sociedade.

Palavras-chave: Vitimologia. Direitos dos Idosos. Saúde Suplementar. Aumentos Arbitrários. Descrédenciamento. Rescisão e/ou Cancelamento do Plano de Saúde.

ABSTRACT

This study focuses primarily on victimology. The purpose is to bring the victim back to the central role of the act and/or crime, always respecting all rights and guarantees.

The scope of this work is to view the Elderly as a Victim due to the flagrant abuse committed by Health Plans, where they arbitrarily increase monthly premiums significantly due to age, deregister Hospitals, Laboratories, Medical Clinics, and even Cancel the Plan, unilaterally and surprisingly without proper communication to the Elderly, the plan holder, and/or their family members.

Due to such attitudes by Health Plans, the elderly find themselves in situations of extreme vulnerability.

It is known that advanced age is not a reason for termination and/or cancellation of the health plan, however, this is not what we have seen in our Society.

Keywords: Victimology. Rights of the Elderly. Supplementary Health. Arbitrary Increases. Deaccreditation. Termination and/or Cancellation of the Health Plan.

RESUMÉN

Este estudio se centra en la victimología. El objetivo es devolver a la víctima al papel central del hecho y/o delito, siempre respetando todos los derechos y garantías.

Este trabajo tiene el propósito de visualizar al Anciano como Víctima por los flagrantes excesos cometidos por los Planes de Salud, donde de manera arbitraria operan aumentos significativos de las cuotas mensuales debido a la edad, realizan el desacreditamiento de Hospitales, Laboratorios, Clínicas médicas, e incluso la Cancelación del Plan, de manera Unilateral y, sorprendentemente, sin la debida comunicación al Anciano, titular del plan, y/o su familiar.

Mediante tales actitudes de los Planes de Salud, los ancianos se ven en situaciones de extrema vulnerabilidad. Es conocido que la edad avanzada no es motivo para rescisión y/o cancelación del plan de salud; sin embargo, esto no es lo que hemos visto en nuestra Sociedad.

Palabras clave: Victimología. Derechos de los Ancianos. Salud Suplementaria. Aumentos Arbitrarios. Desacreditamiento. Rescisión y/o Cancelación del Plan de Salud.

RÉSUMÉ

Cette étude se concentre sur la victimologie. L'objectif est de ramener la victime au rôle central du fait et/ou du crime, tout en respectant tous les droits et garanties.

Ce travail a pour but de visualiser la personne âgée comme victime des excès flagrants commis par les plans de santé, où de manière arbitraire ils opèrent des augmentations significatives des cotisations mensuelles en raison de l'âge, procèdent à la désaccreditation des hôpitaux, des laboratoires, des cliniques médicales, et même à l'annulation du plan de manière unilatérale, et étonnamment sans la communication appropriée à la personne âgée, titulaire du plan, et/ou à son proche.

Face à de telles attitudes des plans de santé, les personnes âgées se trouvent dans des situations de vulnérabilité extrême. Il est connu que l'âge avancé n'est pas un motif de résiliation et/ou d'annulation du plan de santé; cependant, ce n'est pas ce que nous avons observé dans notre société.

Mots-clés: Victimologie. Droits des personnes âgées. Santé complémentaire. Augmentations arbitraires. Désaccréditation. Résiliation et/ou annulation du plan de santé.

RIASSUNTO

Questo studio si concentra sulla vittimologia. L'obiettivo è riportare la vittima al ruolo centrale del fatto e/o del crimine, rispettando sempre tutti i diritti e le garanzie.

Questo lavoro ha lo scopo di visualizzare l'Anziano come Vittima degli eccessi flagranti commessi dai Piani di Salute, dove in modo arbitrario operano aumenti significativi delle prestazioni mensili a causa dell'età, procedono al disaccredimento di Ospedali, Laboratori, Cliniche mediche, e perfino alla Cancellazione del Piano, in modo Unilaterale e, incredibilmente, senza la dovuta comunicazione all'Anziano, titolare del piano, e/o al suo familiare.

Con tali atteggiamenti da parte dei Piani di Salute, gli anziani si trovano in situazioni di estrema vulnerabilità. È noto che l'età avanzata non è motivo di rescissione e/o cancellazione del piano di salute; tuttavia, non è ciò che abbiamo visto nella nostra Società.

Parole chiave: Vittimologia. Diritti degli Anziani. Salute Complementare. Aumenti Arbitrari. Disaccredimento. Rescissione e/o Cancellazione del Piano di Salute.

1. Introdução

A vitimologia dos idosos no contexto da saúde suplementar é um tema complexo e multifacetado, que envolve a análise de como os idosos são afetados por diferentes fatores dentro do sistema de saúde suplementar. A saúde suplementar refere-se aos planos de saúde privados que complementam o sistema público de saúde, oferecendo uma gama de serviços que podem incluir consultas médicas, exames, internações, entre outros.

Neste trabalho temos como objetivo a análise do idoso como vítima da sociedade, principalmente pela Saúde Suplementar.

O Brasil está passando por um processo rápido e intenso de envelhecimento da sua população. Esse crescimento populacional representa uma importante conquista social, e resulta da melhoria das condições de vida, incluindo a ampliação do acesso a serviços médicos preventivos e curativos, avanços na tecnologia médica, aumento da cobertura de saneamento básico, maior nível de escolaridade e renda, entre outros fatores determinantes.

No entanto, a transição demográfica brasileira apresenta características peculiares e demonstra grandes desigualdades sociais no processo de envelhecimento. Esse processo teve um impacto significativo e trouxe mudanças no perfil demográfico e epidemiológico em todo país, gerando demandas que pedem respostas das políticas sociais. O que inclui pensarmos em novas formas de cuidado, em especial, os cuidados prolongados e a atenção domiciliar. Associado a esse quadro, ocorreram mudanças na composição das famílias brasileiras, no papel da mulher no mercado de trabalho, na queda da taxa de fertilidade e na nupcialidade (conjunto de características e eventos relacionados ao casamento e à formação de famílias) resultando em novos desafios a serem enfrentados no cuidado à população idosa, com foco principalmente às políticas de saúde, da assistência social e da previdência social¹.

Embora tenhamos em vigor, no Brasil, o Estatuto do Idoso 10.741/2003, como legislação protetiva da pessoa idosa, não vislumbramos o seu acatamento na integralidade, quando o assunto é a validade e vigência dos Planos de Saúde.

O envelhecimento populacional se depara com o despreparo da sociedade no acolhimento e proteção do idoso. Portanto, medidas voltadas para o bem-estar dessa população, são necessárias, continuamente.

O tema aqui abarcado denota-se importante pois com o despreparo da

Sociedade, transforma o idoso em vítima devido a vulnerabilidade a qual é acometido.

Há dados importantes veiculados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que apenas nos primeiros meses de 2024 houve mais de 4.800 queixas de cancelamentos/rescisões de forma unilateral pelos planos de saúde, junto a idosos, que contribuía há mais de 30 anos com tais planos, demonstrando a total falta de respeito e empatia, bem como o flagrante abuso das operadoras de planos de saúde.

Restando claro a necessidade de reformas estruturais e a implementação de leis mais rígidas, a fim de garantir que os direitos dos consumidores sejam respeitados.

A análise da vitimologia neste contexto não apenas destaca os riscos e desafios enfrentados pelos idosos, mas também propõe uma reflexão sobre como as políticas públicas e práticas comerciais podem ser aprimoradas para garantir uma proteção mais eficaz e equitativa a essa população vulnerável.

Compreender a vitimologia do idoso em relação à saúde suplementar também revela oportunidades para a melhoria do sistema. Isso inclui o fortalecimento das regulamentações, a promoção de maior transparência por parte das operadoras e a implementação de medidas que assegurem o acesso justo aos serviços de saúde.

Este campo de estudo não só busca mitigar os riscos enfrentados pelos idosos, mas também promove uma cultura de respeito e reconhecimento de seus direitos, assegurando que possam viver com dignidade e segurança em uma sociedade que valoriza todas as fases da vida.

2. O direito dos idosos nos planos de saúde

Em um mundo que envelhece, a garantia dos direitos dos idosos nos planos de saúde não é apenas uma questão legal, mas uma responsabilidade moral.

Tendo seus direitos negligenciados e muitos desafios no sistema único de saúde, cada vez mais os idosos buscam socorrer-se na saúde suplementar.

Todavia, é constatado que o consumidor idoso é hiper vulnerável, principalmente perante as operadoras de planos de saúde.

Observamos as vulnerabilidades dos idosos no mercado de consumo a partir de dois aspectos principais, quais sejam: a) diminuição ou perda de aptidões físicas e intelectuais que o torna mais susceptível e débil em relação à atividade negocial (que nada mais é do que um hipervulnerabilidade fática) e b) a dependência de determinados produtos e serviços, bem como a catividade, tornando-o consumidor idoso ainda mais susceptível e submisso ao servidor.

Nesse diapasão vislumbramos que a Constituição Federal, caracteriza serviços de saúde como relevância pública e salvaguarda o dever de cuidado aos idosos, evidenciando uma preocupação com a saúde na terceira idade, garantindo uma proteção especial aos contratos de saúde celebrados com essa faixa etária.

Assim, impõe-se as Operadoras de Saúde comportamentos que promovam a conquista dos valores sociais, buscados pelo legislador, buscando minimizar a condição de hipervulnerabilidade.

A hipervulnerabilidade é uma situação em que o consumidor está em uma posição de desproteção, subordinação ou impotência, o que impede de exercer seus direitos no mercado de consumo.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece que o consumidor idoso é hipervulnerável e, por isso, deve ser protegido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O artigo 39, IV do Código de Defesa do Consumidor institui que é vedado ao fornecedor prevalecer da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista a idade, saúde, conhecimento e condição social².

Dentre os direitos dos idosos junto as Operadoras de Saúde destacamos³:

- a. **Vedação a recusa de contratação do idoso** — sendo considerada ilegal e passível de condenação da Operadora de Saúde em caráter indenizatório a título de danos morais, além de caráter punitivo/pedagógico. Neste sentido os nossos Tribunais já decidiram que:

Acórdão 984605, 20130710280264APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO, 4ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 10/11/2016, publicado no DJE: 15/12/2016. Pág.: 275/320) onde consta: “...Permanência no plano de saúde após apo-

sentadoria:

De acordo com o disposto na Lei dos planos de saúde, n.º 9.656/1998, em seu art. 31, ao aposentado que tenha contribuído com plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

- b. Proibição de reajuste por faixa etária, após os 59 anos, conforme dispõe o Estatuto do Idoso (discriminação pela idade) - aqui há uma celeuma, uma vez que a Lei dos Planos de Saúde 9656/98, em seu artigo 15 dispõe sobre reajustes por faixa etária desde que participassem do plano há mais de 10 anos.

Vejamos nos planos antigos (anteriores à Lei de Planos de Saúde e, portanto, assinados antes de janeiro de 1999), consta que o aumento por mudança de idade é proibido se não estiver escrito claramente no contrato as faixas etárias e os percentuais de aumento em relação a cada faixa, sob pena de se configurar cláusula abusiva que permite variação unilateral do preço e que coloca o consumidor em desvantagem exagerada.

Então nestes contratos (celebrados antes de 2004, quando o Estatuto do Idoso entrou em vigor), é frequente a aplicação de reajustes em faixas etárias que vão além dos 60 anos, como, por exemplo, aos 61, 66 e até mesmo aos 70 anos. Em contrapartida, em contratos mais recentes, a última faixa etária sujeita a reajuste por idade é estabelecida aos 59 anos.

Após a promulgação e vigência do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) ficou determinada a vedação da aplicação de reajustes por mudança de faixa etária para pessoas com 60 anos ou mais.

Para o Estatuto, é considerado idoso aquele que tem 60 anos ou mais. Dentre as suas medidas está justamente **a proibição de práticas discriminatórias a idosos nos planos de saúde**. Assim determina o artigo 15, § 3º:

É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade”.

Além dos direitos acima elencados há outros, tais como:

Permanência no plano de saúde coletivo após morte do Titular; Direito a acompanhante durante a internação hospitalar; Home Care:

- **Permanência no plano de saúde após a morte do titular**

Alguns contratos de plano de saúde incluem uma cláusula de remissão que permite que os dependentes continuem no plano após a morte do titular. O período de remissão varia de 1 a 5 anos e os dependentes não precisam pagar mensalidades durante esse período. No entanto, ao final do período de remissão, a operadora pode cancelar o contrato ou oferecer um novo plano com períodos de carência e cobertura parcial. Os dependentes também podem solicitar a portabilidade de carências para um novo plano no prazo de 60 dias após o falecimento do titular.

- **Direito a acompanhante durante a internação hospitalar**

O direito a acompanhante durante a internação hospitalar é garantido por lei para determinados grupos de pessoas, como:

- Crianças e adolescentes até 18 anos
- Idosos a partir de 60 anos
- Gestantes no pré-parto, parto e pós-parto
- Mulheres
- Pessoas com deficiência
- Indígenas

- **Home care**

O *home care* é uma modalidade de internação domiciliar que deve ser oferecida por qualquer plano de saúde que cobre internação, desde que indicado por um médico. O médico de confiança da família é o ideal para fazer a prescrição do home care.

Entendo importante destacar os direitos, a fim de vislumbrar onde os idosos são prejudicados, tornando-os vítimas das Operadoras de Saúde.

3. Vitimologia dos idosos na sociedade – Direito a saúde e direito de preferência

Como é sabido, a saúde consta da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, artigo XXV, onde consta que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Importante destacar que, todos os brasileiros possuem direito a saúde, sendo dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal/88.

Lembramos que, após o advento da Constituição Federal de 1988, e com o empenho de promover o bem-estar e a saúde foi assinada a Lei 8080/1990, instituindo o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

Sabemos que o SUS é o maior Sistema Público de Saúde do Mundo, e temos muito a nos orgulhar desse sistema, uma vez que mais de 190 milhões de pessoas, dependem única e exclusivamente desse sistema, para qualquer atendimento de saúde, incluindo os idosos.

Isso quer dizer, que a pessoa idosa tem acesso universal e igualitário a ações e serviços de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Todavia, com o grande número de usuários do Sistema Único de Saúde, vislumbramos filas para atendimento de milhões de pessoas, inclusive idosos que vem seus direitos abalados, principalmente o de preferência, uma vez que não há como competir com tantos outros idosos, podem ter outras prioridades, seja por gravidade, doença crônica e etc, mas não por idade, e um sintoma que poderia ser remediado se atendido com celeridade, pode se tornar algo grave ou crônico devido a morosidade no atendimento ou no procedimento cirúrgico.

Mas esse afrontamento ao direito de preferência não cabe só ao SUS, cabe também a Saúde suplementar ou até em bancos, o que se faz voga aqui é o desconhecimento ao direito de preferência do Idoso, mesmo com a promulgação do Estatuto, não há respeito a esse direito e pior e mais triste é o desconhecimento dos idosos quanto a esse direito e a falta de preparo da sociedade quanto a longevidade.

Destaca-se que o número de idosos deverá triplicar até 2050, podendo chegar a 66,5 milhões de pessoas, porém a sociedade não está preparada para a longevidade. AS pessoas até sabem que existem leis, mas entendem o cumprimento delas como favor e não direito. Isso é uma determinação legal, então seu dever é cumpri-la, esta afirmação de Carlos Fideles, presidente do Conselho Municipal do Idoso⁴.

Além do respeito ao Estatuto do Idoso, há o Projeto de Lei 4431/20 que obriga o Sistema Único de Saúde a garantir a realização, em até 15 dias, de consultas agendadas pelo usuário com profissionais de saúde. O prazo máximo de espera cai para 3 dias se o agendamento for para idoso, doente crônico, gestante ou pessoa com necessidade especial.

Já pelas Operadoras de Saúde os idosos seguem as mesmas regras dos demais beneficiários. Pasmem!! Devem aguardar de 30 a 180 dias para marcação de consultas, exames e internações.

Ainda, devem depender de autorizações prévias e/ou liberações para o efetivo tratamento.

Neste tópico vemos a total falta de empatia falta de empatia e respeito pelos direitos dos idosos, especialmente por parte da sociedade, operadoras de saúde e órgãos estatais, é uma questão crítica.

Em muitos casos, os direitos estabelecidos por leis são ignorados ou mal implementados, levando a situações de injustiça e descaso.

Aqui estão alguns exemplos concretos dessa problemática:

- a. Negativa ou Dificuldade de Acesso a Serviços de Saúde:
- b. Longas Esperas em Consultas e Tratamentos: Muitos idosos enfrentam extensas filas de espera para consultas médicas ou tratamentos necessários, especialmente no sistema público de saúde, apesar do direito ao atendimento prioritário.
- c. Recusa de Cobertura por Planos de Saúde: Operadoras de saúde, às vezes, negam cobertura para procedimentos ou tratamentos prescritos, alegando cláusulas contratuais obscuras, desconsiderando o impacto na saúde e bem-estar dos idosos.
- d. Desrespeito em Ambientes Públicos e Privados:
- e. Atendimento ao Cliente: Em muitos locais, como bancos e serviços públicos, o atendimento prioritário não é respeitado, geran-

do longos tempos de espera e frustração.

- f. Violação de Direitos Financeiros:
- g. Fraudes e Abusos Financeiros: Idosos são frequentemente alvos de fraudes financeiras, onde são explorados devido à falta de conhecimento sobre transações modernas ou pela confiança excessiva em terceiros.
- h. Discriminação e Preconceito:
 - i. Atitudes Idadistas: Alguns profissionais ou membros da sociedade tratam os idosos com desdém ou impaciência, considerando-os menos capazes ou relevantes, o que reflete uma falta de empatia.
 - j. Falta de Assistência Social Adequada.
- k. Assistência Insuficiente: Os programas sociais para idosos frequentemente são subfinanciados ou mal geridos, resultando em benefícios inadequados para atender às suas necessidades básicas.

4. Utilização sistema SUS – contratação de saúde complementar

Aqui abordamos o tema que embora em nosso País exista o maior Sistema Público de Saúde do Mundo, o mesmo ainda como mencionado anteriormente não garante a saúde de todos com celeridade necessária, especialmente aos idosos.

Ou ainda, mesmo que o SUS abarque as necessidades, já possuíam no decorrer de suas vidas, contribuindo mensalmente com as Operadoras de Saúde, para agora neste altura da vida, sendo conhecedores da limitação da saúde, fazerem jus aos benefícios mediante a contribuição mensal, muitas vezes por anos e anos.

Assim se veem no direito da utilização da Saúde Suplementar, que por vezes pode ser mais célere que o SUS, ou apenas e tão somente por uma opção.

Todavia, aqui chegamos a mais um triste capítulo de ser idoso no Brasil, ser vulnerável e não ter seu direito respeitado e garantido, tornando um

flagrante vítima da sociedade.

O que todos imaginam que se estão com suas obrigações em dia, ou seja, a mensalidade do seu plano de saúde paga, pode utilizá-los sem problema algum, que infelizmente não é o que tem ocorrido cotidianamente. Temos acompanhado notícias de alteração de rede de atendimento, bem como o cancelamento sem qualquer justificativa, como vemos das notícias a seguir:

STJ manda reunir em vara federal do RJ ações coletivas contra operadoras que cancelaram planos de saúde de pacientes com deficiência e idosos⁵

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu reunir na 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro todas as 7 ações coletivas apresentados por pessoas do espectro autista, **idosos** e portadores de doenças raras que tiveram os planos de saúde coletivos por adesão cancelados pelas operadoras.

A decisão é do ministro Humberto Martins e foi publicada na quarta-feira (26).

A liminar atende a um conflito de competência suscitado pela Amil. A operadora de saúde pediu ao STJ que fosse definido um único juízo para resolver os casos, alegando que os processos visam violar a autoridade da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para regular o serviço de saúde suplementar no país.

A ANS, agência reguladora a quem compete a regulamentação do setor, após todo o procedimento regulatório necessário, culminou por editar as Resoluções Normativas nº 509/2022 e 557/2022, aplicáveis a todas as operadoras, que autorizam a rescisão imotivada dos contratos de planos de saúde coletivos por adesão”, diz a Amil.

Ainda de acordo com o conflito de competência suscitado pela Amil, há decisões liminares antagônicas nos cinco diferentes juízos onde tramitam as sete ações coletivas. Apenas uma destas ações tramita na Justiça Federal. As demais correm em varas estaduais de Brasília, Salvador,

São Paulo e São Luís.

Cancelamento de 290 mil planos de saúde gera ações no governo e na Justiça⁶

Uma onda de cancelamentos de planos de saúde que vem atingindo autistas, idosos com câncer, cardiopatas e gestantes gerou processos no governo e uma enxurrada de ações na Justiça.

O UOL apurou que mais de 290 mil planos foram cancelados por decisão das operadoras – as chamadas rescisões unilaterais – nos últimos dois anos. É o que mostram dados de um levantamento do Ministério da Justiça feito com apenas sete operadoras.

O total de cancelamentos unilaterais, no entanto, é maior, mas permanece desconhecido -- empresas e a própria ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) não informaram um número exato à reportagem e ao Ministério da Justiça.

Defensorias Públicas de diferentes estados apontam que, por trás dessas rescisões, há esquemas de “falsos planos coletivos” e indicativos de “seleção de risco” -- a prática ilegal cancela planos de adesão coletiva para excluir pacientes com tratamentos de alto custo, enquanto os demais são realocados.

O Ministério da Justiça abriu, na semana passada, processo administrativo contra 17 operadoras por suspeitas de “práticas abusivas” contra o Código de Defesa do Consumidor. As sanções podem ir de multas de até R\$ 14 milhões a intervenções administrativas.

Assim, vemos que interação entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a contratação de saúde suplementar no Brasil é um tema importante que reflete tanto os esforços para proporcionar cuidados de saúde universais quanto os desafios enfrentados pelos usuários na busca por serviços de saúde de qualidade.

Na sequência, estão alguns aspectos e considerações sobre essa interação.

4.1. Sistema Único de Saúde (SUS)

a. Acesso Universal e Gratuito:

O SUS foi criado para oferecer acesso universal e gratuito a serviços de saúde para todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua situação socioeconômica.

b. Grande Abrangência:

O SUS oferece uma ampla gama de serviços, incluindo atenção primária, especializada, atendimentos de urgência e emergência, medicamentos essenciais e campanhas de vacinação.

c. Desafios Operacionais:

Apesar de seu amplo alcance, o SUS enfrenta desafios como falta de recursos, infraestrutura inadequada, longas filas de espera e desigualdade no acesso aos serviços.

4.2 Saúde Suplementar

Planos de Saúde Privados:

A saúde suplementar refere-se aos serviços de saúde prestados por operadoras privadas, geralmente por meio de planos de saúde contratados por indivíduos ou empresas.

Complementaridade ao SUS:

Os planos de saúde muitas vezes são vistos como uma forma de complementar os serviços oferecidos pelo SUS, proporcionando acesso mais rápido a consultas, exames e procedimentos.

a. Cobertura e Custos:

Planos de saúde oferecem diferentes níveis de cobertura, que podem incluir desde consultas básicas até tratamentos de alta complexidade, com custos variáveis que podem ser significativos para os usuários.

b. Interação e Considerações

Dualidade de Sistemas:

Muitos brasileiros utilizam tanto o SUS quanto planos de saúde privados, dependendo de suas necessidades e da disponibilidade de serviços. A saúde suplementar pode aliviar a pressão sobre o SUS ao reduzir a demanda por serviços públicos.

c. Regulação e Fiscalização:

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) regula o setor de saúde suplementar, garantindo que as operadoras sigam normas que protegem os direitos dos consumidores.

d. Desafios e Controvérsias:

Existem questões sobre a equidade no acesso e a qualidade dos cuidados entre os dois sistemas. Além disso, a coexistência de sistemas público e privado levanta debates sobre a eficácia e a sustentabilidade do financiamento da saúde no Brasil.

4.3. Sugestões para Melhorias

a. Fortalecimento do SUS:

Aumentar o investimento em infraestrutura, tecnologia e capacitação profissional para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo SUS.

b. Integração e Cooperação:

Fomentar parcerias público-privadas que possam otimizar o uso de recursos e melhorar o acesso a cuidados de saúde de qualidade para todos os cidadãos.

c. Educação em Saúde:

Promover a educação dos usuários sobre seus direitos em ambos os sistemas, garantindo que façam escolhas informadas sobre suas opções de cuidados de saúde.

A relação entre o SUS e a saúde suplementar é complexa e dinâmica, exigindo atenção contínua e soluções inovadoras para garantir cuidados de saúde eficazes e equitativos para todos os brasileiros.

5. Rescisões/cancelamentos de contratos de saúde – sem comunicação – flagrante desrespeito

O tema abarcado se refere a manutenção do contrato de saúde suplementar, junto as operadoras de saúde, por opção e pagamento desta prestação de serviços.

Pois bem, muitas operadoras de saúde estão simplesmente rescindindo os contratos de forma unilateral, injustificada, de forma abusiva e sem qualquer comunicação, como aventado anteriormente.

Essa prática tem ocasionado muitos problemas nas vidas dos idosos e seus familiares, pois muitas vezes não conseguem se associar a novos convênios pelos valores arbitrados ou devido a idade avançada não são aceitos por outras Operadoras de Saúde, o que também é ilegal, mas não observado e/ou acompanhando pela Agência Nacional de Saúde.

Quando os idosos vão questionar os motivos do cancelamento, deparam-se com a informação de que o aumento da sinistralidade devido a idade avançada ensejou o encerramento.

Importante destacar que todos os idosos que enfrentam essas situações possuem direitos e nem amparo jurídico caso identifiquem irregularidades no cancelamento do plano de saúde.

Vale lembrar que não se pode admitir que idosos, que muitas vezes enfrentam condições de saúde crônicas, sejam submetidos a esse tipo de desamparo, e não merecem serem colocados em uma posição vulnerável durante um momento tão delicado de suas vidas.

O cancelamento ou rescisão de contratos de planos de saúde sem a devida comunicação aos segurados é uma prática que constitui um flagrante desrespeito aos direitos dos consumidores. Esse tipo de situação pode levar a sérios problemas para os usuários, especialmente em momentos de necessidade de serviços de saúde. Vamos explorar essa questão em detalhes:

5.1. Problemas Associados ao Cancelamento sem Comunicação.

a. Interrupção Inesperada de Serviços:

Os segurados podem se deparar com a negativa de atendimento em clínicas, hospitais ou laboratórios, sendo surpreendidos pela falta de cobertura em situações de emergência ou durante tratamentos contínuos.

b. Implicações Legais e Contratuais:

Cancelamentos sem comunicação prévia violam o Código de Defesa do Consumidor e as regulamentações da ANS, que exigem que os consumidores sejam notificados com antecedência e informados sobre os motivos da rescisão.

c. Impacto Emocional e Financeiro:

Além do estresse emocional, os consumidores enfrentam o ônus financeiro de buscar tratamento alternativo ou pagar por serviços de saúde do próprio bolso até conseguir resolver a situação.

5.2. Direitos dos Consumidores

a. Aviso Prévio Obrigatório:

De acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), as operadoras devem comunicar qualquer intenção de rescindir um contrato com pelo menos 30 dias de antecedência.

b. Motivação Justificada:

O cancelamento só pode ocorrer por motivos justificados, como fraude, inadimplência ou descumprimento de condições contratuais, e não de maneira arbitrária.

c. Direito de Contestação:

Os consumidores têm o direito de contestar o cancelamento e buscar mediação junto à ANS ou recorrer ao judiciário para garantir a continuidade do serviço.

5.3. Como os Consumidores Podem se Proteger

a. Leitura Atenta do Contrato:

Antes de contratar um plano de saúde, é essencial ler cuidadosamente o contrato para entender todos os termos, condições e motivos que podem levar ao cancelamento.

b. Monitoramento de Pagamentos:

Manter os pagamentos em dia e documentados ajuda a prevenir cancelamentos por inadimplência e a contestar quaisquer alegações incorretas

de falta de pagamento.

c. Relatar Irregularidades:

Em caso de cancelamento sem comunicação, os consumidores devem registrar reclamações junto à ANS e buscar assistência em órgãos de defesa do consumidor, como o Procon.

d. Buscar Assistência Jurídica:

Se necessário, considerar a possibilidade de buscar assistência jurídica para resolver a situação por meio dos canais legais apropriados.

5.4. Sugestões de medidas que podem melhorar a situação.

a. Aperfeiçoamento da Regulação:

Fortalecer a fiscalização sobre as operadoras e aplicar penalidades mais severas para práticas abusivas.

b. Transparência e Comunicação:

Incentivar as operadoras a adotarem práticas de comunicação mais transparentes e eficientes para com os consumidores.

c. Educação do Consumidor:

Promover campanhas de conscientização para que os consumidores conheçam seus direitos e saibam como agir em casos de cancelamento indevido.

Essas medidas são essenciais para proteger os direitos dos consumidores e garantir que as operadoras de saúde atuem de maneira ética e responsável, proporcionando segurança e confiança aos seus beneficiários.

Como já mencionado neste trabalho os idosos são pessoas supervulneráveis e por vezes nem o conhecimento de seus direitos possuem, ou alguém que possa auxiliá-los tampouco a busca por um profissional do direito para buscar e assegurar seu direito judicialmente.

Caracterizada está a forma de maior vitimização do idoso neste assunto.

6. Omissão das normas regulamentadoras prejudiciais aos idosos

Como anteriormente mencionado há em vigor a Lei dos planos de saúde, n.º 9.656/1998, que dispõe sobre as normativas dos Planos de Saúde.

Ainda como já manifestado anteriormente há as regulações constantes do Estatuto do Idoso 10.741/2003, todavia diante da manifesta omissão da ANS em fiscalizar e impedir abusos contra os consumidores, especialmente aos idosos, vem ocorrendo a Judicialização para dirimir tais conflitos.

Imperioso destacar que se de fato houvesse a fiscalização e regulação no setor da Saúde Suplementar, colocando a função social acima dos interesses econômicos das Operadoras de Saúde, salvaguardando o direito a saúde dos pacientes, contratantes, consumidores, especialmente os idosos, não haveria o crescente número de Judicialização para dirimir este tema, tampouco estaríamos aqui para manifestar sobre a flagrante vitimologia que acomete os idosos.

7. Discussões no Poder Judiciário – saúde complementar

As discussões no Poder Judiciário envolvendo saúde suplementar e a vitimologia de idosos são questões complexas e frequentemente litigadas devido à vulnerabilidade deste grupo. Os idosos, muitas vezes, enfrentam desafios significativos quando lidam com operadoras de saúde, que podem resultar em litígios para garantir seus direitos.

A seguir estão algumas das principais questões e considerações sobre o tema:

7.1. Desafios enfrentados pelos idosos na saúde suplementar

a. Negativa de Cobertura:

As operadoras de saúde, ocasionalmente, negam cobertura para procedimentos considerados essenciais, sob alegação de que são “experimentais” ou não estão no rol de procedimentos da ANS. Isso pode afetar de forma desproporcional os idosos, que precisam de cuidados contínuos.

b. Aumentos Abusivos de Prêmios:

Muitos idosos enfrentam reajustes significativos nas mensalidades dos planos de saúde com base na faixa etária, o que pode inviabilizar a continui-

dade do plano devido à incapacidade financeira para arcar com os custos.

c. Rescisões Unilaterais e Abusivas:

Em alguns casos, contratos são rescindidos de forma unilateral pelas operadoras, sem justa causa ou notificação adequada, deixando os idosos sem cobertura em momentos críticos.

d. Demora na Autorização de Procedimentos:

A burocracia e a demora na autorização de procedimentos e exames podem comprometer o tratamento adequado e oportuno, essencial para a saúde dos idosos.

7.2. Discussões judiciais comuns

a. Ações de Obrigação de Fazer:

Os idosos frequentemente entram com ações judiciais para obrigar as operadoras a cobrir tratamentos, exames ou procedimentos que foram negados, baseados em prescrições médicas.

b. Revisão de Reajustes Abusivos:

Processos judiciais podem ser instaurados para contestar aumentos considerados abusivos ou discriminatórios, buscando a manutenção da mensalidade em níveis acessíveis.

c. Danos Morais e Materiais:

É comum que ações judiciais busquem reparação por danos morais e materiais causados pela negativa de cobertura ou interrupção de serviços essenciais ao bem-estar do idoso.

d. Vitimologia e Vulnerabilidade

Vulnerabilidade Aumentada:

A vitimologia dos idosos reconhece que eles são mais suscetíveis a práticas discriminatórias e abusos devido à idade, saúde debilitada e, frequentemente, menos recursos para se defenderem.

7.3 Proteção jurídica

O Estatuto do Idoso e outras legislações oferecem proteção específica para garantir que os direitos dos idosos sejam respeitados e que eles recebam tratamento justo e adequado por parte das operadoras de saúde. Dentre elas destacam-se:

Medidas para Proteção e Melhoria

a. Fortalecimento das Leis de Proteção:

A implementação rigorosa das leis existentes e o desenvolvimento de novas políticas podem ajudar a proteger os idosos de práticas abusivas por parte das operadoras de saúde.

b. Educação e Informação:

Campanhas de conscientização podem ajudar os idosos a entender melhor seus direitos e como agir caso enfrentem práticas injustas por suas operadoras de saúde.

c. Apoio Legal e Institucional:

Oferecer suporte legal acessível e gratuito pode ajudar os idosos a navegar no sistema jurídico e garantir que seus direitos sejam respeitados.

Este tema reflete a necessidade de um sistema mais justo e eficiente que proteja os direitos dos consumidores idosos, garantindo que eles tenham acesso a cuidados de saúde adequados e respeitosos.

Todavia é importante destacar que, o Judiciário já possui entendimento favorável ao consumidor, em todo País⁷, no decorrer dos últimos anos, o que é uma grande vitória, como veremos a seguir:

TJ-SP - Apelação Cível: AC 10287508320228260564 São Bernardo do Campo

Jurisprudência Acórdão

Publicado em 27/06/2023

Ementa

VOTO DO RELATOR EMENTA — PLANO DE SAÚDE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — Demanda que se insurge quanto ao cancelamento unilateral do plano de saúde,

e, feito pela operadora - Procedência decretada — Inconformismo do polo passivo — Não acolhimento - Rescisão unilateral do contrato firmado entre as partes — Abusividade, no caso concreto — Embora comprovado o atendimento ao disposto no art. 13 , II, da Lei 9.656 /98, verificado o adimplemento das mensalidades subsequentes, sem qualquer ressalva, pela operadora (o que torna contraditória a postura desta última, ao rescindir o plano que deve ser reativado) — Violação ao princípio da boa-fé objetiva que deve pautar as relações contratuais — Dano moral ocorrente e que decorre do injusto cancelamento, não obstante o delicado quadro de saúde dos autores (pessoas idosas e que necessitam de atendimento médico contínuo, conforme documentos acostados aos autos) — Arbitramento em R\$ 5.000,00 que não se afigura excessivo — Precedentes, inclusive desta Câmara - Sentença mantida — Recurso improvido

TJ-AC - 7022042420218010070 Rio Branco

Jurisprudência Acórdão

Publicado em 16/03/2023

Ementa

RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANOS DE SAÚDE. RECLAMANTE IDOSA. Cancelamento do contrato por inadimplência de 01 (um) mês) emissão de boletos e recebimento de mensalidades posteriores. Prorrogação tácita do contrato. Princípio da boa-fé objetiva e da conservação contratual, Cancelamento arbitrário do Plano de Saúde, que revela a abusividade da conduta da Recorrente. Danos Moris fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Abalo sofrido diante da informação de que o Plano de Saúde havia sido cancelado. Consumidores idosos que ficaram sem acesso ao Plano de Saúde. Sentença de Procedencia Mantida. Recurso não provido.

TJ-SP - Apelação Cível: AC
10587674420198260100 SP 1058767- 44.2019.8.26.0100

Jurisprudência Acórdão

Publicado em 08/06/2023

Ementa

PLANO DE SAÚDE - Cancelamento de contrato - Procedência decretada - Abusividade da conduta reconhecida - Relação de consumo que não permite que o fornecedor obtenha vantagem exagerada em detrimento dos interesses dos consumidores - Ajuste celebrado em que devem prevalecer os postulados da cooperação, solidariedade, confiança e boa-fé objetiva - Direito dos beneficiários de substituição da avença por plano individual, sem novos períodos de carência (Res. 19 do Consu - art. 1º), em especial ante a informação de que a autora é pessoa idosa, com mais de 70 anos de idade - Recurso desprovido.

TJ-SP - Recurso Inominado Cível 10210030920238260577
São José dos Campos

Jurisprudência Acórdão

Publicado em 04/06/2024

Ementa

PLANO DE SAÚDE. ENTIDADE DE AUTOGESTÃO.
CANCELAMENTO

ABUSIVO DO PLANO. Sentença que condena a requerida a reativar o plano de saúde da autora, nas mesmas condições e valores anteriormente contratados, respeitado o reajuste anual legal. Também condenada a requerida ao pagamento de indenização por danos morais. RECURSO INOMINADO DA REQUERIDA. Insurgência infundada. Não aplicação do CDC que não indica salvo conduto para o abuso contratual. Alteração de débito automático para boleto em mês pontual não comunicada à autora. Demonstração dada pela requerida de interesse na manutenção do contrato com o recebimento de contraprestações vincendas. Inexistência de motivo justo para o cancelamento,

confirmada a ordem de reativação imposta em sentença. Danos morais caracterizados. A autora é pessoa idosa e se viu surpreendida com postura abusiva de cancelamento do plano de maneira injusta, situação apta a trazer abalo à paz de espírito, sem olvidar de que a autora se viu obrigada a ter de contratar novo plano, em condições diversas e preço maior. Arbitramento da indenização em R\$ 5.000,00 que se mostrou razoável e deve ser mantido. RECURSO INOMINADO DA REQUERIDA NÃO PROVIDO.

Como já manifestamente exposto, nem todos os idosos, tem o entendimento do direito ao acesso à Justiça, o que acaba minando a perseguição ao Direito e patenteando a Vitimologia dos Idosos junto às Operadoras de Saúde.

8. O que pode ser melhorado?

Uma das estratégias do setor é investir na gestão da saúde. Focada no público de 49 anos ou mais, a MedSenior adotou como estratégia a prevenção de doenças e o investimento em inovação e a aproximação com centro de pesquisas.

O trabalho nos garante sinistralidade (relação entre valor arrecadado com mensalidade e gasto com assistência à saúde) bem abaixo do mercado, na faixa de 55%. Em outras carteiras, esse índice chega a 90%, o que torna o plano sustentável – diz Maely Coelho, presidente da operadora⁸.

O Grupo assim informou que a medicina preventiva é uma ferramenta fundamental “para otimizar os recursos”.

A Amil diz que vem investindo na retomada da venda de planos individuais e familiares, com atendimento integrado nos hospitais próprios e consultórios de múltiplas, com maior previsibilidade de custos. Um modelo foi lançado em São Paulo, e há possibilidade de avaliar para outros locais do país.

Para Marina Paulelli, do programa de Saúde do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), gestão é o caminho do cuidado adequado:

O mercado de serviços de saúde que tratar idosos como risco ou como expurgo está fadado ao fracasso. Entende-

mos que a postura deve ser de cuidar dessas pessoas com dignidade, investindo em prevenção, acompanhamento humanizado e gestão adequada⁹.

Ainda neste diapasão podemos mencionar os projetos de promoção de envelhecimento saudável, ou seja, ao invés de tratarmos as doenças, apostamos na saúde com qualidade e dignidade, um verdadeiro ápice na qualidade de vida.

Além desta aposta, deve ser incentivado na sociedade a importância de tratar com dignidade os idosos, acolhendo-os.

Ainda, há que ser repisado o tema da fiscalização da Agência Nacional de Saúde e o respeito e prática dos direitos concedidos no Estatuto do Idoso.

Melhorar a situação dos idosos frente à saúde suplementar requer uma abordagem abrangente que envolve mudanças regulatórias, conscientização social e fortalecimento institucional. Aqui estão algumas sugestões de melhorias que podem ser implementadas para proteger e promover os direitos dos idosos nesse contexto:

8.1. Fortalecimento da regulação e fiscalização

Revisão das Normas de Reajuste: Implementar regras mais rígidas para os reajustes de preços dos planos de saúde na faixa etária dos idosos, garantindo que sejam justos e transparentes.

Fiscalização Rigorosa: Aumentar a fiscalização das operadoras de planos de saúde para assegurar que cumpram as normas estabelecidas pela ANS e respeitem os direitos dos segurados idosos.

8.2. Maior transparência e informação

Clareza Contratual: Exigir que os contratos de planos de saúde sejam redigidos em linguagem clara e acessível, destacando os direitos e deveres dos segurados, especialmente em relação às coberturas e reajustes.

Campanhas Educativas: Promover campanhas de esclarecimento para que os idosos compreendam melhor seus direitos e saibam como agir em caso de abusos ou negativas de cobertura.

8.3. Proteção jurídica e apoio

Facilitação do Acesso à Justiça: Criar mecanismos que tornem mais

fácil e rápido o acesso dos idosos ao sistema judiciário, como a criação de varas especializadas em direitos do consumidor e do idoso.

Assistência Jurídica Gratuita: Ampliar o acesso a serviços de assistência jurídica gratuita para idosos, auxiliando-os em litígios contra operadoras de saúde.

8.4. Integração e cooperação

Parcerias com Entidades Públicas e Privadas: Desenvolver parcerias entre o setor público e o privado para melhorar a qualidade e o acesso aos serviços de saúde oferecidos aos idosos.

Programas de Saúde Integrados: Incentivar programas que integrem a saúde suplementar e o SUS, permitindo que os idosos usufruam de uma rede mais ampla de serviços.

8.5. Enfoque na vitimologia e direitos humanos

Políticas de Prevenção ao Abuso: Desenvolver políticas específicas para prevenir e combater o abuso financeiro e a discriminação de idosos por parte das operadoras de saúde.

Capacitação de Profissionais: Oferecer treinamentos regulares para profissionais da saúde e do direito sobre os direitos dos idosos e como lidar de forma justa e respeitosa com essa população.

8.6. Empoderamento dos idosos

Incentivo à Participação Ativa: Criar espaços e mecanismos para que os idosos participem ativamente na construção de políticas que os afetam, garantindo que suas vozes e experiências sejam levadas em conta.

Promoção de Autonomia: Desenvolver programas que incentivem a autonomia dos idosos, oferecendo suporte para que possam gerir suas necessidades de saúde e tomar decisões informadas.

Essas medidas, se implementadas de forma eficaz, podem ajudar a assegurar que os direitos dos idosos sejam respeitados e protegidos no contexto da saúde suplementar, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

9. Considerações finais

Por fim chegamos à conclusão, ao abordar esse tema tão crítico, é o

despreparo de uma Nação, a deficiência social, que entende que respeitar direitos é conceder favores, o preconceito de etarismo.

Temos ciência, de que não há dúvida de que os idosos são, na maioria das vezes, alvos fáceis de grande vulnerabilidade, tornando-se uma grande vítima da sociedade, bem como das Operadoras de Saúde, como abordado no presente trabalho.

Além do aqui abordado, necessário abordar que o estudo da vítima é também uma nova etapa do humanismo no Direito em especial no direito penal, pois que, focado na vítima, objetiva estudá-la em suas dimensões, social, psicológica, moral e filosófica.

Destacamos que a vitimização do idoso se dá através do abuso, do desrespeito aos seus direitos constitucionalmente contemplados, notadamente inscritos no artigo 230 da Constituição Federal: A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar garantindo-lhes o direito à vida.

A vulnerabilidade estampada nessa classe de pessoas especiais, faz com que haja o abuso das Operadoras de Saúde, da Sociedade e do Estado, deixando claro que o tema da Vitimologia dos Idosos, deve ser estudado e colocado em prática, para Sociedade melhor.

A vitimologia dos idosos na saúde suplementar requer uma abordagem integrada que considere não apenas os aspectos econômicos e de cobertura, mas também as necessidades psicossociais e de qualidade de vida. É essencial que políticas públicas e iniciativas privadas trabalhem juntas para garantir que os idosos tenham acesso a cuidados de saúde adequados, acessíveis e de alta qualidade.

A falta de empatia e respeito pelos direitos adquiridos e legislados dos idosos é uma questão séria que afeta muitas sociedades. Os idosos devem ser tratados com dignidade e respeito, e suas contribuições ao longo da vida precisam ser reconhecidas e valorizadas. Aqui estão algumas considerações sobre o tema:

9.1. Importância dos Direitos dos Idosos

- a. **Legislação de Proteção:** Muitos países possuem legislações específicas que protegem os direitos dos idosos, assegurando-lhes acesso a serviços de saúde, segurança financeira, e proteção con-

tra a discriminação e abuso. No Brasil, por exemplo, existe o Estatuto do Idoso que visa garantir esses direitos. Assim deve ser respeitado, a fim de garantir os direitos ali assegurado.

- b. Respeito à Experiência de Vida: Os idosos possuem uma vasta experiência de vida e conhecimento acumulado que podem ser valiosos para a sociedade. É importante que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas.
- c. Inclusão Social: Promover a inclusão social dos idosos é essencial para o seu bem-estar. Isso inclui criar oportunidades para que participem ativamente da comunidade e tenham acesso a atividades sociais e culturais.

9.2. Desafios Comuns

- a. Discriminação Etária: Infelizmente, o preconceito contra idosos (idadismo) é uma realidade. Isso pode se manifestar em atitudes de desrespeito, exclusão de atividades sociais ou oportunidades de trabalho.
- b. Abuso e Negligência: Muitos idosos enfrentam situações de abuso físico, emocional ou financeiro. A sociedade precisa estar vigilante e pronta para agir em defesa dos mais vulneráveis.
- c. Desconsideração na Tomada de Decisões: As decisões políticas e econômicas frequentemente não levam em conta o impacto sobre a população idosa, o que pode resultar em políticas públicas que não atendem às suas necessidades.

9.3. Como melhorar a situação

- a. Educação e Sensibilização: Promover campanhas de conscientização pode ajudar a reduzir o idadismo e aumentar o respeito pelos direitos dos idosos.
- b. Fortalecimento das Redes de Apoio: Comunidades devem trabalhar para criar redes de apoio eficazes que garantam o cuidado e a atenção adequados aos idosos.
- c. Envolvimento dos Idosos em Políticas Públicas: Garantir que os idosos tenham uma voz nas políticas que os afetam diretamente é crucial. Isso pode incluir espaços de participação em conselhos

de idosos e outras formas de representação.

Promover uma sociedade mais empática e respeitosa em relação aos idosos é um dever de todos. Reconhecer o valor dos idosos e garantir seus direitos é essencial para construir comunidades mais justas e inclusivas. Minimizando a vitimologia dos idosos.

Notas

1. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-idosa>. Acesso em 10.09.2024.
2. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-direitos-dos-idosos-nos-planos-de-saude/2018476311>. Acesso em 01.09.2024.
3. VASCONCELOS, Aline. **Os direitos dos idosos nos planos de saúde**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-direitos-dos-idosos-nos-planos-de-saude/2018476311>. Acesso em 10.09.2024.
4. Disponível em: https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_diversidade/atendimento-preferencial-idosos-ainda-desconhecem-direitos. Acesso em 07.09.2024.
5. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/06/27/st-j-manda-reunir-em-vara-federal-do-rj-acoes-coletivas-contras-operadoras-que-cancelaram-planos-de-saude-de-pacientes-com-deficiencia-e-idosos.ghtml>. Acesso em 01.09.2024.
6. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2024/11/24/cancelamento-de-290-mil-planos-de-saude-gera-acoes-no-governo-e-na-justica.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 01.09.2024.
7. <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=plano+de+sa%C3%BAde+envolvendo+pessoa+idosa+cancelamento+plano+2024>. Acesso em 10.10.2024.
8. <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2023/07/09/tem-60-anos-ou-mais-veja-seus-direitos-e-opcoes-de-plano-de-saude.ghtml>. Acesso em 01.09.2024.
9. <https://vilhenasilva.com.br/tem-60-anos-ou-mais/>. Acesso em 01.09.2024.

Referências bibliográficas.

BRASIL, Ministério da Saúde, **Saúde da Pessoa Idosa**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-idosa>.

BRÊTAS, Pollyana et CASEMIRO, Juliana. **60 Anos ou mais? Veja seus direitos e opções de planos de saúde.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/noticia/2023/07/09/tem-60-anos-ou-mais-veja-seus-direitos-e-opcoes-de-plano-de-saude.ghtml>. Acesso em 10.09.2024.

GARCIA, Antonio. **Momento actual de la reflexion criminológica.** Estudios del Ministerio Fiscal, Madri, 1994.

GOMES, Marcelo. **STJ manda reunir em vara federal do RJ ações coletivas contra operadoras que cancelaram planos de saúde de pacientes com deficiência e idosos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/06/27/stj-manda-reunir-em-vara-federal-do-rj-acoes-coletivas-contra-operadoras-que-cancelaram-planos-de-saude-de-pacientes-com-deficiencia-e-idosos.ghtml>. Acesso em 01.09.2024.

HAIDAR, Caio Abou e ROSSINO, Isabela Bossolani - Tese USP - **Redescobrimo a Vitimologia: Estudos Contemporâneos da Vitimização Quaternária e da Influência Midiática na Criminologia**, 2017.

JUSBRASIL, **Jurisprudência sobre cancelamento plano de saúde.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=cancelamento+plano+de+saude>. Acesso em 01.09.2024.

MILITÃO, Eduardo. **Cancelamento de 290 mil planos de saúde gera ações no governo e na justiça.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2024/11/24/cancelamento-de-290-mil-planos-de-saude-gera-acoes-no-governo-e-na-justica.htm>. Acesso em 10.09.2024.

PIEIDADE JUNIOR, Heitor. **Vitimologia: Evolução no tempo e no espaço.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1993.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Curso de Direito do Idoso.** São Paulo. Editora Saraiva, 2014, p. 31.

TAFELLI D, Trujillo E, AZNARr FD da C, FREITAS AR de, PERESH de CS, BASTOS JR de M, et al. **O direito do idoso frente aos reajustes de planos de saúde.** Saúde ética justiça [Internet]. 18º de dezembro de 2015 [citado 2º de agosto de 2024];20(2):93-101. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/sej/article/view/119313>. Acesso em 01.09.2024.

VASCONCELOS, Aline. **Os Direitos dos Idosos nos planos de saúde.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-direitos-dos-idosos-nos-planos-de-saude/2018476311>. Acesso em 01.09.2024.

VILHENA E SILVA ADVOGADOS, **Direitos e opções de plano de saúde.** Disponível em: <https://vilhenasilva.com.br/tem-60-anos-ou-mais/>. Acesso em 10.09.2024.

Queimadas, qualidade do ar e saúde

Burnings, Air Quality, and Health

Silvia Helena Rondina Mateus

Médica Pneumologista, cooperada da Unimed Campinas Especialista em Planejamento e Gestão Hospitalar — FCM UNICAMP MBA Gestão de Sistemas de Saúde FGV Membro da Comissão Nacional de Cooperativismo Ex-Presidente do Sindicato dos Médicos de Campinas e Região Ex Diretora da Área Hospitalar e Serviços Credenciados Unimed Campinas.

Isadora Hülle Mateus

Estudante na UC Davis in Environmental Science and Management.

Data do envio: 25.11.2024

Data do aceite: 18.01.2025

Queimadas, qualidade do ar e saúde

Burnings, Air Quality, and Health

Sumário: Introdução. 1. O ar ambiente, a poluição e os produtos das queimadas. 2. Os efeitos na saúde. 3. Fenômenos atmosféricos e a chuva ácida. 4. A cana de açúcar, a legislação e políticas públicas.

RESUMO

O texto aborda o ar ambiente, a poluição e o efeito das queimadas e seus produtos na saúde. Também fala sobre como os fenômenos atmosféricos interferem nos efeitos das queimadas sobre o meio ambiente e sua repercussão sobre os seres vivos. Por fim, sobre a necessidade de políticas públicas para minimizar o problema.

Palavras-chave: queimadas, poluição, meio ambiente, saúde, políticas públicas.

ABSTRACT

The article discusses ambient air, pollution and the effect of forest fires and its byproducts on health. It also touches on how atmospheric phenomena interfere with the effects of fires on the environment and its consequences to living organisms. Additionally, there is an urgent need for public policies to mitigate the issues.

Keywords: Fires: pollution, ambient air, health, public policies.

RESUMÉN

El texto aborda el aire ambiente, la contaminación y el efecto de las quemas y sus productos en la salud. También habla sobre cómo los fenómenos atmosféricos interfieren en los efectos de las quemas sobre el medio ambiente y su repercusión sobre los seres vivos. Por último, trata sobre la necesidad de políticas públicas para minimizar el problema.

Palabras clave: quemas, contaminación, medio ambiente, salud, políticas públicas.

RÉSUMÉ

Le texte aborde l'air ambiant, la pollution et l'effet des brûlages et de leurs produits sur la santé. Il parle également de la manière dont les phénomènes atmosphériques interfèrent avec les effets des brûlages sur l'environnement et leurs répercussions sur les êtres vivants. Enfin, il traite de la nécessité de politiques publiques pour minimiser le problème.

Mots-clés : brûlages, pollution, environnement, santé, politiques publiques.

RIASSUNTO

Il testo tratta dell'aria ambiente, dell'inquinamento e dell'effetto dei roghi e dei loro prodotti sulla salute. Parla anche di come i fenomeni atmosferici interferiscono con gli effetti dei roghi sull'ambiente e le loro ripercussioni sugli esseri viventi. Infine, si occupa della necessità di politiche pubbliche per minimizzare il problema.

Parole chiave: roghi, inquinamento, ambiente, salute, politiche pubbliche.

Introdução

Cada vez mais frequentes, as queimadas são um problema global. Assistimos anualmente na Europa, sobretudo Grécia e Itália, nos Estados Unidos, principalmente na Califórnia, e no Brasil, especificamente no Pantanal e região amazônica. No sudeste brasileiro também temos queimadas frequentes para limpeza do solo, sobretudo após o corte da cana de açúcar.

As causas são muitas. Desde acidentais na própria natureza, através de raios solares incidindo sobre matéria vegetal, raios de tempestades, ou pelo homem através de cigarros acesos, queimadas intencionais para agricultura, ou criminosas como forma de aumentar territórios para agropecuária. O grande problema é que isso, somado às mudanças climáticas, faz com que o aumento das secas transforme cada um desses focos em grandes incêndios, gerando prejuízos a agropecuária, criando problemas econômicos, mas ainda muito maiores para a saúde de toda a população.

1. O ar ambiente, a poluição e os produtos das queimadas

O conteúdo do ar ambiente é composto normalmente por 21% de oxigênio, 78% de nitrogênio, 1% de argônio, e 0,03% de gás carbônico. Nos grandes centros urbanos o maior fator de poluição são os veículos automotores movidos à combustão fóssil, além de indústrias.

Os poluentes mais frequentes são fumaça, partículas inaláveis, dióxido de enxofre, ozônio, dióxido de nitrogênio e monóxido de carbono. A poluição gera uma quantidade de material particulado (MP) que quando inalado se deposita nas vias aéreas superiores: partículas menores nas grandes vias aéreas, enquanto partículas minúsculas podem atingir os alvéolos pulmonares. A diferença entre cidades poluídas e as queimadas, é que estes materiais particulados estão em uma concentração muito maior nessas últimas, além de gases tóxicos que se formam pela combustão de massa orgânica.

A fumaça proveniente das queimadas é rica em poluentes como material particulado fino (PM2.5), compostos orgânicos voláteis (COV) e gases tóxicos como monóxido de carbono, ozônio e óxido nítrico. A combinação desses gases e do material particulado torna a qualidade do ar inadequada para saúde. As partículas diferenciam-se as em quatro classes, a saber: partículas grossas (< 2,5 - 10µm), partículas finas (0,1-2,5µm), partículas ultrafinas (0,01 - 0,1µm) e nanopartículas (< 0,01µm). As partículas finas e ul-

trafinas são as mais difundidas na atmosfera quando comparadas com as partículas grossas. O MP pode conter poeira mineral, metais, metalóides, sais marinhos, íons inorgânicos solúveis em água, como os íons Na^+ , NO_3^- , SO_4^{2-} , NH_4^+ , Cl^- , Ca^{2+} , Mg^{2+} , K^+ , etc., compostos orgânicos como os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs), carbono elementar, entre outros pelos processos de absorção e adsorção.

2. Os efeitos na saúde

O tamanho da partícula inalada determina o local de depósito no sistema respiratório. As partículas de 5 a $30\mu\text{m}$ de diâmetro se depositam nas vias aéreas superiores, criando quadros de rinite e obstruções nasais, aumento do muco e tosse, enquanto as de 1 a $5\mu\text{m}$ permanecem nas vias aéreas proximais, ou grandes vias aéreas como traqueia e grandes brônquios. As menores de $1\mu\text{m}$ são capazes de atingir os alvéolos. As fontes de material particulado são os escapamentos de automóveis, indústria, construção civil e principalmente queima de biomassa.

O sistema respiratório é dotado de mecanismos de defesa para que seja capaz de filtrar o ar e que essas partículas não atinjam os alvéolos, como os pelos nasais, células que produzem muco e epitélio ciliar, responsáveis por umedecer, aquecer e higienizar o ar antes que entre na região mais profunda do pulmão, protegendo o organismo da entrada de poluentes e agentes infecciosos. Esses cílios se movimentam empurrando o muco em direção à garganta e levam os poluentes e microrganismos para fora. Pessoas que já tem alguma doença pulmonar crônica, como pacientes com asma, reagem de forma exacerbada ao contato com esses agentes poluidores. Aqueles com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) tem o mecanismo ciliar deficiente pelo uso de cigarros, inalação de fumaça de fogão de lenha por longo tempo ou exposição intensa a poluição e são mais vulneráveis a todos esses agentes externos, que destroem a camada do epitélio mucociliar, prejudicando a defesa natural do organismo e piorando a doença de base e a inflamação crônica, favorecendo infecção pulmonar recorrente.

A inalação de monóxido de carbono pode ser grave, pois é rapidamente absorvido pelos pulmões e faz uma ligação estável com a hemoglobina dificultando, e, em casos graves, impedindo o transporte de oxigênio. As principais fontes são exaustão de motores, tabagismo passivo, resíduos de aquecedores e estufas e principalmente queima da biomassa. Os sintomas vão de vertigem e dor de cabeça, tonturas, vômitos, sonolência e falta de coordenação. A intoxicação aguda pode ser fatal, e temos como exemplos pessoas que ficam em carros ou garagens com motor do carro ligado.

O dióxido de enxofre pode provocar irritação nos olhos e sistema respiratório e em contato com superfícies úmidas, como mucosas, ele forma ácido sulfúrico, inibe o transporte mucociliar, irritando as membranas. Pode causar queimaduras graves na pele, olhos e sistema respiratório levando a edema pulmonar. Esse ácido é altamente corrosivo. As fontes desse poluente são as instalações industriais (fundições, usinas e fábricas de papel e de aço) e, sobretudo queima de biomassa.

O nitrogênio é o gás em maior quantidade na atmosfera e os seus produtos óxidos podem fazer muitos estragos no corpo humano quando inalados. Suas maiores fontes são a combustão fóssil em altas temperaturas e reações atmosféricas.

O óxido nítrico é um potente vasodilatador podendo inclusive ser usado na prática médica em pacientes com hipertensão grave, mas pode ser bastante prejudicial em pacientes que não tem problemas de saúde, causando vasodilatação com importante queda da pressão arterial, hemorragias e até óbito em grandes concentrações.

O óxido nitroso é o conhecido gás hilariante, e já foi usado como anestésico leve, mas o grande vilão é o dióxido de nitrogênio que da mesma forma que o monóxido de carbono tem alta afinidade pela hemoglobina e impede o transporte de oxigênio para os tecidos, levando a asfixia e morte.

Uma reação química entre os hidrocarbonetos, compostos orgânicos voláteis, e óxidos de nitrogênio forma o ozônio, responsável por alterações respiratórias, e aumento do sinergismo de outros poluentes.

Importante diferenciar o ozônio presente na atmosfera baixa - produto da poluição - do ozônio presente na atmosfera alta, que é uma forma natural de proteção contra a radiação ultravioleta.

A inalação de fumaça não causa efeitos deletérios apenas nos pulmões: pode levar a riscos de infarto do miocárdio, insuficiência cardíaca, dermatites, eczemas e conjuntivites químicas.

Quanto maior tempo de exposição e maior a concentração de poluentes no ar ambiente, piores são as consequências para a saúde e claro, para o meio ambiente.

Mas quando falamos em queimadas, falamos em combustão de biomassa: lenha, carvão, madeiras, vegetação que liberam, além dos poluentes já citados, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP), benzeno, formaldeído, enxofre e metais pesados.

A combustão da biomassa é a que mais libera material particulado que fica em alta concentração suspensa no ar ambiente. Também é ela que libera alta quantidade de monóxido de carbono e compostos orgânicos voláteis que reagem entre si gerando outros poluentes e que em conjunto geram grande degradação da atmosfera e do ar disponível à respiração de todos os seres vivos. O material particulado liberado pela queima de biomassa em altas temperaturas é rico em hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA), já conhecidos como carcinógenos.

Outros riscos são aqueles observados, por exemplo, no tabagismo e podem ser de longo prazo. A exposição à poluição do ar faz um mal muito semelhante ao cigarro, só que ela age mais lentamente. Em termos de efeitos vão ser os mesmos, principalmente no sistema respiratório e cardiovascular, mas existem outros quando a estamos falando desse volume de poluente muito alto, como irritação ocular, eczema e alergias respiratórias.

Também é preciso pontuar que a saúde mental é afetada, tanto das pessoas que trabalham para acabar com o fogo quanto das pessoas que moram ao redor, com medo do calor das queimadas. Não raro temos visto pessoas morrerem este ano trabalhando para apagar o fogo em queimadas, casas atingidas, plantações e gado queimados, e muitos prejuízos. Tudo isso tem impacto na saúde mental.

O tempo seco com baixa umidade do ar deixa as partículas em suspensão desidratadas e muito mais leves fazendo com que demorem muito mais a se depositar sobre superfícies e aumentando sua concentração ao mesmo tempo em que diminui seu tamanho.

Isso é particularmente importante para compreender como o tempo seco e a baixa umidade contribuem ainda mais para piorar a qualidade do ar, sobretudo em grandes centros urbanos, pois aumenta a quantidade e concentração do material particulado e propicia que ele chegue mais profundamente aos pulmões. É como se estivéssemos respirando diretamente a fumaça com fuligem.

Também é descrito em várias pesquisas que durante queimadas há aumento de internações por problemas respiratórios no entorno dos locais atingidos, principalmente entre idosos e crianças abaixo de quatro anos de idade.

Além disso, a baixa umidade do ar faz com que o ar inspirado diminua a umidade natural das vias aéreas que ficam mais secas e diminuem todos os mecanismos de defesa para a filtragem do ar, como o mecanismo mucociliar,

e é por isso que exercícios ao ar livre são contraindicados nessa situação.

3. Fenômenos atmosféricos e a chuva ácida

Associado a isso temos as grandes correntes atmosféricas que carregam a umidade da Amazônia para o sudeste, centro oeste e sul do Brasil. A evaporação das águas oceânicas quentes nos trópicos vai ao continente causando chuva na região norte. Por um fenômeno chamado evapotranspiração a água das chuvas que ficam retidas nas copas das árvores amazônicas evapora e fica na atmosfera sob a forma de umidade. Assim, imensos volumes de vapor de água têm origem no oceano Atlântico, precipitam na Amazônia, evaporam novamente ainda em maior quantidade e se deslocam, para o centro e sudeste do continente, após encontrarem com os Andes, que funciona como um muro impedindo a passagem dessas massas de umidade para o Oceano Pacífico. Essas massas de umidade são os chamados “rios voadores” que acabam por flutuar sobre a Bolívia, Paraguai, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Assim, fica fácil entender que quanto maior o aquecimento do Oceano Atlântico, maior a quantidade de chuvas na região amazônica, e ao mesmo tempo, pela evapotranspiração, maiores os rios voadores que podem causar eventos climáticos extremos como as chuvas no Rio Grande do Sul.

Ao mesmo tempo quanto maior o desmatamento das florestas tropicais, menor evapotranspiração, porque há menores quantidades de árvores para reter a umidade, reduzindo o volume dos rios voadores, trazendo grandes períodos de estiagem no centro oeste e sudeste brasileiro.

Se além do desmatamento temos queimadas na Amazônia e Pantanal, essas correntes atmosféricas vão trazer para a região sul, mas principalmente sudeste, todo o material particulado, gases tóxicos, monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, dióxido de enxofre e hidrocarbonetos aromáticos policíclicos decorrentes da queima de biomassa que podem viajar até 3.000 km nos rios voadores.

Os produtos das queimadas amazônicas e do pantanal no Brasil são respirados pelos paulistanos, cariocas, mineiros, mato-grossenses e gaúchos.

Pelas mesmas correntes atmosféricas, temos os rios voadores trazendo os fenômenos da “chuva preta” que nada mais é que chuva com fuligem, com o material das queimadas, ou as chuvas ácidas, que é a chuva com os ácidos formados pelos produtos das queimadas como o ácido sulfúrico, ácido nítrico e nitroso entre outros gases e que ao se precipitarem com a chuva

causam alteração do solo, da vegetação, prejudicando a agricultura, contaminando a água e por consequência a fauna e a pecuária.

As queimadas não são a única causa de chuva ácida, que é formada também pela queima de combustíveis fósseis e vulcões, mas é uma das causas mais prejudiciais pelo volume e concentração desses ácidos.

Já as consequências são aumento do pH do solo, levando a deficiência de nutrientes e perda da fertilidade, acidificação dos oceanos, rios e lagos afetando fitoplâncton, anfíbios, invertebrados e peixes que tem sua reprodução prejudicada, mortalidade aumentada e absorvem os metais pesados com repercussão na saúde de quem os ingere.

Na vegetação danifica as folhas e as raízes das árvores, o que resulta em diminuição da cobertura e morte dos vegetais. Além disso, as plantas podem tornar-se suscetíveis à ocorrência de pragas e doenças afetando sobremaneira a agricultura.

4. A cana de açúcar, a legislação e políticas públicas

Falando em agricultura não podemos deixar de mencionar neste artigo a queima das lavouras de cana de açúcar, infelizmente ainda comum no estado de São Paulo apesar de haver a legislação de controle e de proibição da prática da queima de canaviais brasileiros.

No âmbito nacional, existem a lei 7735/89, o decreto nº. 2.661/98 e leis 9605/98 e 12651/12, alteradas pela lei 14.944 de 31 de julho deste ano, e no âmbito estadual leis 10.547/00, 11.241/02 e 17.460/21.

Essa legislação determina que haja diminuição gradual do processo da queima da cana de açúcar, que diminui a quantidade de água no solo, gerando efeitos erosivos, podendo afetar mananciais e matas ciliares.

O aumento das concentrações de ozônio nas cidades próximas às plantações de cana se agrava muito na época das safras, justamente no período do inverno, e que junto à estiagem causada pela diminuição dos rios voadores acabam por causar as frequentes inversões térmicas.

Nesse aspecto, a busca por energia limpa não pode gerar toneladas de material tóxico no ar ambiente, lembrando que etanol e biodiesel são as fontes mais limpas de combustível para substituir a queima de combustíveis fósseis de veículos automotores, entretanto, com as queimadas a conta fica negativa.

Uma oportunidade para reduzir e/ou eliminar por completo a prática das queimadas é aperfeiçoar e fazer cumprir, mediante eficiente fiscalização, a legislação existente que prevê o fim das queimadas.

Entretanto, a legislação ainda não conseguiu impedir práticas criminosas de queimadas para atividade agropecuária e grilagem de terras. Assistimos indignados as notícias de sobre garimpo ilegal, aumento de pastos em áreas de floresta, extração ilegal de madeiras nobres, sobretudo na Amazônia. Apesar de esforços governamentais para acabar com a criminalidade, ainda vemos as tribos indígenas com pessoas em grave desnutrição, infecções, em abandono e isoladas por garimpeiros e grileiros em seus territórios. Isso se relaciona fortemente com desmatamento e queimadas.

É preciso de alguma forma criar a cultura de que o crime não compensa. Aplicar a legislação vigente e especificamente quanto às queimadas lembrar aqui que já tramita na Câmara Legislativa Federal projeto de lei 3564/2024 da Deputada de São Paulo Erika Hilton que aumenta a pena para quem provoca queimadas em matas e florestas, além de multa, confisco de terras e proibição de créditos e financiamentos. Vai além, suspendendo as atividades econômicas nas áreas afetadas por 10 anos. Particularmente eu entendo que a suspensão de atividades econômicas das áreas afetadas deve ser para sempre, e que a área deve ser recuperada.

Consideramos este projeto de lei muito importante justamente no sentido de diminuir a impunidade dos crimes contra o meio ambiente, mas também porque nos mostra que existe intenção legislativa de tentar coibir estas ações.

Os meses de agosto e setembro desde ano, 2024, atingiram o ápice de incêndios em florestas por todo o país, de forma nunca vista antes, arrasando plantações e matas, cerrado e floresta. Por tudo o explicado acima atingimos o pico de poluição na cidade de São Paulo nos dias 9 e 10 de setembro, quando foi considerada a cidade mais poluída do mundo entre as monitoradas. A névoa no horizonte, impedindo a visibilidade, junto com o por do sol extremamente cor de laranja, indica um nível altíssimo de poluição ambiental.

Procuramos dados de internações por problemas respiratórios e por região, com o último dado no sistema do Ministério da Saúde, DATASUS, que é o mês de agosto de 2024, em que tivemos aumento de queimadas em relação aos anos anteriores e procuramos comparar com o mesmo mês, nos dois últimos anos e obtendo o quadro abaixo. Apesar de pequeno aumento nas regiões sul e sudeste, que recebem os efeitos dos rios voadores, os dados

não nos permitem relacionar de forma clara as internações por problemas respiratórios e queimadas:

Quadro 1:

DATASUS				
> MORBIDADE HOSPITALAR DO SUS - POR LOCAL DE INTERNAÇÃO BRASIL				
Internações por Ano/mês processamento segundo Região Capítulo CID-10: X. Doenças do aparelho respiratório Período: Ago/2022, Ago/2023, Ago2024				
Região	2022/Ago	2023/Ago	2024/Ago	TOTAL
1. Norte	8.583	10.949	6.807	26.339
2. Nordeste	27.723	30.605	25.787	84.115
3. Sudeste	42.032	45.393	46.416	133.841
4. Sul	24.663	24.210	27.150	76.023
5. Centro-Oeste	8.432	9.676	7.232	25.340
TOTAL	111.433	120.833	113.392	345.658

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Notas: 1. Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização

Também pesquisamos os dados por estados da federação e encontramos no quadro abaixo o mesmo pequeno aumento nos três estados da região sul e no sudeste em São Paulo e Minas Gerais, que são os dois estados que recebem mais os efeitos dos rios voadores do que Rio de Janeiro e Espírito Santo, por estarem estes últimos localizados em faixas litorâneas. Da mesma forma para relacionar esse aumento com as queimadas mais estudos devem ser realizados, incluindo o mês de setembro em que tivemos o auge dos incêndios, bem como os municípios mais atingidos.

Quadro 2:

DATASUS				
> MORBIDADE HOSPITALAR DO SUS - POR LOCAL DE INTERNAÇÃO BRASIL				
Internações por Ano/mês processamento segundo Unidade da Federação Capítulo CID-10: X. Doenças do aparelho respiratório Período: Ago/2022, Ago/2023, Ago2024				
Unidade Feder.	2022/Ago	2023/Ago	2024/Ago	TOTAL
11 Rondônia	962	1.360	900	3.222
12 Acre	416	625	443	1.484
13 Amazonas	1:680	2.449	1.550	5.679
14 Roraima	582	508	148	1.238
15 Pará	3.864	4.612	2.546	11.022
16 Amapá	384	643	480	1.507
17 Tocantins	695	752	740	2.187
21 Maranhão	4.108	4.451	2.646	11.205
22 Piauí	1.947	2.153	1.601	5.701
23 Ceará	4.766	5.256	4.613	14.635
24 Rio Gde. Norte	1.084	1.408	759	3.251
25 Paraíba	2.149	2.542	2.493	7.184
26 Pernambuco	5.021	4.903	4.592	14.516
27 Alagoas	1.068	1.176	782	3.026
28 Sergipe	865	1.106	925	2.896
29 Bahia	6.715	7.610	7.376	21.701
31 Minas Gerais	12.866	13.541	14.113	40.520
32 Espírito Santo	1.994	2.310	2.394	6.698
33 Rio de Janeiro	6.890	6.462	5.839	19.191

35 São Paulo	20.282	23.080	24.070	67.432
41 Paraná	8.902	9.310	10.664	28.876
42 Santa Catarina	5.479	5.436	6.694	17.609
43 Rio Gde. Sul	10.282	9.464	9.792	29.538
50 Mato Gr. Sul	2.215	2.240	1.945	6.400
51 Mato Grosso	1.709	1.916	1.215	4.840
52 Goiás	2.754	3.464	2.343	8.561
53 Distrito Federal	1.754	2.056	1.729	5.539
TOTAL	111.433	120.833	113.392	345.658

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Notas: 1. Dados referentes aos últimos seis meses, sujeitos a atualização

Certamente durante períodos com alto índice de poluição seria desejável a diminuição de circulação de pessoas e veículos, estimulando trabalho à distância, como foi feito durante a pandemia de COVID-19. Além de gerar menos poluição as pessoas podem ficar reclusas a ambientes internos evitando a entrada de ar poluído. São medidas que podem ser tomadas tanto pela União, quanto pelos estados e municípios, e que salvo raras exceções não aconteceram.

Precisamos lembrar que além do Ministério do Meio Ambiente, outras pastas devem se envolver, sobretudo a Saúde, pois decisões como estas deveriam ser estimuladas para a proteção da população. Temos ainda as Secretarias de Meio Ambiente nos estados e municípios, com controle social, que devem ser cobrados pela sociedade tanto quanto os órgãos federais.

Outra medida que deve ser incentivada é a mudança da frota veicular para etanol ou biodiesel. É energia mais limpa para veículos automotores. Carros elétricos, ao contrário do que escutamos de forma frequente, têm baterias de lítio, cuja extração degrada o ambiente, podendo contaminar o solo e os rios. A extração de lítio exige uma grande quantidade de água, desviando cursos de rios e afetando nascentes. As minas são a céu aberto, gerando poeira e mudando a paisagem. Afeta a biodiversidade de toda a área. Então em que pese o carro elétrico gerar menor poluição durante o seu uso, a necessidade de extração do lítio não faz dele a melhor opção para o meio ambiente. Entretanto as queimadas para limpeza do solo para as plantações de

cana de açúcar devem ser definitivamente proibidas para que realmente não haja impacto ambiental.

O jornal “Folha de São Paulo” publicou na data de primeiro de novembro de 2024 a matéria com o título: “*Dez infratores queimaram área equivalente a 5 cidades de São Paulo, apontam multas do Ibama*”. Traz a matéria que apenas dez infratores foram responsáveis pela queimada de uma área equivalente a 7.420km² na Amazônia, cerrado e pantanal. Segundo a Folha a somatória das multas chega a 78% do total de autuações dadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no valor de R\$ 375 milhões de um total de R\$ 480 milhões. O jornal cita que teve acesso a 133 autos de infração relacionados a queimadas criminosas ocorridas neste ano. “*Cada multa contém informações sobre a área queimada, o que motivou o incêndio, quem foi o responsável pelo dano e por quê.*” Traz a informação de que dos 10 casos mais graves 6 foram multados com o valor máximo de R\$ 50 milhões, entretanto todos que foram contatados pela entrevista contestaram a multa e nada foi pago até agora. As fotos da matéria são de terra arrasada, totalmente queimada sem qualquer vestígio de vegetação verde, e vários animais carbonizados como macacos prego, anta, capivara, cotia e tamanduá bandeira.

Esta matéria nos traz a seguinte reflexão: casos de incêndios criminosos investigados e concluídos, com autos de infração lavrados e por enquanto não aconteceu nada com nenhum dos responsáveis. O que precisa acontecer para acabarmos com a impunidade de crimes contra o meio ambiente? São crimes graves com repercussão a toda biodiversidade e, por consequência, a toda a sociedade.

É preciso que nossos governantes e legisladores entendam a gravidade da situação e que levem a sério o combate real aos responsáveis, criando leis que permitam uma maior fiscalização de práticas que geram incêndios das matas e florestas. As práticas já estão criminalizadas. Aguardamos a votação do projeto de lei 3564/2024 para que seja um instrumento importante a mais para a punição destas práticas, mas é preciso fiscalizar e punir exemplarmente, pois do contrário acabamos por ter uma lei ineficaz, que não gera resultados.

Por fim, a qualidade do ar que se respira é de extrema importância para a saúde. Respirar é vital. São urgentes políticas de saúde pública para controle de poluição e que minimizem as sequelas para a saúde da população. Nessa situação somos todos vítimas.

Algumas medidas podem ajudar a reduzir o impacto na saúde, e estão

listadas a seguir. Infelizmente sabemos que não é possível a todos os cidadãos adotá-las. Dependem também dos seus empregadores e autoridades além de condição social para possuir aparelhos de ar-condicionado.

- Em dias com muita poluição permanecer em ambientes fechados sem exposição ao ar exterior, e com janelas fechadas para evitar a entrada de ar poluído para ambientes internos.
- Se possível, a utilização de ar-condicionado com filtro e com recirculação o que reduz a quantidade de partículas no ambiente interno. Nesse período, é fundamental reduzir as atividades externas, sendo importante que haja medidas governamentais para minimizar a circulação de pessoas e de veículos;
- Limpeza de sistemas de ar-condicionado: é importante realizar a manutenção periódica dos filtros de ar-condicionado para evitar o acúmulo de contaminantes, pois do contrário a qualidade do ar interior pode piorar também.
- Monitorar a umidade do ar: a baixa umidade agrava os efeitos da poluição. Utilizar umidificadores é uma opção quando a umidade do ar está muito baixa.
- Máscaras do tipo PFF2 e N95 são eficazes para filtrar partículas finas presentes no ar. Elas realmente retêm as partículas, mas precisam ficar bem aderidas ao rosto senão de nada adianta.

Os últimos acontecimentos deste ano, com grandes incêndios, baixa umidade do ar e muita poluição mostram que sem medidas urgentes para combater o desmatamento, queimadas e poluição, continuaremos a caminhar em velocidade acelerada ao ponto de não mais retorno, com efeitos graves à saúde, à biodiversidade e ao clima, rumo à desertificação do norte e centro do continente sul-americano, em que mesmo que sejam tomadas todas as medidas necessárias, elas não terão mais efeito.

Referências bibliográficas

BERNARDO, Douglas L. et BARROS, Karina A. et SILVA, Renato C. et PAVÃO, Antônio C. **CARCINOGENICIDADE DE HIDROCARBONETOS POLICÍCLICOS AROMÁTICO**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/qn/a/43Vt3dWWNL3j-dcCz6ND38rG/>. Acesso em 10.11.2024.

BBC. **Por que rios voadores estão cada vez mais destrutivos?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv2gyv27d3do> . Acesso em 10.11.2025.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA. CFQ **apresenta painel sobre os impactos das queimadas na qualidade do ar interior e como minimizar os efeitos à saúde**. Disponível em: <https://cfq.org.br/noticia/cfq-apresenta-painel-sobre-os-impactos-das-queimadas-na-qualidade-do-ar-interior-e-como-minimizar-os-efeitos-a-sau-de/> . Acesso em 08.11.2024.

DA SILVA, Ageo Mário Cândido et Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso, Instituto de Saúde Coletiva, Mato Grosso, Brazil et MATTOS, Inês E. et Freitas, Saulo R. et LONGO, Karla M. et HACON, Sandra S. Material particulado (PM2.5) de queima de biomassa e doenças respiratórias no sul da Amazônia brasileira. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/PSsQZggMWfdFbpyYpqj8pQs/> . Acesso em 08.11.2024.

FORBES. **Chuva negra: por que ela é uma ameaça real à produção de alimentos**. Disponível em: <https://forbes.com.br/last/2024/09/chuva-negra-por-que-ela-e-uma-ameaca-real-a-producao-de-alimentos/> . Acesso em 08.11.2024.

JORNAL DA USP. **Poluentes de queimadas florestais geram impactos físicos e mentais**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/poluentes-de-queimadas-florestais-geram-impactos-fisicos-e-mentais/> . Acesso em 11.11.2024.

LOPES, THAYNARA. **Chuva ácida: causas e consequências**. Disponível em: [https://matanativa.com.br/chuva-acida-causas-e-consequencias/#:~:text=Para%20a%20natureza%2C%20as%20consequ%C3%AAsncias,por%20exemplo%2C%20pr%C3%A9dios%20e%20est%C3%A1tuas](https://matanativa.com.br/chuva-acida-causas-e-consequencias/#:~:text=Para%20a%20natureza%2C%20as%20consequ%C3%AAsncias,por%20exemplo%2C%20pr%C3%A9dios%20e%20est%C3%A1tuas.). Acesso em 11.11.2024.

NAUARA, THAIS. **O que são os ‘rios voadores’ e como eles fornecem chuva para o Brasil e regulam o clima do mundo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/09/30/o-que-sao-os-rios-voadores-e-como-eles-fornecem-chuva-para-o-brasil-e-regulam-o-clima-do-mundo.ghtml> . Acesso em 07.11.2024.

NOVA CANA. **Queimadas: análise dos impactos na qualidade do ar**. Disponível em: <https://www.novacana.com/noticias/analise-swot-dos-impactos-na-qualidade-ar> . Acesso em 10.11.2024.

PROVENZANO, Bruna. **Queimadas e inalação de fumaça: o que você precisa saber para um bom atendimento**. Disponível em: <https://portal.afya.com.br/pneumologia/>

queimadas-e-inalacao-de-fumaca-o-que-voce-precisa-saber-para-um-bom-atendimento?utm_source=braze&utm_medium=newssemanal-pebmed&utm_campaign=240924. Acesso em 10.11.2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP), Relatório do Departamento Científico de Toxicologia e Saúde Ambiental. **Anamnese Ambiental em Pediatria**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_21802d-DC_-_Anamnese_Ambiental_em_Pediatria.pdf. Acesso em 11.11.2024.